



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. 21.0.000075721-4

### **Parecer Nº 4419/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ**

EMENTA: MAGISTRADO. SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO QUE JUSTIFIQUE QUE A SUSPENSÃO DECORREU POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ Nº 0009761-84.2020.2.00.0000. ART. 8º, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 146/2019. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DETERMINANTE À NECESSIDADE DE SUSPENSÃO, OBSTANDO O GOZO DAS FÉRIAS. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO PARA DETERMINAR A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento do Magistrado EXPEDITO COSTA JÚNIOR, formulado em 04/08/2021, solicitando que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade de serviço os períodos de férias do requerente não gozadas em função do exercício da atividade jurisdicional e para os quais não haja registro da justificativa de suspensão (2602027. Juntou o Anexo 2602033.

A SEAD elencou os períodos de férias constantes em seus assentamentos (2627466 e Anexo 2627513).

Chegam os autos à SAJ para emissão de parecer (2627971).

É o relatório. Segue parecer.

Inicialmente, insta salientar, conforme expresso no próprio requerimento dos autos, que a necessidade de emissão desta declaração decorre de previsão expressa da Lei Complementar nº 35/79. De fato, os arts. 66 e 67, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), ao regulamentar as férias dos magistrados, assim dispõem:

Art. 66. Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.

§ 1º - Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juízes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.

§ 2º - Os Tribunais iniciarão e encerrarão seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período, com a realização de sessão.

Art. 67. Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

I - os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais;

II - os Corregedores;

III - os Juízes das Turmas ou Câmaras de férias.

**§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.**

§ 2º - É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de Juízes em número que possa comprometer o quórum de julgamento.

§ 3º - As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que a Lei Orgânica da Magistratura condiciona a acumulação de férias à ocorrência de imperiosa necessidade de serviço, estabelecendo, ainda, que referida acumulação não ultrapasse o período máximo de dois meses ou sessenta dias.

Diante do silêncio que a legislação oferecia acerca da regulamentação para pagamento de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço, o Conselho Nacional de Justiça propôs o Pedido de Providências nº 0009761-84.2020.2.00.0000.

Após acurada análise pelo CNJ, restaram fixados parâmetros para a indenização de tais períodos.

Assim, segundo o CNJ, os critérios para pagamento de férias não fruídas pelos magistrados por necessidade de contínua prestação de serviço público se dariam conforme expresso na ementa a seguir:

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.**

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens "i" a "iv".

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no intuito de se adequar ao entendimento do CNJ, editou a Resolução nº 237, de 23/08/2021 (a qual altera a Resolução nº 146, de 07/10/2019) para determinar que as férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas desde que observados os seguintes parâmetros:

Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as seguintes regras: (caput com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

I - A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

II - Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

III - A indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

Ao nosso sentir, é correta a medida adotada pela D. Presidência, da qual resultaram as solicitações individualizadas de reconhecimento de que as suspensões das férias deram-se por necessidade de serviço. De fato, nos parece inadequado adotar solução diversa, no sentido da

generalidade - e ainda haveria contrariedade ao próprio Conselho Nacional de Justiça, pois que vedada a sua mera presunção. Nestes termos foi que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos apresentou a Manifestação 12070 (2553396) no SEI nº 21.0.000053391-0.

Resta, portanto, a análise pormenorizada do histórico funcional do magistrado-requerente para adequação em momento oportuno à legislação.

*In casu*, observa-se que a SEAD, na Informação nº 53869 (2627466), através do Anexo 2627513, apresenta e ratifica as motivações referentes aos pedidos de suspensão de férias e compreende-se que todos estão relacionados de forma estrita com a efetiva prestação jurisdicional (serviço eleitoral, audiências, correição ordinária).

Quanto ao 2º período do exercício de 2014, em que pese na página 8 do Anexo 2627513 a motivação informe "Portaria nº 1.511, de 11.06.2014 (Licença para acompanhamento de familiar em tratamento de saúde)", deve-se ponderar que referida licença durou apenas 5 dias, a contar de 05/06/2014, e desta forma, efetivamente não interferiu no período de férias do magistrado, agendado para iniciar em 12/06/2014 e finalizar em 11/07/2014.

De mais a mais, especificamente acerca do 2º período de 2010, saliente-se que apenas no ano de 2019, através da Decisão nº 11115/2019-PJPI/TJPI/SAJ (doc. 1370341, SEI nº 19.0.000091323-8), tomou o requerente conhecimento acerca da existência de tais períodos de férias, considerando tratar-se o ano de seu período aquisitivo (vide Orientação Administrativa Interna nº 06-SEAD/TJPI¹). Ante tal lapso temporal, nota-se, por oportuno, e aqui citamos a afirmação da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no PP nº 0009761-84.2020.2.00.0000, que, em que pese notória a grave crise financeira que assola o País, a ideia de suspender/adiar períodos de férias (verdadeiros garantidores de um direito existencial), as demandas jurisdicionais traduzem-se em efeitos sobre a consciência de magistrados e sobre o senso de responsabilidade republicana dos que estão à frente da administração dos tribunais do País, levando-os, sobremaneira, a interromper/adiar seus períodos de férias para enfrentar os processos e buscar soluções operacionais tendentes à mitigação do problema da entrega oportuna da prestação jurisdicional. Segundo ela, ainda, mesmo que haja firmeza na convicção de que o ideal é a fruição desse período de férias sem qualquer interrupção ou suspensão - pois a recomposição de forças e a preservação da saúde desses agentes políticos a todos interessa - há inúmeras situações que impedem essa possibilidade. Dentre tais situações, revela-se a própria pandemia, iniciada em 2020, que assolou de forma contundente os serviços prestados pelo Poder Judiciário.

Nesse diapasão, as suspensões deferidas pela Presidência ao magistrado adquiriram o caráter excepcional quando, ao tempo, foram movidas pela imperiosa necessidade de serviço.

Isto posto, diante dos argumentos acima espostos, esta SAJ opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente.

1 ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA Nº 06 - SEAD/TJPI - Conforme decisão presidencial proferida nos autos dos processos nº 00017903/2006 e nº 00033852, os magistrados que ingressaram na carreira no ano de 2009 poderão fruir os primeiros sessenta dias de férias adquiridos após o período aquisitivo de um ano.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 27/09/2021, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2718429** e o código CRC **4335498A**.

## Decisão Nº 10282/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 4419/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2718429) da Secretaria de Assuntos Jurídicos para **DEFERIR** a solicitação formulada pelo Magistrado EXPEDITO COSTA JÚNIOR, de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente.

Dê-se ciência ao Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ, para publicação; e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 28 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/09/2021, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2731133** e o código CRC **E1B172CF**.

## 1.2. 21.0.000073439-7

### Parecer Nº 4499/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

**EMENTA:** MAGISTRADA. SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO QUE JUSTIFIQUE QUE A SUSPENSÃO DECORREU POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ Nº 0009761-84.2020.2.00.0000. ART. 8º, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 146/2019. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DETERMINANTE À NECESSIDADE DE SUSPENSÃO, OBSTANDO O GOZO DAS FÉRIAS. POSSIBILIDADE DE DÉFERIMENTO PARCIAL PARA DETERMINAR A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.

### RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da Magistrada KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, formulado em 28/07/2021, solicitando que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade de serviço os períodos de férias da requerente não gozados em função do exercício da atividade jurisdicional e para os quais não haja registro da justificativa de suspensão (2586881).

A SEAD elencou os períodos de férias constantes em seus assentamentos (2645109 e Anexo 2645113).

Chegam os autos à SAJ para emissão de parecer (2648123).

É o relatório. Segue parecer.

Inicialmente, insta salientar, conforme expresso no próprio requerimento dos autos, que a necessidade de emissão desta declaração decorre de previsão expressa da Lei Complementar nº 35/79. De fato, os arts. 66 e 67, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), ao regulamentar as férias dos magistrados, assim dispõem:

Art. 66. Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.

§ 1º - Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juizes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.

§ 2º - Os Tribunais iniciarão e encerrarão seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período, com a realização de sessão.

Art. 67. Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

I - os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais;

II - os Corregedores;

III - os Juízes das Turmas ou Câmaras de férias.

**§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.**

§ 2º - É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de Juízes em número que possa comprometer o quórum de julgamento.

§ 3º - As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que a Lei Orgânica da Magistratura condiciona a acumulação de férias à ocorrência de imperiosa necessidade de serviço, estabelecendo, ainda, que referida acumulação não ultrapasse o período máximo de dois meses ou sessenta dias.

Diante do silêncio que a legislação oferecia acerca da regulamentação para pagamento de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço, o Conselho Nacional de Justiça propôs o Pedido de Providências nº 0009761-84.2020.2.00.0000.

Após acurada análise pelo CNJ, restaram fixados parâmetros para a indenização de tais períodos.

Assim, segundo o CNJ, os critérios para pagamento de férias não fruídas pelos magistrados por necessidade de contínua prestação de serviço público se dariam conforme expresso na ementa a seguir:

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.**

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens "i" a "iv".

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no intuito de se adequar ao entendimento do CNJ, editou a Resolução nº 237, de 23/08/2021 (a qual altera a Resolução nº 146, de 07/10/2019) para determinar que as férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas desde que observados os seguintes parâmetros:

Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as seguintes regras: (caput com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

I - A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

II - Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

III - A indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

Ao nosso sentir, é correta a medida adotada pela D. Presidência, da qual resultaram as solicitações individualizadas de reconhecimento de que as suspensões das férias deram-se por necessidade de serviço. De fato, nos parece inadequado adotar solução diversa, no sentido da generalidade - e ainda haveria contrariedade ao próprio Conselho Nacional de Justiça, pois que vedada a sua mera presunção. Nestes termos foi que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos apresentou a Manifestação 12070 (2553396) no SEI nº 21.0.000053391-0.

Resta, portanto, a análise pormenorizada do histórico funcional da magistrada-requerente para adequação em momento oportuno à legislação.

*In casu*, observa-se que a SEAD, na Informação nº 55804 (2645109), subsidiada pelo Anexo 2645113, ratifica os dados apresentados no requerimento inicial, no sentido de que as justificativas das suspensões de férias, com exceção do 2º período do ano de 2003, estão relacionadas com a efetiva prestação jurisdicional, já constando, inclusive, nos assentos funcionais da magistrada, fato que não merece qualquer reparo. Às situações em que não constam expressamente "imperiosa necessidade de serviço", os motivos orbitam entre serviços eleitorais e urgente atuação jurisdicional, cenários que estão diretamente ligados à continuidade da atividade jurisdicional.

De mais a mais, menciona a SEAD, na Informação acima referida, que a suspensão do período aludido em exceção deu-se por ocasião de concessão de licença maternidade à magistrada. Importa registrar, pois, que as licenças, em que pesem possam suspender o curso regular das férias, eis que direitos sociais assegurados constitucionalmente e que não se confundem e nem se excluem, não têm o condão de transformá-las em períodos não gozados por imperiosa necessidade de serviço. Portanto, notadamente, a motivação que determinou que as férias fossem suspensas não foi o retorno da magistrada ao labor, mas, sim, seu afastamento fundado em instituto legal.

Nesse diapasão, as outras suspensões deferidas pela Presidência à magistrada adquiriram todas o caráter excepcional quando, ao tempo, foram movidas pela imperiosa necessidade de serviço.

Isto posto, diante dos argumentos acima esposados, esta SAJ opina pelo DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados da requerente, com exceção do 2º período do ano de 2003.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 29/09/2021, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2728288** e o código CRC **0E3283AC**.

**Decisão Nº 10322/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE**

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 4499/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2728288) da Secretaria de Assuntos Jurídicos para **DEFERIR PARCIALMENTE** a solicitação formulada pela Magistrada KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados da requerente, com exceção do 2º período do ano de 2003.

Dê-se ciência à Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ, para publicação; e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 29 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/09/2021, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2733731** e o código CRC **D87D6082**.

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 2341/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 29 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do Requerimento (2731941) da juíza de direito **MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E SILVA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte V - Buenos Aires da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo nº 21.0.000095023-5;

**CONSIDERANDO** o parecer médico (2733376);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. CONCEDER**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 5 (cinco) dias de licença à juíza de direito **MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E SILVA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte V - Buenos Aires, da Comarca de Teresina, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia 27.09.2021, conforme atestado médico (2732020) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (2733376).

**Art. 2º. DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 27.09.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/09/2021, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.4. ATA DA 39ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2021

Aos vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às doze horas e oito minutos (12h08min), em sessão extraordinária de julgamento de caráter administrativo, realizada por videoconferência, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Manoel de Sousa Dourado. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes (férias), Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira e Olímpio José Passos Galvão (folga de plantão). Presentes o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Brasileiro, Presidente da Associação dos Magistrados Piauienses, e Carlos Eugênio de Sousa, Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Comigo o Consultor Jurídico da Presidência, sr. Marcos da Silva Venancio, como Secretário da sessão. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR: ata aguardando prazo de impugnação.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 21.0.000063579-8. Assunto: Proposta orçamentária do Poder Judiciário do Estado do Piauí para o exercício de 2022. Presidente da Comissão: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. DECISÃO: DESTAQUE: O Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVOU a proposta conjunta do Vice-Corregedor Geral da Justiça e do Diretor Geral da Escola Judiciária para que a redução do orçamento da Vice-Corregedoria (UG 040107) seja de 25%, e não de 50%, conforme disposto na Ata aprovada e, sendo, conforme já deliberado, esta redução seja destinada ao acréscimo no orçamento da EJUD (UG 040106). PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR a proposta de Orçamento do Poder Judiciário do Estado do Piauí para o exercício do ano de 2022, nos moldes apresentados pela Presidência do TJPI (R\$ 770.292.711,00), bem como os orçamentos da Corregedoria Geral de Justiça (R\$ 5.031.289,00), Vice-Corregedoria Geral da Justiça (R\$ 681.547,00), Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD (R\$ 4.562.183,00) e do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense - FERMOJUPI (R\$ 74.883.320,00). Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Manoel de Sousa Dourado. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes (férias), Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira e Olímpio José Passos Galvão. Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às treze horas e trinta e um minutos (13h31min), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.**

### 1.5. Portaria (Presidência) Nº 2343/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 30 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que poderá o juiz de direito substituto ter serventia em qualquer zona ou Comarca, atendida a conveniência do serviço declarado pelo Tribunal e por designação do Presidente, conforme art. 49 da Lei 3.716/79;

**CONSIDERANDO** que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que "nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca" (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEPJ);

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o juiz de direito substituto **CLEBER ROBERTO SOARES SOUZA** para responder pela 2ª Vara da Comarca de Bom Jesus, de



entrância intermediária, com competência plena, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/09/2021, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 2347/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual Nº 13, de 03 janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 15.251, de 02 de Julho de 2013, que regulamenta a concessão de licença para tratar de interesses particulares para servidores públicos e para militares do Estado e dispõe sobre a concessão da licença especial para militares do Estado e da licença-prêmio por assiduidade aos servidores que tinham direito adquirido a esta licença antes da sua extinção;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000091385-2;

RESOLVE:

**Art. 1º.** AUTORIZAR a fruição de 02 (dois) meses de licença-prêmio ao servidor **ANTONIO CARLOS DE SOUSA**, a partir de 18 de outubro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 30 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/09/2021, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2736923** e o código CRC **36BF5821**.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 2344/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 30 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2734512) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000095397-8;

RESOLVE:

**DESIGNAR** a juíza de direito **MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**, titular da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **MATHEUS RODRIGUES RESENDE** e **LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAÚJO**, que será realizado no dia 22 de outubro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/09/2021, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.8. Portaria (Presidência) Nº 2349/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 30 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2736975) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000095717-5;

RESOLVE:

**DESIGNAR** o juiz de direito **JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul - Bela Vista, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **EDILSON DE SOUSA SELPUVIDA** e **DANIELLA RODRIGUES TAVARES**, que será realizado no dia 08 de outubro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/09/2021, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.9. Portaria (Presidência) Nº 2351/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 30 de setembro de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º.** **DESIGNAR** a juíza de direito **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**, os juízes de direito **VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**, **EDSON ALVES DA SILVA** e **RODRIGO TOLENTINO**, as servidoras **VANESSA PIRES BRANDÃO BOAVISTA**, **GEMMA GALGANI DE SAMPAIO MEDEIROS PARAGUASSU**, **LUIZA CRUZ DE MELO** e o servidor **LÚCIO BRÍGIDO JÚNIOR**, para comporem o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Poder Judiciário do Estado do Piauí - NUPEMEC/PI.

**Art. 2º.** **DESIGNAR**, ainda, a juíza de direito **LUCICLEIDE PEREIRA BELO** para presidir o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Poder Judiciário do Estado do Piauí - NUPEMEC/PI.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9227 Disponibilização: Quinta-feira, 30 de Setembro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 1 de Outubro de 2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/09/2021, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.10. Portaria Nº 2504/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de setembro de 2021

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA** E O **CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **CONSIDERANDO** o Provimento Conjunto nº 43/2021, que regulamenta o cadastro obrigatório para intimações eletrônicas nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 246, do Código de Processo Civil; estende para o segundo grau de jurisdição os cadastros no PJE que empresas e órgãos públicos realizaram para fins de atuação em processos do primeiro grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a iniciativa "Cadastro Eficiente", objetivo "Aprimorar a Gestão de dados e informação", diretriz "Inovação" do Plano de Gestão 2021/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, inciso IV, do referido normativo, que dispõe sobre a Comissão de Cadastro, encarregada do cadastramento voluntário ou compulsório da pessoa jurídica ou órgão público no Sistema PJe;

**CONSIDERANDO** a Solicitação Nº 7929/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU 2732780;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 1802/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de julho de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º **ALTERAR** a composição da Comissão de Cadastro, substituindo o Servidor Valdinar Alves de Almeida, ocupante do cargo de Analista Administrativo, pelo servidor **João Pereira de Oliveira Neto, matrícula nº 30692, Oficial de Gabinete - SEJU (CC/06)**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina - PI.

**Des. José Ribamar Oliveira**

**Presidente**

**Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**Corregedor-Geral**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/09/2021, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 30/09/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2737504** e o código CRC **C71FBE88**.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Edital Nº 191/2021 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE BENS APREENDIDOS - 1ª Publicação

Edital Nº 191/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

O Dr. **Raimundo Holland Moura de Queiroz**, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o **Provimento Nº 60/2020**.

**FAZ SABER**, a quem interessar ou possa estar interessado que determino a **Publicação do presente Edital de Notificação de bens apreendidos** decorrentes de procedimentos judiciais que perderam seu vínculo com seus feitos **há mais de 90 (noventa) dias**, listados no anexo deste edital, referente ao **Processo SEI Nº 21.0.000040623-3, no prazo de 15 (quinze) dias**, serão levados a descarte, leilão e/ou dada destinação diversa, em observância ao Manual de Destinação e Gestão dos Bens Apreendidos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que orienta os Magistrados a promoverem leilão, doação a entidades assistenciais ou promover a sua destruição e descarte em lixo apropriado, caso não estejam em condições de uso.

**ANOTA-SE**, por oportuno, que o referido edital de notificação tem por finalidade instar eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme determina o **artigo 726 do Código de Processo Civil**.

#### ANEXO - RELAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Nº DO BEM	MARCA/ MODELO	A N O / MODELO	COR	PLACA	PROPRIETÁRIO
1	CHEVROLET/ CELTA 1.0L LS	2011/2012	PRETA	NXC-3434	JOSÉ DE JESUS CORREA MARQUES JÚNIOR CPF: 823.179.503-06
2	FORD/ECOSPORT FSL 1.6	2013/2013	BRANCA	M W W - 9343	BRUNO FERNANDES DORNELAS CPF: 014.408.901-70
3	VW/GOL 1.0 GIV	2012/2013	PRETA	OIW-8704	AVATAR LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 13.207.813/0001-07
4	GM/CELTA	2003/2004	PRETA	DKV-3020	CLERISTON LEITE MENEZES CPF: 452.554.663-87
5	FORD/ECOSPORT 1.0 HOBBY	1995/1995	VERMELH A	MNE-1296	ALINE CRISTINA LOPES DOS SANTOS CPF: 031.383.923-93
6	VW/VOYAGE CL	1992/1993	VERDE	LVZ-5954	MARIA RICOLICE MIRANDA DE SOUSA OLIVEIRA CPF: 030.001.413-91



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9227 Disponibilização: Quinta-feira, 30 de Setembro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 1 de Outubro de 2021

7	FORD/FIESTA	2005/2006	BRANCA	LVW-0087	ANTONIO MARCOS DE JESUS COSTA CPF: 005.852.673-08
8	GM/CORSA WIND	1997/1997	VERDE	LVN-0303	ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA CPF: 744.600.803-20
9	FORD/KA	2005/2006	BRANCA	LWD-3258	PANAMERICANO ARREND MERCANTIL SA CNPJ: 02.682.287/0001-02
10	MMC/L200 OUTDOOR	2011/2012	PRATA	OCL-8397	JOSÉ NONATO DA PONTE CPF: 002.398.953-04
11	GM/KADETT GLS	1997/1997	BRANCA	JET-9647	ROGÉRIO SOARES DE MACEDO CPF: 719.659.801-63
12	P E U G E O T / 2 0 6 QUIKSILVER16	2002/2002	CINZA	LVT-2678	ROBERVAL FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR CPF: 394.601.183-72

O proprietário do(s) bem(ns) terá o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o seu bem, podendo agendar a visitação através do telefone (86) 3216-5279 ou no endereço Rua Francisca de Melo Lobo, 505, Bairro Saci, Teresina-PI (Academia de Polícia Civil do Estado do Piauí - ACADEPOL).

**Entrega dos Bens:** Os bens serão entregues ao proprietário mediante comprovação, através de nota fiscal ou comprovação idônea de propriedade, nos moldes da Lei Civil.

Para que não se alegue ignorância, fez-se expedir o presente, que será afixado no mural da sede do TJ-PI e divulgado no Diário Oficial (Diário da Justiça eletrônico - DJe) por duas vezes.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

**RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ**

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Holland Moura de Queiroz, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 29/09/2021, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2727198** e o código CRC **69B66891**.

## 2.2. Edital Nº 192/2021 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE BENS APREENDIDOS - 1ª Publicação

Edital Nº 192/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

O Dr. **Raimundo Holland Moura de Queiroz**, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o **Provimento Nº 60/2020**.

**FAZ SABER**, a quem interessar ou possa estar interessado que determino a **Publicação do presente Edital de Notificação de bens apreendidos** decorrentes de procedimentos judiciais que perderam seu vínculo com seus feitos há mais de 90 (noventa) dias, listados no anexo deste edital, referente ao **Processo SEI Nº 21.0.000066416-0, no prazo de 15 (quinze) dias**, serão levados a descarte, leilão e/ou dada destinação diversa, em observância ao Manual de Destinação e Gestão dos Bens Apreendidos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que orienta os Magistrados a promoverem leilão, doação a entidades assistenciais ou promover a sua destruição e descarte em lixo apropriado, caso não estejam em condições de uso.

**ANOTA-SE**, por oportuno, que o referido edital de notificação tem por finalidade instar eventuais proprietários a se apresentarem para reclamarem, conforme determina o **artigo 726 do Código de Processo Civil**.

### ANEXO - RELAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Nº DO BEM	MARCA/MODELO	ANO	COR	PLACA	PROPRIETÁRIO
1	GM/CHEVETTE DL	1991	PRATA	HOR-0784	FRANCIMAR BENTO DA CUNHA CPF: 004.970.913-56
2	CHEVROLET/CLASSIC LS	2012	BRANCA	NIV-9257	BENICIO FERREIRA MACIEL CPF: 039.788.193-25
3	VW/GOL 1.0	2005	CINZA	HPU-7151	JOSE MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA CPF: 075.861.753-49
4	TOYOTA/ETIOS HB X	2013	BRANCA	OSR-9711	BRANDESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS CNPJ: 92682038019803 ANGELO DIOGENES DE SOUZA
5	GM/CELTA 2P LIFE	2006	AZUL	LWJ-4868	MARIA EUSA CARVALHO RODRIGUES CPF: 470.352.183-00
6	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	2012	PRETA	OEF-9195	EDERSON WILLIAM DA SILVA CPF: 036.219.073-94
7	VW/GOL 16V	1999	VERDE	KDM-1025	RONIVALDO XAVIER CARDOSO CPF: 821.495.931-49
8	VW/GOL GL	1991	PRATA	HOX-5915	EDIMAR RODRIGUES DOS SANTOS CPF: 185.576.433-49
9	VW/GOL MI	1997	PRATA	AGW-6605	JOEL MARTINS DE PAULA CPF: 068.739.728-60
10	FIAT/PUNTO HLX 1.8	2008	PRETA	NIC-8910	EDGILSON CHAVES DE SOUSA





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9227 Disponibilização: Quinta-feira, 30 de Setembro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 1 de Outubro de 2021

					CPF: 981.827.903-44
11	FIAT/STRADA ADVENTURE CD	2012	PRATA	HDW-3335	FRANCISCO FERNANDES FILHO CPF 640.001.331-87
12	VW/GOL 1.0	2008	PRETA	NHH-3252	GERDAN OLIVEIRA CPF: 050.038.913-69
13	FIAT/SIENA FIRE	2003	VERMELHA	LVX-3789	JOSE FRANCISCO DOURADO CPF: 226.629.363-04
14	FORD/PAMPA L	1990	VERMELHA	LWK-1496	NELSON FRAGA CPF: 314.111.001-82
15	VW/GOL 16V	1998	PRATA	LVN-6833	ANTONIO JOAQUIM BARROSO CPF: 151.968.013-91
16	I/FORD RANGER XLT 13P	2008	PRETA	HUF-8181	DIBENS LEASING S A ARREN MERCANTIL CNPJ: 65.654.303/0001-73
17	FIAT/STILO	2004	PRETA	GVG-7427	CLEYTON AMARAL PEREIRA CPF: 455.272.058-98
18	CHEVROLET/MONTANA LS	2011	PRATA	NXA-4856	ELIZIANE DOS REIS VIANA CPF: 054.895.743-64
19	FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	1995	CINZA	JUB-3270	FRANCISCO DE BRITO BRAGA CPF: 047.292.853-87
20	FORD/FIESTA	1999	BRANCA	LVP-3191	JOSE NILTON PEREIRA DE SOUSA CPF: 5349.92.473-72
21	FORD/FIESTA	1997	VERMELHA	LWO-7463	MARIA DA ASSUNCAO VERAS DO NASCIMENTO CPF: 150.366.423-68
22	FIAT/UNO CS	1990	AZUL	LVM-4494	ZENAIDE PAZ OLIVEIRA SANTOS CPF: 035.792.553-04
23	I/FIAT SIENA ELX FLEX	2009	VERMELHA	NIN-1300	RAIMUNDO NONATO DA SILVA CPF: 022.560.613-53
24	TOYOTA/COROLLA ALTIS20FX	2011	PRATA	NWA-2020	SAULO JESSE GONCALVES BARBAROTI CPF: 342.059.528-05
25	VW/SAVEIRO 1.6	2007	PRATA	NHA-6897	WELLINGTON DA SILVA NASCIMENTO CPF: 073.480.463-63
26	RENAULT/SANDERO	2011	PRATA	NIP-6264	UIATA LIMA DE PAULA CPF: 024.406.253-61
27	CHEVROLET/CLASSIC LS	2012	PRATA	NXC-7586	EDMILSON ARRUDA DOS SANTOS CPF: 786.610.993-15
28	FORD/FIESTA FLEX	2009	PRATA	NIA-3473	MARIA DO ROSARIO DA CONCEICAO CPF: 014.791.423-01
29	I/DODGE JOURNEY R/T	2010	PRATA	ETL-0567	PRISCILA SOUZA AGUIAR CPF: 319.816.928-35
30	FIAT/STRADA TREK CE FLEX	2010	PRATA	NKM-9627	SANTANA CORREIA DA SILVA CPF: 507.903.401-78
31	FIAT/PREMIO CS 1.6	1991	VERDE	GBR-4336	ANTONIO CARLOS DE FREITAS CPF: 017.466.766-39 POSSUIDOR: ELVIKS BRUNO MARQUES
32	GM/CELTA 4P SPIRIT	2011	PRETA	NIO-3016	DALSAMIRA BATISTA RODRIGUES CPF: 306.620.873-72
33	RENAULT/CLIO AUT 10 H 3P	2006	VERDE	LVV-3092	SILVIA LETICIA DE OLIVEIRA PAZ CPF: 808.798.533-87
34	FIAT/SIENA ELX	2002	VERDE	HWX-7916	MANOEL FILHO RIBEIRO CPF: 797.611.603-78
35	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	2012	PRATA	OEX-0168	DANIEL DA SILVA PEREIRA CPF: 069.470.444-05
36	FORD/FIESTA	1997	BRANCA	KHW-3007	VALMIR PEREIRA SANTOS E SILVA CPF: 929.838.393-20

O proprietário do(s) bem(ns) terá o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o seu bem, podendo agendar a visitação através do telefone (86) 3216-5279 ou no endereço Rua Francisca de Melo Lobo, 505, Bairro Saci, Teresina-PI (Academia de Polícia Civil do Estado do Piauí - ACADEPOL).

**Entrega dos Bens:** Os bens serão entregues ao proprietário mediante comprovação, através de nota fiscal ou comprovação idônea de propriedade, nos moldes da Lei Civil.

Para que não se alegue ignorância, fez-se expedir o presente, que será afixado no mural da sede do TJ-PI e divulgado no Diário Oficial (Diário da Justiça eletrônico - DJe) por duas vezes.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

**RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ**

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Holland Moura de Queiroz, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 29/09/2021, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2727237** e o código CRC **3E8E4FBC**.

### 2.3. Portaria Nº 2488/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de setembro de 2021

Portaria Nº 2488/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de setembro de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento do MM. Juiz de Direito Raniere Santos Sucupira ;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 4502/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10286/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000079756-9.

#### **R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da **COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ**, em benefício do servidor **MATHEUS TELES MARTINS MASCARENHAS**, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Magistrado, matrícula nº 29948, **pelo prazo de 1 (um) ano**, observando-se o disposto no art. 9º §2º do Provimento Conjunto Nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 29/09/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2732890** e o código CRC **17C16526**.

### 2.4. Portaria Nº 2479/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10222/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000090896-4,

#### **R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **GERMANA SAMPAIO RODRIGUES MONTE**, Analista Judicial, matrícula nº 3130, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Norte 2 - Anexo I (Santa Maria), para gozo no período de **03 a 19 de novembro de 2021**, de **17 (dezessete) dias de férias** referentes ao exercício 2016/2017 (2ª fração), adiadas à época para fruição em momento oportuno, pela Portaria Nº 3921/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2017, nos termos da Informação Nº 63658/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2726977).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/09/2021, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2730547** e o código CRC **707575D6**.

### 2.5. Portaria Nº 2480/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10265/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000093945-2,

#### **R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **SUZETE GRAMOZA VILARINHO**, Analista Administrativo, matrícula nº 1018566, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Zona Sudeste - Unidade X (Redonda), para gozo de **10 (dez) dias de férias**, a partir do dia **29 de setembro de 2021**, referentes ao exercício de 2013/2014, suspensas à época, pela Portaria Nº 1052/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, nos termos da Informação Nº 63837/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2728888).



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9227 Disponibilização: Quinta-feira, 30 de Setembro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 1 de Outubro de 2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/09/2021, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2731232** e o código CRC **C9C8004C**.

## 2.6. Portaria Nº 2481/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10269/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000094457-0,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **TERESA RACHEL DIAS PIRES**, Psicóloga, matrícula nº 3827, lotada no Núcleo de Apoio Multidisciplinar da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo no período de **29 de novembro a 18 de dezembro de 2021**, de **20 (vinte) dias de férias** referentes ao exercício 2019/2020 (2ª e 3ª frações), adiadas à época para fruição em momento oportuno, pelas Portarias Nº 1461/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de maio de 2020 e Portaria Nº 2440/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de agosto de 2020, nos termos da Informação Nº 63971/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2730250).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/09/2021, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2731289** e o código CRC **6A97B36D**.

## 2.7. Portaria Nº 2482/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10263/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000093105-2,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **CARLOS EDUARDO REGO DE OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 1864, lotado na Comissão Permanente de Processo Disciplinar de 1º Grau, para gozo no período de **01 a 10 de dezembro de 2021**, de **10 (dez) dias de férias** referentes ao exercício 2019/2020 (2ª fração), adiadas à época para fruição em momento oportuno, pela Portaria Nº 1476/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de maio de 2020, nos termos da Informação Nº 63852/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2729078).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/09/2021, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2731342** e o código CRC **8DF3E031**.

## 2.8. Portaria Nº 2485/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10297/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000093246-6,

**R E S O L V E :**

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **11 (onze) dias de férias** regulamentares da servidora **LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 1850, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 01/11/2021 a 11/11/2021 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **18 a 28 de abril de 2022**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/09/2021, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2732538** e o código



CRC 1F7B84A9.

## 2.9. Portaria Nº 2486/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10295/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000094723-4,

### RESOLVE:

**ALTERAR**, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **JULIANA MADEIRA ARRAIS**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 29587, lotada na Vara Única da Comarca de Caracol-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 10/11/2021 a 19/11/2021 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **03 a 12 de novembro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/09/2021, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2732718** e o código CRC **DB853A24**.

## 2.10. Portaria Nº 2487/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10298/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000092907-4,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 29510, lotado na 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **13 (treze) dias de férias**, no período de **07 a 19 de janeiro de 2022**, referentes ao exercício 2020/2021 (1ª fração), adiadas à época para fruição em momento oportuno, pela Portaria Nº 1584/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de junho de 2021, nos termos da Informação Nº 62878/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2718812).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/09/2021, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2732796** e o código CRC **8D7D3E24**.

## 2.11. Portaria Nº 2490/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10300/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000092906-6,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **MARIA DE LOURDES VIEIRA COSTA**, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 1127, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Centro I (Cabral), para gozo de **08 (oito) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **07, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17 de dezembro 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 07/08/2018, 21/12/2018, 23/03/2019, 06/01/2020, 22 e 23/12/2020, 07 e 08/08/2021, conforme Certidão (2717389).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/09/2021, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2732997** e o código CRC **9396DED2**.

## 2.12. Portaria Nº 2492/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10262/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000094481-2,

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **ANTONIO CARLOS COSTA RODRIGUES**, Chefe da Central de Mandados, matrícula nº 29099, lotado na 3ª Vara da



Comarca de Campo Maior-PI, **03 (três) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 27 de setembro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 73868/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/09/2021, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2733313** e o código CRC **DB4DED74**.

## 2.13. Portaria Nº 2493/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10305/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000091488-3,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **LAURO TEIXEIRA DE MACÊDO**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula 4136250, lotado na Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 17 de setembro de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 73854/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/09/2021, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2733813** e o código CRC **F3CF8A23**.

## 3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

### 3.1. Portaria (Presidência) Nº 2346/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 30 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, II e VIII, da Portaria nº 1.831, de 04 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 12268/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2734633),

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como fiscal e suplente do Contrato nº 114/2021 (2731284), cujo objeto é a contratação de serviços, locação de móveis e equipamentos de estrutura, a saber:

- Fiscal: **Maria Madalena Martins de Carvalho - Matrícula nº 1134809** ;

- Suplente: **Sanderland Coelho Ribeiro - Matrícula nº 3803**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 30/09/2021, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. EXPEDIENTES SEAD

### 4.1. Portaria (SEAD) Nº 810/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 3539 (2731048) e a Decisão nº 10327 (2733957), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000093996-7,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **SOCORRO MEYRE SARAIVA LUSTOSA**, matrícula nº 27710, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 11/10/2021 a 25/10/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 30/09/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 4.2. Portaria (SEAD) Nº 811/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º LOTAR** os candidatos convocados por meio da Portaria (SEAD) Nº 794/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de setembro de 2021:

Comarca: Teresina/ Área: Direito	
Nome	Classificação
IARLA VITO´RIA DE MOURA DANTAS	Gab. Des. Paes Landim
VITO´RIA ARE´A LEA-O MESQUITA	Secretaria Unificada Cível
GIOVANNA FORTES MENDES MAIA	Gab. Des. Manoel Dourado
JADE SARAIVA DE MACEDO	JECC - Sede Zona Sul 1 - UNIDADE VI (Bela Vista/Sede)

**Art. 2º** Os estagiários lotados no artigo anterior possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecerem à unidade de lotação para início de atividades.

**Art. 3º** Os estagiários que tiveram suas lotações alteradas, possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciarem suas atividades na nova unidade de lotação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 30/09/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 4.3. Portaria (SEAD) Nº 812/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de setembro de 2021

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000095613-6**,

**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **ANA MARIA BATISTA ARÊAS**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula nº 1055925, com lotação na Secretaria de Assuntos Jurídicos, **14 (catorze) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 30 (trinta) de setembro de 2021.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 30/09/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 5.1. PROVIMENTO Nº 33, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

#### PROVIMENTO Nº 33, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre diretrizes para o tratamento e proteção de dados pessoais pelos responsáveis por serviços extrajudiciais de notas e de registro de que trata o art. 236 da Constituição da República, em cumprimento à Lei Federal nº 13.079/2018.

**O VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,**

**CONSIDERANDO** que a Vice Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** a proteção dos dados pessoais promovida pela Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

**CONSIDERANDO** que o novo regime de tratamento de dados pessoais se aplica aos serviços públicos extrajudiciais de notas e de registros prestados na forma do art. 236 de Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a diretriz Estratégica 4/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que visa editar norma para regulamentar e supervisionar a adequação dos serviços notariais e de registro às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, inclusive mediante verificação nas inspeções ordinárias;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 363 de 12 de janeiro de 2021 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais, o qual determina que os serviços extrajudiciais sob a supervisão da Corregedoria-Geral da Justiça analisem a adequação à LGPD, no âmbito de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, no desempenho de suas atividades, são controladores de dados pessoais;

**CONSIDERANDO** o compartilhamento de dados pessoais com as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, pelos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, decorrente de previsões legais e normativas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Incluir no Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí (Provimento nº 017/2013) as diretrizes para tratamento e proteção dos dados pessoais pelos responsáveis por delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, o qual passará a integrar a "Seção VI - Da Proteção de Dados" do "Capítulo I", cujos dispositivos passarão a constar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS; DA FUNÇÃO CORRECIONAL; DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS; DOS LIVROS E CLASSIFICADORES OBRIGATÓRIOS E DOS EMOLUMENTOS, CUSTAS E DESPESAS DAS UNIDADES DO SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO; DA PROTEÇÃO DE DADOS

Seção VI - Da Proteção de Dados

## Subseção I - Das Disposições Gerais

Art. 90-A. O regime estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, será observado em todas as operações de tratamento realizadas pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro a que se refere o art. 236 da Constituição Federal, independentemente do meio ou do país onde os dados sejam armazenados e tratados, ressalvado o disposto no art. 4º daquele estatuto.

Parágrafo único. No tratamento dos dados pessoais, os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro deverão observar os objetivos, fundamentos e princípios previstos nos arts. 1º, 2º e 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, as resoluções do Conselho Nacional de Justiça e as diretrizes, normas e procedimentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 90-B. O tratamento de dados pessoais destinado à prática dos atos inerentes ao exercício dos respectivos ofícios será promovido de forma a atender à finalidade da prestação do serviço, na persecução do interesse público, e com o objetivo de desempenhar atribuições legais e normativas dos serviços público notariais e de registro, e independe de autorização específica da pessoa natural que deles for titular.

Parágrafo único. Consideram-se inerentes ao exercício dos ofícios os atos praticados nos livros mantidos por força de previsão nas legislações específicas, incluídos os atos de inscrição, transcrição, registro, averbação, anotação, escrituração de livros de notas, reconhecimento de firmas, autenticação de documentos; as comunicações para unidades distintas, visando as anotações nos livros e atos nelas mantidos; os atos praticados para a escrituração de livros previstos em normas administrativas; as informações e certidões; os atos de comunicação e informação para órgãos públicos e para centrais de serviços eletrônicos compartilhados que decorrerem de previsão legal ou normativa.

## Subseção II - Dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais

Art. 90-C. O controlador é o responsável pela serventia extrajudicial, na qualidade de titular, interventor ou interino, que deverá observar no exercício da atividade o regime estabelecido pela LGPD e pelos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais.

Art. 4º Para o tratamento dos dados pessoais os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, sob sua exclusiva responsabilidade, poderão nomear operadores integrantes e/ou operadores não integrantes do seu quadro de prepostos, desde que na qualidade de prestadores terceirizados de serviços técnicos.

§ 1º Os operadores não integrantes do quadro de prepostos poderão ser oriundos das entidades representativas de classe.

§ 2º Não havendo nomeação de operador, o controlador acumulará ambas as funções.

Art. 90-D. Cada unidade dos serviços extrajudiciais de notas e de registro deverá manter um encarregado, que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 1º O encarregado poderá ser integrante do seu quadro de prepostos ou prestador terceirizado de serviços técnicos, podendo ter a remuneração integralmente paga, ou subsidiada, pelas entidades representativas de classe e será designado pelo controlador.

§ 2º Não havendo nomeação de encarregado, o controlador acumulará ambas as funções.

## Subseção III - Do Tratamento de Dados Pessoais

Art. 90-E. Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro manterão em suas unidades:

I - sistema de controle do fluxo abrangendo a coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, até a restrição de acesso futuro;

II - política de privacidade que descreva os direitos dos titulares de dados pessoais, de modo claro e acessível, os tratamentos realizados e a sua finalidade;

III - canal de atendimento adequado para informações, reclamações e sugestões ligadas ao tratamento de dados pessoais.

Art. 90-F. O controle de fluxo, abrangendo coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, conterá:

I - a identificação das formas de obtenção dos dados pessoais, do tratamento interno e do seu compartilhamento nas hipóteses em que houver determinação legal ou normativa;

II - os registros de tratamentos de dados pessoais contendo, entre outras, informações sobre:

a) finalidade do tratamento;

b) base legal/normativa;

c) descrição dos titulares;

d) categoria dos dados que poderão ser pessoais, pessoais sensíveis ou anonimizados, contendo destaque para os dados sensíveis;

e) categorias dos destinatários;

f) identificação dos sistemas de manutenção de bancos de dados e do seu conteúdo;

g) medidas de segurança adotadas;

Art. 90-G. A política de privacidade será disponibilizada ao público em geral através de aviso de privacidade a ser elaborado por espécie de ato praticado pelo serviço notarial e de registro, devendo as serventias produzir avisos de privacidade com redação em linguagem compreensível, os quais serão publicados pelos canais de comunicação com o público que a serventia dispuser, tais como a afixação de cartazes no mural do local de atendimento ou disponibilização nos sítios eletrônicos mantidos pelas delegações de notas e de registro, se existentes.

Parágrafo único. Serventias que, porventura, não se encontrarem adequadas aos padrões mínimos de segurança, em razão de comprovada incapacidade financeira, devem estabelecer convênios, em regime cooperativo, ou contratos com entidades coletivas de representação da classe notarial e registral, de modo a compartilhar estruturas físicas e de pessoal, quando viável ao atendimento das exigências técnicas do Provimento nº 74/2018 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 90-H. O canal de atendimento será destinado para informações, reclamações e sugestões ligadas ao tratamento de dados pessoais devendo ser divulgado por meio de cartazes afixados em mural do local de atendimento ou disponibilizado nos sítios eletrônicos mantidos pelas delegações de notas e de registro, se existentes.

Art. 90-I. Para a expedição de certidão ou informação restrita ao que constar nos indicadores e índices pessoais, poderá ser exigido o fornecimento, por escrito, da identificação do solicitante e da finalidade da solicitação.

§ 1º Igual cautela poderá ser tomada quando forem solicitadas certidões ou informações em bloco (de mais de um ato notarial ou registro), ou agrupadas, ou segundo critérios não usuais de pesquisa, ainda que relativas a registros e atos notariais envolvendo titulares distintos de dados pessoais.

§ 2º Serão negadas, por meio de nota fundamentada, as solicitações de certidões e informações formuladas em bloco, relativas a registros e atos notariais relativos ao mesmo titular de dados pessoais ou a titulares distintos, quando as circunstâncias da solicitação indicarem a finalidade de tratamento de dados pessoais, pelo solicitante ou outrem, de forma contrária aos objetivos, fundamentos e princípios da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 90-J. As solicitações de certidão de inteiro teor do registro civil de pessoas naturais, bem como a cópia de documentos pessoais arquivados nas serventias extrajudiciais, apenas poderão ser fornecidas mediante análise do legítimo interesse do solicitante e de sua anotação em prontuário, à luz dos objetivos, fundamentos e princípios da Lei nº 13.709/2018.

Art. 90-K. É vedado aos responsáveis pelas delegações de notas e de registro, aos seus prepostos e prestadores de serviço terceirizados, ou qualquer outra pessoa que deles tenha conhecimento em razão do serviço, transferir ou compartilhar com entidades privadas dados a que tenham acesso, salvo mediante autorização legal ou normativa.

## Subseção IV - Dos Titulares de Dados Pessoais

Art. 90-L. Os titulares dos dados pessoais terão livre acesso aos seus dados, mediante consulta facilitada e gratuita, que poderá abranger a exatidão, clareza, relevância, atualização, a forma e duração do tratamento e a integralidade dos dados pessoais.

§ 1º O livre acesso é restrito ao titular dos dados pessoais e poderá ser promovido mediante informação verbal ou escrita, conforme for solicitado.

§ 2º As certidões e informações sobre o conteúdo dos atos notariais e de registro, para efeito de publicidade e de vigência, serão fornecidas



mediante remuneração por emolumentos, ressalvadas as hipóteses de gratuidade previstas em lei específica

Subseção V - Das Disposições Finais

Art. 90-M. Os prepostos e os prestadores terceirizados de serviços técnicos deverão ser orientados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e manifestarem a sua ciência, por escrito, mediante cláusula contratual ou termo autônomo a ser arquivado em classificador próprio.

Art. 90-N. Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro orientarão todos os seus operadores sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiverem acesso, bem como sobre as respectivas responsabilidades, e arquivarão, em classificador próprio, as orientações transmitidas por escrito e a comprovação da ciência pelos destinatários.

Art. 90-O. Os incidentes de segurança com dados pessoais serão imediatamente comunicados pelos operadores ao controlador e deverão prever, em seu plano de resposta, a comunicação ao Juiz Corregedor Permanente e à Vice-Corregedoria Geral da Justiça, no prazo máximo de 24 horas, com esclarecimento da natureza do incidente e das medidas adotadas para a apuração das suas causas e a mitigação de novos riscos e dos impactos causados aos titulares dos dados.

Art. 90-P. A negativa de fornecimento de certidão por parte do notário ou registrador com base nas limitações da Lei 13.709/18, na forma dos artigos anteriores, deverá ser formalizada por meio de nota devolutiva.

Parágrafo Único. Não se conformando o solicitante com os fundamentos apresentados na nota devolutiva, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, os autos serão remetidos para análise pelo Juiz Corregedor Permanente por meio de suscitação de dúvida.

Art. 90-Q. A exclusão dos dados pessoais, inutilização e eliminação de documentos deve estar em conformidade com a tabela de temporariedade de documentos prevista no Provimento nº 50/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a conservação de documentos nas serventias extrajudiciais, de forma a impedir a identificação dos dados pessoais neles contidos.

Art. 90-R. As informações referentes às transferências ou compartilhamentos de dados pessoais devem obedecer as regras próprias de cada central, que serão estabelecidas conforme os limites fixados na legislação e normas específicas.

Art. 90-S. O descumprimento das normas de proteção de dados sujeitam os notários e registradores às penalidades impostas na Lei Complementar Estadual nº 234/2018, que dispõe sobre a organização dos serviços de notas e registro no âmbito do Estado do Piauí, ao previsto na Lei nº 8.935/94 e na Lei nº 13.709/2018, bem como às sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANCP).

**Art. 2º** Os Juízes Corregedores Permanentes fiscalizarão a publicidade da política de privacidade nas correições realizadas perante as Serventias Extrajudiciais do Piauí.

**Parágrafo único.** A fiscalização a que se refere o caput deste artigo ocorrerá por meio de inclusão de quesito referente à publicidade da política de privacidade no questionário eletrônico regulamentado no art. 23 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, a partir das correições que serão realizadas no ano de 2022.

**Art. 3º** Os serviços extrajudiciais de notas e de registro deverão se adequar às disposições do presente provimento no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação deste provimento.

**Art. 4º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

**Vice-Corregedor Geral de Justiça**

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 29/09/2021, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2692737** e o código CRC **60FBE191**.

21.0.000089288-0

## 6. FERMOJUPI/SOF

### 6.1. Portaria (Presidência) Nº 2345/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC, de 30 de setembro de 2021

O DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. nº SEI 21.0.000095120-7 e requerimento 2732242;

**RESOLVE**

**REVOGAR** a Portaria (Presidência) Nº 287/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 21 de janeiro de 2019, em nome de **ANA CAROLINA PAIVA DE LIMA**, matrícula nº 3178, das funções de Tomador de Adiantamento de Suprimento de Fundos do **JECC - TERESINA CENTRO I**, do exercício financeiro 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de Setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/09/2021, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 6.2. Ato Concessório Nº 181/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 30 de Setembro de 2021.

**PROPONENTE:** Dr. Otávio Nogueira Matias - Superintendente de Engenharia e Arquitetura/TJPI.

**SUPRIDO:** Antônio da Silva Barradas Neto - Analista Judiciário

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Superintendência de Engenharia e Arquitetura/TJPI**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339030 - Material de Consumo - **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**

**PROCESSO Nº 21.0.000094546-0**

**EMPENHO:** 2021NE02356 (2735451)

**DATA DA CONCESSÃO:** 30/09/2021

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 30/09 a 29/11/2021

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 30/11 a 09/12/2021 (10 dias)

**CONSIDERANDO** os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos



dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 30/09/2021, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 7.1. Extrato Nº 273/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

Extrato Nº 273/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 111/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 21.0.000065215-3

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CONTRATADO:** N M RODRIGUES PAULA, CNPJ: 19.639.112/0001--15

**OBJETO/RESUMO:** Aquisição de **TOGAS COMUNS E VESTES TALARES** para atender as necessidades do Poder Judiciário Piauiense, conforme estabelecido na Resolução nº 40, de 27 de outubro de 2016, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.095, de 08.11.2016, conforme quantitativo, especificação e exigências técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos.

**DO VALOR:** O CONTRATANTE pagará pelo serviço objeto deste contrato o **valor total estimado de R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais)**.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser aditivado em até 25% do valor inicial caso haja necessidade da Administração do TJ/PI.

**DATA DA ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Maria Rodrigues Paula, Usuário Externo**, em 29/09/2021, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/09/2021, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 7.2. Extrato Nº 266/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

**Ref. Processo SEI nº 20.0.000073459-5.**

Ato: Homologação/Procedimento Licitatório

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 21/2021

**OBJETO:** Formação de Registro de Preços para eventual aquisição/fornecimento de PRODUTOS DE FLORICULTURA, tais como: ARRANJOS DE FLORES, BUQUÊS E COROAS DE FLORES PARA OCASIÕES FÚNEBRES, para serem fornecidos de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):**

**Item 01** - Arranjo Grande para Chão, Adjudicado para: ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 11.587.614/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 261,00 e a quantidade de 210 unidades.

**Item 02** - Arranjo Grande para Chão, Adjudicado para: ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 11.587.614/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 631,00 e a quantidade de 210 unidades.

**Item 03** - Arranjo Grande para Chão, Adjudicado para: ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 11.587.614/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 699,00 e a quantidade de 210 unidades.

**Item 04** - Arranjo Grande para Chão, Adjudicado para: ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 11.587.614/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 261,00 e a quantidade de 210 unidades.

**Item 05** - Arranjo Médio para Chão, Adjudicado para: ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 11.587.614/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 142,00 e a quantidade de 210 unidades.

**Item 06** - Arranjo Médio para Chão, Adjudicado para: ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 11.587.614/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 612,00 e a quantidade de 210 unidades.

**Item 07** - Arranjo Médio para Chão, Adjudicado para: ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 11.587.614/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 377,00 e a quantidade de 210 unidades.

**Item 08** - Arranjo Médio para Chão, Adjudicado para: ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 11.587.614/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 132,00 e a quantidade de 210 unidades.

**Item 09** - Arranjo de Flores para Balcão de Recepção, Adjudicado para: ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 11.587.614/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 73,00 e a quantidade de 210 unidades.

**Item 10** - Arranjo de Flores para Balcão de Recepção, Adjudicado para: ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 11.587.614/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 219,00 e a quantidade de 210 unidades.

**Item 11** - Arranjo de Flores para Balcão de Recepção, Adjudicado para: ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 11.587.614/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 169,00 e a quantidade de 210 unidades.

**Item 12** - Arranjo de Flores para Balcão de Recepção, Adjudicado para: ETERNA SERVICOS POSTUMOS LTDA, CNPJ: 08.919.525/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 44,00 e a quantidade de 210 unidades.

**Item 13** - Arranjo de Flores para Mesa, Adjudicado para: ETERNA SERVICOS POSTUMOS LTDA, CNPJ: 08.919.525/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 48,00 e a quantidade de 210 unidades.

**Item 14** - Arranjo de Flores para Mesa, Adjudicado para: ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 11.587.614/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 77,00 e a quantidade de 210 unidades.

**Item 15** - Arranjo de Flores para Mesa, Adjudicado para: ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 11.587.614/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 139,00 e a quantidade de 210 unidades.

**Item 16** - Arranjo de Flores para Mesa, Adjudicado para: ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 11.587.614/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 43,00 e a quantidade de 210 unidades.

**Item 17** - Buquê de Flores, Adjudicado para: ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 11.587.614/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 91,00 e a quantidade de 140 unidades.

**Item 18** - Buquê de Flores, Adjudicado para: ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 11.587.614/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 121,00 e a quantidade de 140 unidades.

**Item 19** - Buquê de Flores, Adjudicado para: ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 11.587.614/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 149,00 e a quantidade de 140 unidades.

**Item 20** - Buquê de Flores, Adjudicado para: ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 11.587.614/0001-38, pelo melhor lance de R\$



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9227 Disponibilização: Quinta-feira, 30 de Setembro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 1 de Outubro de 2021

77,00 e a quantidade de 140 unidades.

**Item 21** - Coroa Funeral Tamanho Médio, Adjudicado para: ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 11.587.614/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 231,00 e a quantidade de 35 unidades.

**Item 22** - Coroa Funeral Tamanho Médio, Adjudicado para: ETERNA SERVICOS POSTUMOS LTDA, CNPJ: 08.919.525/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 240,00 e a quantidade de 35 unidades.

**Item 23** - Coroa Funeral Tamanho Médio, Adjudicado para: ETERNA SERVICOS POSTUMOS LTDA, CNPJ: 08.919.525/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 110,00 e a quantidade de 35 unidades.

**Item 24** - Coroa Funeral Tamanho Grande, Adjudicado para: ETERNA SERVICOS POSTUMOS LTDA, CNPJ: 08.919.525/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 240,00 e a quantidade de 35 unidades.

**Item 25** - Coroa Funeral Tamanho Grande, Adjudicado para: ETERNA SERVICOS POSTUMOS LTDA, CNPJ: 08.919.525/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 440,00 e a quantidade de 35 unidades.

**Item 26** - Coroa Funeral Tamanho Grande, Adjudicado para: ETERNA SERVICOS POSTUMOS LTDA, CNPJ: 08.919.525/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 120,00 e a quantidade de 35 unidades.

**DATA DA ASSINATURA:** Às 15:39 horas do dia 27 de setembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JOSE RIBAMAR OLIVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2000000734595, Pregão nº 00021/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Pregoeiro**, em 28/09/2021, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2727522** e o código CRC **5CAEF4FC**.

## 7.3. Extrato Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 115/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 21.0.000090226-5

**CONTRATANTE:** FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI) - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96

**EMPRESA/CONTRATADA:** JP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.921.270/0001-51.

**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Projetos de Prevenção e Combate à Incêndio (PPCI) para a atual sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme solicitação contida no Ofício Nº 45902/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2698339) e Despacho Nº 74205/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2732331)..

**DO VALOR:** R\$ 31.102,96 (trinta e um mil cento e dois reais e noventa e seis centavos), referente ao 2º Grau de Jurisdição.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO (PPCI) PARA A ATUAL SEDE DO TJPI.

Unidade Orçamentária:  
Natureza da Despesa:  
FONTE:

040105 - FERMOJUPI  
**449051 - Obras e Instalações**  
118 - Recursos de Fundos Especiais

PROJETO/ATIVIDADE:  
Classificação Funcional:

**1849 - Infraestrutura de Prédios da Justiça 2º Grau**  
02.061.0085.1849

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:**

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2020-TJPI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 20.0.000044972-6. Da proposta vencedora da CONTRATADA. Ata de Registro de Preços nº 56/2020 (2716073). Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 100/2021 (2734452)

**DATA DA ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO SANTOS SOKOLOWSKEI, Usuário Externo**, em 30/09/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/09/2021, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2734464** e o código CRC **D3238C43**.

## 7.4. PROCESSO SEI Nº 20.0.000073459-5/ PROCESSO SEO Nº 21.0.000095458-3/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021

Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 4/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

<b>Objeto</b>	Aquisição de PRODUTOS DE FLORICULTURA (Arranjos de Flores, Buquês)
<b>SEI</b>	21.0.000095458-3
<b>Demandante</b>	Cerimonial - CER
<b>Demanda</b>	Memorando Nº 3601/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (2734862) E Tabela Nº 59/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (2734863)
<b>Contratante</b>	Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
<b>CNPJ (Contratante)</b>	06.981.344/0001-05
<b>Contratada</b>	<b>ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA</b>



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9227 Disponibilização: Quinta-feira, 30 de Setembro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 1 de Outubro de 2021

<b>CNPJ (Contratada)</b>	11.587.614/0001-38
<b>Endereço</b>	Avenida Lindolfo Monteiro, nº 520, Sala nº 03, Bairro Fatima, Teresina/PI, CEP: 64049-440
<b>Contato/E-mail</b>	Telefone (86) 3232-6647 / eletricalocacoes.eventos@hotmail.com
<b>Dados Bancários</b>	
<b>Data/Autorização</b>	Autorização Nº 632/2021 (2737234)
<b>Fundamentação Legal</b>	Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 10.024/2019, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11.
<b>Docs./Integrantes</b>	a) Edital da Licitação e Anexos; b) Proposta de Preços da CONTRATADA; c) Atas de Registro de Preços Nº 20/2021 (2734868); d) Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 101/2021 (2737291)
<b>Entrega do Objeto</b>	Tribunal de Justiça do Piauí, localizado na Praça Edgar Nogueira S/N, Cabral, às <b>08h00min, do dia 01/10/2021. Responsável pelo recebimento: Madalena Martins de Carvalho - Coordenadoria de Cerimonial (86) 98832-2864</b>
<b>Recursos Orçamentário</b>	Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça. Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo. FONTE: 118 - Recursos de Fundos Especiais. PROJETO/ATIVIDADE: 2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau. Classificação Funcional: 02.061.0015.2865.
<b>Habilitação</b>	Manter, durante toda a execução da ordem de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.
<b>Condições/Pagamento</b>	O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 5º e 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93. Nota fiscal/fatura dos serviços; Prova de regularidade perante O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Prova de regularidade do FGTS; Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
<b>Prazo Assinatura/Devolução</b>	Prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da sua disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital (conforme SEÇÃO XXII do edital).
<b>Sancões Administrativas</b>	Conforme cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato, do Edital Nº 21/2021.
<b>Obrigações das Partes</b>	Conforme cláusulas Nona e Décima Primeira da Minuta do Contrato, do Edital Nº 21/2021.
<b>Do Foro</b>	As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas desta Ordem de Fornecimento, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AUTORIZO o fornecimento do objeto abaixo identificado:

ARP 20/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANTIDADE FORNECIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Arranjo Grande para Chão, composto por Flores do Campo e Folhagens Resistentes. Tamanho: 2,0 x 0,80m. Contendo em média 06 pacotes de flores do campo, 06 pacotes de tango e folhagens. Cores a definir.	Arranjo	2	R\$ 261,00	R\$ 522,00
03	Arranjo Grande para Chão, composto por Rosas e Folhagens Resistentes. Tamanho: 2,0 x 0,80m. Contendo em média 04 pacotes de rosas com 20 rosas cada, 04 pacotes de lírio, 06 pacotes de boca de leão, 07 pacotes de tango, 04 pacotes de gipsofila e folhagens. Cores a definir.	Arranjo	1	R\$ 699,00	R\$ 699,00
05	Arranjo Médio para Chão, composto por Flores do Campo e Folhagens Resistentes. Tamanho: 0,90 x 0,80m. Contendo em média 03 pacotes de flores do campo, 03 pacotes de tango e folhagens. Cores a definir.	Arranjo	1	R\$ 142,00	R\$ 142,00
06	Arranjo Médio para Chão, composto por Flores Tropicais e Folhagens Resistentes. Tamanho: 0,90 x 0,80m. Contendo em média 07 dúzias de cada espécie com (Helicônias, sorvetão, rostrata, alpinias, bastão do imperador, etc). 04 pacotes de tango e folhagens. Cores a definir.	Arranjo	2	R\$ 612,00	R\$ 1.224,00
07	Arranjo Médio para Chão, composto por Rosas e Folhagens Resistentes. Tamanho: 0,90 x 0,80m. Contendo em média 02 pacotes de rosas com 20 rosas cada, 2 pacotes de lírio, 03 pacotes de boca de leão, 04 pacotes de tango, 02 pacotes de gipsofila e folhagens. Cores a definir.	Arranjo	1	R\$ 377,00	R\$ 377,00
08	Arranjo Médio para Chão, composto por Crisântemos e Folhagens Resistentes. Tamanho: 0,90 x 0,80m. Contendo em média 03 pacotes de crisântemo, 03 pacotes de tango e folhagens. Cores a definir.	Arranjo	1	R\$ 132,00	R\$ 132,00



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9227 Disponibilização: Quinta-feira, 30 de Setembro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 1 de Outubro de 2021

14	Arranjo de Flores para Mesa composto por Flores Tropicais e Folhagens Resistentes. Tamanho: 0,50 x 0,50m. Contendo em média 1 dúzia de cada espécie com (Helicônias, sorvetão, rostrata, alpinias, bastão do imperador, etc). 1pacote de tango e folhagens. Cores a definir.	Arranjo	2	R\$ 77,00	R \$ 154,00
<b>Valor Total para o 2º Grau :</b>			<b>R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)</b>		
<b>EMPRESA:</b>			<b>ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 11.587.614/0001-38</b>		
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>					

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
 Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí  
 Em 30 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por <b>LIDIANE TEXEIRA AIRES SANTOS, Usuário Externo</b> , em 30/09/2021, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por <b>José Ribamar Oliveira, Presidente</b> , em 30/09/2021, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador <b>2737350</b> e o código CRC <b>1D9EF162</b> .
21.0.000095458-3

## 8. GESTÃO DE CONTRATOS

### 8.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO nº 035/2020 CUSD E CCER

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000092956-6

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**CNPJ/CONTRATADA:** 06.840.748/0001-89

**OBJETO/RESUMO:** As PARTES, por seus representantes legais, acordam em firmar o presente ADITIVO ao Contrato supracitado, para alterar determinadas condições comerciais e/ou técnicas do Contrato e ratificar as demais condições comerciais e/ou técnicas do Contrato. Desse modo, as PARTES decidem substituir as condições específicas do contrato pelas definidas por este aditivo, sem prejuízo das condições não alteradas ou citadas neste aditivo, incluindo a vigência do contato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Indeterminado

**VALOR:** Valor mensal estimado para o Contrato CUSD/CCER 35/2020 não necessita de ajuste, permanecendo o mesmo apresentado anteriormente (R\$ 14.381,92).

**DATA DA ASSINATURA:**

**ASSINATURAS:**

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira.

Documento assinado eletronicamente por Samuel de Alencar Bezerra

Documento assinado eletronicamente por Carlos Eduardo de Carvalho e Souza Cargo.

### 8.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO nº 036/2020 CUSD E CCER

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000092985-0

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**CNPJ/CONTRATADA:** 06.840.748/0001-89

**OBJETO/RESUMO:** As PARTES, por seus representantes legais, acordam em firmar o presente ADITIVO ao Contrato supracitado, para alterar determinadas condições comerciais e/ou técnicas do Contrato e ratificar as demais condições comerciais e/ou técnicas do Contrato. Desse modo, as PARTES decidem substituir as condições específicas do contrato pelas definidas por este aditivo, sem prejuízo das condições não alteradas ou citadas neste aditivo, incluindo a vigência do contato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Indeterminado

**VALOR:** O valor mensal estimado para o Contrato CUSD/CCER 36/2020 permanece o mesmo apresentado na Informação Nº 1143/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2136586) - R\$ 3.011,35.

**DATA DA ASSINATURA:** 29/09/2021

**ASSINATURAS:**

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira.

Documento assinado eletronicamente por Samuel de Alencar Bezerra

Documento assinado eletronicamente por Carlos Eduardo de Carvalho e Souza Cargo.

### 8.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO nº 996075/2020 CUSD E CCER

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 21.0.000015630-0

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**CNPJ/CONTRATADA:** 06.840.748/0001-89

**OBJETO/RESUMO:** As PARTES, por seus representantes legais, acordam em firmar o presente ADITIVO ao Contrato supracitado, para alterar determinadas condições comerciais e/ou técnicas do Contrato e ratificar as demais condições comerciais e/ou técnicas do Contrato. Desse modo, as PARTES decidem substituir as condições específicas do contrato pelas definidas por este aditivo, sem prejuízo das condições não alteradas ou citadas neste aditivo, incluindo a vigência do contato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Indeterminado

**VALOR:** O valor mensal estimado para o Contrato CUSD/CCER 996075/2020 permanece o mesmo apresentado na Informação Nº 1143/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2136586 - R\$ 6.634,70).

**DATA DA ASSINATURA:** 29/09/2021

**ASSINATURAS:**

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira.

Documento assinado eletronicamente por Samuel de Alencar Bezerra

Documento assinado eletronicamente por Carlos Eduardo de Carvalho e Souza Cargo.

## 8.4. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO nº 996076/2020 CUSD E CCER

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 21.0.000037270-3

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**CNPJ/CONTRATADA:** 06.840.748/0001-89

**OBJETO/RESUMO:** As PARTES, por seus representantes legais, acordam em firmar o presente ADITIVO ao Contrato supracitado, para alterar determinadas condições comerciais e/ou técnicas do Contrato e ratificar as demais condições comerciais e/ou técnicas do Contrato. Desse modo, as PARTES decidem substituir as condições específicas do contrato pelas definidas por este aditivo, sem prejuízo das condições não alteradas ou citadas neste aditivo, incluindo a vigência do contato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Indeterminado

**VALOR:** O valor mensal estimado para o Contrato CUSD/CCER 996076/2020 permanece o mesmo apresentado na Informação Nº 1143/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2136586 - R\$ 5.672,81)

**DATA DA ASSINATURA:** 29/09/2021

**ASSINATURAS:**

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira.

Documento assinado eletronicamente por Samuel de Alencar Bezerra

Documento assinado eletronicamente por Carlos Eduardo de Carvalho e Souza Cargo.

## 8.5. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO nº 037/2020 CUSD E CCER

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000092989-2

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**CNPJ/CONTRATADA:** 06.840.748/0001-89

**OBJETO/RESUMO:** As PARTES, por seus representantes legais, acordam em firmar o presente ADITIVO ao Contrato supracitado, para alterar determinadas condições comerciais e/ou técnicas do Contrato e ratificar as demais condições comerciais e/ou técnicas do Contrato. Desse modo, as PARTES decidem substituir as condições específicas do contrato pelas definidas por este aditivo, sem prejuízo das condições não alteradas ou citadas neste aditivo, incluindo a vigência do contato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Indeterminado

**VALOR:** O valor mensal estimado para o Contrato CUSD/CCER 37/2020 permanece o mesmo apresentado na Informação Nº 1143/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2136586 - R\$ 3.011,35)

**DATA DA ASSINATURA:** 29/09/2021

**ASSINATURAS:**

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira.

Documento assinado eletronicamente por Samuel de Alencar Bezerra

Documento assinado eletronicamente por Carlos Eduardo de Carvalho e Souza Cargo.

## 9. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

### 9.1. Portaria Nº 2484/2021 - PJPI/EJUD-PI, de 29 de setembro de 2021

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno (Resolução 190/2020), CONSIDERANDO que os mandatos dos membros escolhidos e nomeados para integrarem o Conselho Consultivo da EJUD TJ/PI coincidem com o mandato do Diretor Geral que os nomear, de acordo com o Art. 8º, § 1º Regimento Interno da EJUD/TJPI conforme RESOLUÇÃO Nº 190/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, o magistrado DR. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES - Juiz de Direito do cargo de membro do Conselho Consultivo da EJUD/TJPI - Categoria magistrado e;

DESIGNAR o Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO, Magistrado de carreira e com expertise nas diferentes áreas do Direito e Docência, Credenciado como formador e Tutor da ENFAM, como membro do Conselho Consultivo - Categoria: Magistrado, até o término do biênio 2021/2023, conforme dispõe o artigo Art. 8º, caput, § 1º, da Resolução Nº 190/2020, de 21 de setembro de 2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Regimento Interno da EJUD/TJPI).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (30.09.2021).

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 30/09/2021, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2731925** e o código CRC **C68D1D74**.

## 10. PAUTA DE JULGAMENTO

### 10.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 06/10/2021

#### PAUTA DE JULGAMENTO

##### 1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da 1ª Câmara Especializada Criminal, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **06 de outubro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.criminal1@tjpi.jus.br](mailto:especializada.criminal1@tjpi.jus.br), ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### Processos PJE:

##### 01. 0757423-64.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Publicado em 24-09-2021

Origem: Porto / Vara Única **ADIADO**

Impetrante: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150)

Paciente: JOSÉ DE DEUS FERREIRA NETO

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porto - PI

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

##### 02. 0002039-34.2016.8.18.0033 - Apelação Criminal Publicado em 24-09-2021

Origem: Piripiri / 1ª Vara **ADIADO**

Apelante: LUCAS LEONARDO COSTA DUARTE

Advogados: Francisca Beatriz Matos de Sousa (OAB/PI nº 12.608) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

##### 03. 0756794-90.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Publicado em 24-09-2021

Origem: Teresina / Central de Inquéritos **ADIADO**

Impetrante: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI nº 1.366)

Paciente: RENAN GOMES MESQUITA DA CRUZ

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

##### 04. 0754694-65.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Impetrante: Otton Nelson Mendes Santos (OAB/PI nº 9.229)

Paciente: J. R. G. B.

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

##### 05. 0755952-13.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Impetrantes: Rômulo Arêa Feitosa (OAB/PI nº 15.317) e outros

Pacientes: ANARYELLE REIS GOMES LOIOLA e JONIEL PEREIRA DA SILVA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

##### 06. 0753182-47.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Impetrante: Leo José Menezes Neiva Eulálio Modesto Amorim (OAB PI nº 12.116)

Paciente: FERNANDO CESAR PEREIRA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São João do Piauí

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

##### 07. 0757569-42.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Impetrantes: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150) e outra

Paciente: LEÔNIDAS DE ARAÚJO OLIVEIRA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

##### 08. 0752344-07.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal



Origem: Picos / 4ª Vara

Apelante: J. M. dos S.

Advogado: Gleuton Araújo Portela (OAB/CE nº 11.777)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**09. 0758350-64.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Picos / 4ª Vara

Apelante/Apelado: R. L. M.

Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213)

Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**10. 0758192-72.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Origem: Teresina / Central de Inquéritos

Impetrante: José Antônio Cantuário Monteiro Rosa Filho (OAB/PI nº 13.977)

Paciente: A. O. A.

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 30 de setembro de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 11. ATA DE JULGAMENTO

### 11.1. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL POR VIDEOCONFERÊNCIA DIA 29.09.2021

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**

**SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**

**ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva-Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 0757147-33.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Pedro II / 2ª Vara. Impetrante: Raimundo Uchôa de Castro (OAB/PI nº 989). Paciente: MATEUS DOS SANTOS BRANDÃO. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pedro II - PI. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente Habeas Corpus e DENEGO a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **0754046-85.2021.8.18.0000- Apelação Criminal. Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal. Apelante: F. Q. P. Advogado: Joaquim Lopes da Silva Neto (OAB/PI nº 12.458). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO tão somente para reconhecer a atenuante da confissão, sem, contudo, alterar a pena, em razão do preceituado na Súmula nº 231 do STJ, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **0752989-66.8.18.0000 - Apelação Criminal. Origem: Simplício Mendes / Vara Única. Apelante: D. S. de C. Advogado: Fernando Galvão Neto (OAB nº 15.941). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Designado para Lavrar Acórdão: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, anular o processo penal a partir da audiência de instrução e julgamento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior." O Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura inaugurou a divergência e foi acompanhado pelo Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. O eminente Relator votou no seguinte sentido: **CONHEÇO do presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, REJEITO as preliminares e NEGO PROVIMENTO ao mérito da presente Apelação Criminal, mantendo a sentença em todos os seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. No tocante ao pedido formulado pelo advogado do apelante para expedição de alvará de soltura, o Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura votou pela concessão, mas foi voto vencido.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **0756791-38.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI nº 1.366). Paciente: FRANCISCO ALBERTO MESQUITA DA CRUZ. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela CONHECIMENTO e pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **PROCESSOS ADIADOS: 0757423-64.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Porto / Vara Única. Impetrante: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150). Paciente: JOSÉ DE DEUS FERREIRA NETO. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porto - PI. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0002039-34.2016.8.18.0033 - Apelação Criminal. Origem: Piripiri / 1ª Vara. Apelante: LUCAS LEONARDO COSTA DUARTE. Advogados: Francisca Beatriz Matos de Sousa (OAB/PI nº 12.608) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0756794-90.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI nº 1.366). Paciente: RENAN GOMES MESQUITA DA CRUZ. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_ (Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.****

### 11.2. ATA DA 129ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA 20 DE

## SETEMBRO DE 2021

Aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às nove horas e vinte e seis minutos (09h26min) em sessão ordinária de julgamento de caráter judicial, realizada por videoconferência, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Manoel de Sousa Dourado. Ausentes, justificadamente, os desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Fernando Carvalho Mendes (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Erivan Lopes (problemas técnicos) e Olímpio José Passos Galvão (folga de plantão). Presentes o Exmo. Sr. Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça, Dr. Leonardo Brasileiro, Presidente da Associação dos Magistrados Piauienses, e Carlos Eugênio de Sousa, Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Comigo o Consultor Jurídico da Presidência, sr. Marcos da Silva Venancio, como Secretário da sessão. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Ata da 128ª Sessão Ordinária Judicial do Tribunal Pleno realizada no dia 02 de agosto de 2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.194, de 11 de agosto de 2021, considerado publicado em 12 de agosto de 2021, p. 20/21. Aprovada sem ressalvas. Processos E-TJPI: 01. 2019.0001.000146-3 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança nº 2011.0001.003947-9. Agravante: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PIAUÍ - SÍNPOLPI. Advogados: Maria Nubia dos Santos Sousa (OAB/PI nº 12.319) e outros. Agravado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** **SUSPENSO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe em razão do pedido de vista formulado pelo desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. **EM VOTAÇÃO (CONTINUIDADE DE JULGAMENTO):** Na sessão do dia 15.03.2021 o relator havia votado pelo improvemento do agravo interno. Nesta sessão, o desembargador Brandão de Carvalho apresentou seu voto vista e iniciou a divergência, votando pelo provimento do recurso. Os desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem e Raimundo Eufrásio Alves Filho votaram acompanhando o Relator. Em seguida, o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho requereu vista dos autos. O julgamento foi suspenso e deve continuar na sessão seguinte, conforme art. 193, parte final do RITJPI. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Manoel de Sousa Dourado. Ausentes, justificadamente, os desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Fernando Carvalho Mendes (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Erivan Lopes (problemas técnicos) e Olímpio José Passos Galvão (folga de plantão). Manifestação oral: Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI 9.395), Procurador do Estado. Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às dez horas e trinta e cinco minutos (10h35min). Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

## 11.3. ATA DA 96ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2021

Aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às nove horas e trinta e sete minutos (09h37min), em sessão ordinária de julgamento de caráter administrativo, realizada por videoconferência, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Manoel de Sousa Dourado. Ausentes, justificadamente, os desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Fernando Carvalho Mendes (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Erivan Lopes (problemas técnicos) e Olímpio José Passos Galvão (folga de plantão). Presentes o Exmo. Sr. Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça, Dr. Leonardo Brasileiro, Presidente da Associação dos Magistrados Piauienses, e Carlos Eugênio de Sousa, Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Comigo o Consultor Jurídico da Presidência, sr. Marcos da Silva Venancio, como Secretário da sessão. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR: - Ata da 37ª Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno realizada no dia 23 de agosto de 2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.209, de 03 de setembro de 2021, considerado publicado em 06 de setembro de 2021, p. 30/32; Ata da 38ª Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno realizada no dia 30 de agosto de 2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.209, de 03 de setembro de 2021, considerado publicado em 06 de setembro de 2021, p. 32/33. Aprovadas sem ressalvas. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **Bloco I - Processos Administrativos Disciplinares, Pedidos de Providências e Outros: 01. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 18.0.000020153-3. Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. Requerido: Juiz de direito FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA. Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI nº 5.128). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça. ADIADO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe ante o deferimento pelo relator de pedido formulado pelo patrono do requerido. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Manoel de Sousa Dourado. Ausentes, justificadamente, os desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Fernando Carvalho Mendes (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Erivan Lopes (problemas técnicos) e Olímpio José Passos Galvão (folga de plantão). // **02. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.0.000090721-1. Assunto: Vitaliciamento de magistrado. Interessado: Rodolfo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça. DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONFIRMAR o magistrado RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ nos quadros da magistratura piauiense, e APROVAR o seu vitaliciamento, conforme art. 95, I, da CF, art. 115, I, da Constituição do Estado do Piauí, art. 61 da LOJEP, art. 22, II, "d", da Lei Complementar nº 35/79 e art. 86 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Manoel de Sousa Dourado. Ausentes, justificadamente, os desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Fernando Carvalho Mendes (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Erivan Lopes (problemas técnicos) e Olímpio José Passos Galvão (folga de plantão). // \* // **Bloco II - Projetos de Resolução: 01. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21.0.000078554-4 - Altera a Resolução TJPI nº 225/21 que instituiu a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, bem como política de prevenção e enfrentamento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências. DECISÃO: Acordam os componentes do******



Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em aprovar o projeto de Resolução que altera a Resolução TJPI nº 225/21 que instituiu a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, bem como política de prevenção e enfrentamento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências (Resolução aprovada sob o nº 239/2021). Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Manoel de Sousa Dourado. Ausentes, justificadamente, os desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Fernando Carvalho Mendes (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Erivan Lopes (problemas técnicos) e Olímpio José Passos Galvão (folga de plantão). // **02. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21.0.000090079-3 - Consolidar os valores do passivo administrativo referente à indenização de férias não gozadas por necessidade do serviço público de magistrados de 1º e 2º grau e dispõe sobre o prazo e condições de seu pagamento. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe a pedido do Relator.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Manoel de Sousa Dourado. Ausentes, justificadamente, os desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Fernando Carvalho Mendes (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Erivan Lopes (problemas técnicos) e Olímpio José Passos Galvão (folga de plantão). // **03. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21.0.000090237-0 - Cria a Coordenadoria Administrativa do Tribunal Pleno. DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em aprovar o projeto de Resolução que cria a Coordenadoria Administrativa do Tribunal Pleno (Resolução aprovada sob o nº 240/2021).** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Manoel de Sousa Dourado. Ausentes, justificadamente, os desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Fernando Carvalho Mendes (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Erivan Lopes (problemas técnicos) e Olímpio José Passos Galvão (folga de plantão). // **MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR ADELMAR PEREIRA DA SILVA. DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão do representante ministerial de grau superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto em virtude do falecimento do senhor Ademar Pereira da Silva.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Manoel de Sousa Dourado. Ausentes, justificadamente, os desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Fernando Carvalho Mendes (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Erivan Lopes (problemas técnicos) e Olímpio José Passos Galvão (folga de plantão). // **MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR BRANDÃO DE CARVALHO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SENHORA ZULEIDE LOBÃO CORREIA. DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão do representante ministerial de grau superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho em virtude do falecimento da senhora Zuleide Lobão Correia, avó do servidor Ivo Rogério.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Manoel de Sousa Dourado. Ausentes, justificadamente, os desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Fernando Carvalho Mendes (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Erivan Lopes (problemas técnicos) e Olímpio José Passos Galvão (folga de plantão). Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às onze horas e dezessete minutos (11h17min), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

## 11.4. ATA DE JULGAMENTO DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DIA 28.09.2021

### ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 0755927-34.2020.8.18.0000- Mandado de Segurança.** Impetrante: JOANA PAULA DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES. Advogada: Emmanuela Paula de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 10.674). Impetrados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E OUTRO. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "**Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pela CONCESSÃO DA LIMINAR para que as autoridades impetradas procedam, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a: I) exclusão da subtração de 30% (trinta por cento) sobre o valor que exceder o teto dos benefícios do RGPS; II) manutenção do valor do GIA pago à época do óbito e inclusão do valor da GIA-METAS no valor da pensão; III) observação e implementação, desde a concessão do benefício previdenciário, do critério da paridade para reajuste da pensão por morte, acompanhando-se os reajustes dos servidores da ativa. Quanto ao mérito, voto pela PARCIAL CONCESSÃO DA SEGURANÇA, confirmando-se todos os termos da liminar. Sem parecer ministerial de mérito, é como voto, na forma do voto do Relator.**" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0822553-03.2020.8.18.0140 - **Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: HERDEIROS DE JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). Apelados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E OUTRO. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "**Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, sem parecer do Ministério Público, CONHEÇO do recurso de apelação, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de afastar a ilegitimidade ativa consignada na sentença impugnada e reconhecer o direito à indenização pelos períodos de férias e licenças não gozadas, na forma do voto do Relator.**" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0808763-54.2017.8.18.0140- **Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: PAULO ANTENOR NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Advogados: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590) e outra. Apelado: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de

**MOURA.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA, para determinar a aposentação especial do apelante com proventos integrais, calculados com base na LC 51/85, levando em consideração os subsídios quando o prazo da aposentadoria se consumou. Custas de lei. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0714367-49.2019.8.18.0000- Mandado de Segurança. Impetrante: OTÁVIO BORGES DE MIRANDA. Advogados: Ronaldo Araújo Gualberto (OAB/PI nº 9.088) e outro. Impetrados: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E OUTRO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, mantendo o entendimento deste Tribunal de Justiça, inclusive em sede de ações coletivas, voto pela CONCESSÃO DA ORDEM DE SEGURANÇA, declarando o direito do impetrante à incorporação da gratificação de incremento da arrecadação - GIA-METAS em sua aposentadoria. Sem parecer ministerial de mérito, é como voto, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0823460-12.2019.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: FRANCISCO BARBOSA MACHADO e MARIA JOSÉ VAZ DE CARVALHO. Advogados: Cícero Weliton da Silva Santos (OAB/PI nº 10.793) e outros. Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e outro. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso para, acolhendo a preliminar de nulidade suscitada, CASSAR A SENTENÇA e determinar o retorno dos autos ao juízo a quo para regular processamento, oportunizando aos Apelantes a produção de prova do alegado, em dissonância com o parecer ministerial superior, acordes com o parecer ministerial, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0000701-09.2008.8.18.0032 - Apelação Cível. Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: GILDERLAN ARAÚJO DOS REIS. Advogado: Robson Fernando de Sousa Rodrigues (OAB/PI nº 10.669). Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, porém, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, então, a sentença em todos os termos. Sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_ (Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

## 11.5. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 29 de setembro DE 2021

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 29 de setembro DE 2021.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Antônio de Paiva Sales (Juiz designado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09:15 (nove horas e quinze minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 22 de setembro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.222 de 24 de setembro de 2021 (disponibilizada em 23 de setembro de 2021), e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2015.0001.009096-0 - Agravo de Instrumento.** Origem: Arraial / Vara Única. Agravante: JOSÉ ALBERTO GUEIROS PIRES. Advogados: Guilherme Fonsêca Viana Santos (OAB/PI nº 5.164) e outros. Agravado: ROMUALDO MILITÃO DOS SANTOS. Advogados: Willian Guimaraes Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outro. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, seguindo o parecer ministerial, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, afastando os efeitos da decisão ora rechaçada, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Antônio de Paiva Sales (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Guilherme Fonsêca Viana Santos (OAB/PI nº 5.164). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2019.0001.000065-3 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.012505-2.** Agravantes: ABDIAS MARQUES DE ARAÚJO E OUTROS. Advogados: Edson Carvalho Vidigal Filho (OAB/PI nº 4.410) e outra. Agravada: CAIXA SEGURADORA S. A. Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983). Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se intacta a decisão rechaçada que indeferiu efeito suspensivo à decisão de piso, que determinava a remessa dos autos para a Justiça Federal, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Antônio de Paiva Sales (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0752152-11.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravante: LOMANTO DELBA MOREIRA ROSADO. Advogados: Natan Pinheiro de Araújo Filho (OAB/PI nº 7.168) e outra. Agravado: CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S. A. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recursada, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Antônio de Paiva Sales (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Natan Pinheiro de Araújo Filho (OAB/PI nº 7.168). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

## 11.6. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 30 de setembro DE 2021

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 30 de setembro DE 2021.

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, presentes os Exmos. Srs. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Dr. Antônio de Paiva Sales (Juiz designado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos

Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09h10min (nove horas e dez minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária. Foi aberta a Sessão com as formalidades legais e submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 16 de setembro de 2021, publicada no **Diário da Justiça eletrônico nº 9.217, de 17 de setembro de 2021 (disponibilizado em 16 de setembro de 2021)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0801067-63.2018.8.18.0032 - Apelação Cível.** Origem: Picos / 2ª Vara. Apelante: FRANCIMARIA DE SOUSA PACHECO. Advogado: Tarciso Pinheiro de Araújo Filho (OAB/PI nº 13.198). Apelado: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Sr. FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO. Advogados: Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e mantê-la quanto à denegação da segurança pretendida pela Impetrante, ora Apelante. Além disso, deixo de fixar honorários advocatícios recursais, de acordo com a inteligência do art. 85, § 11, do CPC/15, tendo em vista que são incabíveis, e não foram fixados, honorários advocatícios na origem, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Antônio de Paiva Sales (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Tarciso Pinheiro de Araújo Filho (OAB/PI nº 13.198). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0708723-28.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravantes: MATEUS FERREIRA MACHADO e outros. Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161) e outros. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, e em consonância com o disposto no art. 485, IV e VI, e 932, III, ambos do CPC/15, negar seguimento ao recurso, eis que manifestamente prejudicado, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Antônio de Paiva Sales (Juiz designado). Acompanhou o julgamento: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreiro Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

## 11.7. ATA DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - 29.09.2021

### ATA DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2021, reuniu-se, em Sessão Ordinária, por videoconferência, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, **Presentes na Sessão** os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Erivan José da Silva Lopes, Des. Joaquim Dias de Santana. **Procurador(a) de Justiça Dr(ª)** Aristides Silva Pinheiro. Às nove horas e quatro (9h04), comigo, o Bacharel José Raul de Castro Gomes, Secretário, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 22 de setembro de 2021**, disponibilizada no dia 23 de setembro de 2021 e publicada no **Diário da Justiça nº 9.222 de 24 de setembro de 2021** e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: PROCESSO nº 0000304-92.2018.8.18.0033 - Apelação Criminal.** Processo referência: 0000304-92.2018.8.18.0033. Origem: Piri-piri / 1ª Vara. Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA LIMA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente recurso de apelação criminal, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.** **Presentes na Sessão** os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Relator. Ausente justificadamente:** não houve. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0756157-42.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Processo referência: 0000390-33.2015.8.18.0077. Origem: Uruçuí / Vara Única. Impetrante: Eduardo Pacheco Damasceno (OAB/PI nº 13.136). Paciente: E. G. F.. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí - PI. **Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro.** **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer em parte a ordem, e DENEGAR, conforme parecer ministerial.** **Presentes na Sessão** os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Ausente justificadamente:** não houve. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0757067-69.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Processo referência: 0002364-10.2019.8.18.0031. Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal. Impetrante: Defensora Pública Ana Patrícia Paes Landim Salha. Paciente: JAKSON BRENDO DA SILVA PAIVA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI. **Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro.** **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial.** **Presentes na Sessão** os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Ausente justificadamente:** não houve. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0755878-56.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Processo referência: 0801122-52.2021.8.18.0050. Origem: Esperantina / 2ª Vara Criminal. Impetrantes: Moises Pontes Pastana (OAB/PI nº 15.066) e Marcos Vinícios Macêdo Landim (OAB/PI nº 11.288). Paciente: FABRÍCIO ÂNGELO SOUSA SILVA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Esperantina - PI. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGACÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.** **Presentes na Sessão** os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator. **Sustentação oral:** Dr. Marcos Vinícios Macêdo Landim (OAB/PI nº 11.288). **Ausente justificadamente:** não houve. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0758301-86.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Processo referência: 0803885-83.2021.8.18.0031. Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal. Impetrante: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070). Paciente: JEAN MENEZES DA SILVA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela denegação da ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.** **Presentes na Sessão** os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator. **Ausente justificadamente:** não houve. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0758090-50.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Processo referência: 0800448-83.2021.8.18.0047. Origem: Cristino Castro / Vara Única. Impetrante: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531). Paciente: WAGNER MATOS CARRIJO FRAGA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cristino Castro - PI. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes.** **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer parcialmente da impetração e, nesta parte, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.** **Presentes na Sessão** os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator e Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Sustentação oral:** Dr. Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531). **Ausente justificadamente:** não houve. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0758805-29.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Processo

referência: 0002057-20.2019.8.18.0140. Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal. 1º Apelante: RENÉE NOBREGA DE QUEIROZ CAMPELO. Advogados: Eduardo Nascimento de Moura (OAB/GO nº 48.420) e outra. 2º Apelante: CARLOS ADRIANO DA SILVA SOUZA. Advogado: Rony Staylon de Oliveira Pinheiro (OAB/PI nº 16.608). 3º Apelante: CARLOS GUSTAVO CARVALHO ALMEIDA PIRES. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria Pinheiro, Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator e Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO nº 0756958-55.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Número referência: 0004707-06.2020.8.18.0140. Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal. Impetrante: Defensora Pública Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Paciente: BRUNO DA SILVA SOARES. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer em parte do presente habeas corpus e, na parte conhecida, denegar a ordem, conforme parecer do órgão ministerial. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às nove horas e cinquenta e três minutos (09h53). Do que, para constar, eu, (Bel. José Raul de Castro Gomes), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

## 12. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 12.1. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº. 0802868-44.2019.8.18.0140

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº. 0802868-44.2019.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTES: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA e SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

APELADO: EVANDRO DE SOUSA MARTINS

ADVOGADA: MARCELE ROBERTA PIZZATO (OAB/PI Nº. 15.142)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA ESPECIAL. POLICIAL CIVIL. ATIVIDADE DE RISCO. PROVENTOS INTEGRAIS. LEI COMPLEMENTAR Nº 51/85 (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2014). NÃO INCIDÊNCIA DOS CÁLCULOS PROPORCIONAIS ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 10.887/04. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA. 1 - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº. 567.110-RG/AC, em Tese de Repercussão Geral (Tema nº. 26), sob Relatoria da Ministra Cármen Lúcia, reafirmou o entendimento firmado no julgamento da ADI nº 3.817, no sentido de que a Lei Complementar nº. 51/1985 foi recepcionada pela Constituição Federal. 2 - A Lei Complementar nº 51/1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144/2014, em seu artigo 1º, inciso II, alínea "a", dispõe que o servidor público policial será aposentado voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade, após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial. 3 - Nos termos da Súmula nº. 17 deste Egrégio Tribunal de Justiça, o policial civil faz jus a aposentadoria especial com proventos integrais, desde que satisfeitas as condições previstas na Lei Complementar Federal nº. 51/1985, que foi recepcionada pela Constituição Federal. 4 - No caso em espécie, o apelado, comprovou ter ingressado nos quadros da Polícia Civil do Estado do Piauí em 28 de junho de 1998, através de Contrato de Trabalho, para exercer o cargo de Agente de Polícia 202, portando, antes das publicações das Emendas Constitucionais nºs. 20/1998 e 41/2003, comprovando, ainda, possuir tempo de serviço de natureza policial correspondente a um total de 30 (trinta) anos e 26 (vinte e seis) dias, fazendo jus, assim, à aposentadoria especial, com paridade e integralidade de proventos, nos termos do artigo 40, § 4º, incisos II e III da Constituição Federal c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51/85, uma vez que, cumpridos os requisitos exigidos para tal. 5 - As inovações promovidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003, em especial, a forma de cálculo dos proventos de aposentadorias regulada pela Lei Federal nº 10.887/04 (incidência dos cálculos proporcionais - média das contribuições), não se aplicam às aposentadorias especiais, para as quais a própria Constituição autorizou adotar regime diferenciado. 6 - Recurso conhecido e improvido. 7 - Sentença concessiva da segurança mantida. 8 - Remessa Necessária prejudicada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a sentença em todos os seus termos, julgando-se PREJUDICADA a REMESSA NECESSÁRIA e o fizeram em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, a teor do disposto no artigo 25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF.

### 12.2. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0755927-34.2020.8.18.0000**

IMPETRANTE: JOANA PAULA DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES

Advogado(s) do reclamante: EMMANUELA PAULA DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES

IMPETRADO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. PENSÃO POR MORTE. GIA. GIA-METAS. INTEGRALIDADE. PARIDADE COM A ATIVA. ILEGITIMIDADE DE PARTE. INCOMPETÊNCIA TJPI. INGRESSO DE SERVIDOR PÚBLICO ANTES DA CF/88 SEM CONCURSO PÚBLICO. NÃO VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PRECEDÊNCIA DE CUSTEIO E DA SOLIDARIEDADE. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

A Lei 6.910/16, que criou a Fundação Piauí Previdência - FUNPREV, dispõe que a mesma está vinculada à SEADPREV, e mantendo esta uma gerência e uma superintendência específica e dirigida à concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários (art. 35, § 8º, da Lei 6.735/2015), resta patente a legitimidade passiva da autoridade apontada como coatora.

Os vícios relativos à contratação não foram corrigidos em mais de 30 anos de exercício. De acordo com o art. 54 da Lei 9.784/99 o direito da administração pública de anular os atos administrativos que decorram de efeitos favoráveis para os destinatários decai em 05 anos. Neste

sentido, há diversos precedentes deste tribunal. Não é necessário o reconhecimento de que o servidor seja considerado efetivo para vinculação ao sistema próprio de previdência. Súmula n. 5 do Tribunal de Constas do Estado do Piauí.

Houve, por parte do Estado do Piauí e da Fundação Piauí Previdência, desconto em folha de pagamento acerca de recolhimentos para o Regime Próprio de Previdência Social. Negar ao servidor o direito, neste momento, traria uma aceitação à conduta contraditória da Administração Pública, e *venire contra factum proprium non post*.

Não há direito adquirido a regime jurídico estatutário, conforme entendimento pacificado pelo STF (RE 563708, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 06/02/2013; ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL- MÉRITO Dje-081 DIVULG 30-04-2013 PUBLIC 02-05-2013). Porém, o presente caso não se contrapõe ao posicionamento do STF, posto que, trata-se apenas de cumprir o regime jurídico que estabelece os benefícios ao servidor aposentado/pensionista, na forma de preservação dos valores pleiteados e que vinha sendo pagos. Não há, portanto, pedido de alteração no regime jurídico existente.

No tocante às verbas relativas a GIA e GIA-Metas, este tribunal já decidiu que quando a concessão de gratificações pretensamente atreladas a situações específicas acaba por revelar vantagens dotadas de generalidade, sua fruição deve ser estendida aos aposentados e pensionistas (Precedentes: TJPI | Apelação Cível Nº 2015.0001.000348-0 | Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas | 3ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 11/04/2019 ; TJPI | Apelação Cível Nº 0000152-74.2015.8.18.0057 | Relator: José James Gomes Pereira | 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL | Data de Julgamento: 29/01/2021 ). Também STJ e STF.

O referencial para o cálculo do benefício de pensão é o valor da GIA pago ao tempo do óbito, de R\$ 1.152,43 (um mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Requisitos da tutela de urgência presentes. Liminar parcialmente concedida.

Ordem parcialmente concedida, confirmando os termos da liminar.

## DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pela CONCESSÃO DA LIMINAR para que as autoridades impetradas procedam, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a: I) exclusão da subtração de 30% (trinta por cento) sobre o valor que exceder o teto dos benefícios do RGPS; II) manutenção do valor do GIA pago à época do óbito e inclusão do valor da GIA-METAS no valor da pensão; III) observação e implementação, desde a concessão do benefício previdenciário, do critério da paridade para reajuste da pensão por morte, acompanhando-se os reajustes dos servidores da ativa. Quanto ao mérito, voto pela PARCIAL CONCESSÃO DA SEGURANÇA, confirmando-se todos os termos da liminar. Sem parecer ministerial de mérito, é como voto, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedimento: não houve.

Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

**SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de SETEMBRO de 2021.**

## 12.3. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0822553-03.2020.8.18.0140**

APELANTE: JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA

APELADO: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

ADMINISTRATIVO. FÉRIAS E LICENÇA ESPECIAL DE SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA. ILEGITIMIDADE ATIVA DOS HERDEIROS AFASTADA. RISCO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AFASTADA. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. TEORIA DA CAUSA MADURA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

01. Sob a alegação de impossibilidade de os herdeiros figurarem no polo ativo da demanda, com vistas ao artigo 943 do Código Civil, no qual o direito de exigir reparação e obrigação de prestá-la transmitem-se com a herança, entendo ser plenamente possível o pagamento das verbas pleiteadas aos herdeiros.

02. É desnecessária a apresentação de prova para a declaração de únicos herdeiros como condição para o recebimento do pagamento supostamente devido, visto que esta condição restou evidenciada nos autos (ID n. 3786522, 3786523, 3786524). Cabia à parte contrária, Estado do Piauí e Fundação Piauí Previdência, alegar e constituírem prova em sentido contrário por se tratar de fato desconstitutivo do direito da parte autora, nos termos do artigo 333 do CPC.

03. Em sede de razões e contrarrazões ao recurso, as partes trouxeram outras questões de mérito que não foram analisadas na primeira instância. Matéria exclusivamente de direito. Aplicação da teoria da causa madura.

04. Cabe indenização em pecúnia das férias e licença especial não gozadas na atividade, bem como de parcelas de natureza remuneratória que não possam mais ser usufruídas, assentando a vedação de enriquecimento ilícito pela Administração.

05. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

### DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, sem parecer do Ministério Público, CONHEÇO do recurso de apelação, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de afastar a ilegitimidade ativa consignada na sentença impugnada e reconhecer o direito à indenização pelos períodos de férias e licenças não gozadas, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedimento: não houve.

Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

**SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de SETEMBRO de 2021.**

## 12.4. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0808763-54.2017.8.18.0140**

APELANTE: PAULO ANTENOR NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA, CARLOS LACERDA AVELINO

APELADO: MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ESCRIVÃO DE POLÍCIA. APOSENTADORIA ESPECIAL. INTEGRALIDADE DOS VENCIMENTOS. LEI COMPLEMENTAR N. 51/85. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 40. EC 41/03. EC 47/05. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. As alterações procedidas pelas emendas constitucionais posteriores à promulgação da Constituição de 1988 (ns. 20/1998 e 47/2005) não subtraíram a distinção conferida à atividade considerada perigosa ou de risco, e a atividade policial tem essa natureza especial. A decisão de efeitos erga omnes ainda considerou expressamente, como visto, a recepção da Lei Complementar n. 51/85 pela Constituição Federal de 1988. Precedentes do STF, STJ e TJPI.

2. É indispensável dar-se integridade e coerência ao sistema, e interpretar que "proventos integrais" referem-se a proventos proporcionais é um contra senso. E proventos integrais, consoante lição de José dos Santos Carvalho Filho, são "aqueles cujo valor corresponde à remuneração da atividade" e não aqueles calculados com base no tempo de contribuição e/ou benefício médio, conforme consta no processo administrativo promovido pelo recorrente. Ademais, o conceito de proventos integrais pode ser retirado do próprio texto constitucional, uma vez que a EC n. 41/2003, em seu art. 6º, estabelece que os mesmos "corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria".

Recurso conhecido e provido.

## DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA, para determinar a aposentação especial do apelante com proventos integrais, calculados com base na LC 51/85, levando em consideração os subsídios quando o prazo da aposentadoria se consumou. Custas de lei. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedimento: não houve.

Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

**SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de SETEMBRO de 2021.**

## 12.5. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0714367-49.2019.8.18.0000**

IMPETRANTE: OTAVIO BORGES DE MIRANDA

Advogado(s) do reclamante: RONALDO ARAUJO GUALBERTO

IMPETRADO: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA, EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TÉCNICO FAZENDÁRIO. GIA-METAS. INTEGRALIDADE. PARIDADE COM A ATIVA. ILEGITIMIDADE DE PARTE. INCOMPETÊNCIA TJPI. INGRESSO DE SERVIDOR PÚBLICO ANTES DA CF/88 SEM CONCURSO PÚBLICO. NÃO VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PRECEDÊNCIA DE CUSTEIO E DA SOLIDARIEDADE.

1. A Lei 6.910/16, que criou a Fundação Piauí Previdência - FUNPREV, dispõe que a mesma está vinculada à SEADPREV, e mantendo esta uma gerência e uma superintendência específica e dirigida à concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários (art. 35, § 8º, da Lei 6.735/2015), resta patente a legitimidade passiva da autoridade apontada como coatora.

2. Os vícios relativos à contratação não foram corrigidos em mais de 30 anos de exercício. De acordo com o art. 54 da Lei 9.784/99 o direito da administração pública de anular os atos administrativos que decorram de efeitos favoráveis para os destinatários decai em 05 anos. Neste sentido, há diversos precedentes deste tribunal. Não é necessário o reconhecimento de que o servidor seja considerado efetivo para vinculação ao sistema próprio de previdência. Súmula n. 5 do Tribunal de Constas do Estado do Piauí.

3. Houve, por parte do Estado do Piauí e da Fundação Piauí Previdência, desconto em folha de pagamento acerca de recolhimentos para o Regime Próprio de Previdência Social. Negar ao servidor o direito, neste momento, traria uma aceitação à conduta contraditória da Administração Pública, e venire contra factum proprium non post.

4. Não há direito adquirido a regime jurídico estatutário, conforme entendimento pacificado pelo STF (RE 563708, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 06/02/2013; ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL- MÉRITO Dje-081 DIVULG 30-04-2013 PUBLIC 02-05-2013). Porém, o presente caso não se contrapõe ao posicionamento do STF, posto que, trata-se apenas de cumprir o regime jurídico que estabelece os benefícios ao servidor aposentado/pensionista, na forma de preservação dos valores pleiteados e que vinha sendo pagos. Não há, portanto, pedido de alteração no regime jurídico existente.

5. No tocante às verbas relativas a GIA-Metas, este tribunal já decidiu que quando a concessão de gratificações pretensamente atreladas a situações específicas acaba por revelar vantagens dotadas de generalidade, sua fruição deve ser estendida aos aposentados e pensionistas (Precedentes: TJPI | Apelação Cível Nº 2015.0001.000348-0 | Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas | 3ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 11/04/2019; TJPI | Apelação Cível Nº 0000152-74.2015.8.18.0057 | Relator: José James Gomes Pereira | 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL | Data de Julgamento: 29/01/2021). Também STJ e STF.

6. Requisitos da tutela de urgência presentes. Liminar confirmada.

7. Ordem concedida.

## DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, mantendo o entendimento deste Tribunal de Justiça, inclusive em sede de ações coletivas, voto pela CONCESSÃO DA ORDEM DE SEGURANÇA, declarando o direito do impetrante à incorporação da gratificação de incremento da arrecadação - GIA-METAS em sua aposentadoria. Sem parecer ministerial de mérito, é como voto, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedimento: não houve.

Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

**SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de SETEMBRO de 2021.**

## 12.6. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

## REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0807912-15.2017.8.18.0140

JUIZO RECORRENTE: LUCÇA ADRIANO PEREIRA

Advogado(s) do reclamante: DENIZE DE MARIA DIAS GOMES E SILVA

RECORRIDO: GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA - EPP, GERVE-GERÊNCIA REGIONAL DE VIDA ESCOLAR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - REMESSA NECESSÁRIA - ACESSO À EDUCAÇÃO - CONCESSÃO DE LIMINAR - CONFIRMAÇÃO NA DECISÃO DE MÉRITO - SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA PELO TEMPO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - SÚMULA Nº 05 DO TJ/PI - SENTENÇA MANTIDA.**

1. *Tratando-se de situação fática consolidada pelo decurso do tempo e que não deve ser desconstituída, sob pena, principalmente, de se causar ao impetrante prejuízo injusto e desnecessário, até porque nenhuma culpa lhe cabe pela demora do julgamento, aplica-se a teoria do fato consumado. Precedentes jurisprudenciais.*

2. *Nos termos da Súmula nº 05 do TJ/PI, deve-se aplicar a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior.*

3. *Remessa necessária não provida, por unanimidade.*

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pela **manutenção da sentença reexaminada**, pelos seus próprios fundamentos, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior.

## 12.7. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

### REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0813308-02.2019.8.18.0140

JUIZO RECORRENTE: MARIA TEREZA MELO DA SILVA, ROBERTA MARIA DE MELO FERREIRA

Advogado(s) do reclamante: FRANC LANDI DA SILVA QUARESMA

RECORRIDO: COLEGIO OBJETIVO S/S LTDA - ME

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - REMESSA NECESSÁRIA - ACESSO À EDUCAÇÃO - CONCESSÃO DE LIMINAR - CONFIRMAÇÃO NA DECISÃO DE MÉRITO - SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA PELO TEMPO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - SÚMULA Nº 05 DO TJ/PI - SENTENÇA MANTIDA.**

1. *Tratando-se de situação fática consolidada pelo decurso do tempo e que não deve ser desconstituída, sob pena, principalmente, de se causar ao impetrante prejuízo injusto e desnecessário, até porque nenhuma culpa lhe cabe pela demora do julgamento, aplica-se a teoria do fato consumado. Precedentes jurisprudenciais.*

2. *Nos termos da Súmula nº 05 do TJ/PI, deve-se aplicar a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior.*

3. *Remessa necessária não provida, por unanimidade.*

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pela **manutenção da sentença reexaminada**, pelos seus próprios fundamentos, em dissidência com o parecer do Ministério Público de grau superior.

## 12.8. MANDADO DE SEGURANÇA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

### MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0753130-51.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: ADNA CRISTINA ARAUJO ALVES BARBOSA

Advogado(s) do reclamante: RODRIGO MOURAO CAVALCANTE, DENISE MICHELLE RIBEIRO SARAIVA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.**

1. *Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.*

2. *O recurso, como se conclui, busca revisar, indevidamente, questões já decididas.*

3. *Recurso conhecido e não provido.*

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo **não provimento deste recurso**, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, conseqüentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

## 12.9. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

### APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000150-25.2007.8.18.0077

APELANTE: MUNICÍPIO DE URUCUI - SECRETARIA DE EDUCACAO

APELADO: MARIA DAS DORES SOARES ARAUJO

Advogado(s) do reclamado: EVARDO BARROS DE DEUS NUNES, ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS NÃO PROVIDOS.**

1. *Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.*

2. *O recurso, como se conclui, busca revisar, indevidamente, questões já decididas.*

3. *Recurso não provido.*

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo certo que nada ampara a pretensão da embargante, **VOTO** pelo **não provimento deste recurso**, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, conseqüentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

## 12.10. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

## REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0816175-31.2020.8.18.0140

JUIZO RECORRENTE: RYAN MANOEL LIMA DE BARROS

Advogado(s) do reclamante: JOSE DE JESUS SOUSA BRITO, LUANA MINEIRO ALVES

RECORRIDO: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA, ESTADO DO PIAUI, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLA

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - REMESSA NECESSÁRIA - ACESSO À EDUCAÇÃO - CONCESSÃO DE LIMINAR - CONFIRMAÇÃO NA DECISÃO DE MÉRITO - SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA PELO TEMPO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - SÚMULA Nº 05 DO TJ/PI - SENTENÇA MANTIDA.**

1. *Tratando-se de situação fática consolidada pelo decurso do tempo e que não deve ser desconstituída, sob pena, principalmente, de se causar ao impetrante prejuízo injusto e desnecessário, até porque nenhuma culpa lhe cabe pela demora do julgamento, aplica-se a teoria do fato consumado. Precedentes jurisprudenciais.*

2. *Nos termos da Súmula nº 05 do TJ/PI, deve-se aplicar a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior.*

3. *Remessa necessária não provida, por unanimidade.*

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pela **manutenção da sentença reexaminada**, pelos seus próprios fundamentos, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior.

## 12.11. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800848-17.2018.8.18.0140**

APELANTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: DANIELLE SOTERO FORTES CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECIPROCAMENTE OPOSTOS - OMISSÕES INEXISTENTES - CONDENAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FAVORÁVEIS À DEFENSORIA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTE DO STF.**

1. *É pacífico e iterativo o entendimento jurisprudencial, segundo o qual, em sendo solidária, entre os entes federativos, a responsabilidade pelo fornecimento de medicamentos, pode a parte acioná-los indistintamente, em conjunto ou isoladamente. Precedentes.*

2. *A condenação do Estado-membro em honorários sucumbenciais, favoravelmente à Defensoria Pública que lhe é vinculada, não só é possível como legítima. Precedente do STF.*

3. *Embargos opostos pela segunda embargante providos.*

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento**, unicamente, dos aclaratórios opostos pela segunda embargante, de sorte a, retificando-se o ACÓRDÃO, manter a condenação do primeiro embargante no pagamento de honorários sucumbenciais, nos moldes estabelecidos na sentença.

## 12.12. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802816-02.2019.8.18.0026**

APELANTE: ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: RYCHARDSON MENESES PIMENTEL

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.**

1. *Desmerecem guarida os aclaratórios que, a pretexto de sanar vício no julgado, tencionam, na verdade, apenas revisitar questões já decididas. Precedentes.*

2. *Embargos não providos.*

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento destes embargos**, a fim de que se mantenha incólume a decisão, em todos os seus termos.

## 12.13. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801361-65.2019.8.18.0102**

APELANTE: MARIA JOAQUINA DE SANTANA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. *Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.*

2. *Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do*



conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.

3. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação da apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

## 12.14. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800026-25.2019.8.18.0065**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

APELADO: MARIA MARQUES DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: LARISSA BRAGA SOARES DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS - ACOLHIMENTO - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, considerando-se que o conhecimento do dano e da autoria se dá mês a mês, iniciando-se aquele a partir da data do último pagamento da obrigação supostamente contraída.

2. As prestações dos contratos de trato sucessivo, referentes aos cinco anos anteriores aos ajuizamento da ação, são atingidas pelo manto da prescrição.

3. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

4. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

5. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

6. Sentença parcialmente reformada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, para declarar prescritas as parcelas descontadas nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação e, ainda, reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

## 12.15. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800031-67.2018.8.18.0102**

APELANTE: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Inexistindo na decisão embargada as omissões apontadas, eis que, expressamente ou não, todos os pontos dados como omitidos foram devidamente apreciados, não há que se cogitar do efeito modificativo desejado pelo embargante.

2. Desmerecem acato os aclaratórios, cujo fito seja, unicamente, o de revisitar matéria já decidida, de uma vez que não é esta a finalidade do recurso.

3. Embargos não providos.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo **não provimento deste recurso**, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, conseqüentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

## 12.16. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800035-07.2018.8.18.0102**

APELANTE: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - RECURSO PROVIDO.**

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.

2. Sentença anulada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento à apelação**, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 12.17. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0808526-83.2018.8.18.0140**

APELANTE: MARIA DA PAZ VIEIRA DA CONCEICAO

Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.**

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara a cópia do pedido administrativo, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 12.18. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001150-95.2017.8.18.0049**

APELANTE: ANTONIO NANIZ DE ALMEIDA

Advogado(s) do reclamante: JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 18 DO TJPI - INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 43 E 54 DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. "A ausência de comprovação pela instituição financeira do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários"(Súmula nº 18 do TJPI).
2. É omissis o julgado que, em sendo o caso, não menciona o período incidente dos juros para atualização da condenação em danos materiais e da correção monetária sobre o valor no qual fora condenada a parte sucumbente. Incidência das Súmulas 43, 54 ambas do STJ.
3. Embargos parcialmente providos.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento parcial dos EMBARGOS**, a fim de, complementando-se o julgado, determinar-se que: sobre o valor da indenização pelos danos materiais, incidam juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54/STJ, com correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo, conforme a Súmula 43/STJ.

## 12.19. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800420-94.2020.8.18.0033**

APELANTE: MARIA DOS REMEDIOS FERREIRA PEREIRA

Advogado(s) do reclamante: RYCHARDSON MENESES PIMENTEL

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS - FORMALIDADES CONTRATUAIS NÃO CUMPRIDAS - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - ANALFABETISMO - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - COMPROVANTE DE TED JUNTADO AOS AUTOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.
3. Embargos conhecidos e não providos.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento destes embargos**, a fim de que se mantenha incólume a decisão, em todos os seus termos.

## 12.20. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0810616-98.2017.8.18.0140**

APELANTE: EXPEDITA CAVALCANTE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamado: NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA, EDSON LUIZ GOMES MOURAO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - NÃO INCIDÊNCIA - SENTENÇA FUNDAMENTADA - ART. 93, IX, CF - FATURAS INADIMPLIDAS - DOCUMENTO HÁBIL PARA INSTRUIR O PEDIDO - SENTENÇA**

## **MANTIDA.**

1. É decenal o prazo prescricional, para a cobrança de faturas de energia elétrica, nos termos do art. 205 do CC, conforme, aliás, entendimento firmado pelo STJ, por ocasião do julgamento do RE 1.117-903-RS.
2. A sentença alcança todos os fundamentos de que necessitaria, para a sua convalidação, de sorte a se amoldar, sobretudo, ao inciso IX, do art. 93, da CF.
3. As faturas de energia elétrica, comprovadamente não pagas, bastam à instrução da ação monitória.
4. Recurso conhecido e não provido.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, bem como para que sejam os honorários advocatícios majorados de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento) sobre o proveito econômico (art. 85, §11, CPC), em relação à parte apelante, os quais, no entanto, devem ficar suspensos, em razão da gratuidade judiciária deferida.

## 12.21. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0025506-51.2012.8.18.0140**

APELANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamante: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA

APELADO: SEBASTIANA MARIA DE AGUIAR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA - MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA - ADULTERAÇÃO - RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR - DIREITO À RECUPERAÇÃO DO CONSUMO - SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.**

- 1- A lavratura do "Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI)", acerca das cautelas também previstas na Resolução nº 414/2010 da ANEEL, bastam para comprovar a irregularidade consistente no consumo de energia elétrica, bem como para autorizar a recuperação do consumo.
- 2- É irrelevante a alegação do consumidor, ainda mais desacompanhada de quaisquer provas, de não ter praticado atos que provocaram o funcionamento irregular do medidor de energia elétrica, ex vi do disposto nos arts. 166 e 167, incs. III e IV, da Resolução nº414/2010 da ANEEL, os quais lhe impõem a responsabilidade pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da distribuidora, sob sua custódia.
- 3- Segundo a atual jurisprudência do STJ, é possível a suspensão no fornecimento de energia, devido a débito estrito da recuperação de consumo efetivo por fraude no aparelho medidor, contanto o consumidor seja previamente notificado
- 4- Recurso Provido.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DADO PROVIMENTO ao recurso**, a fim de que se anule a sentença vergastada.

## 12.22. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800818-28.2020.8.18.0102**

APELANTE: MARIA NUNES DE ALMEIDA SOUZA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.
2. Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.
3. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação da apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

## 12.23. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801115-69.2019.8.18.0102**

APELANTE: MACIEL DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.
2. Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.
3. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para

15% (quinze por cento) a condenação do apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

## 12.24. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801039-11.2020.8.18.0102**

APELANTE: DIONISIO PINTO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) do reclamado: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. *Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.*

2. *Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.*

3. *Sentença mantida.*

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação do apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

## 12.25. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800885-90.2020.8.18.0102**

APELANTE: ZENAIDE BATISTA DO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. *Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.*

2. *Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.*

3. *Sentença mantida.*

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação da apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

## 12.26. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800296-98.2020.8.18.0102**

APELANTE: ALCIDES PEREIRA DA ROCHA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: FELICIANO LYRA MOURA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. *Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.*

2. *Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.*

3. *Sentença mantida.*

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação do apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

## 12.27. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800214-67.2020.8.18.0102**

APELANTE: MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) do reclamado: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.
2. Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.
3. Sentença mantida.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação da apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

**12.28. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800887-60.2020.8.18.0102**

APELANTE: MANOEL MUNIZ

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA****PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.
2. Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.
3. Sentença mantida.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação do apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

**12.29. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800919-65.2020.8.18.0102**

APELANTE: MARIA NUNES DE ALMEIDA SOUZA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA****PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.
2. Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.
3. Sentença mantida.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação da apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

**12.30. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000645-21.2016.8.18.0088**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR, LUANDA DIAS DE FIGUEIREDO, ELANE SARITTA PAULINO MOURA

APELADO: MARIA DA SOLIDADE SANTANA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: ANA PIERINA CUNHA SOUSA, GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA, IGOR MARTINS IGREJA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA****PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO DESPROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento à apelação**, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majorar de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

### 12.31. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802499-81.2019.8.18.0065**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: PAULO EDUARDO PRADO

APELADO: MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

#### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

#### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios devidos pelo apelante, por se encontrar no limite máximo do disposto no §2º, do art. 85, do CPC.

### 12.32. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800205-08.2021.8.18.0026**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

APELADO: RAIMUNDA ANA LOPES

Advogado(s) do reclamado: BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

#### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

#### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, devendo-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majorar de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

### 12.33. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800849-82.2019.8.18.0102**

APELANTE: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamante: GILVAN MELO SOUSA

APELADO: BENTA MOTA

Advogado(s) do reclamado: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

#### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, devendo-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majorar de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

## 12.34. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801624-14.2019.8.18.0065**

APELANTE: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

APELADO: ONEIDE ROSA ALVES

Advogado(s) do reclamado: JOAQUIM CARDOSO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. In

teligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, devendo-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majorar de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

## 12.35. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802492-75.2020.8.18.0026**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

APELADO: FRANCISCA BARROSO DE BARROS

Advogado(s) do reclamado: FERNANDA DE BRITO MAGALHAES, ALESSON SOUSA GOMES CASTRO, NEWTON LOPES DA SILVA NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

## 12.36. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0803163-17.2019.8.18.0032**

APELANTE: ANA FRANCISCA DA ROCHA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

## 12.37. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000502-21.2013.8.18.0061**

APELANTE: FRANCISCO BARBOSA DE CARVALHO

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.**

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 12.38. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800350-76.2018.8.18.0056**

APELANTE: SABINO PEREIRA COELHO

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA, JOAO LUCIO CRUZ SOARES

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.**

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.
2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.
3. Sentença anulada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento à apelação**, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 12.39. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0803194-20.2018.8.18.0049**

APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.

## **DECISÃO**



**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ; com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir ao apelante, em dobro, as parcelas que dele indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

## 12.40. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800291-13.2019.8.18.0102**

APELANTE: MARIA LIDIA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: SANDRO LUCIO PEREIRA DOS SANTOS

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

## 12.41. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001110-72.2016.8.18.0074**

APELANTE: ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: AURELIO GABRIEL DE SOUSA ALVES, GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.**

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara a cópia do pedido administrativo, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 12.42. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000668-08.2017.8.18.0063**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

APELADO: MARIA JOSE RIBEIRO BATISTA

Advogado(s) do reclamado: THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO DESPROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Sentença mantida.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento à apelação**, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios devidos pelo apelante, por não ter sido fixados em sentença.

## 12.43. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801459-49.2018.8.18.0049**

APELANTE: FRANCISCO RODRIGUES DE SANTANA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado(s) do reclamado: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA, FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO, LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantidade objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento desta apelação**, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.

## 12.44. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800208-74.2020.8.18.0065**

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

APELADO: LUIZA DAMASCENO SANTOS

Advogado(s) do reclamado: EMMANUELLY ALMEIDA BEZERRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Sentença parcialmente reformada.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deixando, contudo, de majorar os honorários advocatícios, tendo em vista que, na decisão, foram fixados no patamar máximo.

## 12.45. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800626-88.2019.8.18.0051**

APELANTE: MARIA IRENILDA FILHA

Advogado(s) do reclamante: JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

## 12.46. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800283-02.2020.8.18.0102**

APELANTE: MARIA DA GUIA FERREIRA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. *Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.*

2. *Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.*

3. *Sentença mantida.*

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação da apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

## 12.47. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800619-06.2020.8.18.0102**

APELANTE: ALAIDE ALVES FEITOSA PEREIRA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: FELICIANO LYRA MOURA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. *Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.*

2. *Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.*

3. *Sentença mantida.*

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação da apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

## 12.48. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800185-17.2020.8.18.0102**

APELANTE: JOAO LUIZ RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. *Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.*

2. *Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.*

3. *Sentença mantida.*

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, ainda, de majorar os honorários advocatícios, em razão da ausência de fixação de tal verba na instância a quo.

## 12.49. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800425-06.2020.8.18.0102**

APELANTE: BENTA MOTA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA****PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.

2. Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.

3. Sentença mantida.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação da apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

**12.50. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008830-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008830-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BENTA MARTINS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO

AGRAVADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE028240) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. DECISÃO QUE RECONHECE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. TEMA 1.011 - STF. RETRATAÇÃO RUE NÃO SE OPERA. ACÓRDÃO MANTIDO. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto em face de despacho proferido nos autos da Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional proposta em face da seguradora Sul América Companhia Nacional de Seguros. 2. No julgamento definitivo deste agravo esta Câmara concluiu que: "Nas ações envolvendo seguros de mútuo no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, a Caixa Econômica Federal poderá ingressar na lide como assistente simples, (...), é possível antever que inexistente interesse da União e da Caixa Econômica Federal (empresa pública), capaz de deslocar a competência para a sede federal. Esse entendimento advém da observância do objeto tratado na ação originária, uma vez que o possível recebimento de verba indenizatória, devido a partir da constatação da responsabilidade da seguradora, demandará a condenação desta enquanto pessoa jurídica de direito privado, sem qualquer participação de recursos públicos. Daí porque não se justifica a remessa dos autos à Justiça Federal, em evidente prejuízo ao trâmite processual. 3. Conhecimento e provimento do recurso, para confirmar, em definitivo a liminar concedida (fls. 355/359). 4. Votação Unânime". 3. Em juízo de admissibilidade, a Vice-Presidência deste Tribunal, visualizou que "a presente lide guarda identidade com o Tema 1.011, de Repercussão Geral - RE nº. 827.996, do STF. 5. Referido tema consolidou o entendimento de que: "Controvérsia relativa à existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, conseqüentemente, à competência da Justiça Federal para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza". 4. Apesar disso, o acórdão foi proferido em sede de agravo de instrumento, admitindo a competência da Justiça Estadual, ao fundamento de que em observância ao objeto tratado na ação originária, eventual recebimento de verba indenizatória, devido a partir da constatação da responsabilidade da seguradora, demandará a condenação desta enquanto pessoa jurídica de direito privado, sem qualquer participação de recursos públicos. Daí porque não se justifica a remessa dos autos à Justiça Federal. 5. Com efeito, o acórdão, de modo algum, se contrapõe ao Tema 1.011, STF, porquanto, limitou-se a admitir a competência da Justiça Estadual para dirimir conflitos de natureza privada. 6. Registre-se que restou consolidado no STJ, no julgamento do REsp nº 1.019.393/SC, no sentido de que não há interesse da Caixa Econômica Federal que justifique a formação de litisconsórcio passivo necessário nas ações em que a questão seja a pretensão resistida à cobertura securitária dos danos oriundos dos vícios de construção do imóvel financiado mediante contrato de mútuo submetido ao Sistema Financeiro de Habitação e não afetado Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, sendo, conseqüentemente, da Justiça Estadual a competência para processo e julgamento do feito. 7. Forte no que foi exposto, sem retratação, voto pela manutenção do acórdão questionado.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, sem retratação, em votar pela manutenção do acórdão questionado.

**12.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013680-0**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013680-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: GERARDO MAGELA VIEIRA

ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

**EMENTA**

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MANDADO DE SEGURANÇA TRANSITADO EM JULGADO. CARACTERIZAÇÃO DE COISA JULGADA MATERIAL. PRELIMINAR ACOLHIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. Tanto no mandado de segurança transitado em julgado, como nesta ação ordinária, o apelante pede a anulação do processo administrativo disciplinar que concluiu pela sua demissão dos quadros da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, de modo a alcançar, assim, a almejada reintegração. 2. Nas duas demandas sua argumentação está concentrada na alegada ocorrência de ofensa ao contraditório e à ampla defesa, notadamente: realização de seu interrogatório sem a presença de seu defensor; ausência de intimação para oitiva de testemunha; excesso de prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar. 3. Todos os argumentos trazidos à baila pelo ora apelante foram substancialmente enfrentados no julgamento do mandado de segurança, tendo sido proferido, inequivocamente, julgamento de mérito, no qual restou expressamente reconhecido que no processo administrativo disciplinar questionado foram respeitados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, não havendo que se falar em nulidades. 4. Evidenciada a presença da coisa julgada material, resta vedada a rediscussão da matéria por ela acobertada, impondo-se a extinção do feito sem resolução do mérito, em sintonia com o disposto no art. 485, V, do Código de Processo Civil. 5. Preliminar de ocorrência de coisa julgada acolhida, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo acolhimento da preliminar de ocorrência de coisa julgada suscitada pelo Apelado, com a consequente extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do voto do Relator.

## 12.52. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006801-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006801-8  
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL  
AGRAVANTE: EMVIPI-EMPRESA VIAÇÃO PIAUÍ LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO(S): SUZANA MARIA VIANA SOUSA (PI005224)  
AGRAVADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.  
ADVOGADO(S): ADRIANE MARANGOM (SP125263) E OUTROS  
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

### EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI Nº 911/69. CONSTITUCIONALIDADE. CARACTERIZAÇÃO DA MORA. JUNTADA DA CÉDULA DE CRÉDITO ORIGINAL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento segundo o qual o art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, que estabelece o procedimento a ser seguido na ação de busca e apreensão, foi recepcionado pela Constituição Federal. 2. A apuração da eventual presença de abusividades no contrato firmado entre as partes demanda instrução processual a ser necessariamente realizada na origem, sendo certo ainda que a mera apresentação de reconvenção não tem o condão de afastar a mora. 3. Conforme certificado pela Secretaria da 9ª Vara Cível, a original da cédula de crédito foi devidamente apresentada. 4. Agravo conhecido e não provido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo conhecimento e desprovido do presente agravo de instrumento, mantendo-se, assim, a decisão recorrida, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado).

## 12.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000205-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000205-0  
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ISAC DE SOUSA SANTOS DO NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTRO  
APELADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.  
ADVOGADO(S): MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (PE023748) E OUTROS  
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A matéria foi devidamente apreciada e decidida no acórdão recorrido, de maneira completa e com fundamentação suficiente. 2. Inexiste omissão no acórdão embargado, restando evidente que o real propósito da recorrente é apenas suscitar a reapreciação do mérito da apelação, intento que extravasa os estreitos limites do recurso em exame. 3. Recurso conhecido e desprovido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado).

## 12.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006417-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006417-3  
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
ORIGEM: PAULISTANA/VARA ÚNICA  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI  
ADVOGADO(S): LUANA FERREIRA DOS REIS (PI013114) E OUTROS  
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

JUIZO DE RETRATAÇÃO - ARTIGO 1.030, INCISOS I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CONCURSO PÚBLICO - WRIT EXTINTO - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - INAPLICABILIDADE DA REPERCUSSÃO GERAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 598.099, TEMA 161 - MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO 1. O Supremo Tribunal Federal reconheceu, em Repercussão Geral atribuída ao Recurso Extraordinário n. 598.099, Tema 161, que o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação. 2. Impossível ingressar na análise da dita repercussão quando o feito em cotejo tenha sido devidamente extinto por falta de prova pré-constituída quanto ao direito alegado. 3. Em inexistindo correlação entre o caso concreto versado nestes autos, e o caso paradigma da repercussão geral, nada há que justifique e autorize a retratação prevista nos incisos I e II, do artigo 1.030, do Código de Processo Civil. 4. Acórdão mantido, à unanimidade.

### DECISÃO

A C O R D A M os componentes da colenda 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

## 12.55. AGRAVO Nº 2020.0001.000025-4

AGRAVO Nº 2020.0001.000025-4  
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/  
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO(S): JOAO EULALIO DE PADUA FILHO (PI015479)  
REQUERIDO: MANOEL DO ESPIRITO SANTO SILVEIRA  
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899)

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA - MANDADO DE CUMPRIMENTO - DETERMINAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE AGRAVO - ARTIGO 14, § 3º, DA LEI 12.016/2009 - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O artigo, 14, § 3º, da Lei nº 12.016/2009, permite a execução provisória da sentença concessiva do writ, salvo nos casos em que for vedada a concessão da medida liminar. 2. É inadmissível e, portanto, desmerece conhecimento, o agravo interno intentado contra a determinação que autoriza a expedição de mandado de cumprimento de sentença exarada em mandado de segurança, por não se cuidar de decisão, na acepção jurídica do termo. Incidência do art. 932, inc. III, do CPC. 3. Agravo interno não conhecido.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da colenda 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

## 13. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

### 13.1. EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2011.0001.004309-4

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2011.0001.004309-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

EMBARGADO: JOSE DOS SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO(S): EDVAR JOSE DOS SANTOS (PI003722A)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Considerando os termos da petição, e tendo em vista o decurso de mais de 05 (cinco) meses que o feito se encontra em poder da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, intime-se o Estado do Piauí, por sua Procuradoria -geral para, em 72:00 horas, promover a devolução dos autos a este Tribunal, sob pena de desobediência. Cumpra-se.

## 14. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 14.1. Aviso de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL E CÂMARAS REUNIDAS - SEJU

APELAÇÃO CÍVEL (198): 0004169-72.2011.8.18.0000

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

APELANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: JOSE CARLOS PIRES MORAES

Advogado do(a) APELADO: EMANUELLA MORAIS SOUSA - PI3473-A

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, da conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitavam no Sistema e-TJPI (201100010041693) e que passarão a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - Pje (2º Grau), nos termos do Provimento Conjunto Nº 38/2021 de 12 de abril de 2021.

Comunico que o presente ato não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente uma informação acerca da conclusão da virtualização.

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

### 14.2. Aviso de Intimação - PJe

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA CONSELHO COMUNITARIO DA ALEGRIA, DOS TORROES, HUMAITA E CANTINHO SUL (Adv. JORGENEI DE ALVES DE MORAES - OAB PI5511-A ), nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0707306-74.2018.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Fernando Carvalho Mendes - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

" Interpostos Embargos de Declaração (Id 2577633), conforme o art. 1.023, § 2º, do CPC, prevê que o Embargado será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias.

Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do Embargado para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se.

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

### 14.3. Aviso de Intimação - PJe

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MARIA DAS DORES GUIMARAES BEZERRA DA SILVA (Adv. LUIS BATISTA DE SOUSA JUNIOR - OAB PI10080-A ), nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029076-11.2013.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Haroldo Oliveira Rehem - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

" Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão monocrática em todos os seus aspectos.

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

## 14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO PJE

A Bela. Marcilene Ibiapina Coelho de Carvalho, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA REGINALDO MARQUES COSTA, CHARLES MARQUES ROSAL, FILIPE MATHEUS GUIMARAES COSTA, FRANCISCO MARQUES COSTA, DENISE MARQUES COSTA PEREIRA DA SILVA, (Advogado: ADRIANO LIRA COSTA, OAB/PI 7732-A), APELADO, ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL nº 0800674-42.2017.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do(a) acórdão/decisão/despacho ID 4969180, exarado pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR - Relator.**

ACÓRDÃO/DECISÃO/DESPACHO:

"[...] Recebo o recurso em ambos os efeitos; e, quanto a este aspecto processual, intemem-se as partes. [...]"

Teresina (PI), 03 de setembro de 2021.

Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR "

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

## 14.5. Aviso de Intimação

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA PEDRO PAULO BARBOSA (LUCIANA LINHARES DIAS - OAB PI6721-A) Apeladoora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA nº 0712698-58.2019.8.18.0000(PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do acórdão proferido pela Egrégia TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.**

DESPACHO/DECISÃO:

**"Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada. Majoro os honorários advocatícios fixados na sentença de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 85, §§ 1º e 11, do CPC/2015, na forma do voto do Relator.."**

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

Gabriela Lustosa Lira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

## 14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 2019.0001.000090-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

REQUERIDO: MÁRCIA MARIA ALVES CARDOSO

ADVOGADO(S): ALVARO DIAS FEITOSA (PI010450)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.008293-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (PI3179)

REQUERIDO: SAULO EVANGELISTA MOURA BORGES E OUTRO

ADVOGADO(S): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (PI3521) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006590-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: SAULO EVANGELISTA MOURA BORGES E OUTRO

ADVOGADO(S): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (PI003521) E OUTROS

REQUERIDO: JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000511-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL

RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.

ADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS (PI11147)

RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI E OUTRO

ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO (PI005520)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000301-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL

RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.

ADVOGADO(S): ANA TERESA CASTELO BRANCO NAPOLEAO DO REGO (PI007926) E OUTROS

RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO MENDES FEITOSA JUNIOR (PI007046) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001040-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS

AGRAVADO: DEUSDEDITE RODRIGUES DOS SANTOS



ADVOGADO(S): PEDRO PAULO DOS SANTOS NEVES FILHO (PI011829) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000784-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: GRACE CASTELO BRANCO FREITAS

ADVOGADO(S): CHRISTIANA BARROS SILVA (PI007740)

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

### WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.008350-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTRO

REQUERIDO: MELYNNA MAYRA DA COSTA REIS

ADVOGADO(S): RUBENS VIEIRA FONSÊCA (PI009010)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

### CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004227-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)

REQUERIDO: GRACE CASTELO BRANCO FREITAS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará



a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003995-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: MELYNNA MAYRA DA COSTA REIS

ADVOGADO(S): RUBENS VIEIRA FONSÊCA (PI009010)

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004419-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): HENRY MARINHO NERY (PI015764)

REQUERIDO: SIMONE AMORIM DE SOUSA

ADVOGADO(S): FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA (PI005860)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013302-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: SIMONE AMORIM DE SOUSA

ADVOGADO(S): FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA (PI005860)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): HENRY MARINHO NERY (PI015764)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.006102-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO: ANA CLEA MEIRELES CUNHA

ADVOGADO(S): CLEITON LEITE DE LOIOLA (PI002736) E OUTROS

REQUERIDO: DIRETOR REGINAL DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA DO PIAUI - UNATRI/PI - SECRETARIA DA FAZENDA

ADVOGADO(S): LEONARDO BARROSO COUTINHO (PI006517A)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.002274-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: ZELENA QUEIROZ LIMA PEDREIRA

ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.004694-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: GESSICA BARROS ARAUJO

ADVOGADO(S): MARCELL RODRIGUES CABRAL SIQUEIRA (PI005558)

REQUERIDO: DIRETOR PEDAGÓGICO DO COLÉGIO CEV

ADVOGADO(S): PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO (PI005299)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**SARAH MEDEIROS BENIGNO DE ANDRADE**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2017.0001.010021-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: FLORISMAR RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES (PI014217) E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

SARAH MEDEIROS BENIGNO DE ANDRADE

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.010364-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

ADVOGADO(S): ARLINDO DIAS CARNEIRO NETO (PI12697) E OUTROS

REQUERIDO: PAULINA PEREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): GISMARA MOURA SANTANA (PI008421) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.002527-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

ADVOGADO(S): ARLINDO DIAS CARNEIRO NETO (PI012697) E OUTROS

REQUERIDO: PAULINA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): GISMARA MOURA SANTANA (PI008421) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.005247-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: RENZO PEREIRA LOPES DA SILVA

ADVOGADO(S): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA (PI001093)

REQUERIDO: COORDENADOR(A) DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.



MARCILIA MARTINS DA SILVA  
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2019.0001.000038-0  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/  
REQUERENTE: LIBORIO RODRIGUES SOUSA  
ADVOGADO(S): ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (PI002840)  
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO(S): SAUL EMMANUEL DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES (PI015891)  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

### BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002114-0  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
IMPETRANTE: DENISY MARIA DE ARAÚJO RIBEIRO  
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155)  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS  
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)  
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

### MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

CAUTELAR INOMINADA Nº 2011.0001.006622-7  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL  
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A  
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688)  
REQUERIDO: ANA LUCIA RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (DF028221) E OUTROS  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

### CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.004758-7  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA



JUÍZO: ANTÔNIO ALBERTO CASTELO BRANCO SENA  
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO (PI001040) E OUTRO  
REQUERIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA  
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (PI001413)E OUTRO  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

## BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004092-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA SILVA DE SOUSA

ADVOGADO(S): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO (CE006395)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA-PI

ADVOGADO(S): ERIKA ARAUJO ROCHA (PI5384)E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

## LARISSA DE ABREU CASTRO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007170-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PIAUI

ADVOGADO(S): MAURILIO PIRES QUARESMA (PI009642)

APELADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPERANTINA-SINSPUME

ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063)E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

## LARISSA DE ABREU CASTRO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000976-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: GENOVEVA PINTO DAMASCENO

ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JORGE LUCAS DE SOUSA LEAL LOPES (PI015842)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

LARISSA DE ABREU CASTRO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

**14.32. AVISO DE INTIMAÇÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002770-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MAYNARD GOMES DE SÁ QUIRINO FILHO

ADVOGADO(S): VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA (PI007914B) E OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI

ADVOGADO(S): MARA FERREIRA TAVARES (PI008925) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

**14.33. AVISO DE INTIMAÇÃO**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000476-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: MARLÚCIA DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO(S): LUANA NUNES MAIA BARROS (PI012417)

REQUERIDO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI-SEADPREV E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

**14.34. AVISO DE INTIMAÇÃO**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011062-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: HÉLIO FRANCISCO DA COSTA SOUSA

ADVOGADO(S): MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA (PI012319) E OUTROS

REQUERIDO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

**14.35. AVISO DE INTIMAÇÃO**

EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2015.0001.002798-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

EXEQUENTE: ELIAS FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155)

EXECUTADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

**14.36. AVISO DE INTIMAÇÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004032-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PAES LANDIM/VARA ÚNICA

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO MARQUES CARVALHO

ADVOGADO(S): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS (PI002789)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM - PI

ADVOGADO(S): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI008570) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

SARAH MEDEIROS BENIGNO DE ANDRADE

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

**14.37. AVISO DE INTIMAÇÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006992-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: RAIMUNDA EVA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)

REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI (PE000983A) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

LARISSA DE ABREU CASTRO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

**14.38. AVISO DE INTIMAÇÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006694-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): JOMIL DA SILVA BORGES (PI002296) E OUTROS



REQUERIDO: SPIC-SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

LARISSA DE ABREU CASTRO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.007268-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

APELANTE: COUROS DO NORDESTE LTDA.

ADVOGADO(S): MARCOS FERREIRA LIMA (PI007070B)

APELADO: ANTÔNIO RODRIGUES DE ABREU

ADVOGADO(S): MIRELA MENDES MOURA GUERRA (PI003401) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000787-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL

RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.

ADVOGADO(S): ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (SP155105) E OUTROS

RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000825-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL

RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.

ADVOGADO(S): ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (SP155105) E OUTROS

RECLAMADO: 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA-PI

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo

Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000867-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL

RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.

ADVOGADO(S): LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEAO DO REGO (PI004580) E OUTROS

RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CIVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PUBLICO DE TERESINA - PI

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

## 14.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000538-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL

RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.

ADVOGADO(S): FRANCISCO PEREIRA MACHADO NETO (GO045314) E OUTROS

RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA-PI

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005806-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE CIALNE

ADVOGADO(S): JOÃO RAFAEL DE FARIAS FURTADO NÓBREGA (CE017739) E OUTROS

REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE (PI7369) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.003082-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B) E OUTRO

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará

a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.46. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001829-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (PI003959)

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**LARISSA DE ABREU CASTRO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.47. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006687-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS

REQUERIDO: AGENOR SOARES CAVALCANTE E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.48. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.002220-6

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): HENRY MARINHO NERY (PI015764)

REQUERIDO: ANTONIO CESAR DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.49. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013232-9  
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
REQUERENTE: ANTONIO CESAR DA SILVA PINHEIRO  
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS  
REQUERIDO: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO  
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

### **CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.50. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006907-5  
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
IMPETRANTE: MARIA SOARES DE SOUSA REIS  
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)E OUTRO  
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

### **FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.51. AVISO DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.012504-0  
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS  
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL  
REQUERENTE: GLICINHA SARAIVA HOLANDA DE CARVALHO  
ADVOGADO(S): KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDÃO (PI011030)  
REQUERIDO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI E OUTRO  
ADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS (PI11147)  
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

### **CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.52. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2014.0001.009462-5  
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS  
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA  
AUTOR: ATALIBA COSTA PEREIRA  
ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO (PI007346) E OUTROS  
REU: ADELMAR MARQUES MARINHO E OUTRO  
ADVOGADO(S): PAULO GIOVANNI FIGUEIREDO MARINHO (PI009169) E OUTROS  
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.53. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.004191-5

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

AUTOR: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA COLASSO E OUTRO

ADVOGADO(S): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (PI005084)

REU: JONATAS DE AZEVEDO CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO(S): JOÃO VITOR RODRIGUES MONTEIRO (PI18301) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**MARCILIA MARTINS DA SILVA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.54. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.006342-6

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (MA005746) E OUTROS

REU: CONSELHO COMUNITÁRIO DA ALEGRIA, DOS TORRÕES, HUMAITÁ E CANTINHO SUL

ADVOGADO(S): JORGENEI DE ALVES DE MORAES (PI005511)

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.55. AVISO DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.008926-6

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: CONSTRUTORA JOLE LTDA

ADVOGADO(S): SIGIFROI MORENO FILHO (PI002425)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): AGAPITO MACHADO JUNIOR (PI000266)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.56. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2008.0001.000931-2

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AUTOR: EDSON BRASIL ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): KARINE CAMPELO DE BARROS (PI006324) E OUTROS

REU: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PADUA (PI15876) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.57. AVISO DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000411-0

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL

RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.

ADVOGADO(S): LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEAO DO REGO (PI004580) E OUTROS

RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.58. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2013.0001.002981-1

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

AUTOR: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

REU: RITA DE CASSIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI006308)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.59. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 98.001209-0

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS



ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
AUTOR: LIBORIO RODRIGUES SOUSA  
ADVOGADO(S): ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA () E OUTRO  
REU: ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827) E OUTROS  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

## BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 14.60. AVISO DE INTIMAÇÃO

INCIDENTE DE IMPEDIMENTO Nº 2018.0001.004379-9

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: MARIA DO PATROCÍNIO MENEZES FORTES

ADVOGADO(S): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO (PI003275)

REQUERIDO: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

RELATOR: DES. PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

SARAH MEDEIROS BENIGNO DE ANDRADE

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 14.61. AVISO DE INTIMAÇÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2017.0001.012537-4

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: EVANDRO COSME SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ (PI002422) E OUTROS

REQUERIDO: DES. LUIS GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

RELATOR: DES. PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 14.62. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2015.0001.009834-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)

EMBARGADO: CARLA SIMONE MIRANDA BORGES E OUTRO

ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS

RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.63. AVISO DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2015.0001.008901-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

EXEQUENTE: CARLA SIMONE MIRANDA BORGES E OUTRO

ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS

EXECUTADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ARYPSO SILVA LEITE (PI007922)

RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.64. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009480-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: CONSTRUTORA CAXÉ LTDA

ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTROS

IMPETRADO: DIRETOR DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI E OUTROS

ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**LUCAS FELIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.65. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.002293-5

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: JOÃO BATISTA PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTROS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**LUCAS FELIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU



COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.66. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01.001313-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: MARY JANNE GONCALVES NERY MACHADO E OUTROS

ADVOGADO(S): VITORIA ROCHA MOTA () E OUTROS

IMPETRADO: EXMO.SR.DES.PRES. DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.67. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.001753-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: SINDSERM-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO (PI014897)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516)

RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.68. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2008.0001.004191-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (PI000184B) E OUTROS

EMBARGADO: MARY JANNE GONÇALVES NERY MACHADO E OUTROS

ADVOGADO(S): JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO (PI003446) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.69. AVISO DE INTIMAÇÃO

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2018.0001.001067-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516) E OUTRO

REQUERIDO: SINDSERM-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (PI006364) E OUTROS

RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

### **CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.70. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.003505-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

### **ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.71. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005594-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: THANDARA MANUELA BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO(S): JOSÉ ALBERTO MEDEIROS ARAGÃO (PI005665) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

### **FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.72. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2018.0001.002030-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI

ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI5061) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

**14.73. AVISO DE INTIMAÇÃO**

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2017.0001.003178-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO(S): ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (PI002840) E OUTROS

REQUERIDO: ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

SARAH MEDEIROS BENIGNO DE ANDRADE

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

**14.74. AVISO DE INTIMAÇÃO**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2017.0001.010312-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE URUCUI-PI

ADVOGADO(S): ALEX ALENCAR NEIVA (PI010529)

REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE URUCUI-PI

ADVOGADO(S): BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO (PI007121)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

**14.75. AVISO DE INTIMAÇÃO**

REPRESENTAÇÃO P/ PERDA DA GRADUAÇÃO Nº 2012.0001.000991-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTRO

REQUERIDO: LEDYNAY DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO(S): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO (PI12035) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

**14.76. AVISO DE INTIMAÇÃO**

AGRAVO Nº 2019.0001.000106-2

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: LEDYNAY DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTRO



REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.77. AVISO DE INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2017.0001.002790-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: IVONE SOARES CAMPOS ROSAL

ADVOGADO(S): LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES (PI014217)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.78. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2017.0001.002752-2

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.79. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004295-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. E OUTROS

ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (PI002217) E OUTROS

APELADO: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (PI002217) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**LUCAS FELIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.80. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005924-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: CARVALHO E FERNANDES LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138) E OUTROS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**LUCAS FELIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.81. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009992-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: SINPOLPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (PI002893) E OUTROS

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**LUCAS FELIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.82. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003682-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: RAFAEL FERREIRA CORREIA LIMA E OUTRO

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTROS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**LUCAS FELIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.83. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000117-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: MARCELO DE ASSUNÇÃO CORDEIRO E OUTRO  
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**LUCAS FELIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

**14.84. AVISO DE INTIMAÇÃO**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003393-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: TOVAR VICENTE DA LUZ

ADVOGADO(S): JESSICA FERNANDA OLIVEIRA LEAL (PI011164) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**LUCAS FELIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

**14.85. AVISO DE INTIMAÇÃO**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000681-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARLENE FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

**14.86. AVISO DE INTIMAÇÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006056-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: MONSINHOR GIL/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI

ADVOGADO(S): DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE (PI005823) E OUTROS

APELADO: EROMÍDIO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): GEORGE SILVA REBÊLO SAMPAIO (PI011329) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo

Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**LUCAS FELIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.87. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.012592-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO FERDINAND FERNANDES LOPES JUNIOR (PI015767)

REQUERIDO: MARLENE FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

**ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.88. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013329-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: CARLOS FERNANDO BENTO DE MEDEIROS RIOS E OUTROS

ADVOGADO(S): KARINE CAMPELO DE BARROS (PI006324) E OUTROS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.89. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.004480-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR (PI003160)

REQUERIDO: JULDECI DIAS DA TRINDADE DA SILVA

ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.90. AVISO DE INTIMAÇÃO



APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006017-0  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: EXPEDITA DE SOUZA ROCHA  
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)  
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS  
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

## FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 14.91. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004526-0  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI E OUTROS  
ADVOGADO(S): ALINE NOGUEIRA BARROSO (PI008225) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

## FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 14.92. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010407-3  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI12033) E OUTROS  
REQUERIDO: MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE  
ADVOGADO(S): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES (PI1657) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

## FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 14.93. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003876-7  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL  
REQUERENTE: RICARDO SOARES RAMOS  
ADVOGADO(S): JOHNNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO (PI005444)  
REQUERIDO: ROBERTO PAULO ZIEGERT JUNIOR  
ADVOGADO(S): WILLIAM PALHA DIAS NETTO (PI005138) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE



## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.94. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009434-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589) E OUTRO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES-PI E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

### BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.95. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006270-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS

REQUERIDO: ANTONIO SOARES BRITO E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.96. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000186-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTRO

REQUERIDO: ANTONIO SOARES BRITO E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.97. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005831-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (PI003959) E OUTROS

APELADO: MARIA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(S): JÚLIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO (PI005699)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.98. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.000948-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: FRANCISCA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO(S): WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE (PI002399) E OUTRO

APELADO: MARIA GORETTI DE JESUS E OUTROS

ADVOGADO(S): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (PI004071) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.99. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.002220-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.100. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.004949-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA



IMPETRANTE: ANTONIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707) E OUTRO  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

## **FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 14.101. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.007625-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: JOILDA FLORIANO MELO

ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT (PI004007B)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

## **FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 14.102. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.007326-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIA DE JESUS ROCHA DA SILVA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

## **FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 14.103. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006254-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES BORGES

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus

respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.104. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.005545-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: TERESINHA DE JESUS SOUSA

ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR (PI004422) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.105. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.004950-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: KAROLLYNE FARIAS CASTRO

ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.106. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000979-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIA DA CRUZ ANCELMO CAVALCANTE

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.107. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.004923-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

## FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 14.108. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004955-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: JULITA MARIA DE JESUS NEVES

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

## FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 14.109. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.005705-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: GEILSON DE SOUSA FRANÇA E OUTRO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

## FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 14.110. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.007821-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: JOSÉ LUIS MONTE GONÇALVES

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de

processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.111. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.007038-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIA LESBINA LOPES

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.112. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.005889-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: JOSÉ ALMIR ALVES DA SILVA NETO E OUTRO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.113. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.011692-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

AUTOR: JOÃO BATISTA BRITO CARVALHO

ADVOGADO(S): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO (PI000989)

REU: LUCÉLIA DE SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ELIANE DE OLIVEIRA SOUSA (PI005483)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

**SARAH MEDEIROS BENIGNO DE ANDRADE**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL



## 14.114. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.008112-9  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
IMPETRANTE: MARIA DA PAZ LOBÃO CORRÊA FEITOSA  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.115. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009891-7  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): ELINE MARIA CARVALHO LIMA (PI002995) E OUTROS  
REQUERIDO: ANTÔNIO CARLOS DA COSTA E SILVA ADVOGADOS E CONSULTORES  
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (PI001977)  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.116. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.005127-7  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14.117. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.005591-0  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
IMPETRANTE: MARIA DAS MERCÊS FERREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 15. COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

### 15.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Lorena Duailibe Lobo dos Santos Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária do Pleno - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA WILLAMO PACHECO COELHO (Adv. JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO - OAB PI1040-A) ora requerido, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007051-02.2014.8.18.0000 (PJe) 2ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Ato:

Ato Ordinatório:

"Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADA a parte, por seu respectivo procurador, da conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitavam no Sistema e-TJPI (201400010070517) e que passarão a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do Provimento Conjunto Nº 38/2021 de 12 de abril de 2021.

Comunico que o presente ato não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente uma informação acerca da conclusão da virtualização."

COOJUDPLE, 30 de setembro de 2021

Lorena Duailibe Lobo dos Santos - Servidor Geral

## 16. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 16.1. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0804909-47.2020.8.18.0140**CLASSE:** OPOSIÇÃO (236)**ASSUNTO(S):** [Perdas e Danos, Compra e Venda]

OPOENTE: CARLOS ALBERTO ALMEIDA

OPOSTO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTOS, ADRIANO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS, ORIVAN PEDRO MOURA DOS SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

O DOUTOR SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por CARLOS ALBERTO ALMEIDA, nesta cidade, em face de ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTOS, ADRIANO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS e ORIVAN PEDRO MOURA DOS SANTOS. É o presente para CITAR ORIVAN PEDRO MOURA DOS SANTOS com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, KASSIO LEAL PARAIBA, digitei.

**Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

### 16.2. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0804929-09.2018.8.18.0140**CLASSE:** MONITÓRIA (40)**ASSUNTO(S):** [Compra e Venda]

AUTOR: ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTOS, ADRIANO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS

REU: ORIVAN PEDRO MOURA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO ALMEIDA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

O DOUTOR SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTOS e ADRIANO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS, nesta cidade, em face de ORIVAN PEDRO MOURA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO ALMEIDA. É o presente para CITAR ORIVAN PEDRO MOURA DOS SANTOS com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, KASSIO LEAL PARAIBA, digitei.

**Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

### 16.3. EDITAL DE CITAÇÃO



**PROCESSO Nº:** 0808850-73.2018.8.18.0140**CLASSE:** MONITÓRIA (40)**ASSUNTO(S):** [Inadimplemento]**AUTOR:** EQUATORIAL PIAUÍ**REU:** MARIA DAS GRACAS FERNANDES DA SILVA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

O DOUTOR SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EQUATORIAL PIAUÍ, nesta cidade, em face de MARIA DAS GRACAS FERNANDES DA SILVA. É o presente para CITAR MARIA DAS GRACAS FERNANDES DA SILVA, CPF: 661.242.553-91, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, KASSIO LEAL PARAIBA, digitei.

**Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina****16.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0010594-88.2008.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina**EXECUTADO:** JOSE MANUEL DE VIVEIROS FILHO**SENTENÇA**

...Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição do crédito, o que faço com fundamento no artigo 156, V, do CTN c/c os artigos 487, II, 924, III e 925, do Código de Processo Civil.

Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

**TERESINA-PI**, 29 de setembro de 2021.**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina****PROCESSO Nº:** 0812983-95.2017.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI**EXECUTADO:** ROSA MARIA DE SOUSA LOPES, Procuradoria Geral do Município de Teresina**SENTENÇA**

...Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 156, IX, do CTN e 26 da LEF, c/c os artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil.

Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

**TERESINA-PI**, 30 de setembro de 2021.**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina****PROCESSO Nº:** 0026584-12.2014.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina**EXECUTADO:** LUAUTO CAR LTDA, JOSE COELHO - OAB PI747 - CPF: 011.647.243-04 (ADVOGADO)**SENTENÇA**

...Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos, consoante informa a petição de id 16530556.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

**TERESINA-PI**, 29 de setembro de 2021.**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina****16.5. Aviso de Intimação de Despacho - 0815695-87.2019.8.18.0140**

Intime-se a parte Autora através do seu patrono do Despacho ID 18745898:

**"REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO entre as partes para Segunda-feira, 08 de Novembro de 2021 às 11:00 na sala 04 do Audiências Virtuais, a ocorrer na sala virtual do MICROSOFT TEAMS, podendo a audiência ser acessada por meio do link abaixo, no dia e horário ora designados:**

**[https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting\\_MGFkODNjYmEtNzY4My00NDRmLWlxMGYtNjEwMTQxYjYyY2Zk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22bea61f91-0bf4-4659-98b4-cd85cf5bc35d%22%7d](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MGFkODNjYmEtNzY4My00NDRmLWlxMGYtNjEwMTQxYjYyY2Zk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22bea61f91-0bf4-4659-98b4-cd85cf5bc35d%22%7d)**

O supracitado sistema trata-se de ferramenta gratuita, disponibilizada pela MICROSOFT, cujo acesso se dá por notebook ou computador que tenham webcam, de preferência com fone de ouvido que possua microfone, para evitar ruídos externos. O acesso também poderá ser realizado por meio de um aparelho celular smartphone ou similar. Em ambos os casos, será necessário que os participantes tenham acesso à internet de boa qualidade, se fazendo necessário que o usuário baixe o aplicativo nos aparelhos, através da loja de aplicativos disponibilizada no aparelho celular; o acesso também se dá diretamente do computador, através do LINK indicado, ocasião em que os advogados deverão orientar suas partes a participarem do ato.

Ressalta-se que, por entender que algumas partes são hipossuficientes, e, assim sendo, não possuem acesso aos meios necessários para participar de supracitada audiência, o CEJUSC disponibilizará salas equipadas no 5º andar do Fórum Cível e Criminal de Teresina (R. Gov. Tibério Nunes, S/N - Frei Serafim, Teresina - PI, 64001-610), observadas as portarias de combate ao Covid-19 a época da realização da audiência, para que as mesmas possam participar da sessão virtual, nos casos de total impossibilidade de participação da sessão de sua residência.

Caso as partes não tenham interesse na realização da audiência designada, ou tenham interesse em comparecer ao FÓRUM para participação da sala disponibilizada para realização do ato, devem informar a este juízo com 10 (dez) dias de antecedência, por seus Advogados e/ou Defensores Públicos.

**Determino que as partes, por seus patronos/defensores, informem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias o endereço eletrônico (e-mail) e o número de Whatsapp, com o fito de viabilizar o envio/reenvio do convite com o link de acesso à sala de audiência virtual, caso necessário.**

**INTIME-SE a parte requerida via CARTA DE ARMP, vez que assistidas pela Defensoria Pública.**

ADVERTÊNCIAS: 1. O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§5º, Art. 334, CPC); 2. O Não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado (§8º, Art. 334, CPC); 3. As partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos (§9º, Art. 334, CPC)."

## 16.6. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

**PROCESSO Nº:** 0827007-89.2021.8.18.0140

**CLASSE:** PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (309)

**ASSUNTO(S):** [Busca e Apreensão de Bens]

**REQUERENTE:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL

**ACUSADO:** SOB INVESTIGAÇÃO

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com o membro do *Parquet*, **determino o ARQUIVAMENTO desta cautelar, em razão da ausência de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva.**

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 28 de setembro de 2021.

**VALDEMIR FERREIRA SANTOS**

**Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Sigilosos**

## 16.7. PROCESSO Nº: 0818600-02.2018.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0818600-02.2018.8.18.0140

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]

**REQUERENTE:** CRISTIANNE RODRIGUES DE SOUSA, VALDECY ALVES DE MORAIS BORGES

**INTERESSADO:** MARCIO ALVES DE MORAIS BORGES, MARCELO ALVES DE MORAIS BORGES

**INVENTARIADO:** JOAO BORGES DE SOUSA FILHO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**A DOUTORA Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho**, Juíza de Direito da **2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por CRISTIANNE RODRIGUES DE SOUSA e outros em face de JOAO BORGES DE SOUSA FILHO. É, pois, o presente para **CONVOCAR** os herdeiros do de cujus, - **MARCIO ALVES DE MORAIS BORGES e MARCELO ALVES DE MORAIS BORGES** com endereço em lugar incerto e não sabido, de acordo com o art. 259, III, do CPC, no **prazo de 20 (vinte) dias**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 17 de setembro de 2021 (17/09/2021). Eu, **DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCORCIO SALES**, digitei.

**Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho**

Juíza de Direito da **2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 16.8. PROCESSO Nº: 0813053-44.2019.8.18.0140

**1ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0813053-44.2019.8.18.0140

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** ODETE GALVAO SOTERO BEZERRA

**REQUERIDO:** TERESA GALVAO SOTERO

Em face do **exposto, JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR** a **INTERDIÇÃO** de **TERESA GALVÃO SOTERO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.005.428 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 339.849.803-53, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora ODETE GALVÃO SOTERO BEZERRA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 1.155.087 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 687.695.633-49, **para exercer a função de curadora da interditanda**, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

**Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito**, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias**; **bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

**Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL**, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

**Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA**, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 20 de setembro de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

## 16.9. PROCESSO Nº: 0806467-59.2017.8.18.0140

### 1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0806467-59.2017.8.18.0140

CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: LARISSA FERNANDA DA SILVA

INTERESSADO: ANTONIO IGOR DA SILVA

Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de ANTONIO IGOR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.640.710 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 078.223.893-94, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora LARISSA FERNANDA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 2.683.087SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 029.113.593-56, **para exercer a função de curadora do interditando**, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

**Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito**, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias**; **bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

**Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL**, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

**Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA**, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 19 de julho de 2021.

VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, respondendo.

## 16.10. PROCESSO Nº: 0802892-43.2017.8.18.0140

### 1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0802892-43.2017.8.18.0140

CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ROSA MARIA LEITE DA SILVA

INTERESSADO: KATIA VIEIRA DA SILVA

Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de KÁTIA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, impossibilitada, RG nº 2135768, CPF nº 032.007.893-01, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora ROSA MARIA LEITE DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, RG nº 502.680, CPF nº 797.750.473-15, **para exercer a função de curadora da interditanda**, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

**Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito**, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias**; **bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

**Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL**, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

**Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.**

TERESINA-PI, 17 de agosto de 2021.

**Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

#### 16.11. PROCESSO Nº: 0802784-14.2017.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0802784-14.2017.8.18.0140

**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** J. DE M. R.

**REQUERIDO:** G. J. DE B.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação//dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, 1.571, IV do Código Civil e ainda c/c os artigos supra mencionados, ambos do CPC, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão autoral, em razão do que **DECRETO o DIVÓRCIO de J. DE M. R. B. e G. J. DE B.**, já qualificados, declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído entre ambos.

Ressalte-se que a mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja: **J. DE M. R.**

**Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito**, o que faço com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, 1.571, IV do Código Civil, e no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar o requerido em pagamento de custas processuais, e em honorários advocatícios, considerando que este não apresentou resistência a pretensão autoral.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias.

**Em Homenagem aos Princípios das Instrumentalidade das Formas, Economia e Celeridade dos Ato Processuais, CÓPIA DESTA SENTENÇA, devidamente assinada digitalmente, acompanhada de documentos e da certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Timon - Maranhão, para que proceda à margem do assento de casamento das partes, conforme certidão de evento nº 72514 - pág 6.**

Remeta-se ao Cartório do Registro Civil Competente, observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 21 de julho de 2021.

**Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

#### 16.12. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0004432-91.2019.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Roubo]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** JHONATAS VINICIUS DE SOUSA SOARES

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 15 dias**

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JHONATAS VINICIUS DE SOUSA SOARES**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 30/04/1997, filho de Joseila Cristina de Sousa Moura e Clebert Soares da Costa, CPF nº 068.783.093-10, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, NAYARA BATISTA DE ARAUJO, digitei.

**CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA**

**Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Teresina**

#### 16.13. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0003215-76.2020.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Crimes do Sistema Nacional de Armas]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** FRANCISCO NONATO DA COSTA VERAS

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 15 dias**

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO NONATO DA COSTA VERAS**, brasileiro, filho de

Adriana Passos da Costa, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.

Juiz de Direito da **1ª Vara Criminal de Teresina**

## 16.14. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0001130-20.2020.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Roubo Majorado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** RAFAEL GLAIDSON DE RODRIGUES

### EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de 15 dias**

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAFAEL GLAIDSON DE RODRIGUES**, natural de Brasília-DF, nascido em 27/02/1996, filho de Maria da Penha Gaidson, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.

Juiz de Direito da **1ª Vara Criminal de Teresina**

## 16.15. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0005743-20.2019.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Crimes do Sistema Nacional de Armas]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** AILTON JUNIOR DE SOUSA

### EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de 15 dias**

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **AILTON JUNIOR DE SOUSA**, brasileiro, portador de RG nº 3.609.806, inscrito CPF nº 063.388.613-06, nascido em 26/06/1992, filho de MARIA DE LOURDES DE SOUSA, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.

Juiz de Direito da **1ª Vara Criminal de Teresina**

## 16.16. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0001722-64.2020.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Receptação, Roubo Majorado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** MARLON EDUARDO ALVES DA SILVEIRA MACHADO, RICHARLISON DA SILVA ALMEIDA

### EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de 15 dias**

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RICHARLISON DA SILVA ALMEIDA**, natural de Teresina-PI, nascido em 26/10/1996, filho de Maria Marques da Silva, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.

Juiz de Direito da **1ª Vara Criminal de Teresina**

## 16.17. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0002457-97.2020.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Roubo Majorado, Quadrilha ou Bando]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** ANTONIO TIAGO BACELAR DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 15 dias**

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTÔNIO TIAGO BACELAR DA SILVA**, brasileiro, natural de Teresina (PI), nascido em 26.03.1999, portador do CPF nº 077.432.913-08, e RG nº 4.218-073 SSP/PI, filho de Cristiane Bacelar dos Santos, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.

Juiz de Direito da **1ª Vara Criminal de Teresina**

## 16.18. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0012159-92.2005.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Furto Qualificado, Estelionato, Quadrilha ou Bando]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** GIOVALDO SOARES GOMES, ABINAGUIDO FELIX DA ROCHA, ANTONIO EXPEDITO NORBERTO DA SILVA, LUIZA TOMAZ ARRUDA GOMES, FRANCISCO DAS CHAGAS PETIT, LINDISTON PESSOA OLIVEIRA, ANTONIO WELEY DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO RAMOS

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 15 dias**

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GIOVALDO SOARES GOMES**, filho de Ana Francisca Soares e João Gomes Rafael, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.

Juiz de Direito da **1ª Vara Criminal de Teresina**

## 16.19. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0003252-06.2020.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Roubo Majorado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** CLEBERSON NASCIMENTO FERREIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 15 dias**

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CLEBERSON NASCIMENTO FERREIRA**, natural de Teresina-PI, solteiro, nascido em 03/02/2002, sem documentação nos autos, filho de Sandra Maria Rodrigues Nascimento e Kleidson Mauro Rodrigues Nascimento, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.

Juiz de Direito da **1ª Vara Criminal de Teresina**

## 16.20. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0004879-50.2017.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Furto]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** RENATO JEFFERSON GONÇALVES GALVÃO

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 15 dias**

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RENATO JEFFERSON GONÇALVES GALVÃO**, vulgo "Roni", natural de Teresina/PI, nascido em 05/01/1988, filho de Francisca Antonia Gomes Galvão e Benedito Sousa Galvão, residente em local incerto e

não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.

Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Teresina

## 16.21. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0001422-73.2018.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Receptação]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

### EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de 15 dias**

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, natural de Canindé do São Francisco-SE, nascido em 04/10/1980, filho de Josefa França da Silva, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.

Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Teresina

## 16.22. EDITAL DE CITAÇÃO

**ROCESSO Nº:** 0007674-58.2019.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Furto Qualificado, Crime Tentado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** GERSON DA SILVA ROCHA

### EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de 15 dias**

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GERSON DA SILVA ROCHA**, brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, inscrito no CPF nº 082.802.843-54, nascido em 10/03/1999, filho de Dorizete da Silva Cunha Rocha e Francisco Raimundo do Nascimento, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.

Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Teresina

## 16.23. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0006693-29.2019.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Furto Qualificado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** FRANCISCO MARCÍLIO NUNES DA SILVA

### EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de 15 dias**

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO MARCÍLIO NUNES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Teresina/PI, nascido em 03/10/86, inscrito no RG sob o n.º 5.025.552 e portador do CPF sob o n.º 617.881.273-66, filho de Elizarda Nunes da Silva e Francisco Rodrigues Nunes da Silva, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.

Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Teresina

## 16.24. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0006727-38.2018.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Roubo Majorado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** ALAN JOSE CARVALHO OLIVEIRA, DALILA RAVENA DA SILVA NASCIMENTO

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 15 dias**

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALAN JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA** natural de Teresina-PI, nascido em 27/03/1978, filho de Maria Odete de Carvalho Oliveira, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.

Juiz de Direito da **1ª Vara Criminal de Teresina**

## 16.25. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0001535-90.2019.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Furto, Crime Tentado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** SAMUEL DE ASSUNÇÃO FERREIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 15 dias**

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SAMUEL DE ASSUNÇÃO FERREIRA**, brasileiro, natural de Timon-MA, nascido em 03/08/2000, filho de Eliane de Assunção Ferreira e Carlos de Assunção Ferreira, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.

Juiz de Direito da **1ª Vara Criminal de Teresina**

## 16.26. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0009051-40.2014.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Apropriação indébita]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** NELSON DE LIMA VIEIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 15 dias**

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **NELSON DE LIMA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Rio de Janeiro-RJ, nascido em 23/10/1982, filho de Hidelbrando de Oliveira Vieira e Maria de Jesus Araujo Lima, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei

Juiz de Direito da **1ª Vara Criminal de Teresina**

## 16.27. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0002689-46.2019.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Furto Qualificado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** WALDIMILTON JOSE DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 15 dias**

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WALDIMILTON JOSÉ DA SILVA** ("VERME"), brasileiro, solteiro, nascido em 26.12.1974, filho de Antônio José da Silva e de Beatriz Bispo de Sousa Silva, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à



acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.  
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Teresina

## 16.28. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000256-35.2020.8.18.0140  
**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)  
**ASSUNTO(S):** [Dano Qualificado]  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**REU:** ANTONIO ERICO COSTA

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### Prazo de 15 dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTÔNIO ÉRICO COSTA**, natural de Esperantina-PI, nascido em 01/12/2001, filho de Carmen Lúcia da Conceição Costa e Manoel da Costa, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.  
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Teresina

## 16.29. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0024878-23.2016.8.18.0140  
**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)  
**ASSUNTO(S):** [Roubo Majorado]  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**REU:** FRANCIEL CARDOSO DE SOUSA, JOSE BORGES DA CUNHA SILVA

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### Prazo de 15 dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCIEL CARDOSO DE SOUSA**, natural de Teresina-PI, nascido em 10/01/1994, filho de Antônia Francisca Cardoso e Celso Gonçalves de Sousa, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.  
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Teresina

## 16.30. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0004690-38.2018.8.18.0140  
**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)  
**ASSUNTO(S):** [Latrocínio]  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**REU:** DIOGO RAIMUNDO BORGES DO NASCIMENTO, EMERSON DE SOUSA LIMA, TIAGO DE SOUSA VIANA CARDOSO

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### Prazo de 15 dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DIOGO RAIMUNDO BORGES DO NASCIMENTO** (popularmente conhecido por "MÁSKARA"), brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, nascido em 05.10.1994, portador do CPF nº 611.779.653-64, filho de Maria dos Remédios Borges do Nascimento, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.  
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Teresina

## 16.31. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0001222-49.2019.8.18.0005  
**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)  
**ASSUNTO(S):** [Roubo Majorado, Quadrilha ou Bando]  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: JOAO GABRIEL SOUSA LEAL

## EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de 15 dias**

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOÃO GABRIEL SOUSA LEAL**, brasileiro, solteiro, natural de Teresina/PI, nascido em 02/06/01, filho de Maria de Fátima Sousa Leal, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.

Juiz de Direito da **1ª Vara Criminal de Teresina**

## 16.32. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000665-11.2020.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Crimes do Sistema Nacional de Armas]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** MARCONE DE JESUS SILVA

## EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de 15 dias**

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCONE DE JESUS SILVA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 07/11/1995, filho de Elizângela de Jesus Silva e Mauro Francisco de Assis Lima, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.

Juiz de Direito da **1ª Vara Criminal de Teresina**

## 16.33. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0005135-22.2019.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Furto Qualificado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** PAULO SOUSA LOPES SOBRINHO, JHONE DA SILVA, OSVALDO DOS SANTOS

## EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de 15 dias**

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital os acusados **PAULO SOUSA LOPES SOBRINHO**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido aos 13/01/1973, filho de Delma Robister de Sousa Lopes e Agostinho de Sousa Lopes Sobrinho e **JHONE DA SILVA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido aos 08/04/1987, filho de Maria José da Silva, residentes em local incerto e não sabido, **CITADOS** para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.

Juiz de Direito da **1ª Vara Criminal de Teresina**

## 16.34. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0003612-38.2020.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Receptação]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** ROBERTO FERREIRA BEZERRA

## EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de 15 dias**

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ROBERTO FERREIRA BEZERRA**, brasileiro, nascido aos 03/05/1978, filho de Antônia Ferreira Bezerra e Luiz Bezerra, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente



edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.

Juiz de Direito da **1ª Vara Criminal de Teresina**

## 16.35. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000161-78.2015.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Roubo, Estupro]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** FRANCISCO FABIANO LOPES PAIVA

### EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de 15 dias**

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO FABIANO LOPES PAIVA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 31/12/1988, filho de Ana Lucia Lopes Paiva, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.

Juiz de Direito da **1ª Vara Criminal de Teresina**

## 16.36. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0006897-73.2019.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Receptação]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** CARLOS ANDRE DOS SANTOS, GARDENIA PEREIRA DA SILVA

### EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de 15 dias**

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS**, conhecido como "Biquinho", brasileiro, solteiro, natural de Demerval Lobão-PI, nascido em 08/08/1986, filho de Maria do Carmo dos Santos, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.

Juiz de Direito da **1ª Vara Criminal de Teresina**

## 16.37. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0007661-59.2019.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Perigo para a vida ou saúde de outrem]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** CATIANE DOS SANTOS LIMA

### EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de 15 dias**

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CATIANE LIMA DIAS**, natural de Teresina-PI, nascida em 03/08/1981, filha de Tereza Silva dos Santos e Raimundo Ferreira de Lima, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.

Juiz de Direito da **1ª Vara Criminal de Teresina**

## 16.38. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0003447-88.2020.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Estelionato, Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, Crimes do Sistema Nacional de Armas]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** FRANCISCO LUCAS DE SOUSA

### EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de 15 dias**

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO LUCAS DE SOUSA**, natural de Teresina-PI, nascido em 23/01/1997, filho de Francisca das Chagas Luciano de Sousa, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.

Juiz de Direito da **1ª Vara Criminal de Teresina**

## 16.39. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0008946-15.2004.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Estelionato]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** FRANCISCO DE ASSIS SA TEIXEIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 15 dias**

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DE ASSIS SÁ TEIXEIRA**, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.

Juiz de Direito da **1ª Vara Criminal de Teresina**

## 16.40. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0005596-28.2018.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, Crimes do Sistema Nacional de Armas]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** LEANDRO MENDES MOTA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 15 dias**

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LEANDRO MENDES MOTA**, brasileiro, natural de São Vicente Ferrer (MA), casado, borracheiro, nascido em 30.01.1991, filho de Célia Regina Mendes e de Severino Serêjo Mota, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2021 (29/09/2021). Eu, Nayara Batista de Araujo, Analista Judicial, digitei.

Juiz de Direito da **1ª Vara Criminal de Teresina**

## 16.41. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002038-15.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES - PI, MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, NELSON RIBEIRO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**DESPACHO REDESIGNO audiência de oitiva de testemunhas para o dia 18/10/2021 às 09:30 horas, na sala de audiência deste Juízo. Oficie-se à Delegacia Geral- Polícia Civil do Estado do Piauí, requisitando a apresentação do servidor arrolado como testemunha nos autos, para participar da audiência TELEPRESENCIAL. Em razão da Pandemia de Covid- 19, os intimados deverão entrar em contato com prazo máximo de 72 horas, através do telefone: 3232-0545 ou e-mail sec.10varacriminal@tjpi.jus.br, para informarem e-mail e telefone para o envio do link visando a realização da audiência de modo telepresencial. Comunique-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 27 de setembro de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 16.42. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000328-23.2020.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PICOS-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA

DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, FRANCISCO MARCIEL DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO** Determino a intimação da testemunha Vitor Pereira Mendes da Silva, para audiência a realizar-se dia 14 / 12 / 2021, às 09:30 horas, no Juízo Deprecante da 4ª Vara da Comarca de Picos- PI a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. (...) TERESINA, 21 de setembro de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 16.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028635-69.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ANA CELIA MENDES MELO

**Advogado(s):** CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 3849)

**Requerido:** PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA

**Advogado(s):** CARLA ALCANTARA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 3478), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiária - 30477

## 16.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029785-17.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JOSE REINALDO DE ANDRADE RIBEIRO

**Advogado(s):** RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 52600)

**Requerido:** BANCO PANAMERICANO S/A

**Advogado(s):** MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 149225), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031-A)

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do TJPI com o conhecimento e improvimento do recurso de apelação.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiário(a) - 30477

## 16.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006217-06.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** CLAUDIA MARIA RIBEIRO DA GUIA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPOS FERREIRA, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA, JOSE ANTONIO ALVES LIMA, MARCOS ROBERTO RIBEIRO SOARES, MARIA DO SOCORRO MEDEIROS SORIANO, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701)

**Requerido:** FEDERAL DE SEGUROS

**Advogado(s):** JOSEMAR LAURIANO PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 132101)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiário(a) - 30477

## 16.46. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0002455-64.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indicante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAÚI, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** D. R. M.

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO o Douto Advogado de Defesa, do teor da Decisão prolatada no dia 29.09.2021, de cuja Decisão transcrevo a parte final "[...] Ante o exposto, MANTENHO a prisão preventiva de D. R. M., por permanecer intacto o quadro fático que ensejou a sua decretação, restando demonstrados os requisitos do art. 312, do CPP. Aguarde-se em Secretaria a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina(PI), 29 de setembro de 2021. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de Teresina(PI). Eu, Evangelista Antônio da Luz, Analista Judicial, digitei-o.

## 16.47. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0002496-94.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** J. N. A. A., R. V. R., J. L. A. S.

**Advogado(s):** SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334), ERICA CAVALCANTE CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 16446), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 11827)

"[...] Desse modo, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, homologo o requerimento ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos autos em relação ao indiciado J. L. A. S., na forma da lei, dando ciência às partes. [...] Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

## 16.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011745-21.2010.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** O MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

**Advogado(s):** JOSE HERALDO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11100)

**Requerido:** FUNDAÇÃO WALL FERRAZ

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2516), JÚLIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4516), LORENA RAMOS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 5241), JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 6486)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 16.49. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005906-64.2000.8.18.0140

**Classe:** Reclamação

**Autor:** SINDILOJAS- SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAÚI Nº 1841), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8697)

**Reclamado:** SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TERESINA-PI

**Advogado(s):** ZACARIAS BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2772)

Vistos, etc.

Considerando que a parte autora é o excepto na exceção de pre-executividade oposta, chamo o feito à ordem para determinar a correta intimação do excepto para manifestação.

Intime-se o Autor/Excepto, por seu advogado, para se manifestar sobre a exceção de pré executividade no prazo de 15 (quinze) dias.

## 16.50. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

**Processo nº** 0000521-25.2018.8.18.0005

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Representado:** J. C. DE F. A.

**Advogado(s):** ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10950)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, Julgo EXTINTO o presente feito e declaro extinta a medida socioeducativa aplicada, com fulcro no 181, § 1º do ECA.

## 16.51. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0026524-05.2015.8.18.0140

**CLASSE:** Nunciação de Obra Nova

**Autor:** MUNICIPIO DE TERESINA

**Réu:** DISTRIBUIDORA G&G LTDA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto em Fls. 126.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

**LARA NOGUEIRA DE MORAES RÉGO**

**Estagiário(a) - 29331**

## 16.52. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0007739-83.2001.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI-COHAB-PI

**Advogado(s):** TANARA LUANA SOARES CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 4866), ROGER ARAUJO MACHADO (OAB/PIAÚI Nº 3097), TAÍSE LIANA SOARES CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 4867)

**Requerido:** FRANCISCA PEREIRA DE MELO, RAIMUNDO FERREIRA DE MELO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 16.53. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000224-31.2000.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR S/A

**Advogado(s):** FABIANO CARVALHO DE BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 105893)

**Réu:** FRANCISCO DE OLIVEIRA GUIMARAES

**Advogado(s):** PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 3425)

Defiro pedido contido em petição eletrônica nº 0000224-31.2000.8.18.0140.5015. Sobrestem-se os autos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

## 16.54. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010134-09.2005.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANDREA DE OLIVEIRA SILVA

**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

**Réu:** TELEMAR

**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

Em que pesem as argumentações contidas em petição eletrônica nº 0010134-09.2005.8.18.0140.5003, tenho por indeferir pedido, posto que as atividades presenciais do Tribunal de Justiça do Estado já retornaram ao modo presencial, conforme Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020. Deste modo, intime-se a parte requerida para cumprimento do despacho de fl. 312. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 16.55. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010202-75.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO-ECAD

**Advogado(s):** JOANA DARC SILVA SANTIAGO RABELO(OAB/MARANHÃO Nº 3793)

**Réu:** METROPOLITAN HOTEL LTDA

**Advogado(s):** MÁRCIA MONIQUE XAVIER DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6184), BRUNO LEONARDO XAVIER DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9695), ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO(OAB/PIAÚI Nº 1912)

Desta forma, intime-se a parte interessada no cumprimento de sentença, para proceder na forma estabelecida pelo Provimento Conjunto no 11/2016, deduzindo sua pretensão diretamente no sistema eletrônico Pje, com distribuição por dependência a este juízo. Arquivem-se os presentes autos.

## 16.56. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007326-55.2010.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 20682)

**Requerido:** RAIMUNDO NONATO CORDEIRO DE BRITO

**Advogado(s):** PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7179)

Sobre certidão de fl. 179, manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, diligenciando para o regular andamento do feito. Expedientes necessários.

## 16.57. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007456-89.2003.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA DE FATIMA MACHADO

**Advogado(s):** ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAÚI Nº 6390), JOSÉ ODON MAIA ALENCAR FILHO(OAB/PIAÚI Nº 179-B)

**Executado(a):** HERLES JOSE ALVES MACEDO

**Advogado(s):** HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 3077), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAÚI Nº 5128)

Sobre ofício contido em petição eletrônica nº 0007456-69.2003.8.18.5004, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias, requerendo o que ainda lhe aprouver. Após, se não houver manifestação, arquivem-se os autos conforme sentença

## 16.58. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012368-66.2002.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** METALURGICA FERRONORTE LTDA

**Advogado(s):** ERASMO LIMA BEZERRA (OAB/PIAÚI Nº 1094)

**Réu:** BENDITO JOSE RIBEIRO

**Advogado(s):** MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN(OAB/PIAÚI Nº 2790)

Sobre certidão de fl. 132, manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

## 16.59. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026686-68.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE DE ALMEIDA GONCALVES

**Advogado(s):** MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 2687)

**Réu:** RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA LTDA

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205), RICARDO GAZZI(OAB/SÃO PAULO Nº 135319)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, devendo a parte requerida pagar aos beneficiários, genitores de JOÃO GONÇALVES LEAL NETO, o valor da reserva técnica já formada, ou seja, a quantia que o segurado pagou a título de prêmio para a seguradora, devidamente corrigido monetariamente

pelo IGP-M, desde cada desembolso. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Documento assinado eletronicamente por ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz(a), em 29/09/2021, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. À Serventia, para atualizar dados do patrono da parte requerida, conforme petição eletrônica nº 0026686-68.2013.8.18.0140.5001. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

## 16.60. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005918-78.2000.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A-CRED., FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

**Requerido:** ANTONIO DE PADUA C. M. FILHO

**Advogado(s):**

Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do NCP, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, ficando a cobrança suspensa conforme art. 98, §3º do NCP. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

## 16.61. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0001729-32.2015.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

**Réu:** LUCIANA EVANGELISTA DE AZEVEDO NOGUEIRA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 16.62. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0011896-55.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

**Executado(a):** JOSÉ LUIS CHAVES, ASSOCIACAO DOS MICROEMPRESARIOS DE TIMON-MA

**Advogado(s):** JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 3242)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se a parte exequente para informar outros meios de prosseguimento da execução.

## 16.63. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0003974-80.1996.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO BANDEIRANTES S.A.

**Advogado(s):** MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)

**Executado(a):** FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DA LUZ, FRANCISCO CARLOS DO BONFIM FILHO

**Advogado(s):** FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES D ALUZ(OAB/PIAÚI Nº 1926)

**DESPACHO:** Segundo dicção do Novo CPC, em seu art. 835, § 1º, a penhora em dinheiro tem prioridade em face das demais espécies de atos expropriatórios. Dessa forma, defiro requerimento contido em ID nº 6543037, determinando o bloqueio no valor de R\$ 136.440,16 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e dezesseis centavos), nas contas/aplicações financeiras da executada, FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DA LUZ, CPF nº 134.714.813-20 e FRANCISCO CARLOS DO BONFIM FILHO, CPF nº 133.481.593-34. Caso sejam encontrados ativos financeiros, intime-se a parte executada, na forma do art. 854, § 2º do NCP, ou em caso de não haver valores a penhorar, intime-se a parte exequente para informar outros meios de prosseguimento da execução. Expedientes necessários

## 16.64. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014983-48.2010.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO FINASA BMC S/A

**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

**Requerido:** EDISON TADEU TRAGLIO

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimo a parte requerente, por seu advogado, para apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias.**

## 16.65. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010726-48.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE JESUS DA COSTA SOARES

**Advogado(s):** BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150)

**Réu:** TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÃO S/A

**Advogado(s):** CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Desse modo, ao tempo que rejeito os cálculos apresentados pela autora, determino a intimação da ré para proceder ao pagamento do saldo remanescente de R\$ 372,65 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 523, §1º, do CPC. Destaque-se, por fim que, caso haja saldo remanescente de custas processuais ou cartorária, caberá ao respectivo interessado promover o adimplemento deles. Findo o prazo acima, autos à conclusão.

**16.66. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0007230-30.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FERREIRA MARINHO JUNIOR

**Advogado(s):** 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

Vistos etc. (...). À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de ANTÔNIO FERREIRA MARINHO JUNIOR, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Sem custas. Cumprase. TERESINA, 28 de setembro de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

**16.67. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0016065-12.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE BENICIO DA SILVA MIRANDA JUNIOR, GERSON DE SOUSA MIRANDA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº ), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intima-se Dr. STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 3899) para apresentar as alegações finais no prazo legal

**16.68. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0009219-26.2009.8.18.0008

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** AMADEU JOSE PEREIRA DA SILVA NETO, ROMULO VIANA DE OLIVEIRA, WILSON MENESES SOARES, HUGLEISON DE OLIVEIRA AMORIM

**Advogado(s):** LUIS MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2969)

**ATO ORDINATÓRIO: SENTENÇA. Vistos, etc. Trata-se de Ação Penal, onde se imputa aos acusados AMADEU JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO, HUGLEISON DE OLIVEIRA AMORIM, RÔMULO VIANA DE OLIVEIRA e WILSON MENEZES SOARES a prática do crime de Furto Qualificado (art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal). Outrossim, o réu AMADEU JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO também foi denunciado pelo delito do art. 307, caput, do CP. O fato que motivou a ação penal foi consumado em 27/07/2009, portanto, há mais de 12 (doze) anos. A denúncia foi recebida tacitamente em 21/09/2009. Os réus AMADEU JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO, RÔMULO VIANA DE OLIVEIRA e WILSON MENEZES SOARES tinham menos de 21 (vinte e um) anos à época do ocorrido. Em 09/03/2018 foi decretada por este juízo a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva em relação aos acusados AMADEU JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO, RÔMULO VIANA DE OLIVEIRA e WILSON MENEZES SOARES, na forma do art. 107, IV do Código Penal. O feito prosseguiu somente em relação a HUGLEISON DE OLIVEIRA AMORIM. É o que basta relatar. Decido. Por ser matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser alegada em qualquer tempo, passo a analisar a extinção da punibilidade do denunciado HUGLEISON DE OLIVEIRA AMORIM pela prescrição da pretensão punitiva. Da leitura dos autos, observa-se que, de fato, já transcorreram o prazo de prescrição previsto na legislação, visto que, para as condutas tipificadas no art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal a pena máxima é de 08 (oito) anos, a qual prescreve em 12 (doze) anos, nos termos do art. 109, III do Código Penal. Do recebimento da denúncia, em 21/09/2009, única causa interruptiva da prescrição, já decorreram mais de 12 (doze) anos, prazo superior ao fixado para a ocorrência da prescrição, portanto, o presente delito encontra-se prescrito. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, quanto ao réu HUGLEISON DE OLIVEIRA AMORIM pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 27 de setembro de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.**

**16.69. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**PROCESSO Nº:** 0003397-33.2018.8.18.0140

**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Réu:** DAYSON PORTELA MIRANDA

**Vítima:** REUSSÂNDREA MUNIZ FERREIRA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado e a vítima, **DAYSON PORTELA MIRANDA, e REUSSÂNDREA MUNIZ FERREIRA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, e a revogação das referidas medidas, concedidas às fls. 12/14, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 30 de setembro de 2021.

## JOSE OLINDO GIL BARBOSA

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

### 16.70. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0007547-67.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** EDMILSON AQUINO DE SOUSA

**Advogado(s):** SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)

**SENTENÇA:** Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do acusado JOSE RONALDO DE FRANÇA FILHO, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, VI, do Código Penal

### 16.71. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0020339-48.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):** BRUNO RAPHAEL PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 9507)

**Indiciado:** JOSE RONALDO DE FRANÇA FILHO

**Advogado(s):** JOSSELENE BRITO MUNIZ BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 226)

**SENTENÇA:** Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do acusado JOSE RONALDO DE FRANÇA FILHO, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, VI, do Código Penal

### 16.72. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0004873-09.2018.8.18.0140

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS MOREIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6662)

**Réu:** CARLOS HENRIQUE MARTINS GOMES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e REVOGO AS REFERIDAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, concedidas no presente auto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC.

### 16.73. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0021813-30.2010.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Indiciado:** CLEIDE MARIA GOMES VIANA

**Vítima:** NAYRA THÁIS GOMES VIANA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **NAYRA THÁIS GOMES VIANA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia originária destes autos de fl. 02, oferecidas em desfavor de CLEIDE MARIA GOMES VIANA, para co supedâneo no artigo 386, VII, do CPC, ABSOLVÊ-LO da imputação que lhe foi feita da prática do crime previsto no artigo 129 §9º, do CP, contra a vítima NAYRA THAIS GOMES VIANA...". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 30 de setembro de 2021.

**JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

### 16.74. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0000018-26.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSP/PI

**Réu:** IZANILDO PEREIRA DA SILVA

**Vítima:** MARIA DALVA DA SILVA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado e a VÍTIMA, **IZANILDO PEREIRA DA SILVA, MARIA DALVA DA SILVA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " DECIDO: Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.  
TERESINA, 30 de setembro de 2021.

**JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

## 16.75. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0001013-97.2018.8.18.0140

**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - SUL

**Indiciado:** RODRIGO BATISTA FREIRE DE FIGUEREDO

**Vítima:** BRUNA CAROLINE FREITAS CELESTINO ROCHA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado e a Vítima, **RODRIGO BATISTA FREIRE DE FIGUEREDO, BRUNA CAROLINE FREITAS CELESTINO ROCHA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante de tal argumento, determino a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço por sentença, e a REVOGAÇÃO DAS REFERIDAS MEDIDAS, concedidas no presente auto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 30 de setembro de 2021.

**JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

## 16.76. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0007148-28.2018.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Requerido:** JAIRO RODRIGUES FERREIRA

**Vítima:** TERESA FERREIRA DO NASCIMENTO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima TERESA FERREIRA DO NASCIMENTO, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " , decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JAIRO RODRIGUES FERREIRA, pela morte do agente na forma do art. 107, I do Código Penal da conduta tipificada no art. 140 do Código Penal combinado com a Lei. 11.340/2006 e conseqüentemente, após o trânsito em julgado, DETERMINO IMEDIATO ARQUIVAMENTO dos presentes, com as devidas baixas e expedientes necessários. Nada mais havendo deu-se por findo o presente termo, que lido e achado conforme vai assinado pelos presentes. N". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 30 de setembro de 2021.

**JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

## 16.77. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0031054-62.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LEONARDO RIBEIRO MONTEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 7063)

**SENTENÇA:** Diante do exposto decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de LEONARDO RIBEIRO MONTEIRO DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal.

## 16.78. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0023218-91.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** ALEXANDRE ALLISSON DE SOUSA COELHO

**Advogado(s):** RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)

**SENTENÇA:** Isto posto, ante tudo o que foi exposto, em consonância com o Ministério Público, com fundamento no princípio in dubio pro reo e com base no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal JULGO IMPROCEDENTE a denúncia oferecida contra ALEXANDRE ALLISSON DE SOUSA COELHO, ABSOLVENDO-O das imputações que lhe foram atribuídas.

## 16.79. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0021682-16.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER

Advogado(s):

Indiciado: CARLINDO VICENTE DA SILVA JÚNIOR

Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11623)

**SENTENÇA:** Isto posto, ante tudo o que foi exposto, em consonância com o Ministério Público, com fundamento no princípio in dubio pro reo e com base no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal JULGO IMPROCEDENTE a denúncia oferecida contra CARLINDO VICENTE DA SILVA JÚNIOR, ABSOLVENDO-O da imputação que lhe foi atribuída.

## 16.80. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005153-77.2018.8.18.0140

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - SUL

Indiciado: ROGÉRIO NASCIMENTO VIEIRA

Vítima: ELZA CORREIA DE CARVALHO NASCIMENTO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima ELZA CORREIA DE CARVALHO NASCIMENTO, filha de ISABEL ROSA CORREIA, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e REVOGO AS REFERIDAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, concedidas no presente auto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 30 de setembro de 2021.

**JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

## 16.81. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005135-56.2018.8.18.0140

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER - SUDESTE

Indiciado: GLAUCIO AZEVEDO DE SANTA RITA

Vítima: GLEICE TAIRRE DA SILVA SOUSA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima **GLEICE TAIRRE DA SILVA SOUSA, filha de MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e REVOGO AS REFERIDAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, concedidas no presente auto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 30 de setembro de 2021.

**JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

## 16.82. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010493-36.2017.8.18.0140

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Réu: BRUNO RAFAEL LOPES DOS SANTOS

Vítima: MAYSÁ EDUARDA DE PAIVA SANTOS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima MAYSÁ EDUARDA DE PAIVA SANTOS, filha de MARIA DO CARMO DE PAIVA, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante de tal argumento, determino a **EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço por sentença, e a **REVOGAÇÃO DAS REFERIDAS MEDIDAS**, concedidas no presente auto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 30 de setembro de 2021.

**JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

## 16.83. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006062-22.2018.8.18.0140

**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE NAZÁRIA-PI

**Indiciado:** MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO

**Vítima:** MARIA FRANCISCA FERREIRA DO SANTOS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima MARIA FRANCISCA FERREIRA DO SANTOS, **filha de residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " DECIDO: Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 30 de setembro de 2021.

**JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

## 16.84. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0016571-61.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALEXANDRE HONORATO DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 1777)

**SENTENÇA:** Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do acusado ALEXANDRE HONORATO DA SILVA, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal.

## 16.85. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0000165-18.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER - CENTRO

**Advogado(s):**

**Réu:** HONORIO RAULINO SARAIVA FILHO

**Advogado(s):** FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428)

**DESPACHO:** Intime-se o representante do Ministério Público e o Defensor para Audiência em carta precatória.

TERESINA, 23 de setembro de 2021

JOSE OLINDO GIL BARBOSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

## 16.86. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0009373-55.2017.8.18.0140

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** POLLYANA ALVES MORAES

**Advogado(s):** ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686)

**Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA

**Advogado(s):** GERSON LUCIANO DAMASCENO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)

**SENTENÇA:** Diante de tal argumento, determino a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço por sentença, e a REVOGAÇÃO DAS REFERIDAS MEDIDAS, concedidas no presente auto, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC, devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição

## 16.87. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0019089-19.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO

**Advogado(s):** ELMANO ZAGNER DE CARVALHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 8483)

**SENTENÇA:** Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do acusado RAIMUNDO NONATO RIBEIRO, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal.

## 16.88. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0005067-09.2018.8.18.0140

**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** CENTRAL DE FLAGRANTES METROPOLITANA DE GÊNERO

**Indiciado:** JORGE HENRIQUE DE CARVALHO

**Vítima:** FRANCISCA ALVES LIMA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima FRANCISCA ALVES LIMA, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e REVOGO AS REFERIDAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, concedidas no presente auto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 30 de setembro de 2021.

**JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

## 16.89. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003545-44.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO BARBOSA DE CARVALHO

**Advogado(s):** LIDIANNE LOPES SOARES(OAB/PIAUI Nº 16571)

**DESPACHO:** "... Desta forma, determino à Secretaria que proceda a intimação do recorrido para, dentro do prazo legal de 02 (dois) dias, oferecer suas contrarrazões, conforme art. 588, do CPP..." TERESINA, 29 de setembro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

## 16.90. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004862-14.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** KLEDYMO KLENNYO DE CARVALHO SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

Por todo o exposto, reconheço a suscitada prescrição retroativa, pelo que decreto extinta a punibilidade de KLEDYMO KLENNYO DE CARVALHO SOUSA, em relação ao crime praticado tipificado no art. 306, §1º, II do CTB, em face da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva retroativa, com fulcro nos artigos 110, §1º, c/c artigo 109, inciso VI, todos do código penal. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 30 de setembro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 16.91. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0023054-39.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ISMAEL ARAUJO SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

**Isto posto, conforme consta no termos de audiência (fls. 130), foi reconhecida a prescrição, e extinta a punibilidade do Sr. ISMAEL ARAÚJO SOUSA, já qualificado nos autos, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal. Sentença prolatada em audiência, saindo todos intimados. Decorrido o prazo de trânsito em julgado, proceda a Secretaria com a baixa e arquivamento dos autos. P.R.I. TERESINA, 30 de setembro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal**

## 16.92. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0008205-18.2017.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA

**Vítima:** A SOCIEDADE

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). LUIZ DE MOURA CORREIA , Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de ROSIMEIRE DOS SANTOS RODRIGUES SILVA e LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA DOUTOR MARIO TEODOMIRO CARVALHO, 1629, 1715, AP.206, ININGA, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo do despacho, cujo dispositivo é o seguinte: " Trata-se de Ação Penal movida em face ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA, regularmente qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 306 do CTB, no qual foi beneficiado pela suspensão condicional do processo às fls. 118 (numeração do Themis Web), fixando-se como condições o comparecimento mensal em juízo e a entrega de 10 (dez) cestas básicas. Compulsando os autos, verifiquei que o acusado descumpriu as condições impostas na suspensão condicional do processo, razão pela qual determinei a sua intimação pessoal para que justificasse o descumprimento, no entanto, este não foi localizado. Isto posto, determino que intime-se o acusado via edital, bem como o seu Advogado Dr. RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES, OAB-PI Nº 12610, para no prazo de 10 (dez) dias, justificar o inadimplemento de suas obrigações, sob cominação expressa de REVOGAÇÃO do benefício da suspensão condicional do processo. Após a apresentação da justificativa, junte-se aos autos a certidão de antecedentes judiciais do réu devidamente atualizada e remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 24 de setembro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ CARMARY CRISTINA SILVA LEITE, Analista Judicial, digitei e subscrevo.  
TERESINA, 30 de setembro de 2021.

**LUIZ DE MOURA CORREIA**

Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara Criminal da TERESINA.

## 16.93. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0008205-18.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 15493)

**DESPACHO**

Trata-se de Ação Penal movida em face ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA, regularmente qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 306 do CTB, no qual foi beneficiado pela suspensão condicional do processo às fls. 118 (numeração do Themis Web), fixando-se como condições o comparecimento mensal em juízo e a entrega de 10 (dez) cestas básicas. Compulsando os autos, verifiquei que o acusado descumpriu as condições impostas na suspensão condicional do processo, razão pela qual determinei a sua intimação pessoal para que justificasse o descumprimento, no entanto, este não foi localizado. Isto posto, determino que intimasse o acusado via edital, bem como o seu Advogado Dr. RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES, OAB-PI Nº 12610, para no prazo de 10 (dez) dias, justificar o inadimplemento de suas obrigações, sob cominação expressa de REVOGAÇÃO do benefício da suspensão condicional do processo. Após a apresentação da justificativa, junte-se aos autos a certidão de antecedentes judiciais do réu devidamente atualizada e remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 24 de setembro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 16.94. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0011608-97.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FELIPE OLIVEIRA DE MACEDO

**Advogado(s):** GABRIEL MARTINS DE CASTRO(OAB/GOIÁS Nº 27308), RIVER FAUSTO MARQUES(OAB/GOIÁS Nº 28312)

**DESPACHO**

Reitere-se a intimação dos advogados constituídos para informar endereço atualizado do réu, sob pena de decretar-se revelia ante a mudança de endereço não autorizada por este juízo. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 27 de setembro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 16.95. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0002512-58.2014.8.18.0140

**Classe:** Interdição

**Interditante:** MARIA DE FATIMA DO REGO

**Advogado(s):** CLODOALDO BENTO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10986)

**Interditando:** FRANCISCO JOSE DA SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 16.96. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001885-78.2019.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ELISANGELA FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº ), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 7ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de setembro de 2021 (30/09/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal

da Comarca de TERESINA

## 16.97. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0007376-66.2019.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indicante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALEXANDRE BARROS PEREIRA DE MENESES, JOAO DA CRUZ MARQUES DOS PRAZERES, ALEXANDRE WAGNER FERRAZ DE MAGALHÃES, RENATO SOLON GONDIM MAGALHÃES, VAGNER FARABOTE LEITE, ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CAJE FERREIRA

**Advogado(s):** EZIQUEL VIDAL CARDOZO(OAB/SÃO PAULO Nº 299101), CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), JOSÉ ANIBAL BENTO CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 202624), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), RILSON DE ALBUQUERQUE VICTOR JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 30103)

INTIMO OS ADVOGADOS CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688) E TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986) PARA APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO DO RÉU JOAO DA CRUZ MARQUES DOS PRAZERES NO PRAZO LEGAL.

## 16.98. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001716-04.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FABRICIO HELSON BASTOS, LUCIA BATISTA DE OLIVEIRA MACEDO, WILLIS SANTOS MACEDO FILHO

**Advogado(s):** WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), LAILSON SOARES GUEDES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6716)

**ATO ORDINATÓRIO:** O(o) Secretário da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, os Advogados: **WILDES PRÓSPERO DE SOUSA OAB/PI Nº 6373 E LAILSON SOAREAS GUEDES RODRIGUES OAB/PI Nº 6716**, para apresentar **Contrarrazões** no prazo legal, e, para constar, eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 30 de setembro de 2021.

## 16.99. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001420-35.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indicante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PEDRO HENRIQUE TOMAZ DA SILVA BARROS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO o acusado PEDRO HENRIQUE TOMAZ DA SILVA BARROS como incurso nas sanções previstas no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2003 c/c artigo 40, III da Lei 11.343/2003. DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Passo a dosá-la, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do Código Penal, bem como art. 42 da Lei Antidrogas. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente, na Lei. Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitadas os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Atento ao disposto no art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, como ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ: 3. A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei nº 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). grifo nosso. Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena de PEDRO HENRIQUE TOMAZ DA SILVA BARROS. Inicialmente, analiso as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, além das moduladoras preponderantes previstas especificamente no art. 42 da Lei nº 11.343/2006: Culpabilidade: normal à espécie. Antecedentes: o réu é condenado com trânsito em julgado pela 6ª Vara Criminal de Teresina (processo nº 0018192-49.2015.8.18.0140). Contudo, deixo de considerar aludida condenação neste tópico, pois será considerada por ocasião da 2ª fase de dosimetria e nesta será analisada, de sorte a não incorrer em bis in idem. Conduta Social: compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança. Espelha em que medida o agente é digno de maior ou menor censura, buscando identificar o comportamento do autor nos papéis de pai/mãe, marido/esposa, filho, aluno, membro da comunidade, profissional, cidadão e outros. In casu, as testemunhas de acusação revelam que foram acionadas para atender uma ocorrência e que, ao chegar ao local apontado, foram informados de que o acusado agrediu a ex-companheira em razão da recusa desta em aceitar que o réu portasse drogas no interior da residência, vicissitude que eleva a reprovabilidade de sua conduta. Personalidade: deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ. Motivos: o motivo do crime, o lucro fácil, é inerente ao tipo penal, e à própria criminalização. Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já próprias da sua capitulação legal. Comportamento da vítima: não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade. Natureza da droga: em que pese o elevado potencial lesivo e alto valor comercial da cocaína, em seu subtipo "crack", deixo de valorar a presente circunstância, mercê da pequena quantidade do entorpecente apreendido, conforme entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, vide HC 533.480/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 12/11/2019 e AGRAVO



EM RECURSO ESPECIAL Nº 1612802 - PI (2019/0328753-2). Quantidade da droga: apreendidos 4,8 g de substância entorpecente, descabe valorar negativamente este tópico. Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da conduta social, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e pagamento de 620 (seiscentos e vinte) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (MARÇO/2020). Inexistem circunstâncias atenuantes a considerar. Existe circunstância agravante legal genérica a incidir, prevista no artigo 61, I, do Código Penal, eis que se trata de réu reincidente, pois condenado, com trânsito em julgado em 25.07.2016, pela 6ª Vara Criminal de Teresina, em decorrência da prática do crime de Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, conforme consulta realizada no Sistema Themis Web (Proc. 0018192-49.2015.8.18.0140). Portanto, agravo a reprimenda em 1/6. No que tange à agravante prevista no artigo 61, II, ?? do Código Penal, indefiro, neste particular, a postulação do Órgão Acusador, tendo em vista que o réu perpetrou o crime em 06/03/2020, enquanto o Decreto Legislativo Federal nº 06, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, somente começou a vigorar em 20/03/2020, data posterior, portanto, à prática do delito. Fixo, nesta fase intermediária, a pena em 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 723 (setecentos e vinte e três) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (MARÇO/2020). Inexiste causa de diminuição da pena. Calha aqui enfatizar que o acusado PEDRO HENRIQUE TOMAZ DA SILVA BARROS não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, que prescreve a aplicação de minorante em prol do réu primário, de bons antecedentes, que não se dedica às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa, situação não vislumbrada nestes autos. Isto porque, como exposto supra, em desfavor do acusado pesa condenação transitada em julgado configuradora de reincidência criminal, pela prática do crime de Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (Proc. 0018192-49.2015.8.18.0140), registro que obsta a concessão da benesse processual prevista no §4º do art. 33, LAD, sem que fique caracterizado o bis in idem. De acordo com este entendimento, o Superior Tribunal de Justiça, conforme segue: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. DECISÃO MONOCRÁTICA. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PLEITO DE APLICAÇÃO DO REDUTOR DO § 4º DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. QUANTIDADE DE DROGAS. RÉU REINCIDENTE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR A DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I - É assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos. II - Não há se falar em bis in idem, sob o argumento de que a reincidência fora utilizada para agravar a pena na segunda fase da dosimetria e impedir a aplicação do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. Ademais, a exasperação da pena, na segunda fase, não importam em bis in idem, mas em consequências jurídico-legais distintas de um mesmo instituto. Precedentes. III - Não se mostra recomendável a aplicação do tráfico privilegiado, tendo em vista a quantidade, a natureza e a variedade das drogas apreendidas: 90 (noventa) porções de cocaína, pesando no total 60,99 gramas e 1 (uma) porção de maconha, pesando 3,48 gramas (fl. 233). Rever o entendimento das instâncias ordinárias para fazer incidir a causa especial de diminuição demandaria, necessariamente, amplo revolvimento da matéria fático-probatória, procedimento que, a toda evidência, é incompatível com a estreita via do mandamus. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no HC 521.819/SP, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 29/10/2019). grifo nosso. Ainda nesse sentido: "Conforme explicitado no acórdão recorrido, esta Corte possui entendimento pacificado no sentido de que o "reconhecimento da reincidência do réu é elemento suficiente para impedir a aplicação do redutor, por ausência de preenchimento dos requisitos legais, nos termos do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, bem como para majorar a pena na segunda fase, sem se falar em bis in idem" (AgRg no AREsp n.1346573/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, DJe 19/12/2018)." grifo nosso. Cumpre ressaltar, ainda, conforme consultas realizadas aos sistemas de informação processual do TJPI, que o réu responde às ações penais nº 0002955-67.2018.8.18.0140, em trâmite na 5ª Vara Criminal de Teresina, acerca de suposta prática dos crimes previstos nos artigos 129 § 9º (lesão corporal), 140 (injúria), 147 (ameaça) e 163 (dano), todos do Código Penal, em curso material, e artigo 14 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido) do Estatuto do Desarmamento, combinados com a Lei Maria da Penha, e nº 0007295-20.2019.8.18.0140, em curso da 3ª Vara Criminal de Teresina, em que foi denunciado pela prática de tentativa de furto. Ademais, também está sendo investigado por suposta prática de violência doméstica (pré-processos nº 0006886-78.2018.8.18.0140 e nº 0001568-46.2020.8.18.0140), registros que corroboram com a inaplicabilidade da diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, ante a sua evidente dedicação às atividades criminosas. Incidente a causa de aumento de pena prevista no art. 40, III da Lei nº 11.343/2006, porquanto reconhecida a prática delituosa no interior de um bar, aumento a reprimenda em 1/6. Assim, FIXO a PENA DEFINITIVA de PEDRO HENRIQUE TOMAZ DA SILVA BARROS em 08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 02 (dois) dias de reclusão e pagamento de 843 (oitocentos e quarenta e três) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (MARÇO/2020). Em atenção ao que dispõe o art. 33, §2º, CP, fixo o REGIME FECHADO para o réu iniciar o cumprimento da pena, na Penitenciária Irmão Guido ou estabelecimento prisional que possua o regime fixado, haja vista o quantum de pena fixado a PEDRO HENRIQUE TOMAZ DA SILVA BARROS e a sua condição de reincidente. Considerando o que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, na medida em que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incoorre no caso, em razão da quantidade da reprimenda imposta ao réu. DEIXO de substituir a pena. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, por não vislumbrar, por ora, preenchidos os requisitos previstos no art. 312 do CPP, a ensejar a decretação da prisão preventiva. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais. No entanto, demonstrada a hipossuficiência econômica, suspendo a exigibilidade do recolhimento das custas, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, analogicamente aplicado. DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) Expeça-se o Mandado de Prisão e Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado, para cumprimento da pena; b) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; c) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena Documento assinado eletronicamente por LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz(a), em 30/09/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal; d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; e) Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE; f) Decreto a perda do dinheiro apreendido em favor da União. Oficie-se à SENAD, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 11.343/06. Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 30 de setembro de 2021 LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**16.100. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0004824-65.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indicante:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** PAMELA FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA**Advogado(s):** CRISTIANE SILVA FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 15672)**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****VISTOS ESTES AUTOS...**

...7. Isto posto, declaro extinta a punibilidade da acusada PÂMELA FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099, de 1995.

Teresina, 26 de setembro de 2021.

Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.

Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

## 16.101. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008667-72.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE LUIZ DA SILVA LEÃO SAMPAIO, JAMES SIMPLÍCIO ALVES DE OLIVEIRA, ANTONIEL DIAS RODRIGUES, SERGIO SARAIVA MENDES DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº ), THIAGO SANTANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9900)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

VISTOS ESTES AUTOS...

...7. Isto posto, declaro extinta a punibilidade dos acusados JAMES SIMPLÍCIO ALVES DE OLIVEIRA e SÉRGIO SARAIVA MENDES DE SOUSA, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099, de 1995.

Teresina, 26 de setembro de 2021.

Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.

Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

## 16.102. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002874-84.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA - DRCI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** MARINALVA TEIXEIRA MESQUITA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

III. DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO a ré MARINALVA TEIXEIRA MESQUITA, qualificada à fl. 02, pela prática do delito previsto no art.218-C, §1º do Código Penal.

IV. DOSIMETRIA DA PENA

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de divulgação de cenas de sexo, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.

2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos ações criminais ou eventual condenação transitada em julgado contra a ré.

3. Conduta social: Reprovável, sobretudo porque a acusada disse ser cristã, mas não se conteve em expor a vítima a execução pública.

4. Personalidade do agente: Demonstra insensibilidade com o ser humano, pois agiu desprovida de pudor, senso crítico, impulsivo e nada ético. Egoísta, pois não mediu as severas consequências que sua atitude poderia vir a causar, como de fato causou.

Ademais, agiu motivada por seu interesse pessoal, sem considerar a gravidade do ato praticado, mesmo quando interpelada a retificar sua conduta (apagar o vídeo que acabara de postar) sem tê-lo feito. Demonstra desconexão moral.

5. Motivo: Desproporcional em relação aos fatos, já que a acusada sabia do envolvimento prévio entre a vítima e seu atual companheiro, inclusive a existência de 2 (dois) filhos menores entre ambos.

6. Circunstâncias do crime: Desfavoráveis, visto que facilitaram a atuação da ré, pois esta detinha a senha de desbloqueio do celular do seu companheiro, passando a enviar mensagens indevidas e ocorridas em tempos anteriores aos fatos em questão, aos grupos de whatsapp dos quais este participava.

7. Consequências do crime: Desfavoráveis, pois o crime causou diversos problemas emocionais e sociais à vítima. Em virtude da divulgação do vídeo, a vítima passou a ser assediada por outros homens, tentou tirar sua própria vida e teve que excluir suas redes sociais, advindo sequelas psíquicas. Além de atingir a vítima, os filhos desta (ambos menores) também sofreram as consequências. Ademais, não há como mensurar as consequências que ainda advirão no futuro.

8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.

PENA-BASE: Por essas razões, baseando-me no parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável, fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato dos preceitos secundários do crime de divulgação de cenas de sexo (4 anos), chega-se ao acréscimo de 6 (seis) meses.

À vista destas circunstâncias analisadas individualmente (por se tratar de 5 (cinco) circunstâncias judiciais negativas - conduta social, personalidade do agente, motivo, circunstâncias do crime e consequências do crime) fixo a pena base em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão.

B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes.

C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Na terceira fase, inexistem causas de diminuição.

Por outro lado, encontra-se presente a causa de aumento prevista no art. 218-C, §1º do CP. O delito foi praticado COM FIM DE VINGANÇA E HUMILHAÇÃO, motivo pelo qual, com fundamento no art. 218-C, §1º do CP, majoro a pena em 2/3 (dois terços), resultando a sanção em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão. Justifico o percentual de 2/3 considerado para agravar a pena da ré, pois o vídeo foi divulgado em um sistema telemático, que é qualquer meio que realize a transmissão de informações por meio do uso combinado entre sistema de computador e sistemas de telecomunicação (telefone, rede móvel, Whatsapp, Telegram etc.), e existe a grande possibilidade do mesmo nunca ser totalmente deletado das redes sociais e continuar sendo propagado por tempo indeterminado.

Com isso, pelo crime de divulgação de cena de sexo, fica a ré MARINALVA TEIXEIRA MESQUITA, condenada a uma pena de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão.

V. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Fixo o regime inicial SEMIABERTO, nos termos do art. 33, §2º, b, do CP, a ser cumprida na Penitenciária Feminina, em Teresina-PI.

VI. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Concedo a sentenciada o direito de recorrer em liberdade e apelar solta. A ré permaneceu solta durante a instrução criminal, logo, o mero fato de

ter sido proferida uma sentença condenatória não justifica o seu encarceramento cautelar, visto que não surgiram fatos novos que torne essa medida necessária.

Nesse sentido, o STJ:

[?] 3. Segundo a jurisprudência desta Corte, aquele que respondeu solto à ação penal assim deve permanecer após a condenação em primeira instância, se ausentes novos elementos que justifiquem a alteração de sua situação. 4. Após o processamento da ação penal, diante das condições pessoais favoráveis (primariedade reconhecida na sentença), tendo o réu comparecido a todos os atos processuais e não havendo registro de fato que indique efetivo risco à ordem pública, não pode a prisão preventiva ser decretada na sentença com base em fundamentação inidônea. 5. Ordem não conhecida, mas concedida de ofício. (HC 467.645/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 10/12/2018).

VII. A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios.

VIII. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, arbitro o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais a título de reparação dos danos sofridos pela vítima RITA RAFAELA BORGES DE OLIVEIRA REGO.

IX. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. No entanto, fica suspenso o pagamento, por se tratar de ré assistida pela Defensoria Pública.

X. DISPOSIÇÕES FINAIS

Determino que o vídeo ora em análise seja excluído de todas as plataformas de internet e intranet. Considerando que o mesmo foi divulgado via aplicativo whatsapp, determino a intimação do Diretor da Empresa Whatsapp Inc. (e-mail: records@whatsapp.com) e, conforme artigo 11, §2º da Lei 12.965/14 Marco Civil da Internet), seu representante no Brasil, Facebook Serviços Online do Brasil Ltda - CNPJ 13.347.016/0001-17 - Endereço : Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º Andar, Edifício Infinity, Itaim Bibi, CEP: 04542-000) para que proceda com a EXCLUSÃO do vídeo objeto desta ação, no prazo de 10(dez) dias após a ciência desta, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem) reais, por dia de descumprimento.

Ademais, determino que seja publicado edital dando amplo conhecimento a terceiros ou interessados, assim como à plataformas, sites de busca ou redes sociais em geral, que este juízo estabeleceu a exclusão do vídeo em tela de todas estas ferramentas, plataformas da internet, intranet e sistema telemático, que eventual compartilhamento deste material, poderá ensejar responsabilização penal (artigo 218-C do CP) e civil.

Por fim, considerando as determinações contidas nestas disposições finais, intimem-se a acusada e a vítima, pessoalmente, quanto ao teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

a. Deixo de ordenar a inserção do nome da sentenciada no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no art. 393, II do CPP, pela Lei Federal nº12.403/11;

b. Suspendo os direitos políticos da condenada enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, oficiando-se à Justiça Eleitoral;

c. Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ.

d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal - SINIC.

e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, a ré pessoalmente e a Defensoria Pública

## 16.103. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0008769-65.2015.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** ALEXANDRE NEVES DOS SANTOS, ANA MARIA DE ARAUJO NEVES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA o(s) acusado(s) ALEXANDRE NEVES DOS SANTOS (brasileiro, piauiense, motorista, nascido no dia 16/09/1978, R.G 3.643.406, filho de Ana Maria de Araujo Neves e Artur Antonio dos Santos Filho) e ANA MARIA DE ARAUJO NEVES (brasileira, piauiense, casada, costureira, R.G Nº 132384) a comparecerem à audiência de instrução e julgamento do processo epigrafado, designada para o dia **15 de outubro de 2021, às 9h30min, por videoconferência.**

Teresina, 30 de setembro de 2021.

**WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 16.104. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0002448-72.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Réu:** IGOR MOREIRA DA SILVA, MARCOS VINICIUS SAMPAIO DA SILVA

**Vítima:** CLEIDIANA MATOS SILVA DO NASCIMENTO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 15 DIAS**

O (A) Dr (a). LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **CLEIDIANA MATOS SILVA DO NASCIMENTO, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III. DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO os réus IGOR MOREIRA DA SILVA e MARCOS VINÍCIUS SAMPAIO DA SILVA, qualificados à fl. 02, pela prática do delito previsto no art.157,§2º, inciso II e §2º-A, inciso I do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP. IV. DOSIMETRIA DA PENA Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP: IV.1. DO ACUSADO MARCOS VINÍCIUS SAMPAIO DA SILVA IV.1.1. DA VÍTIMA CLEIDIANA MATOS SILVA DO NASCIMENTO A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico: 1. Culpabilidade: Normal

à espécie, presente o dolo direto. 2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistente nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).

3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive; 4. Personalidade do agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente. 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime. 6. Circunstâncias do crime: A violência e a grave ameaça são inerentes ao tipo penal. 7. Consequências do crime: São inerentes ao tipo penal. 8. Comportamento da vítima: As vítimas não contribuíram para a prática do delito. PENA-BASE: Analisando as circunstâncias judiciais, considerando que todas são favoráveis ao acusado, fixo a penabase no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. B. CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES Inexistem circunstâncias agravantes. Presentes as circunstâncias atenuantes tipificadas no art. 65, I e III, alínea "d", do Código Penal (menoridade penal e confissão espontânea). Porém, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-las, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. C. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase, inexistem causas de diminuição. Por outro lado, encontram-se presentes 2 (duas) causas de aumento, sendo uma prevista no §2º, inciso II do CP e a outra prevista no §2º-A, inciso I do CP. O delito foi praticado EM CONCURSO DE PESSOAS, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º, II do CP, majoro a pena em 1/3 (um terço), por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e o pagamento de 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. Ademais, o delito foi praticado COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º-A, inciso I do CP, majoro a pena em 2/3 (dois terços), resultando a sanção em 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um dias) dias-multa. Com isso, pelo crime de roubo majorado cometido contra a vítima CLEIDIANA MATOS SILVA DO NASCIMENTO, fica o réu MARCOS VINÍCIUS SAMPAIO DA SILVA condenado a uma pena de 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um dias) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. IV.1.2. DA VÍTIMA JOYCIANE MATOS SILVA DO NASCIMENTO A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico: 1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto. 2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistente nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ). 3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive; 4. Personalidade do agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente. 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime. 6. Circunstâncias do crime: A violência e a grave ameaça são inerentes ao tipo penal. 7. Consequências do crime: São inerentes ao tipo penal. 8. Comportamento da vítima: As vítimas não contribuíram para a prática do delito. PENA-BASE: Analisando as circunstâncias judiciais, considerando que todas são favoráveis ao acusado, fixo a penabase no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. B. CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES Inexistem circunstâncias agravantes. Presentes as circunstâncias atenuantes tipificadas no art. 65, I e III, alínea "d", do Código Penal (menoridade penal e confissão espontânea). Porém, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-las, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. C. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase, inexistem causas de diminuição. Por outro lado, encontram-se presentes 2 (duas) causas de aumento, sendo uma prevista no §2º, inciso II do CP e a outra prevista no §2º-A, inciso I do CP. O delito foi praticado EM CONCURSO DE PESSOAS, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º, II do CP, majoro a pena em 1/3 (um terço), por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e o pagamento de 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. Ademais, o delito foi praticado COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º-A, inciso I do CP, majoro a pena em 2/3 (dois terços), resultando a sanção em 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um dias) dias-multa. Com isso, pelo crime de roubo majorado cometido contra a vítima JOYCIANE MATOS SILVA DO NASCIMENTO, fica o réu MARCOS VINÍCIUS SAMPAIO DA SILVA condenado a uma pena de 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um dias) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. IV.1.3. DO CONCURSO FORMAL Considerando que nos presentes autos o agente mediante uma única conduta concretizou o resultado de 02 (dois) delitos no mesmo contexto temporal e espacial, deve-se aplicar o concurso formal. Logo, considerando que as penas em relação às duas vítimas são iguais, deve-se aplicar apenas uma pena, aumentada de 1/6. Assim, condeno o acusado MARCOS VINÍCIUS SAMPAIO DA SILVA, pelo delito de roubo majorado contras as vítimas CLEIDIANA MATOS SILVA DO NASCIMENTO e JOYCIANE MATOS SILVA DO NASCIMENTO, a uma pena de 10 (dez) anos, 4 (quatro) meses e 13 (treze) dias de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. IV.2. DO ACUSADO IGOR MOREIRA DA SILVA IV.2.1. DA VÍTIMA CLEIDIANA MATOS SILVA DO NASCIMENTO A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico: 1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto. 2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistente nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ). 3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive; 4. Personalidade do agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente. 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime. 6. Circunstâncias do crime: A violência e a grave ameaça são inerentes ao tipo penal. 7. Consequências do crime: São inerentes ao tipo penal. 8. Comportamento da vítima: As vítimas não contribuíram para a prática do delito. PENA-BASE: Analisando as circunstâncias judiciais, considerando que todas são favoráveis ao acusado, fixo a penabase no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. B. CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES Inexistem circunstâncias agravantes. Presentes as circunstâncias atenuantes tipificadas no art. 65, I e III, alínea "d", do Código Penal (menoridade penal e confissão espontânea). Porém, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-las, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. C. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase, inexistem causas de diminuição. Por outro lado, encontram-se presentes 2 (duas) causas de aumento, sendo uma prevista no §2º, inciso II do CP e a outra prevista no §2º-A, inciso I do CP. O delito foi praticado EM CONCURSO DE PESSOAS, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º, II do CP, majoro a pena em 1/3 (um terço), por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e o pagamento de 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. Ademais, o delito foi praticado COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º-A, inciso I do CP, majoro a pena em 2/3 (dois terços), resultando a sanção em 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um dias) dias-multa. Com isso, pelo crime de roubo majorado cometido contra a vítima CLEIDIANA MATOS SILVA DO NASCIMENTO, fica o réu IGOR MOREIRA DA SILVA condenado a uma pena de 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um dias) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. IV.2.2. DA VÍTIMA JOYCIANE MATOS SILVA DO NASCIMENTO A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico: 1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto. 2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistente nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ). 3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive; 4. Personalidade do agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente. 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo

do crime. 6. Circunstâncias do crime: A violência e a grave ameaça são inerentes ao tipo penal. 7. Consequências do crime: São inerentes ao tipo penal. 8. Comportamento da vítima: As vítimas não contribuíram para a prática do delito. PENA-BASE: Analisando as circunstâncias judiciais, considerando que todas são favoráveis ao acusado, fixo a penabase no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. B. CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES Inexistem circunstâncias agravantes. Presentes as circunstâncias atenuantes tipificadas no art. 65, I e III, alínea "d", do Código Penal (menoridade penal e confissão espontânea). Porém, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-las, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. C. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase, inexistem causas de diminuição. Por outro lado, encontram-se presentes 2 (duas) causas de aumento, sendo uma prevista no §2º, inciso II do CP e a outra prevista no §2º-A, inciso I do CP. O delito foi praticado EM CONCURSO DE PESSOAS, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º, II do CP, majoro a pena em 1/3 (um terço), por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e o pagamento de 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. Ademais, o delito foi praticado COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º-A, inciso I do CP, majoro a pena em 2/3 (dois terços), resultando a sanção em 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um dias) dias-multa. Com isso, pelo crime de roubo majorado cometido contra a vítima JOYCIANE MATOS SILVA DO NASCIMENTO, fica o réu IGOR MOREIRA DA SILVA condenado a uma pena de 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um dias) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. IV.2.3. DO CONCURSO FORMAL Considerando que nos presentes autos o agente mediante uma única conduta concretizou o resultado de 02 (dois) delitos no mesmo contexto temporal e espacial, deve-se aplicar o concurso formal. Logo, considerando que as penas em relação às duas vítimas são iguais, deve-se aplicar apenas uma pena, aumentada de 1/6. Assim, condeno o acusado IGOR MOREIRA DA SILVA, pelo delito de roubo majorado contras as vítimas CLEIDIANA MATOS SILVA DO NASCIMENTO e JOYCIANE MATOS SILVA DO NASCIMENTO, a uma pena de 10 (dez) anos, 4 (quatro) meses e 13 (treze) dias de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. V. DO VALOR DO DIA-MULTA Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira da ré em arcar com valor superior. VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Fixo aos sentenciados o regime inicial FECHADO, nos termos do art. 33, §2º, a, do CP, a ser cumprido na Penitenciária Irmão Guido, em Teresina-PI. VII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Concedo aos sentenciados o direito de recorrer em liberdade e apelarem soltos. Os réus permaneceram soltos durante a instrução criminal, logo, o mero fato de ter sido proferida uma sentença condenatória não justifica o seu encarceramento cautelar, visto que não surgiram fatos novos que torne essa medida necessária. Nesse sentido, o STJ: [?] 3. Segundo a jurisprudência desta Corte, aquele que respondeu solto à ação penal assim deve permanecer após a condenação em primeira instância, se ausentes novos elementos que justifiquem a alteração de sua situação. 4. Após o processamento da ação penal, diante das condições pessoais favoráveis (primariedade reconhecida na sentença), tendo o réu comparecido a todos os atos processuais e não havendo registro de fato que indique efetivo risco à ordem pública, não pode a prisão preventiva ser decretada na sentença com base em fundamentação inidônea. 5. Ordem não conhecida, mas concedida de ofício. (HC 467.645/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 10/12/2018). VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios, bem como pelo fato do crime ter sido cometido com violência e grave ameaça à vítima. IX. DA DETRAÇÃO Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387. § 2º do CPP), entendo que, não faz jus o sentenciado nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que os acusados estiveram presos preventivamente não condiz a 1/6 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, devem iniciar os sentenciados o cumprimento de sua pena no regime FECHADO, posto que não faz jus a progressão ao semiaberto pelo requisito objetivo temporal. A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal. Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor. Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA: "Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, posteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452. ) No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo à sentenciada, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal. X. DA MULTA O pagamento voluntário pode ser feito pelos condenados no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) dos apenados para realizarem tal ato. O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição. Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-os logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário. Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelos executados, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação dos réus para pagar ou o de que os mesmos permaneceram inertes para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada. XI. DA REPARAÇÃO DOS DANOS No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, arbitro o valor de R\$ 1.000,00 (um mil) reais a cada vítima a título de reparação dos danos sofridos pelas mesmas, visto que não tiveram seus aparelhos celulares restituídos. XII. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. No entanto, fica suspenso o pagamento, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública. XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS Revogo todas as medidas cautelares impostas aos acusados. No tocante ao acusado Marcos Vinícius Sampaio da Silva, considerando que o mesmo se encontra monitorado, revogo a medida cautelar de monitoração eletrônico. Oficie-se a Central de Monitoramento da presente decisão. Intime-se o acusado em alude para comparecer à Central de Monitoramento eletrônico para a retirada do aparelho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença. Não sendo encontradas as vítimas, nos endereços constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a. Deixo de ordenar a inserção dos nomes dos sentenciados no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no art. 393, II do CPP, pela Lei Federal nº 12.403/11; b. Suspendo os direitos políticos dos condenados enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, oficiando-se à Justiça Eleitoral; c. Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da

execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que os apenados faz jus a detração pelo período de prisão provisória; d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal - SINIC. e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando a Sra. Secretária do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, os réus pessoalmente ou por meio de advogado constituído e a Defensoria Pública.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 30 de setembro de 2021.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

## 16.105. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0013280-38.2017.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Réu:** PATRICIO ROCHA DOS REIS

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

INTIMA o(s) acusado(s) PATRICIO ROCHA DOS REIS e as testemunhas VALDEBURGUE ALVES DA SILVA, FRANCISCO DA ROCHA OLIVEIRA NETO, ANDREIA OLIVEIRA RODRIGUES e KRISHNA RAELE MOTA MARINHO a comparecerem à audiência de instrução e julgamento do processo epígrafado, designada para o dia **20 de outubro de 2021, às 10h, por videoconferência.**

Teresina, 30 de setembro de 2021.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 16.106. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0006458-62.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**AUTOR:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** JHONATAS DOS SANTOS SILVA

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

INTIMA o(s) acusado(s) JHONATAS DOS SANTOS SILVA as vítimas AIRTON CESAR ARAUJO DO NASCIMENTO e PELRRY DA SILVA COSTA e a testemunhas IRONILDES SANTOS SILVA a comparecerem à audiência de instrução e julgamento do processo epígrafado, designada para o dia **21 de outubro de 2021, às 10h, por videoconferência.**

Teresina, 30 de setembro de 2021.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 16.107. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0007072-38.2017.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Réu:** LUCILENE SOARES DE SOUSA ROCHA

**Vítima:** JOAQUIM FRANCISCO DE MATOS ROCHA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 15 DIAS**

O (A) Dr (a). LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **JOAQUIM FRANCISCO DE MATOS ROCHA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III- DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO a ré LUCILENE SOARES DE SOUSA ROCHA, qualificado às fls. 02, pela prática do delito previsto no art. 99 da Lei 10.741/03, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP. IV - DOSIMETRIA DA PENA Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de maus tratos, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP: A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico: 1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto. 2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ). 3. Conduta Social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive; 4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade da agente. 5. Motivo: O motivo do crime é próprio do tipo. 6. Circunstâncias do Crime: As circunstâncias em que perpetrada a ação não podem ser mensuradas para agravar a punição do acusado. 7. Consequências do crime: As consequências inerentes à sua capitulação legal. 8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito. PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 2 (dois) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa. B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes. C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA Inexistem causas de diminuição e de aumento. Com isso, pelo delito do art. 99 da Lei nº 10.741/03, fica a ré LUCILENE SOARES DE SOUSA ROCHA, condenada a uma pena de 2 (dois) meses de detenção e 10 (dez)

dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. V. DO VALOR DO DIA-MULTA Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior. VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Fixo a ré o regime ABERTO para o cumprimento da reprimenda penal, à vista do quanto disposto no art. 33, §2º, c do CP. Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina-PI para início do cumprimento da pena. Inexistindo Albergue, a pena poderá ser cumprida em regime domiciliar. VII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Concedo a sentenciada o direito de recorrer em liberdade e apelar solta, em face do quantum da pena, bem como pelo fato da mesma ser primária e sem antecedentes criminais. VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Na hipótese vertente, afigura-se cabível a substituição da pena prevista no art. 44 e seguintes do Código Penal, tendo em vista a quantidade da pena privativa de liberdade dosada a sentenciada. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (parte final) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, a saber: 1- Prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais. Incabível a aplicação da suspensão condicional da pena em razão da substituição da pena acima conferida (art. 77 do CP). XII - DA REPARAÇÃO DOS DANOS No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, não havendo elementos suficientes nos autos para apurar os danos eventualmente causados à vítima, deixo de arbitrar valor mínimo para a reparação de tais danos. XIII- CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS Não condono o réu no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se trata de acusado assistido pela Defensoria Pública. XIV- DISPOSIÇÕES FINAIS Considerando que a vítima já faleceu, deixo de determinar a intimação da mesma, nos termos do disposto no art. 201, §2º do CPP. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a. Determino a inclusão do nome da Ré no rol dos culpados; b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; c. Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e atuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ; d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC. e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o réu pessoalmente e a Defensoria Pública.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 30 de setembro de 2021.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

## 16.108. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0022669-18.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** CARMELITA CARVALHO DE AGUIAR DOS SANTOS

**Advogado(s):** HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4875-B)

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, **HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4875-B)**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, **Fone:(86)3216-8512**, Bairro Ilhotas para a audiência **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** do processo acima epigrafado **por videoconferência** designada **para 26/10/2021 às 12h45**, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 30 dias do mês de setembro de 2021. Eu, Lenilson Santana Araujo, o digitei e conferi presente aviso.

## 16.109. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0027030-78.2015.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 16.110. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0020670-93.2016.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE SEGURANCA E PROTECAO AO IDOSO - DSP

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 16.111. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0004508-18.2019.8.18.0140

**Classe:** Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso Criminal

**Autor:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSP, RAIMUNDO NONATO PIMENTEL DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**Réu:** CAIO VINICIUS COSTA NASCIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 16.112. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0031454-03.2014.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ROBERTO ALBER LIMA DE CARVALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 16.113. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0007216-41.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 16.114. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0007160-08.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão



do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 16.115. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0006816-27.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 16.116. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0006050-71.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

**Advogado(s):** MAGSAYSAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 222191), MAG-SAY-SAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 2221)

**Indiciado:** LUIS MENDES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 16.117. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0005082-07.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 16.118. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0005026-71.2020.8.18.0140

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** DOMINGOS FERREIRA DO CARMO FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 16.119. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0004798-96.2020.8.18.0140

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** FABIO JUNIOR LIMA PEREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 16.120. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0004640-41.2020.8.18.0140

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** LUCAS ALAN CAMINHA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 14171)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 16.121. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0004088-76.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 16.122. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003902-53.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 16.123. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003718-97.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 16.124. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0002552-30.2020.8.18.0140

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** FELIX EMANUEL BEZERRA COSTA

**Advogado(s):** FRANCISCO HUALISSON PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12126)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 16.125. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0001564-09.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 16.126. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0000100-47.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** WILLAMES RODRIGUES DOS SANTOS, ANTONIO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**16.127. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA****Processo nº** 0000306-32.2018.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**16.128. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA****Processo nº** 0004861-24.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL - NAZARIA PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** GEANE DA SILVA REIS**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**16.129. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA****Processo nº** 0004667-24.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** JUXANDRO DA SILVA PEREIRA**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**16.130. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA****Processo nº** 0000446-95.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** ROGÉRIO SEGUNDO CRUZ**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**16.131. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA****Processo nº** 0005446-13.2019.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**16.132. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA****Processo nº** 0002376-85.2019.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 16.133. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0004892-78.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 16.134. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0000647-87.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 16.135. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003877-74.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 16.136. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0006000-45.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 16.137. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003524-34.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 16.138. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003813-30.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 16.139. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003676-48.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 16.140. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0007235-47.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 16.141. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003720-67.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 16.142. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003009-62.2020.8.18.0140

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES

**Advogado(s):**

**Requerido:** RAFAEL LEITE DE MOURA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 16.143. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0002818-17.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAIMUNDO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PIAÚI Nº 1777)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 16.144. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0025529-89.2015.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE 3º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 16.145. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0008634-19.2016.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CRISTIANO NUNES DE SOUSA, LUIS MARCOLINO DA SILVA, GABRIEL OTAVIANO DE MACEDO NETO

**Advogado(s):** LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 13111)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 16.146. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0007741-57.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 16.147. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0006992-40.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 16.148. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0006124-28.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL

**Advogado(s):**

**Requerido:** EVERTON AYRTON NASCIMENTO ALMEIDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 16.149. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0004022-38.2016.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 16.150. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003949-03.2015.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o



consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 16.151. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003445-55.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 37º DISTRITO POLICIAL CAMPO LIMPO SÃO PAULO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LEVI CAMARGO PACHECO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 16.152. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0002969-17.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARIA DO SOCORRO SOARES NOGUEIRA, MARIANA SOARES NOGUEIRA

**Advogado(s):** WANDERSSON DA SILVA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 16068)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 16.153. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0002935-42.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TIMON-MARANHÃO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ERNANDO SERGIO CARVALHO FILHO, JORGE WANDERSON DO NASCIMENTO REIS, JEOVANA LOPES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 16.154. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0002335-89.2017.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 16.155. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0001687-46.2016.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ARNOLD FRANCISCO LIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 16.156. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0001529-49.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO ÀS CONDUTAS DISCRIMINATÓRIAS

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 16.157. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0001051-41.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 16.158. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0000353-35.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 16.159. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0000280-63.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 16.160. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0000281-14.2021.8.18.0140

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** DANIEL PAULINO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ROMULO MARTINS DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 15507)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 16.161. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0007409-56.2019.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada Criminal

**Autor:** DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 16.162. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003413-16.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.  
TERESINA, 30 de setembro de 2021  
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA  
Analista Judicial - 4232720

## 16.163. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0001603-06.2020.8.18.0140  
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante  
**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA - PI  
**Advogado(s):**  
**Requerido:** RAIMUNDO NONATO PINTO DA SILVA  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 16.164. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0001551-44.2019.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI  
**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 16.165. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0019473-40.2015.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI  
**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 16.166. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003367-27.2020.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL - NAZARIA PIAUI  
**Advogado(s):**

**Indiciado:** WANDERSON DOS SANTOS FERREIRA

**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 16.167. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003011-32.2020.8.18.0140

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ELVIS KLEBER PINHEIRO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de setembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 17. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 17.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802361-82.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. DEBORA CARVALHO SILVA RIBEIRO - OAB PI18565 - CPF: 025.406.763-83 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de ID-20256716.

### 17.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801940-58.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. FREDERICO THOMPSON GONCALVES DIAS - OAB PI17210 - CPF: 046.011.583-97 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de ID- 20129693.

### 17.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0803101-06.2021.8.18.0032

INTIMO os Drs. PAULO RICARDO VELOSO MOURA - OAB PI16126 - CPF: 025.276.103-07 (ADVOGADO) e CHARLES BARBOSA LIMA PEREIRA - OAB PI15202 - CPF: 045.941.403-86 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestarem-se sobre a contestação de ID-19557292.

### 17.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0801800-95.2021.8.18.0073

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Seguro, Seguro]

**AUTOR:** JESUS FRANCISCO RAMOS

**REU:** BANCO BRADESCO SA, LIBERTY SEGUROS S/A

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de ação declaratória de nulidade contratual c/c inexistência de débitos promovido por JESUS FRANCISCO RAMOS em face de LIBERTY SEGUROS S/A e BANCO BRADESCO S/A.

O autor e a primeira requerida, Liberty Seguros S/A, devidamente qualificados, celebraram acordo e requereram a sua homologação com o escopo de findar o conflito de interesses veiculado em juízo.

**Brevíssimo relatório. Decido.**

Não vislumbro, em princípio, nenhum óbice à homologação da avença, haja vista que ambas as partes são pessoas capazes e que a pretensão resistida se relaciona a direitos disponíveis.

Diante disso, merece homologação a avença também nestes autos, sendo, pois, reconhecida a eficácia jurídica da composição celebrada.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo celebrado entre o autor e a requerida LIBERTY SEGUROS S/A, cujas cláusulas fazem parte indissociável desta sentença, e **JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

Noutro giro, quanto ao requerido Banco Bradesco S/A, diante da expressa manifestação da parte autora, **HOMOLOGO**, para os fins previstos no art. 200, parágrafo único, do CPC o pedido de desistência desta ação, julgando, pois, **extinto o processo sem resolução de mérito**, com espeque no art. 485, VIII, da lei adjetiva.

Sem custas e honorários.

PRI.

Arquivem-se.

Cumpra-se.

**São RAIMUNDO NONATO-PI**, 27 de setembro de 2021.

**ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

### 17.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

**ROCESSO Nº:** 0801456-17.2021.8.18.0073

**AUTOR:** FELICIANO TELES DE SOUSA

**REU:** BANCO BRADESCO SA, LIBERTY SEGUROS S/A

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Obrigação de fazer c/c danos materiais e morais** manejada por **Feliciano Teles de Sousa** em face de **Banco Bradesco S/A., e Liberty Seguros S/A.**, qualificados nos autos.

A parte autora juntou manifestação em documento de id. 19049955, pela desistência da ação.

A parte ré não foi sequer citada.

É o que tenho a relatar. Decido.

Diante da expressa manifestação da parte autora, **HOMOLOGO**, para os fins previstos no art. 200, parágrafo único, do CPC o pedido de desistência desta ação, julgando, pois, **extinto o processo sem resolução de mérito**, com espeque no art. 485, V c/c VIII, da lei adjetiva.

Sem custas e honorários.

Trânsito em julgado imediato, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

São Raimundo Nonato-Pi, Data e horários no sistema

**ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**

JUIZ DE DIREITO

Titular da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, no exercício da substituição do Juízo da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - PI

(Portaria (Presidência) Nº 2009/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM)

## 17.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0801799-13.2021.8.18.0073

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Seguro, Seguro]

**AUTOR:** SALVADOR SOARES LIMA

**REU:** LIBERTY SEGUROS S/A

**SENTENÇA**

Trata-se de ação declaratória de nulidade contratual c/c inexistência de débitos promovido por SALVADOR SOARES LIMA em face de LIBERTY SEGUROS S/A, qualificados nos autos.

O autor e a primeira requerida, Liberty Seguros S/A, devidamente qualificados, celebraram acordo e requereram a sua homologação com o escopo de findar o conflito de interesses veiculado em juízo.

**Brevíssimo relatório. Decido.**

Não vislumbro, em princípio, nenhum óbice à homologação da avença, haja vista que ambas as partes são pessoas capazes e que a pretensão resistida se relaciona a direitos disponíveis.

Diante disso, mereço homologação a avença também nestes autos, sendo, pois, reconhecida a eficácia jurídica da composição celebrada.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo celebrado entre o autor e a requerida LIBERTY SEGUROS S/A, cujas cláusulas fazem parte indissociável desta sentença, e **JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

Sem custas e honorários.

Após, conclusos.

Expedientes necessários.

## 17.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0801382-60.2021.8.18.0073

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Seguro, Seguro]

**AUTOR:** ZENAIDE DA ROCHA COSTA

**REU:** BANCO BRADESCO SA, LIBERTY SEGUROS S/A

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de ação declaratória de nulidade contratual c/c inexistência de débitos promovido por ZENAIDE DA ROCHA COSTA em face de LIBERTY SEGUROS S/A e BANCO BRADESCO S/A.

O autor e a primeira requerida, Liberty Seguros S/A, devidamente qualificados, celebraram acordo e requereram a sua homologação com o escopo de findar o conflito de interesses veiculado em juízo.

**Brevíssimo relatório. Decido.**

Não vislumbro, em princípio, nenhum óbice à homologação da avença, haja vista que ambas as partes são pessoas capazes e que a pretensão resistida se relaciona a direitos disponíveis.

Diante disso, mereço homologação a avença também nestes autos, sendo, pois, reconhecida a eficácia jurídica da composição celebrada.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo celebrado entre o autor e a requerida LIBERTY SEGUROS S/A, cujas cláusulas fazem parte indissociável desta sentença, e **JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

Noutro giro, quanto ao requerido Banco Bradesco S/A, diante da expressa manifestação da parte autora, **HOMOLOGO**, para os fins previstos no art. 200, parágrafo único, do CPC o pedido de desistência desta ação, julgando, pois, **extinto o processo sem resolução de mérito**, com espeque no art. 485, VIII, da lei adjetiva.

Sem custas e honorários.

Arquivem-se.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 27 de setembro de 2021.

**ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 17.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0804345-67.2021.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de sua advogada: LAIS RODRIGUES PIO GONCALVES - OAB PI8403 - CPF: 027.645.913-06, do DESPACHO de ID 20490417. para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se concorda com a tramitação destes autos sob a modalidade "JUÍZO 100% DIGITAL", conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021.

## 17.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0801709-05.2021.8.18.0073

Parte Autora: CORINA MARIA DE SOUSA TELES

Parte Requerida:

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Obrigação de fazer com pedido de danos materiais** manejada por **Corina Maria de Sousa Teles** em face de **Banco Bradesco S/A**, qualificados nos autos.

A parte autora juntou manifestação em documento de id. 19890204, pela desistência da ação.

A parte ré não foi citada para compor a lide.

É o Relatório. Decido.

Diante da expressa manifestação da parte autora, **HOMOLOGO**, para os fins previstos no art. 200, parágrafo único, do CPC o pedido de desistência desta ação, julgando, pois, **extinto o processo sem resolução de mérito**, com espeque no art. 485, VIII, da lei adjetiva.

Sem custas e honorários.

Trânsito em julgado imediato, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

São Raimundo Nonato-Pi, Data e horários no sistema

**ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**

JUIZ DE DIREITO

Titular da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, no exercício da substituição do Juízo da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - PI

(Portaria (Presidência) Nº 2009/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM)

**17.10. AVISO DE INTIMAÇÃO**

Processo: 0801458-84.2021.8.18.0073

Parte Autora: FELICIANO TELES DE SOUSA

Parte Requerida: BANCO BRADESCO SA e outros

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Obrigação de fazer com pedido de danos materiais e morais** manejada por **Feliciano Teles de Sousa** em face de **Banco Bradesco S/A**, qualificados nos autos.

A parte autora juntou manifestação em documento de id. 19050451, pela desistência da ação.

A parte ré não foi citada para compor a lide.

É o Relatório. Decido.

Diante da expressa manifestação da parte autora, **HOMOLOGO**, para os fins previstos no art. 200, parágrafo único, do CPC o pedido de desistência desta ação, julgando, pois, **extinto o processo sem resolução de mérito**, com espeque no art. 485, VIII, da lei adjetiva.

Sem custas e honorários.

Trânsito em julgado imediato, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

São Raimundo Nonato-Pi, Data e horários no sistema

**ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**

JUIZ DE DIREITO

Titular da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, no exercício da substituição do Juízo da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - PI

(Portaria (Presidência) Nº 2009/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM)

**17.11. REPUBLICAÇÃO- SENTENÇA**

**Processo nº:** 0000014-17.2002.8.18.0105

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** NEWTON DAMASCENO NOGUEIRA, REASSILVA GOMES NOGUEIRA

**Advogado(s):** DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE(OAB/PIAÚI Nº 201-A)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

Isto posto e ante a inexistência de prova suficiente que demonstre a nulidade título exequendo, a capitalização dos juros e entendo correta a aplicação de juros e inexistente sua delimitação ao patamar constitucional de 12% (doze por cento), julgo improcedente os presente embargos. Deixo de condenar o embargante no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios por ser o mesmo beneficiário da gratuidade da justiça. Cumpridas as formalidades legais, arquite-se com baixa. Monte Alegre do Piauí, 30 d março de 2004.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO - JUIZ DE DIREITO

**17.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- PROC. Nº 0800359-42.2020.8.18.0032**

INTIMO os advogados das partes, os Drs. FRANCISCA CECILIA DE CARVALHO MOURA FE - OAB PI17628 - CPF: 052.583.063-48 (ADVOGADO) e VANDO SAMPAIO VIEIRA - OAB PI16428 - CPF: 687.096.253-72 (ADVOGADO), manifestarem-se sobre o Despacho de ID-20513591, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se concordam com a tramitação destes autos, "JUÍZO 100% DIGITAL", sob tal modalidade, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021.

**17.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- PROC. Nº 0802086-36.2020.8.18.0032**

INTIMO os Drs. RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - OAB PI9002 - CPF: 021.599.133-83 (ADVOGADO), JOANA DARC VIEIRA DE MOURA - OAB PI12502 - CPF: 565.153.593-49 (ADVOGADO), no prazo legal, manifestarem-se sobre o despacho de ID-20418453.

**17.14. edital de citação**

**PROCESSO Nº:** 0802330-31.2021.8.18.0031

**CLASSE:** GUARDA C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (12230)

**ASSUNTO(S):** [Perda ou Modificação de Guarda]

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REQUERIDO:** DÉBORA BATISTA DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 20 DIAS**

A Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado - Juíza de Direito da 3ª Vara, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta pelo Ministério Público em face de DÉBORA BATISTA DA SILVA, brasileira, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para, no prazo de 10 dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia, na forma do Art. 158 do ECA.. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 08 de novembro de 2018. Eu, Leolinda Araújo Rodrigues Silva, digitei.

Dr. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado  
Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, em exercício

## 17.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801516-16.2021.8.18.0032

Intimo as partes, por meio de seus advogados: LEONEL LUZ LEAO - OAB PI6456 - CPF: 010.752.353-16, DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA - OAB PI7073 - CPF: 993.525.163-20 e TAMARA NUNES PINHEIRO - OAB PI17856 - CPF: 007.923.713-48, dos DESPACHOS de IDs 19512427 e 20511323.

## 17.16. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801922-37.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. ANDERSON GONCALVES DE MOURA - OAB PI19288 - CPF: 037.160.283-12 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre o Despacho de ID-20490428.

## 17.17. SENTENÇA

**PROCESSO Nº: 0000193-96.2012.8.18.0105**

**CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)**

**ASSUNTO(S): [Pagamento]**

**IMPETRANTE: MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL**

**ADVOGADO1: ADRIANO MOURA DE CARVALHO - OAB PI4503**

**ADVOGADO2: MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA - OAB PI4505**

**ADVOGADO3: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB PI5456**

**IMPETRADO: CLEZIO GOMES DA SILVA**

**ADVOGADO: JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO - OAB PI2594**

Ante o exposto, em atendimento a requerimento da impetrante, determino a **EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com fulcro ao art. 485, VIII do CPC.

Após os procedimentos de praxe, deem-se as baixas necessárias.

Custas processuais pela impetrante, suspensa a cobrança caso tenha sido deferida a justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

**GILBUÉS-PI**, 11 de junho de 2021.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

## 17.18. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800200-36.2019.8.18.0032

INTIMO o Dr. FABRICIO DE MOURA SOUSA - OAB PI13309 - CPF: 042.366.473-54 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre o despacho de ID-20498562.

## 17.19. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- PROC. Nº 0801813-28.2018.8.18.0032

INTIMO os Drs. **RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO -OAB PI 13 376** e **VANDERLI IBIAPINO DA SILVA -OAB/PI 17327**, para, no prazo legal, manifestarem sobre o despacho de ID-20423715.

## 17.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- PROC. Nº 0800412-91.2018.8.18.0032

INTIMO o Dr. DAVIDSON RAMOM LIMA SILVA - OAB PI6680 - CPF: 956.573.633-53 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre o Despacho de ID-20490414.

## 17.21. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº: 0800869-81.2019.8.18.0067**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Pagamento em Consignação]**

**AUTOR: FRANCISCO SIRLEY ALVES LOPES**

**REU: ROGERIO SOUSA**

**O DOUTOR STEFAN OLIVEIRA LADISLAU**, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Piracuruca**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca - Piauí, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCO SIRLEY ALVES LOPES, nesta cidade. É o presente para **CITAR ROGERIO SOUSA**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, na forma do art. 542, II do NCPC, levantar o valor ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, *caput*, NCPC). Esclarece-se que o termo inicial (para a apresentação da contestação) será de acordo com o previsto no art. 231, I do NCPC (vide art. 335, III, NCPC), a saber, a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio. Fica esclarecido que o prazo para contestar a ação é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 17 de setembro de 2021 (17/09/2021). Eu, **MARIA GARDENIA CARVALHO DE CERQUEIRA**, digitei.

Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Piracuruca - Piauí**.

Assinado eletronicamente por: **STEFAN OLIVEIRA LADISLAU**



17.22. Sentença extraída do processo nº 0801251-11.2021.8.18.0033.

**PROCESSO Nº:** 0801251-11.2021.8.18.0033  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Reconhecimento / Dissolução]  
**INTERESSADO:** CLEIDE MARIA DE SOUSA EUFRAZINO GOMES  
**INTERESSADO:** MARIA DO AMPARO RODRIGUES DE LIMA  
**SENTENÇA**

"Trata-se de **AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM**, ajuizada por **CLEIDE MARIA DE SOUSA EUFRAZINO GOMES**, devidamente qualificada, através de advogado, em face de **MARIA DO AMPARO RODRIGUES DE LIMA**, igualmente qualificada, herdeira de **VALDECI LEITE LIMA**, falecido em 06.11.2020. As provas trazidas aos autos, incluindo-se o depoimento das testemunhas, são suficientes no sentido de demonstrar, de forma idônea, a existência da aludida união estável. Desta maneira, é inafastável a conclusão de que **CLEIDE MARIA DE SOUSA EUFRAZINO GOMES** e **VALDECI LEITE LIMA**, de fato, mantiveram união estável, cabendo, em consequência, este juízo aferir o período. Ante o exposto e tudo mais que consta nos autos, **JULGO PROCEDENTE** a ação e **DECLARO** a existência de união estável entre **CLEIDE MARIA DE SOUSA EUFRAZINO GOMES** e **VALDECI LEITE LIMA**, pelo período compreendido entre março de 2020 à 06 de novembro de 2020, *data do falecimento deste último*, a fim de produzir seus jurídicos e legais efeitos, ficando assim resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 487, I, do CPC. " PIRIPIRI-PI, 3 de agosto de 2021. *Raimundo José Gomes. Juiz de Direito.*

17.23. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- PROC. Nº 0803872-81.2021.8.18.0032

INTIMO os advogados do requerente, a **Drs. ANDREA GONÇALVES DE MOURA -OAB/PI 8896** e o **Dr. LEONARDO CARVALHO DE SOUSA - OAB/PI 9649**, para no prazo legal, manifestarem-se, sobre o despacho de ID-20522137.

17.24. AVISO DE INTIMAÇÃO - ATO ORDINATÓRIO - PROCESSO 0700006-52.2021.8.18.0066

**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)**

**Processo nº** 0700006-52.2021.8.18.0066

**Classe:** Execução da Pena

**Polo Ativo:** Estado do Piauí

**Advogado(s):**

**Polo Passivo:** Francisco Edson de Souza

**Advogado(s):** Elesbão Fortaleza do Nascimento (OAB/PI Nº 1164)

**ATO ORDINATÓRIO:** Considerando que o reeducando possui defensor constituído, requer que o advogado Elesbão Fortaleza do Nascimento (OAB/PI Nº 1164) efetue o seu cadastro junto ao SEEU, vislumbrando a eficácia de futuras intimações, bem como o eficiente acompanhamento processual da presente execução penal.

17.25. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0803679-66.2021.8.18.0032

INTIMO os Drs. **DIOGO RODRIGUES LEONIDAS - OAB PI13297 - CPF: 014.095.593-35 (ADVOGADO)** e **FRANCISCO RAMON GONCALVES LEAL - OAB PI11611 - CPF: 026.912.543-48 (ADVOGADO)**, para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o despacho de ID-20489559.

17.26. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PROC. Nº 0801635-11.2020.8.18.0032

INTIMO o advogado dos requerentes, o **Dr. ADAILTON OLIVEIRA DE MORAES - OAB PI13586 - CPF: 553.709.183-68**, para ciente da sentença prolatada nos presentes autos -ID 15841202.

17.27. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801342-12.2018.8.18.0032

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: **ALCENOR LOPES MARTINS - OAB PI16834 - CPF: 622.704.273-00**, da manifestação do MP - ID 20541450, para informar o endereço da autora atualizado e se ainda há interesse no presente feito, visto que a informação de vizinhos que teria havido mudança de Estado.

17.28. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**1ª Publicação**

**Processo Número 0002805-59.2017.8.18.0031**

**REQUERENTE:** MARIA DE OLIVEIRA

**REQUERIDO:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

**- SENTENÇA -**

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Interdição** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Alega o(a) Interditante que é representante da unidade em que se encontra abrigado o Interditando(a).

Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de doença mental, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID Num. 4717485 - Pág. 30.

Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.

Manifestação do curador especial por negativa geral (ID Num. 4717485 - Pág. 33).

No documento ID nº. Num. 10448702 - Pág. 1-3 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de retardo mental moderado e esquizofrenia CID 10 F71+ F20, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.

Relatório do estudo social presente no documento ID nº. Num. 14001833 - Pág. 1.

Manifestação do curador no documento ID nº. Num. 14160574 - Pág. 1.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID nº. Num. 16218769 - Pág. 1-2.

A parte Autora juntou aos autos termo atualizado de representação da entidade em que se encontra abrigado o interditando em ID Num. 18239231 - Pág. 1 e Num. 18239232 - Pág. 1.

Vieram os autos conclusos.

**É o relatório. Decido:**

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

*Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:*

(...)

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

(...)

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID nº. ID nº. Num. 10448702, que atesta que o Interditando é portador de retardo mental moderado e esquizofrenia CID 10 F71+ F20, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.

Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo representante da unidade em que se encontra abrigado o(a) Interditando(a), nos termos do art. 747, inciso III, do NCPD, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, decreto a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR(a) MARIA DE OLIVEIRA, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente. Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

Parnaíba (PI), data conforme assinatura.

**ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI

*Família, Sucessões, Infância e Juventude, Ausentes e Interditos.*

## 17.29. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PROC. Nº 0800005-17.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. DANTE CARLOS DOS REIS E ARRUDA - OAB PE46038 - CPF: 303.215.494-49 (ADVOGADO) e KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO - OAB PI4568 - CPF: 952.387.513-20 (ADVOGADO), para ciente da sentença prolatada nos presentes autos -ID 20505176.

## 17.30. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0804462-58.2021.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seus advogados: PAULO RICARDO VELOSO MOURA - OAB PI16126 - CPF: 025.276.103-07 e CHARLES BARBOSA LIMA PEREIRA - OAB PI15202 - CPF: 045.941.403-86, da DECISÃO de ID 20310045, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o documento de propriedade do veículo em comento, expedido pelo DETRAN competente, sob pena de indeferimento da inicial no particular.

## 17.31. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000525-13.2012.8.18.0057

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: JOAO MORAIS DA SILVA

REQUERIDO: MARIA ELINETE DA CONCEICAO CARVALHO

SENTENÇA: Em assim sendo, considerando a situação fática dos autos e precipuamente o fato de que decisões acerca da guarda de menores sempre serão tomadas exclusivamente no interesse deles, respeitando todos os aspectos de seu desenvolvimento psicológico, moral e afetivo e estando provados os requisitos ensejadores da medida, entendo por bem deferir a medida pleiteada.

Por fim, considerando que as argumentações e documentos contidos na peça vestibular são dotados de verossimilhança, DEFIRO a guarda do menores a pessoa do requerente, determinando que providencie a expedição, incontinenti, do devido termo de guarda definitiva entregando-o ao requerente.

Em assim sendo, em consonância do parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, no termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Convém ressaltar, que a guarda poderá ser modificada a qualquer tempo, quando existam razões que justifiquem a medida, sempre no interesse dos menores.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

JAICÓS-PI, 30 de setembro de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 17.32. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0804547-44.2021.8.18.0032

INTIMO a Dra. KERCYA MAYAHARA MOURA CAVALCANTE - OAB PI16250 - CPF: 005.851.252-79 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre a Decisão de ID-20210963.

## 17.33. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801879-71.2019.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB PI13376 - CPF: 020.033.483-28, do DESPACHO de ID 20408830.

## 17.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001096-72.2015.8.18.0026

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução, Investigação de Paternidade]

AUTOR: E. C. D. S

ADV: MICHELLE CRAVEIRO COSTA OAB 12313-A

INTERESSADO: M. H. C. DOS S

REU: A. E. D. C., M. C. N., M. K. N., O. N. D. C.

ADVOGADO: EDIVALDO DA CUNHA SILVA OAB 6319/08

**AVISO DE INTIMAÇÃO - DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o 10/02/2022 às 11:00 horas.**

Para a(s) parte(s) representada(s) por advogado(a): intime(m)-se através de advogado, consignando-se no expediente que caberá ao advogado providenciar o comparecimento da(s) parte(s) e informar ou intimar as testemunhas da audiência, dispensando-se a intimação do Juízo, ciente de que a inércia na realização da intimação importa em desistência da inquirição da testemunha, nos termos do art.455, CPC.

**Caso não haja rol de testemunhas nos autos**, consigne-se nos expedientes de intimação de Advogado(s)/Defensor(es) a fixação do **prazo comum de 10 (dez) dias, para apresentação do rol de testemunhas (art.357, §4º, do NCPC).**

Diante a situação de pandemia, e não sendo possível dimensionar sua duração, considerando a necessidade de observância dos cuidados necessários à prevenção do contágio por COVID 19, considerando o disposto na Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de março de 2021 Portaria Nº 746/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de março de 2021 e Portaria Nº 1425/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021, **a AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA.**

**Intimem-se as partes, por Advogado/Defensor, para que, em 10 (dez) dias, informem nos autos e-mail e/ou número de telefone para contato (com whatsapp)**, para fins de remessa do link da audiência, viabilizando a participação das partes, testemunhas e Advogado(s)/Defensor(es) por videoconferência.

Não havendo possibilidade de participação da audiência por videoconferência, deverão as partes justificar e informar nos autos, com antecedência de até 05 (cinco) dias antes da audiência.

Somente em caso de impossibilidade técnica de participação por videoconferência, poderão as partes e testemunhas, excepcionalmente, se fazerem presentes ao Fórum, na sala de audiências da 3ª Vara de Campo Maior.

Os links para acesso à audiência (**Microsoft Teams**) serão disponibilizados às partes, Advogados/Defensores e Ministério Público, através dos e-mails informados nos autos, a fim de que sejam acessados no dia e horário designados.

Notifique-se o Ministério Público, a quem será encaminhado o link para participação da audiência por videoconferência, através do e-mail já informado pelo Parquet."

## 17.35. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000311-04.2014.8.18.0105

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Auxílio-Doença Previdenciário]

AUTOR: EDSON COSTA MASCARENHAS

ADVOGADO: FABIO RIBEIRO SOARES - OAB PI8486

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Piauí

O presente feito encontra-se parado há mais de 30 (trinta) dias, posto que, devidamente intimada, a parte autora ficou-se inerte.

Posto isso, comprovado o abandono do feito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, III, do CPC.

Custas de lei pelo autor, suspensa a cobrança diante da benesse da justiça gratuita.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, archive-se com a devida baixa, independente do recolhimento de custas.

GILBUÉS-PI, 01 de setembro de 2020.

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

## 17.36. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000267-08.2018.8.18.0052

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Pagamento, Cédula de Crédito Rural]

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA - OAB PI2939

ADVOGADO2: ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA - OAB PI13901

ADVOGADO3: Procuradoria do Banco do Nordeste do Brasil S/A

EXECUTADO: JORGE RATAJCZYK

Isto posto, Extingo a presente execução nos termos do art. 924, II do CPC. formulada, em consequência, **julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito**, tornando sem efeito qualquer eventual decisão de restrição dos bens do executado que haja nos autos.

Recolham-se eventuais mandados expedidos, pendentes de cumprimento, bem como promova-se a retirada de qualquer restrição em quaisquer

bens do executado, que tenha ocorrido em decorrência dessa demanda.

Por fim, autorizo o desentranhamento do título exequendo para devolução ao Banco exequente, conforme requerido.

Tendo em vista que as partes transacionaram antes da prolação da sentença ficam dispensadas das custas remanescentes. (art. 90 § 3º, do CPC). Quanto aos honorários advocatícios cada parte arcará com os honorários do seu patrono. (art. 90, § 2º, do CPC)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

**GILBUÉS-PI, 23 de julho de 2020.**

**CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA**

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da**

**Comarca de Gilbués**

## 17.37. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000080-20.2015.8.18.0047

**CLASSE:** AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)

**ASSUNTO(S):** [Investigação de Paternidade]

**REQUERENTE:** MARIA DE FATIMA DA SILVA FEITOSA

**REQUERIDO:** SEVERO DE AQUINO COSTA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 20 DIAS**

**O DOUTOR ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua João de Ouro, s/n, Mutirão, na cidade de Cristino Castro/PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DE FATIMA DA SILVA FEITOSA, nesta cidade. É o presente para CITAR **SEVERO DE AQUINO COSTA**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 30 de setembro de 2021 (30/09/2021). Eu, **SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA**, digitei. Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Cristino Castro**

## 17.38. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - RÉU REVEL

**PROCESSO Nº:** 0000037-04.2008.8.18.0088

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, M. L. D. S. A., ANTONIA NOLIANA DA SILVA SANTOS

**REQUERIDO:** LUIS BISPO DE ARAÚJO

**ATO ORDINATÓRIO:**

Em cumprimento ao Despacho, fica designado o dia **08/11/2021 às 09h00min, para a realização da audiência de instrução e julgamento.**

Ficam as partes intimadas quanto à designação da data acima para a realização da **audiência de instrução, que ocorrerá por meio de vídeo-conferência** (ante a situação de pandemia provocada pelo novo coronavírus - Covid-19), **sendo a sala de audiência acessível através do link: [is.gd/AudCdC](https://is.gd/AudCdC)** ou utilizando o QRcode da sala de audiência virtual, cujo manual de acesso segue em anexo.

Havendo indisponibilidade do link acima, ausência de equipamento tecnológico necessário ou qualquer outro motivo que impossibilite a participação na audiência virtual, entrar em contato pelo Whatsapp 86 3277-1507, com antecedência de 48h, para receber orientações, inclusive podendo solicitar acesso à sala apropriada com equipamento tecnológico e acesso à internet para fins de participação da audiência acima designada.

Registra-se, ainda, que as audiências somente ocorrerão na modalidade videoconferência semipresencial e que estarão sujeitas a redesignação, caso necessário.

**ADVERTÊNCIAS:** 1. As partes devem se fazer acompanhar de Advogados ou Defensores Públicos (§9º do art. 344 d CPC); 2. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º do art. 334 do CPC); 3. A audiência ocorrerá na modalidade videoconferência semipresencial (partes e testemunhas que não dispuserem de condições para a participação virtual poderá se fazer utilizar de recursos disponibilizados pela Comarca de Capitão de Campos-PI) e ficará sujeita à redesignação caso necessário; 4. As partes **devem fornecer os dados de telefone (Whatsapp) e/ou e-mail no prazo de até 48 horas** de antecedência à data da audiência acima mencionada; 5. Havendo indisponibilidade do link acima, ausência de equipamento tecnológico necessário ou qualquer outro motivo que impossibilite a participação na audiência virtual, entrar em contato pelo **Whatsapp 86 3277-1507, com antecedência de 48h**, para receber orientações, inclusive **podendo solicitar acesso à sala apropriada com equipamento tecnológico e acesso à internet para fins de participação da audiência acima designada**; 6. As partes e testemunhas assistidas pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública serão intimadas pessoalmente caso seja apresentado o rol de testemunhas nos autos, ou serão apresentadas pelas partes interessadas no dia e horário designado para a audiência, fornecendo, ainda, os dados de telefone (Whatsapp) e/ou e-mail; 7. Para as testemunhas das partes assistidas pelo Ministério Público ou Defensoria Pública, o rol de testemunhas deve ser apresentado com antecedência de até 10 (dez) dias, contendo, preferencialmente, o contato de telefone ou de e-mail, para envio do link de acesso à audiência por vídeo-conferência.

Capitão de Campos-PI, 30 de setembro de 2021.

**MARIA AURORA FERREIRA BONA**

**Secretaria da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos**

## 17.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0001003-79.2015.8.18.0036

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Requerente:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por**

este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 30 de setembro de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 17.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000683-34.2012.8.18.0036

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ROSA BORGES

Advogado(s): JANA GIL BARBOSA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9565)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 30 de setembro de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 17.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000088-15.2015.8.18.0041

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DA COSTA PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 30 de setembro de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 17.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000052-81.1998.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: ISABEL ALVES VERAS

Advogado(s): ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11638)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 30 de setembro de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 17.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000272-25.2011.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BENEDITO INACIO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 30 de setembro de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 17.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000001-05.2000.8.18.0035

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL ALVES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 30 de setembro de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 17.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000792-38.2018.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 30 de setembro de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 17.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000842-64.2018.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: SAMUEL FÉLIX DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 30 de setembro de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 17.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000864-25.2018.8.18.0036

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: VALDECI RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 30 de setembro de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 17.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000115-76.2016.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 30 de setembro de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 17.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000855-63.2018.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS

**Advogado(s):**

**Réu:** ROGERON VIANO DO NASCIMENTO, VULGO "GION"

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 30 de setembro de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS**

## 17.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000152-09.2016.8.18.0035

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, ALCUNHA DE CHAGUINHA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 30 de setembro de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS**

## 17.51. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000631-57.2020.8.18.0036

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIAL CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

SENTENÇA "(...) Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse superveniente da vítima, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil e revogo as medidas protetivas decretadas (...)".

## 17.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000392-05.2010.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LUCAS ANTONIO DE MESQUITA

**Advogado(s):** JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2510)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000058-34.2011.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021  
JUVENILSON SANTOS DINIZ  
Assessor Jurídico - 27823  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0001099-94.2015.8.18.0036  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** IRANI FERNANDES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021  
JUVENILSON SANTOS DINIZ  
Assessor Jurídico - 27823  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000187-14.2017.8.18.0041  
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS PIAUÍ  
**Advogado(s):**

**Réu:** HILSON RENATO DA SILVA JÚNIOR  
**Advogado(s):** EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021  
JUVENILSON SANTOS DINIZ  
Assessor Jurídico - 27823  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000574-78.2016.8.18.0036  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
**Advogado(s):**  
**Réu:** FRANCISCO ALVES DA PENHA NETO  
**Advogado(s):** HEBNER MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12914), CAIO JORDAN DA COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13244)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021  
JUVENILSON SANTOS DINIZ  
Assessor Jurídico - 27823  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000473-80.2012.8.18.0036  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** ANSELMO FEITOSA DE MOURA  
**Advogado(s):** LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial



Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000391-20.2010.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DE SOUSA LIMA FILHO

**Advogado(s):** FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000730-95.2018.8.18.0036

**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTO LONGÁ - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOSÉ MARIA DA CRUZ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000461-56.2018.8.18.0036

**Classe:** Insanidade Mental do Acusado

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTÔNIO RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA

**Advogado(s):** REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUI Nº 9046)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0001258-66.2017.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA

**Advogado(s):**

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000243-09.2015.8.18.0141

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALTOS -PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ANDRÉ FRANCISCO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA CGJ-CEAS

## 17.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000665-03.2018.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA, SILVESTRE DE LIMA SOARES, JOSÉ GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** ALFREDO CADENA NETO(OAB/PIAUI Nº 997)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA CGJ-CEAS

## 17.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000600-71.2019.8.18.0036

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Requerente:** DELEGADO(A) DE POLICIA DO 14º DEPARTAMENTO DE POLICIA DE ALTOS - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO ALEX BATISTA MORAIS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA CGJ-CEAS

## 17.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000453-45.2019.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS

**Advogado(s):**

**Réu:** GUILHERME ALVES DA CRUZ, ANTONIO MUNIZ DE MATOS, JULIO CESAR DA SILVA ABREU, IVALDO JOSÉ VIEIRA DE MORAIS, PEDRO SAMPAIO FILHO, PEDRO DE ALCÂNTARA CLEMENTINO SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA

**Advogado(s):** HELIO INACIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 12680), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº ), ADAILTON OLIVEIRA DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 13586), EDINALDA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUI Nº 11490), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUI Nº 6360)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA CGJ-CEAS

## 17.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000792-48.2012.8.18.0036

**Classe:** Incidente de Sanidade Mental

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FABIANA VIEIRA DE JESUS

**Advogado(s):** HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREIRAS(OAB/PIAÚ Nº )

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 30 de setembro de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA CGJ-CEAS

## 17.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000635-36.2016.8.18.0036

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Requerente:** DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL 14º DP DE ALTOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 30 de setembro de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA CGJ-CEAS

## 17.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000887-05.2017.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 30 de setembro de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA CGJ-CEAS

## 17.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000021-34.2016.8.18.0035

**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva

**Requerente:** AUTORIDADE POLICIAL

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOSÉ VALDO NUNES DA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 30 de setembro de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA CGJ-CEAS

## 17.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000319-31.2013.8.18.0035

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ VALDO NUNES DA COSTA

**Advogado(s):** DULCEMARY MADEIRA QUEIROZ(OAB/PIAÚ Nº 2099)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 30 de setembro de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA CGJ-CEAS

**17.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS**

**Processo nº** 0000466-59.2010.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** KLEDSON ALBERTO COSTA ARAÚJO, CARLOS EDUARDO CARDOSO

**Advogado(s):** FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6039), FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº ), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 30 de setembro de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA CGJ-CEAS

**17.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS**

**Processo nº** 0000502-86.2019.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** IDEAN DINIZ SOUSA MONTE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 30 de setembro de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA CGJ-CEAS

**17.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS**

**Processo nº** 0000069-29.2017.8.18.0141

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** TATIANA VIEIRA PRIMO DE SOUSA

**Advogado(s):**

SENTENÇA "(...) Ante o exposto e o que mais dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada TATIANA VIEIRA PRIMO DE SOUSA, já qualificada, nos termos do art. 107, IV do CPB c/c art. 109, VI, todos do CPB (...)".

**17.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS**

**Processo nº** 0000393-38.2020.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** GILSON COELHO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

ANGELICA GALDINO DE BRITO

Servidor Designado - 131668x

**17.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS**

**Processo nº** 0000222-52.2018.8.18.0036

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL / COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS-PI, MARIA ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021  
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR  
Analista Judicial - 1032127  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000492-76.2018.8.18.0036  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** LUIZ JORGE ALVES MENDES

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021  
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR  
Analista Judicial - 1032127  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000592-65.2017.8.18.0036  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** ROBSON RAFAEL SOUSA DE ANDRADE, MAILSON RAIMUNDO DA SILVA  
**Advogado(s):** FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021  
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR  
Analista Judicial - 1032127  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000216-53.2015.8.18.0035  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** FRANCISCO MAURÍCIO DOS SANTOS

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021  
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR  
Analista Judicial - 1032127  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000207-83.2018.8.18.0036  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** MARCOS BRUNO DA SILVA GOMES

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021  
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR  
Analista Judicial - 1032127  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000087-55.2014.8.18.0141  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** FRANCISCO FÁBIO GONÇALVES DA SILVA  
**Advogado(s):** JOSE EDSON DIAS DAS NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 11022)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021  
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR  
Analista Judicial - 1032127  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000123-53.2016.8.18.0036  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** FRANCISCO ALCIDES ALVES PIRES  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021  
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR  
Analista Judicial - 1032127  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000168-60.2016.8.18.0035  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** RAFAEL MACÊDO MARTINS  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021  
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR  
Analista Judicial - 1032127  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000662-82.2017.8.18.0036  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** MAGNO KLERTON SILVA SOUZA  
**Advogado(s):** THIAGO TENÓRIO RUFINO RÉGO(OAB/PIAUÍ Nº 6388)

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000085-54.2010.8.18.0035

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0001189-05.2015.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO LUÍS DE SOUSA

**Advogado(s):** MARCELO ALMENDRA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 16104)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000546-86.2011.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ CARLOS RIBEIRO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000110-93.2012.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTÔNIO ÉLIO PEREIRA DE ALMEIDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0001283-16.2016.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JEFFERSON GOMES MONTEIRO

**Advogado(s):** FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000176-97.2017.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ROBSON GOMES CAVALCANTE, ANTONIO BRUNO ALVES NERES

**Advogado(s):** PRISCILLA AMALIA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 12771), DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000129-11.2017.8.18.0041

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO NELSON PEREIRA DA COSTA, SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS



## 17.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000199-56.2011.8.18.0035

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** GENIVAL PEREIRA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000128-54.2011.8.18.0035

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GERSON VIEIRA CARDOSO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000311-88.2012.8.18.0035

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** OSVALDINA CHAVES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000035-78.2017.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIS CARLOS ALVES VIEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



ALTOS, 30 de setembro de 2021  
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR  
Analista Judicial - 1032127  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000069-03.2010.8.18.0035  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** JOÃO ARCANJO DE MATOS NETO

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO  
Auxiliar Judicial - Portaria CEAS

## 17.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000495-41.2012.8.18.0036  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** SEBASTIÃO DIAS DE CARVALHO

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO  
Auxiliar Judicial - Portaria CEAS

## 17.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000775-36.2017.8.18.0036  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** CÍCERO DOS SANTOS MATOS

**Advogado(s):** ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11516), KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 13772)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO  
Auxiliar Judicial - Portaria CEAS

## 17.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000434-73.2018.8.18.0036  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS/PI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** FELIPE KACIO DA SILVA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - Portaria CEAS

## 17.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000179-86.2016.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ALTOS/PI, JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - Portaria CEAS

## 17.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000071-18.2020.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DELCIVAN SOARES DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - Portaria CEAS

## 17.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000008-27.2019.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ALTOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** VANDERLEY VIEIRA LIMA

**Advogado(s):** ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11727), ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 16932)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - Portaria CEAS

## 17.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000761-81.2019.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FABIO LAFEL FERNANDES DA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - Portaria CEAS

## 17.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000339-77.2017.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALEXANDRE BENICIO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - Portaria CEAS

## 17.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0001065-51.2017.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MISAEL LOPES ARAUJO OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - Portaria CEAS

## 17.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0001257-81.2017.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CHARLES LIMA CAVALCANTE

**Advogado(s):** MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8849), SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - Portaria CEAS

## 17.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000115-08.2018.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021  
MARIANA DOS SANTOS FERREIRA  
SERVIDORA - 28554  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000746-83.2017.8.18.0036

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ALTOS - PI, SÉRGIO HENRIQUE DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021  
MARIANA DOS SANTOS FERREIRA  
SERVIDORA - 28554  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000070-77.2013.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO BATISTA FONSECA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021  
MARIANA DOS SANTOS FERREIRA  
SERVIDORA - 28554  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0001337-16.2015.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ ALCANTARA DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 6915), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 6360), EMILLENY RODRIGUES MORAIS(OAB/PIAÚÍ Nº 9711)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021  
MARIANA DOS SANTOS FERREIRA  
SERVIDORA - 28554  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000576-43.2019.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO FREITAS OLIVEIRA, MARCOS JHONY S LIRA DA SILVA

**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚÍ Nº 4540), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 13848)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

SERVIDORA - 28554

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000053-94.2020.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** TIBÉRIO NOVARRO DO VALE SILVA, FRANCISCO DOUGLAS DO VALE BACELAR

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

SERVIDORA - 28554

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0001282-31.2016.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALLYSSON DA COSTA, SANTANA GABRIELA NEVES DA SILVA, REGINA SOUSA SILVA, MARIA DO AMPARO RODRIGUES, MARCIELMA DE SOUSA CUNHA

**Advogado(s):** WESLEY DA SILVA RESENDE(OAB/PIAUÍ Nº 11945), THIAGO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6756), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

SERVIDORA - 28554

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0001228-31.2017.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAFAEL DA SILVA ALMEIDA E OUTROS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

SERVIDORA - 28554

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000260-64.2018.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ROBENILDO SOUSA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

SERVIDORA - 28554

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000249-35.2018.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JARDERSON DA SILVA SOUSA, BRUNO PORTELA

**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

SERVIDORA - 28554

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000077-69.2013.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO CARLOS BARBOSA DE SOUSA JUNIOR, LEANDRO CELESTINO DE MATOS, GILSON PEREIRA DA SILVA, MAILSON PEREIRA DA SILVA, FRANCIVALDO DA SILVA, FERNANDO DE SOUSA GABRIEL, JOÃO JOSE DE SOUSA FILHO, CÁSSIO ARLEY ARAÚJO SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

SERVIDORA - 28554

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000889-38.2018.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ALTOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JONATAS SALES SANTOS

**Advogado(s):** MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUI Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 13094-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021



MARIANA DOS SANTOS FERREIRA  
SERVIDORA - 28554  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0001030-91.2017.8.18.0036  
**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal  
**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA DO 14º DP DE ALTOS-PI  
**Advogado(s):**  
**Requerido:** CICERO CARDOSO DA SILVA, VULGO "DOURADO"

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021  
MARIANA DOS SANTOS FERREIRA  
SERVIDORA - 28554  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000381-19.2014.8.18.0041  
**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
**Advogado(s):**  
**Réu:** MAURICIO THALLES MOURA BRAGA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021  
MARIANA DOS SANTOS FERREIRA  
SERVIDORA - 28554  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000630-14.2016.8.18.0036  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
**Advogado(s):**  
**Réu:** ARIANE VILMA BARBOSA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021  
MARIANA DOS SANTOS FERREIRA  
SERVIDORA - 28554  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0001033-80.2016.8.18.0036  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** LEANDRO PAULINO DE SOUSA, SILVESTRE CARDOSO DA SILVA, IDEAN DINIZ SOUSA MONTE

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os



atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000342-95.2018.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOAQUIM MARTINS DOS ANJOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000291-31.2011.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALEXANDRE OLIVEIRA DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0001112-30.2014.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** IZABEL ALVES VERAS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000314-64.2017.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000296-72.2019.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CLÁUDIO LUIS DE SOUSA, VULGO "QUINTINO"

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000468-29.2010.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JORGE NUNES GOMES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000384-13.2019.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ERINALDO CUNHA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000431-21.2018.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA MARTINES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000584-20.2019.8.18.0036

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Requerente:** DELEGADO(A) DE POLICIA DO 14º DEPARTAMENTO DE POLICIA DE ALTOS - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** CICERO CARDOSO DA SILVA, VULGO "DOURADO"

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000833-05.2018.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LINO DA CRUZ DE SENA ROSA, VULGO "DEIM"

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000660-15.2017.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** VICENTE DE PAULA GOMES CRUZ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

Matrícula - 28554

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000427-23.2014.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** KELITON SOUSA ELIZEU

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0006435-19.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** IVANILDO ALVES DE CARVALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000284-58.2019.8.18.0036

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** M. J. F. P.

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0007443-31.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO DE TERESINA - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** PEDRO FERREIRA DOS ANJOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000763-51.2019.8.18.0036

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GONÇALA PEDRO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000127-51.2020.8.18.0036

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO FERREIRA DA SILVA, "PEZÃO"

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000129-21.2020.8.18.0036

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO ORLANDO DA SILVA FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000033-06.2020.8.18.0036

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOAO JOSE SOARES DA SILVA NETO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021  
JUVENILSON SANTOS DINIZ  
Assessor Jurídico - 27823  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000797-36.2013.8.18.0036

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA DO 14º DP DE ALTOS-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO PEDRO DE MESQUITA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021  
JUVENILSON SANTOS DINIZ  
Assessor Jurídico - 27823  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000837-76.2017.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA DO 14º DISTRITO POLICIAL DE ALTOS-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ BENTO DE SOUSA ROCHA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021  
JUVENILSON SANTOS DINIZ  
Assessor Jurídico - 27823  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000004-32.2015.8.18.0035

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021  
JUVENILSON SANTOS DINIZ  
Assessor Jurídico - 27823  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000027-96.2020.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO SERGIO GOMES SOUSA, ANTONIO MARCOS SOUSA NASCIMENTO, ONOFRE BATISTA DO NASCIMENTO, ISMAEL GONÇALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** ROMULO MARTINS DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 15507), GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUI Nº 15094), MARCELA VERAS NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 16529), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 17801), JAYLLES JOSE RIBEIRO

FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000033-14.2017.8.18.0035

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4650), EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 2780)

**Réu:** LUCYAN VIEIRA SOARES MARQUES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000426-96.2018.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ADAILTON LUIZ SABINO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0004554-07.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUAN VICTOR ALMEIDA CARDOSO

**Advogado(s):** FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5148)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 17.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000662-58.2012.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS

**Advogado(s):**

**Réu:** FABIANA VIEIRA DE JESUS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 30 de setembro de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

#### 17.149. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000159-50.2020.8.18.0038

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO CARLOS DE FARIAS, MAYKON MARQUES DA SILVA

**Advogado(s):** OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 3088)

**Diante disso, não, ratifico o recebimento da denúncia e, designo o dia 14.12.2021, às 12h00, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams.**

#### 17.150. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000059-95.2020.8.18.0038

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** CPC - 2ª CPM /7º BPM - CURIMATÁ - PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** MARCOS ROCHA DE SOUSA, AELSON JOSÉ DE SOUSA, OSÓRIO BASTOS SOBRINHO, ENIVELTON MARQUES DA SILVA, SIDNEI DE SOUSA SANTOS, DORGIVAL PRÓSPERO DE SOUSA

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUI Nº 6512-A), ETEVALDO EVANGELISTA SANTANA(OAB/PIAUI Nº 19766)

**Dispensado o relatório. Tendo em vista, a proposta ministerial e a anuência dos autores Dorgival Próspero de Sousa, Enivelton Marques da Silva e Sidnei de Sousa Santos, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal realizada entre as três pessoas acima mencionadas e o MP e, em consequência, aplico aos dois primeiros acusados a medida de prestação de serviço, no prazo e locais estabelecidos em audiência, devendo as creches relacionadas no termo de audiência serem oficiadas a fim de que encaminhem a este juízo relatórios mensais sobre a frequência dos beneficiários da presente medida. No que toca ao acusado Sidnei de Sousa Santos fica este incumbido ao pagamento de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) dividido em 05(cinco) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira para o pagamento no dia 27/10/2021 e as demais no dia 27 de cada mês subsequente, devendo ocorrer a posterior comprovação de pagamento nos autos. Considerando a não aceitação por parte de Marcos Rocha de Sousa e Aelson José de Sousa, bem como a ausência de Osório Bastos Sobrinho, vista ao Ministério Público para manifestação. AVELINO LOPES, 29 de setembro de 2021 NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES**

#### 17.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000526-21.2013.8.18.0038

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LAURENISCE PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 8208)

**Réu:** BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

IMTIMEM-SE as partes sobre o retorno dos autos da instância superior e para, querendo, no prazo legal requererem o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. AVELINO LOPES, 30 de setembro de 2021

#### 17.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000140-86.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ALEXANDRA FERNANDES PEREIRA

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUI Nº 10586)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 30 de setembro de 2021

#### 17.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000292-97.2017.8.18.0038

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DOMINGOS ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)



DESPACHO Intime-se o Requerido para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre o pedido de expedição de alvará manejado pelo Requerente, conform Protocolo Eletrônico nº 0000292-97.2017.8.18.0038.5014. Cumpra-se. AVELINO LOPES, 30 de setembro de 2021 NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

**17.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000159-50.2020.8.18.0038

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO CARLOS DE FARIAS, MAYKON MARQUES DA SILVA

**Advogado(s):** OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 3088)

**DESPACHO:** Diante disso, não, ratifico o recebimento da denúncia e, designo o dia 14.12.2021, às 12h00, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams.

**17.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**

**Processo nº** 0000128-38.2015.8.18.0092

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ERENILTON MARQUES SOARES

**Advogado(s):** KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9144)

**Réu:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

**Advogado(s):** ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)

INTIMEM-SE as partes sobre o retorno dos autos da instância superior e para, querendo, requererem o que entender de direito, no prazo legal. AVELINO LOPES, 30 de setembro de 2021

**17.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**

**Processo nº** 0000058-55.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ADRIANA TELIS ALVES DE SOUSA BORGES

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUI Nº 10586)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 30 de setembro de 2021

**17.157. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

**Processo nº** 0000580-47.2014.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SUDÁRIO

**Advogado(s):** RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUI Nº 3596)

**Réu:** MUNICÍPIO DE BARRAS - PI

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO o advogado da parte autora Dr. RENATO COELHO DE FARIAS OAB/PI 3596, do retorno dos autos a Comarca de Barras, e querendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Eu Firmina Borges Costa - Cedida Prefeitura digitei. Barras, 30 de setembro de 2021.

**17.158. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS**

**Processo nº** 0000894-56.2015.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDVALDO GOMES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7085)

Considerando que resta apenas a oitiva da vítima para a conclusão da instrução, redesigno para o dia 31/01/2022, às 09h00min, a realização da audiência. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade.

**17.159. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS**

**Processo nº** 0000001-51.2004.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ DE OLIVEIRA, EDINALDO DA SILVA COSTA, RONDINELLE MACEDO FONTINELE, JOÃO CANUTO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUI Nº 2692), AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2945), EUCLIDES BORGES DE ARAÚJO NETO(OAB/PIAUI Nº 3372)

Considerando que a audiência anteriormente marcada restou

prejudicada, redesigno para o dia 31/01/2022, às 14h00min, a realização da audiência de instrução e julgamento. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade.

## 17.160. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000017-67.2020.8.18.0128

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RONALDO BRAGA DA COSTA

**Advogado(s):**

Considerando que a audiência anteriormente marcada restou prejudicada, redesigno para o dia 02/1/2022, às 10h30min, a realização da audiência de instrução e julgamento. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade.

## 17.161. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000034-89.2014.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VALÉRIA DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

Considerando que a audiência anteriormente marcada restou prejudicada, redesigno para o dia 02/02/2022, às 09h00min, a realização da audiência de instrução e julgamento. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade.

## 17.162. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000041-42.2018.8.18.0039

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** LUCAS SOUSA SILVA

**Advogado(s):** KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)

Considerando que a audiência anteriormente marcada restou prejudicada, redesigno para o dia 07/02/2022, às 09h00min, a realização da audiência admonitória. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade.

## 17.163. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000412-93.2019.8.18.0128

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCIANO BARBOSA DE ARAÚJO

**Advogado(s):** BRUNO DE ARAUJO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 12382)

Considerando que a audiência anteriormente marcada restou prejudicada, redesigno para o dia 03/02/2022, às 10h30min, a realização da audiência de instrução e julgamento. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade.

## 17.164. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000446-68.2019.8.18.0128

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO PIAUI-PI

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS, EDUARDO LUIS LIMA DA SILVA, FRANCISCO DE PAULA ALVES DOS SANTOS, SALVADOR RODRIGUES LIMA

**Advogado(s):**

Considerando que a audiência anteriormente marcada restou prejudicada, redesigno para o dia 03/02/2022, às 09h00min, a realização da audiência admonitória. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade.

## 17.165. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000312-51.2018.8.18.0039

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Autor:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):** AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2945)

**Autor do fato:** W. F. DE R. A., J. L. DE S.

**Advogado(s):** LARA RIELLY FEITOZA SOARES(OAB/PIAUI Nº 11594), AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2945)

Considerando que a audiência anteriormente marcada restou prejudicada, redesigno para o dia 02/02/2022, às 15h30min, a realização da audiência de instrução e julgamento. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade.

## 17.166. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000096-18.2003.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO FERREIRA DE ARAUJO FILHO

**Advogado(s):** AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2945)

Considerando que a audiência anteriormente marcada restou prejudicada, redesigno para o dia 02/02/2022, às 14h00min, a realização de audiência em continuação em que se procederá à oitiva da testemunha arrolada pela defesa, conhecida como "RAIMUNDINHO DAS MOTOS", qualificada à fl. 86, bem como será oportunizado ao réu a realização de novo interrogatório. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade.

## 17.167. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000021-08.2005.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ANTONIO DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ(OAB/PIAUI Nº 2665)

Considerando que a audiência anteriormente marcada restou prejudicada, redesigno para o dia 07/02/2022, às 15h30min, a realização da audiência para oitiva das testemunhas de defesa e interrogatório do réu. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade.

## 17.168. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000668-80.2017.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FABIO DA SILVA FURTADO

**Advogado(s):**

Além disso, considerando que a audiência anteriormente marcada restou prejudicada, redesigno para o dia 07/02/2022, às 14h00min, a realização da audiência de instrução e julgamento. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade.

## 17.169. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000334-95.2007.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GIL PEREIRA DE SOUSA, CICERO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** FELIPE CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13379)

Considerando que a audiência anteriormente marcada restou prejudicada, redesigno para o dia 07/02/2022, às 10h00min, a realização da audiência de acareação de vítima e testemunhas de acusação. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade.

## 17.170. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000048-97.2019.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** IVANILSON TEIXEIRA DE CASTRO

**Advogado(s):**

Considerando que a audiência anteriormente marcada restou prejudicada, redesigno para o dia 10/02/2022, às 10h30min, a realização da audiência de instrução e julgamento. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade.

## 17.171. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000055-89.2019.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FERREIRA

**Advogado(s):** VINICIUS DE MACEDO LUSTOSA LAGES(OAB/PIAUI Nº 14919), ISRAEL MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 12088), FELIPE MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 13290)

Considerando que a audiência anteriormente marcada restou prejudicada, redesigno para o dia 10/02/2022, às 09h00min, a realização da audiência de instrução e julgamento. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade.

## 17.172. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000301-22.2018.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

**Réu:** FRANCISCO BATISTA FERREIRA

**Advogado(s):** ISLANNY OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13293)

Considerando que a audiência anteriormente marcada restou prejudicada, redesigno para o dia 09/02/2022, às 14h00min, a realização da audiência de instrução e julgamento. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade.

## 17.173. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000005-53.2020.8.18.0128

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WILSON CARDOSO DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE BARRAS/PI(OAB/PIAUI Nº )

Diante disso, não materializadas de plano as hipóteses de absolvição sumária, ratifico o recebimento da denúncia e designo o dia 09.02.2022, às 10h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade.

## 17.174. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000350-53.2019.8.18.0128

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE BARRAS-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO MESSIAS OLIVEIRA MOREIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

Considerando que a audiência anteriormente marcada restou prejudicada, redesigno para o dia 09/02/2022, às 09h00min, a realização da audiência de instrução e julgamento. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade.

## 17.175. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000019-37.2020.8.18.0128

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - PIAUI

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS - PIAUI, JOSE FERREIRA DOS SANTOS FILHO

**Advogado(s):** EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUI Nº 1657)

Considerando que a audiência anteriormente marcada restou prejudicada, redesigno para o dia 21/02/2022, às 11h00min, a realização da audiência de interrogatório do réu. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade.

## 17.176. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000886-11.2017.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ROGÉRIO PEREIRA ARAÚJO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI-PI(OAB/PIAUI Nº )

Considerando que a audiência anteriormente marcada restou prejudicada, redesigno para o dia 16/02/2022, às 15h30min, a realização da audiência de instrução e julgamento. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no

sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade.

## 17.177. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000866-20.2017.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ISTENIO NEWTON DUTRA DA SILVA, MARILENE ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº ), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-NÚCLEO DE BARRAS(OAB/PIAUÍ Nº )

Considerando que a audiência anteriormente marcada restou prejudicada, redesigno para o dia 16/02/2022, às 14h00min, a realização da audiência de instrução e julgamento. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade.

## 17.178. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000682-40.2012.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):**

III - DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o PEDIDO formulado na denúncia e, em consequência, CONDENO o réu ANTONIO DE SOUSA SILVA, devidamente qualificado, pelo fato tipificado no art. 217A, §1º, do Código Penal. Por imperativo legal, passo à dosimetria da pena considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP e obedecendo ao sistema trifásico do art. 68 do CP. a) Culpabilidade: embora a vítima seja vulnerável, o que poderia agravar a culpabilidade do agente, tal vulnerabilidade está contida no tipo penal; b) Antecedentes Criminais: o acusado não é portador de maus antecedentes; c) Conduta Social: não há elementos nos autos para aferi-la; d) Personalidade: não há dados técnicos nos autos para avaliar-se; e) Motivos do crime: foi a vontade de satisfazer sua lascívia, luxúria, a concupiscência, independentemente de suas consequências, o qual já é punido pela própria tipicidade do fato praticado; f) Circunstâncias do crime: normais ao tipo; g) Consequências do crime: embora o fato abstratamente seja grave, o relato colhido nos autos é de que o fato não alterou a rotina da vítima nem lhe proporcionou prejuízos a serem aqui mensurados; h) Comportamento da vítima: em nada influenciou para o evento delituoso. Assim, consideradas as circunstâncias acima analisadas individualmente, estabeleço como necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena-base de 08 (oito) anos de reclusão, levando em consideração que conduta não ocorreu mediante violência ou grave ameaça. Não vislumbro a presença de atenuantes ou agravantes ou qualquer causa de diminuição ou aumento de pena. Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado definitivamente pelo crime de estupro de vulnerável à pena 08 (oito) anos de reclusão. Regime de cumprimento A pena privativa de liberdade do acusado deverá ser cumprida inicialmente em REGIME SEMIABERTO (art. 33, § 2º, b, do CPB). Substituição da pena privativa de liberdade e aplicação de SURSIS Deixo, ainda, de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos e de conceder o sursis por não ser cabível, em virtude do total da pena aplicada ultrapassar os limites estipulados pelo art. 44, inciso I e art. 77, ambos do Código Penal. Da liberdade para recorrer Não subsistem os requisitos da custódia cautelar, por isso, permito ao acusado recorrer em liberdade. Reparação do dano Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV do CPP, haja vista que não há nos autos elementos suficientes para dimensionar os prejuízos sofridos pela vítima e as condições econômicas do Réu, tampouco requerimento na exordial acusatória (vide: STJ; 6ª Turma; AgRg no AREsp 352104, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior). IV - PROVIMENTOS FINAIS Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado da presente decisão: a) Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado (em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, §2º, do Código Eleitoral), comunicando a condenação, para cumprimento do disposto pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; c) Preencha-se o boletim individual e encaminhe-se ao órgão de estatística competente; d) Expeça-se guia de execução definitiva, encaminhando processo de execução a vara com competência para a matéria. Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias, na forma da lei: Expedientes necessários.

## 17.179. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0001237-86.2017.8.18.0005

**Classe:** Execução de Medidas Sócio-Educativas

**Juízo de Conhecimento:** JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BARRAS - PI, JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA-PI

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** CARLOS EDUARDO CRUZ GOMES

**Advogado(s):**

Vistos, etc. Considerando a audiência anteriormente marcada restou prejudicada, redesigno para o dia 09/02/2022, às 15:30 a realização da audiência admonitória. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade. Expediente necessários. Cumpra-se.

## 17.180. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000144-98.2008.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** PAULO CAMILO DOS SANTOS, JOSÉ DE PAULA SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES (OAB/PIAUÍ Nº 2275)

Vistos, etc. Defiro o pleito ministerial, designando para o dia 16/02/2022, às 09:00 a realização da audiência de oitiva da vítima. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a

impossibilidade. Certifique-se sobre a resposta ao ofício mencionado na manifestação ministerial. Expediente necessários. Cumpra-se.

## 17.181. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000731-13.2014.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ERINALDO DA SILVA( NALDO BREJA)

**Advogado(s):**

Vistos, etc. Considerando a audiência anteriormente marcada restou prejudicada, redesigno para o dia 16/02/2022, às 10:30 a realização da audiência de instrução e julgamento. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade. Expediente necessários. Cumpra-se.

## 17.182. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000008-08.2020.8.18.0128

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE BARRAS-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** HERCULES DALVAN DE MELO PEREIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-NÚCLEO DE BARRAS(OAB/PIAUI Nº )

Seguindo o curso processual, designo para o dia 23/02/2022, às 09:00 a realização da audiência de instrução e julgamento. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade. Expediente necessários. Cumpra-se.

## 17.183. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000550-60.2019.8.18.0128

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Requerido:** IRISMAR BARBOSA SANTIAGO

**Advogado(s):** ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 13161)

Desse modo, considerando o decurso de longo prazo desde a suposta prática do fato, bem como a informação da vítima pelo desinteresse da manutenção das medidas, a continuação do feito revela-se desnecessária e inútil. Portanto, a ação que, quando de seu ajuizamento demonstrava-se necessária, agora não mais o é, razão pela qual as referidas medidas devem ser revogadas. Nada obsta, entretanto, que, surgindo novos fatos, a vítima formule novo pedido para imposição de Medidas Protetivas. Ante o acima exposto, REVOGO as medidas anteriormente concedidas e determino o arquivamento do feito.

## 17.184. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000527-17.2019.8.18.0128

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** DANIEL SANTOS FERREIRA

**Advogado(s):**

Vistos, etc. Considerando a audiência anteriormente marcada restou prejudicada, redesigno para o dia 21/02/2022, às 09:00 a realização da audiência de instrução e julgamento. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade. Expediente necessários. Cumpra-se.

## 17.185. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000855-25.2016.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIS JOSÉ SILVA

**Advogado(s):** BARBARA SABRINA DE SOUSA PAIVA(OAB/PIAUI Nº 15676)

Considerando que a defesa, em audiência de instrução, requereu a acareação das testemunhas DERLANDIA FERREIRA RIBEIRO e JOÃO BERBARDINO DA SILVA, designo a audiência para o dia 31/01/2022, às 10h00min. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade.

## 17.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

**Processo nº** 0000196-84.2013.8.18.0115

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDOMIRO JOSÉ DA SILVA, FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, ANTONIO CARLOS DE SOUSA PINTO

**Advogado(s):** ILDEFONSO MENDES LIMA MARCULA(OAB/PERNAMBUCO Nº 38112), A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO

PIAÚÍ(OAB/PIAÚÍ Nº ), JÉSSICA ELAYNE RODRIGUES DA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 19803), LUCAS ALMEIDA LEAL(OAB/PIAÚÍ Nº 15434), HENRIQUE MARCULA LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 7127), LUIS GUSTAVO SOUSA E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 14280)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA os réus por seus advogados para que, no prazo legal, apresentem alegações finais. Barro Duro-PI, 30/09/2021. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

## 17.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000272-57.2018.8.18.0043

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** MURIEL RAMOS DO NASCIMENTO BRITO

**Advogado(s):**

Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, à míngua de provas atinentes à autoria de todos os crimes imputados em exordial, em consonância ao disposto no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTES os fatos e pedidos constantes na denúncia para ABSOLVER o réu MURIEL RAMOS DO NASCIMENTO BRITO das práticas dos delitos incursos nos arts. 157, § 2º, I e II do Código Penal Brasileiro, e art. 244-B, caput da Lei n. 8.069/90. Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR, Juiz(a), em 30/09/2021, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Diante da natureza absolutória do provimento em voga, atendendo ao determinado no inciso I do parágrafo único do art. 386, CPP, DETERMINO QUE O ACUSADO MURIEL RAMOS DO NASCIMENTO BRITO SEJA POSTO IMEDIATAMENTE EM LIBERDADE, SALVO SE SEGREGADO POR OUTRO MOTIVO. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, visto que isentado das acusações preambulares. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se à vítima o teor desta sentença, com base no artigo 201, § 2º do CPP. Oportunamente, transitada em julgado esta sentença, proceda-se à baixa na distribuição e posterior arquivamento definitivo do feito. BURITI DOS LOPES, 28 de setembro de 2021 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

## 17.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000024-91.2016.8.18.0098

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** ANTONIO DA CONCEIÇÃO SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 181-B)

**Representado:** POLICIAL MILITAR CONHECIDO POR FILHO

**Advogado(s):**

Ante o exposto, com base no art. 109, V do CP, DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO e, de acordo com o art. 107, inciso IV, do CP c/c o art. 61 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato imputado nestes autos ao autor do fato ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SANTOS. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se o Ministério Público. Dispensar a intimação do suposto autor do fato, com fulcro no Enunciado Criminal nº 105 do FONAJE. Transitada em julgado, procedam-se as devidas comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. Diligencie-se.

## 17.189. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000438-43.2018.8.18.0026

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

**Advogado(s):**

**Réu:** MAURO JOSÉ CARVALHO LAGES

**Advogado(s):** DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAÚÍ Nº 10065)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim redesigno audiência de instrução e julgamento, para o dia 27/06/2022 às 12h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet

## 17.190. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000226-85.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA, JOÃO PEDRO PAZ DA SILVA

**Advogado(s):** AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8458), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚÍ Nº )

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 18/07/2022 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

## 17.191. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000750-19.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ARIOSVALDO LOPES MAGALHÃES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚÍ Nº )

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 27/06/2022 às 11 horas. A audiência será realizada por videoconferência através

do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet

## 17.192. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001550-81.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ABMAEL DE SOUSA BORGES

**Advogado(s):**

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, tendo em vista que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, redesigno audiência para o dia 23/02/2022, às 12 horas, na sala de audiências.

## 17.193. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001762-05.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-4ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDERSON PINHO DA SILVA

**Advogado(s):** GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUI Nº 8496)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 23/02/2022 às 11 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet

## 17.194. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000235-52.2016.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** HELIO GOMES DA SILVA, DAMASIO COSTA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº ), JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUI Nº 10104)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021 e em consonância com o entendimento da 5ª Turma do STJ de 20/10/2020, no julgamento do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.664.039, em que pesem os argumentos da defesa, mantenho a decisão que recebeu a denúncia, assim designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 21/07/2022 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet

## 17.195. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000124-29.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS MENDES DE ARAGÃO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº )

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 27/06/2022 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet

## 17.196. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001284-26.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº )

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 26/08/2022 às 12h15min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet

## 17.197. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR



**Processo nº** 0001099-85.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JULIO CESAR SANTANA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 05/07/2022 às 12h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet

## 17.198. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000650-93.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIZ BASILIO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 11/07/2022 às 12 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet

## 17.199. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000645-71.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CAMPO MAIOR

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO WANDERSON LEITE DA COSTA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 25/08/2022 às 10h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet

## 17.200. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001205-23.2014.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** WESLEY DO NASCIMENTO DA SILVA, FRANCISCO JONAS DA SILVA COSTA (JONAS OU NEGUINHO), LUIZ GONZAGA RODRIGUES (GONZAGA), OLÍMPIO CARLOS DE BRITO, FRANCISCO MENDES DE CARVALHO, JOAQUIM PAULO SILVA, "KIM KIM"

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº ), FRANCISCO WESLEY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13782)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 26/07/2022 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet

## 17.201. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000004-30.2013.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDERSON BARROSO ROCHA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 11/07/2022 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet..

## 17.202. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000539-95.2009.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 14393-A)

**Réu:** ANTONIO FERNANDO DA SILVA MACHADO, JOÃO PAULO FONTENELE

**Advogado(s):** GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8496), DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2178), RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10780)

**Dando-se prosseguimento à marcha processual e considerando a resposta à acusação, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/07/2022, às 11h30min, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem assim interrogatório do réu JOÃO PAULO FONTENELE. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet**

## 17.203. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001324-08.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** CESAR ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚI Nº )

**Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim audiência de instrução e julgamento, para o dia 26/08/2022 às 11h15min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet**

## 17.204. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000521-59.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO SILVESTRE DA SILVA ALVES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚI Nº )

**Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 19/07/2022 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.**

## 17.205. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000045-55.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCIMARIO JOAQUIM DA SILVA FELIPE

**Advogado(s):** ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 13398)

**Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim audiência de instrução e julgamento, para o dia 14/07/2022 às 10h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet**

## 17.206. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000695-97.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO SÉRGIO SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚI Nº )

**Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 25/08/2022 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet**

## 17.207. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000345-12.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ DYONY KENNEDY ARAÚJO LIMA, DIÊGO BRITO MENDES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚI Nº )

**Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021,**

assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 28/06/2022 às 12h45min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

## 17.208. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000721-95.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

**Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 14/07/2022 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet**

## 17.209. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0002291-29.2014.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

**Advogado(s):** MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)

**Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 12/07/2022 às 11 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.**

## 17.210. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000249-31.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO NILBERTE DE SOUSA

**Advogado(s):** SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369)

**Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 12/07/2022 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.**

## 17.211. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000725-35.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ELTON PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)

**Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 30/06/2022 às 11h45min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.**

## 17.212. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000366-85.2020.8.18.0026

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ, MARIA CARMELITA MACEDO ROCHA, CLAUDIA INES LOPES DOS SANTOS, VERA LÚCIA LEITE DE MELO, MAURICIO RIBEIRO FORTES, MARIA DO DESTERRO SILVA, JOEL LÚCIO DE OLIVEIRA, MARIA DALVA LOPES

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

**Advogado(s):**

**DESIGNO audiência para o dia 23 / 02 / 2022 às 09h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.**

## 17.213. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000204-27.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO DA CRUZ DA PAZ SOUSA

**Advogado(s):** DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 26/08/2022 às 10h15min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

## 17.214. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000270-07.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):**

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência preliminar, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, dia 22/08/2022 às 12h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

## 17.215. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001098-37.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 18/07/2022 às 11h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet

## 17.216. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000189-24.2020.8.18.0026

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** JACKIEL DE SOUSA OLIVEIRA VERAS

**Advogado(s):** ANDRÉA BANDEIRA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5174)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, bem assim, o decurso do prazo de suspensão do processo, pelo prazo de 90 dias, assim redesigno nova data para audiência de apresentação, o dia 12 de julho de 2022, às 12h15min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet

## 17.217. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000600-19.2010.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO NIVALDO LIMA DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 18/07/2022 às 12h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet

## 17.218. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001478-70.2012.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DALBERTO ROCHA DE ANDRADE

**Advogado(s):** HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 9130), LUIS VITOR SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12002)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim remarcado audiência preliminar para o dia 23/02/2022 às 12h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

## 17.219. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001196-56.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** IURY ARAUJO

**Advogado(s):** DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência para oitiva de testemunha arrolada pela acusação o PM Luardo Cesar Lima Magalhães e interrogatório do réu, dia 11/07/2022 às 13 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet

## 17.220. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000445-98.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** BRUNA LUANA INACIO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 28/07/2022 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet

## 17.221. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0002113-12.2016.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** TAIANA RIBEIRO DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA

**Advogado(s):** ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18109), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 14/07/2022 às 12 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

## 17.222. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000409-22.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE OBERVALDO DE SOUSA

**Advogado(s):** DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 3018), JACKSON DOUGLAS DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 18874)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 26/07/2022 às 11h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

## 17.223. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000690-32.2007.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL PERES MARTINS, ANTONIO PEREIRA DE SOUSA NETO, ANDRESSO UCHÔA PEREIRA, JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO, ANTONIO RAIMUNDO ALVES, SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

**Advogado(s):** ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUI Nº 7573), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº ), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento para oitiva de testemunhas e interrogatório dos réus ANTONIO PEREIRA DE SOUSA NETO, ANDRESSO UCHÔA PEREIRA, JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO, ANTONIO RAIMUNDO ALVES, SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, dia 01/08/2022 às 10h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

## 17.224. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000360-20.2016.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** VALRELIO ALVES DE SOUSA, MÁRCIO ARAÚJO DE PAULA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº ), DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUI Nº 10065)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 01/08/2022 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet

## 17.225. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000020-19.1992.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11727)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 25/07/2022 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

## 17.226. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000369-79.2016.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO HENRIQUE COSTA CARVALHO, LEONARDO FURTADO

**Advogado(s):** FRANCISCA DAIANA MORAIS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10407), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº )

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 04/08/2022 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet

## 17.227. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001011-47.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LEANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº )

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 28/07/2022 às 12h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

## 17.228. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0002269-97.2016.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JEAN PINHEIRO DE ARAUJO

**Advogado(s):** LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUI Nº 4565), LAIS MARQUES BARBOSA(OAB/PIAUI Nº )

11235), ALDENORA LUCIA CARVALHO ANGELIN(OAB/PIAUI Nº 17337)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 28/07/2022 às 11 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do site e endereço eletrônico : <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

## 17.229. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**PROCESSO Nº:** 0000779-06.2017.8.18.0026

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** EDINALDO CAMPOS DA COSTA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDINALDO CAMPOS DA COSTA**, residente em local incerto e não sabido, CIDADÃO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 30 de setembro de 2021 (30/09/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MÚCCIO MIGUEL MEIRA**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 17.230. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000370-06.2012.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA, JOCLÊNNO PAZ DA SILVA

**Advogado(s):** AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 8458)

DESPACHO Constatado que, apesar da reforma da sentença condenando os acusados, o E. Tribunal de Justiça em decisão monocrática do Des. Relator declarou extinta a punibilidade de ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA e JOCLÊNNO PAZ DA SILVA pela incidência da prescrição retroativa, conforme artigos 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal. Desse modo, arquivem-se os autos. CAMPO MAIOR, 30 de setembro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 17.231. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000225-03.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** ANTONIO RAILSON DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO Trata-se de Representação Social, em virtude da prática de ato infracional equiparado ao crime de furto qualificado cometido pelo menor ANTÔNIO RAILSON DA SILVA SOUSA. O Ministério Público apresentou remissão suspensiva em audiência no dia 13-02-2021, na forma do art. 126 do Estatuto da Criança e do Adolescente, porém, segundo sua Defesa, o cumprimento restou impossibilitado pelo estado pandêmico. Desse modo, em consonância parecer ministerial, defiro o pleito da Defesa e para estender o prazo para cumprimento das condições impostas em audiência de remissão suspensiva ao menor infrator, devendo este ser intimado imediatamente para o início do cumprimento. Intimações de acordo com a legislação especial. CAMPO MAIOR, 28 de setembro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 17.232. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001270-42.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO ANTONIO DAS NEVES SILVA

**Advogado(s):**

DECISÃO Em razão da realização de acordo de não persecução penal em audiência realizada em 06 de setembro de 2021, presentes a voluntariedade e a legalidade do acordo, na forma do art. 28-A, §4º, do Código de Processo Penal, homologo-o. Constatado, ainda, que no sistema themis web ainda não existe a movimentação HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (cód. 12733), como determina a orientação nº 03 de 07 de dezembro de 2020. Assim, passo de imediato para a movimentação de suspensão por decisão judicial, devendo os autos permanecer em secretaria aguardando o cumprimento das condições acordadas. CAMPO MAIOR, 28 de setembro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 17.233. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000148-28.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** THIAGO CARDOSO IBIAPINA

**Advogado(s):** DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 10065)

**DESPACHO** Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão na apelação criminal, o qual manteve a sentença proferida em todos os seus termos, expeça-se guia de execução definitiva da pena aplicada. Cumpram-se os expedientes de praxe mencionados na sentença condenatória. Inaugurem-se os autos referentes à execução definitiva da pena no SEEU com sua conclusão para designação da audiência admnistrativa. Após, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Demais expedientes necessários. CAMPO MAIOR, 29 de setembro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 17.234. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000702-65.2015.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELINO SELESTINO DA SILVA NETO

**Advogado(s):**

**DESPACHO** Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão juntado aos autos, o qual manteve sentença proferida em todos os seus termos, expeça-se o competente mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) bem como da guia de execução definitiva da pena aplicada. Demais expedientes necessários e após, arquivem-se os autos. Cumpra-se com urgência. CAMPO MAIOR, 29 de setembro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 17.235. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001967-05.2015.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 3156), SARAH MELO PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 15743), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 13398)

**Réu:** ERICA ROCHELLY UCHOA DA SILVA MELO, PAULO SERGIO ESCORCIO DE BRITO, HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA, RAPHAEL DE BRITO FORTES, JOSÉ RENATO LAGES CAVALCANTI NETO

**Advogado(s):** JOSE RENATO LAGES CAVALCANTI NETO(OAB/PIAÚI Nº 5778), CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 3156), SARAH MELO PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 15743), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 13398)

**DESPACHO** Trata-se de ação penal em face de ERICA ROCHELLY UCHOA DA SILVA MELO, PAULO SERGIO ESCORCIO DE BRITO, HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA, RAPHAEL DE BRITO FORTES, JOSÉ RENATO LAGES CAVALCANTI NETO. Mais uma vez os autos vieram conclusos sem a citação de todos os acusados, tendo em vista que em relação a RAPHAEL DE BRITO FORTES, não foi expedida, até o momento, carta precatória para sua citação, devendo este expediente ser realizado com urgência. Os acusados ERICA ROCHELLY UCHOA DA SILVA MELO e JOSÉ RENATO LAGES CAVALCANTI NETO, citados, apresentado Defesa nos autos. Por sua vez, o acusado HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA somente juntou procuração, desse modo, determino a intimação deste acusado através de sua Defesa técnica para apresentação de resposta, intimado através de Diário Eletrônico e permanecendo inerte, proceda com a intimação na forma do art.265, do Código de Processo Penal, sem necessidade de nova conclusão. Em relação ao acusado PAULO SERGIO ESCORCIO DE BRITO, não foi encontrado no endereço constante no sistema e se recusou a receber a citação através de WhatsApp, vistas ao Ministério Público para informar novo endereço, tendo em vista que o próprio acusado somente informou que reside em São João da Fronteira-PI. Por fim, defiro a juntada requerida pelo Ministério Público, de documentos (relatórios SIMBA, em mídia CD/DVD) que tramitaram pelo canal de cooperação técnica #042- MPPI-000089-55, os quais receberam tratamento do Laboratório Tecnológico contra a Lavagem de Dinheiro (LAB/LD MPPI), que resultou de relatório (Relatório de Análise Técnica 006/2021), devendo os acusados ser intimados da juntada, possibilitando o contraditório e ampla defesa. Cumpra-se com urgência. CAMPO MAIOR, 28 de setembro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 17.236. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0002512-46.2013.8.18.0026

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS

**Advogado(s):** PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAÚI Nº 5702)

**DESPACHO** Em razão da juntada do Acórdão que confirmou a sentença de improcedência anteriormente proferida, arquivem-se os presentes autos. CAMPO MAIOR, 28 de setembro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 17.237. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000329-34.2015.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MAURO SÉRGIO DOS SANTOS

**Advogado(s):** DIRCIANE DE OLIVEIRA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 17709)

Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade do acusado no presente processo, nos termos do art. 89, § 5º da Lei Federal 9099/95. P. R. I. Após, arquite-se com baixa CAMPO MAIOR, 30 de setembro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 17.238. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000356-17.2015.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES OLIVEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚI Nº )

**SENTENÇA** Compulsando os autos, verifica-se que, consoante informações constantes aos autos, o acusado faleceu em 15 de fevereiro de



2021. Instado, o Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade em decorrência da morte do agente. Conforme determina o art. 107, I, do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. CAMPO MAIOR, 30 de setembro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 17.239. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0001316-31.2019.8.18.0026

**Classe:** Inquérito Policial

**Indicante:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIAL CIVIL DE CAMPO MAIOR-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

## 17.240. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000539-12.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE DIONY KENNEDY ARAUJO LIMA, JOHN CLEITON PEREIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):** MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

## 17.241. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001287-15.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JAILTON DE SOUSA BARROS

**Advogado(s):** ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15455)

DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS

CONSTA, julgo procedente a pretensão ministerial e condeno o acusado, já qualificado nos autos, como incurso no art. 157 c/c 14, II, do Código Penal; pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal.

DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, a postura frente ao bem jurídico tutelado está na normalidade do tipo. Não há provas de antecedentes. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias também não fogem da normalidade. Não há falar sobre o comportamento da vítima.

Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 04 anos de reclusão.

SEGUNDA ETAPA. Não há agravantes. Existe a atenuante da confissão, mas a pena-base foi data no mínimo legal.

DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de aumento da pena. O crime foi tentado, ou seja, há uma causa de diminuição da pena. Afere-se que o acusado não chegou a ter o celular em sua posse, motivo pelo qual a pena deve ser diminuída no seu máximo legal, ou seja, em 2/3. Fica pois a pena definitiva firmada em 01 ano e 04 meses de reclusão.

O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, devido à quantidade da pena aplicada.

Em virtude da grave ameaça, não há possibilidade de suspensão da pena.

Tendo em vista as circunstâncias judiciais aferidas e o quantum da pena, concedo ao acusado a SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA pelo prazo de dois anos, devendo as condições específicas ser impostas pelo juiz da execução, após o trânsito em julgado desta condenação.

DA POSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. À vista da quantidade de pena aplicada concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade.

Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome do acusado no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais.

CAMPO MAIOR, 30 de setembro de 2021

## 17.242. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000719-96.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO LUIZ SOARES

**Advogado(s):** ANDREIA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12540)

Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade do acusado no presente processo, nos termos do art. 89, § 5º da Lei Federal 9099/95. P. R. I. Após, archive-se com baixa. CAMPO MAIOR, 30 de setembro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 17.243. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0002368-72.2013.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO DE DEUS SOUSA FILHO

**Advogado(s):**

Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade do acusado no presente processo, nos termos do art. 89, § 5º da Lei Federal 9099/95. P. R. I. Após, archive-se com baixa. CAMPO MAIOR, 30 de setembro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 17.244. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001301-38.2014.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MIGUEL ARCANGELO SARAIVA FAUSTINO

**Advogado(s):** TIAGO TEIXEIRA IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 4306)

SENTENÇACumpridas as condições previstas no acordo de não perse cução penal - ANPP, conforme informação acostada aos autos, decreto a extinção da punibilidade do acusado nos termos do art. 28-A, §13º, do CPP. P. R. I. Após, archive-se com baixa. CAMPO MAIOR, 30 de setembro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 17.245. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000572-02.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS VINICIUS ALVES RESENDE

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

**Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 11/07/2022 às 10h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet**

## 17.246. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001300-77.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO JONAS DA SILVA COSTA (JONAS OU NEGUINHO)

**Advogado(s):** ANTONIO WILSON ANDRADE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14258)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 25/07/2022 às 11 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por m e i o d o s e g u i n t e e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o : <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet

## 17.247. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000929-36.2007.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DJANE JOSE MARCIANO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** LILIANNI CAVALCANTE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16553)

**Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim redesigno nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 04/08/2022 às 11h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por m e i o d o s e g u i n t e e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o : <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.**

## 17.248. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0002410-19.2016.8.18.0026

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO

**Advogado(s):**

**Designo audiência de debate e apresentação de proposta de não persecução cível a ser realizada no dia 01 de dezembro de 2021, às 13h15min, por meio de videoconferência, devendo a secretaria desta Vara providenciar as intimações do réu, do Ministério Público e dos advogados constituídos**

## 17.249. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000806-33.2010.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GERSON LOPES DE CARVALHO FILHO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

**Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 25/07/2022 às 12 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet**

#### 17.250. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000464-07.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LEANDRO CASTRO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 22/08/2022 às 13 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Em face da renúncia do advogado constituído, intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado. Caso não seja constituído novo defensor fica nomeado, desde logo, Defensor Público do Núcleo Da Defensoria Pública desta Comarca**

#### 17.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000179-38.2011.8.18.0044

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO GOMES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253)

**ATO ORDINATÓRIO:** " De ordem, designo audiência de instrução para o dia **09 de dezembro de 2021, às 11h:00**, na sala de audiências deste Fórum, através de videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams, devendo partes/testemunhas informarem seus respectivos endereços eletrônicos para envio do link de acesso à sala virtual. CANTO DO BURITI, 9 de junho de 2021".

#### 17.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000071-91.2020.8.18.0044

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** HILTON VALERIO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11562)

**Réu:** GERVANCIO RAIMUNDO DE SOUSA

**Advogado(s):** WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM Juiz de Direito desta comarca fica por meio deste o procurador do réu para no prazo de (05) cinco dias apresentar as alegações finais.

#### 17.253. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0001309-52.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANANIAS PEREIRA DE SOUSA LIMA

**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)

**Réu:** BANCO BMB S/A

**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

**ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 30 de setembro de 2021 CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545

#### 17.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

**Processo nº** 0000355-40.2015.8.18.0088

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** BANCO SAFRA S. A.

**Advogado(s):** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

**Requerido:** JAIME FERNANDES LOPES FILHO

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

**DESPACHO:** DESPACHO INTIME-SE o requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão do oficial de justiça a respeito do cumprimento do mandado nº 0000355-40.2015.8.18.0088.0003 e requerer o que entender de direito. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 25 de fevereiro de 2021 SANDRO FRANCISCO RODRIGUES Juiz de Direito em exercício na Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

## 17.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

**Processo nº** 0000272-53.2017.8.18.0088

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDSON DA SILVA FILHO

**Advogado(s):** MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 161)

**DESPACHO:** SENTENÇA 1. RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUI, através do seu representante legal, ofereceu DENÚNCIA em face de EDSON DA SILVA FILHO, qualificado nos autos, dando como incurso nos crimes de conduzir o veículo sob influência de álcool, previsto no artigo 306 do CTB e artigo 42, inciso III, da lei de contravenção penal. Narra a denúncia, que no dia 29 de janeiro de 2017, por volta das 20h40min, uma equipe policial recebeu a informação que o denunciado Edson da Silva Filho encontrava-se pilotando uma motocicleta em alta velocidade pelas vias públicas da cidade de Cocal de Telha-PI. Em continuação narra o Ministério Público que o acusado foi abordado, ocasião que verificou que o mesmo apresentava sinais de embriaguez alcoólica. Denúncia ofertada, em 12 de maio de 2017. Recebida a peça vestibular acusatória, com determinação da citação do acusado, em 21 de novembro de 2017 (fls. 41/42). Devidamente citado o acusado, em 05 de outubro de 2018. Apresentada resposta à acusação do acusado, em 19 de outubro de 2018 (fls.47). Em audiência de instrução e julgamento, foi inquiridas as testemunhas de acusação arroladas na denúncia, testemunha de defesa e realizado o interrogatório do réu. Em sede de alegações finais, o Ministério Público pugnou pela CONDENAÇÃO do acusado no mesmo termo requerido na exordial acusatória. A defesa em sede de alegações finais pugnou pela absolvição do acusado, pela ausência de tipicidade do crime imputado ao acusado. É o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2- CRIME PREVISTO NO ARTIGO 306 DO CTB. Cuida-se de Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público do Piauí em face de EDSON DA SILVA FILHO, devidamente qualificados, dando o primeiro como incurso nas sanções do art. 306 do Código Trânsito Brasileiro Dispõem os arts. 306 respectivamente: Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência: Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. No caso vertente, a materialidade e autoria do crime esta fundamentado pelo exame de etilômetro de fls. 09, que atestou 0,86,00 mg/l de álcool no sangue. Além disso, as testemunhas arroladas na denúncia, afirmaram que o acusado estava visivelmente embriagado, tal informação foi confirmada pelo próprio acusado que disse que dirigia sua motocicleta sob influência do álcool. Desta feita, de acordo com as alegações das partes e a prova dos autos, constata-se que a pretensão punitiva estatal merece acolhimento. Restou demonstrado que no dia 29.01.2017, o Sr. EDSON DA SILVA FILHO, estava conduzindo veículo automotor, sob influência de álcool. Dado tal contexto, conclui-se que não há discrepância nos autos a respeito dos fatos, vez que todos os meios de prova demonstram objetivamente que o acusado encontrava-se com elevado teor alcoólico conduzindo um veículo automotor. Além disso, não merece prosperar a alegação da defesa de que , não basta à condução de veículo automotor e o nível de álcool no sangue acima do limite determinado. Segundo a defesa, para que se possa falar no crime de embriaguez ao volante é preciso estar presente os novos fundamentos normativos do tipo em questão, que são a ?capacidade psicomotora alterada?, causada pela ?ação do álcool ou outra substância psicoativa. É entendimento sedimentado na doutrina e nos tribunais que o crime em questão é de perigo abstrato, ou seja , que não exige prova de efetiva exposição a riscos, bastando o mera presença constada de álcool do motorista que conduzia o veículo automotor, fato este confirmado pelo próprio acusado, corroborado pelo teste reliazo neste. Nesse sentido o entendimento do STJ: PROCESSUAL PENAL. CRIME DE TRÂNSITO. DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL. DENÚNCIA. DESCRIÇÃO FÁTICA SUFICIENTE E CLARA. DEMONSTRAÇÃO DE INDÍCIOS DE AUTORIA E DA MATERIALIDADE. INÉPCIA. NÃO OCORRÊNCIA. AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. ATIPICIDADE. DESCRIÇÃO DE CRIME EM TESE. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. DESNECESSIDADE DE QUE A CONDUTA TENHA EFETIVA POTENCIALIDADE LESIVA. BASTA A INFLUÊNCIA DO ÁLCOOL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Devidamente descritos os fatos delituosos (indícios de autoria e materialidade), não há inépcia na denúncia. Plausibilidade da acusação, em face do liame entre a pretensa atuação do paciente e os fatos. 2. Em tal caso, está plenamente assegurado o amplo exercício do direito de defesa, em face do cumprimento dos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal. 3. Descrito crime em tese, ou seja, dirigir veículo automotor em via pública com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, o que teria sido constatado por sinais externos de embriaguez e pelo teste do etilômetro (bafômetro), a tese da falta de justa causa, por atipicidade, não prospera na via eleita. Ir além, para saber da eventual margem de tolerância na medição do aparelho, é tema a ser dirimido na instrução probatória, sob o crivo do contraditório. 4. A espécie, segundo entendimento iterativo desta Corte, é de crime de perigo abstrato, sendo despicienda a demonstração da efetiva potencialidade lesiva da conduta do agente. Basta que esteja conduzindo veículo automotor sob a influência de álcool. 5. Recurso ordinário não provido. (RHC 97.585/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 26/06/2018, DJe 02/08/2018). 2- CRIME PREVISTO NO ARTIGO 42, III DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS. A prescrição em matéria criminal é de ordem pública, devendo ser decretada até mesmo de ofício pela autoridade judiciária, ou então a requerimento das partes, em qualquer fase do processo. É o que se infere do disposto no artigo 61 do Código de Processo Penal. A prescrição está subdividida em: a) prescrição da pretensão punitiva (chamada impropriamente de prescrição da ação penal), que está prevista nos artigos 109; b) prescrição intercorrente, abrangendo a prescrição retroativa, conforme artigo 110, §§ 1º e 2º; c) prescrição da pretensão executória, que está prevista no art. 110, caput. Analisando os autos, verifico que o recebimento da denúncia se deu em novembro de 2017 (último marco interruptivo da prescrição), ultrapassando o prazo prescricional de 03 anos previsto pelo Código Penal para os delitos com pena de até um ano, conforme disposto no art. 109, V, do Código Penal. Sendo assim, extingo a punibilidade do réu no que tange ao à contravenção penal do 42, III DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, todos do Código Penal. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, a denúncia, nos termos do art. 387 e seguintes, do CPP, para CONDENAR EDSON DA SILVA FILHO como incurso nas sanções do art. 306 do CTB, pela prática dos crimes de condução de veículo automotor, com capacidade psicomotora alterada, bem como proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor . 3.1. DA APLICAÇÃO DAS PENAS 1ª FASE: Das circunstâncias judiciais previstas no art. 59, do CPB: 1. Culpabilidade: A conduta compatível com o tipo penal; 2. Antecedentes: Aufere bons antecedentes, pois não existe qualquer condenação em sentença penal transitada em julgado. 3. Conduta social: Não existem registros acerca de sua conduta extrapenal (na sua relação com os seus pares), que depreciem o seu comportamento social; 4. Personalidade: Não há elementos suficientes para aferi-la, ante a falta de laudo psicossocial ou de dados endoprocessuais e exoprocessuais que possibilitem sua análise; 5. Motivos: O motivo ensejador do crime não pode prejudicar o réu; 6. Circunstâncias: normais à espécie ; 7. Conseqüências: PREJUDICADO; Dosimetria, nos termos do art. 68, do CPB: Assim, fixo-lhe a seguinte pena-base em 06 meses de detenção , e ao pagamento de 10 DIAS-MULTA, fixando o valor do dia-multa em 1/10 (um décimo) do salário mínimo, por entender ser o necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. 2ª FASE: Há nos autos a agravante de ter o condutor conduzido veículo sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação; A atenuante, por ser de caráter subjetivo, prepondera. Contudo, mantenho a pena anteriormente aplicada, em seu patamar mínimo. 3ª FASE: Ausentes causas de

aumento e de diminuição da pena. Desta forma, fica o réu EDSON DA SILVA FILHO condenado: 06 (seis) MESES de detenção. DO REGIME INICIAL DA PENA. O réu cumprirá a pena em regime inicialmente aberto. DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Em face da inexistência de motivos para decretação de prisão preventiva, concedo ao réu o direito de responder em liberdade a presente ação penal. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE No que diz respeito à aplicação da substituição prevista no art. 44, do CPB, é cabível a espécie, por preencher os requisitos do artigo 44 do CP, assim determino a substituição por duas restritivas de direito: A) limitação de fim de semana na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, das 19:00 às 00:00 horas, em sua residência; b) pena de prestação de serviços à comunidade, a ser definida ao juízo da execução. DO SURSIS Prejudicada a análise do sursis, previsto no art. 77, do CPB, pois ausentes os requisitos de natureza objetiva e subjetiva. Após o trânsito em julgado: 1 ? Lancem-se o nome do réu no livro "rol dos culpados" (art. 5º LVII, da CF e art. 393, II, do CPP); 2 ? Expeçam-se Cartas de Guia Definitiva 3. Oficie-se o Detran-PI, sobre a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. 4 ? Comunique-se o deslinde da relação processual ao Tribunal Regional Eleitoral Do Piauí, para os fins previstos no art. 15, inciso III, da Carta Magna; 5 ? Preencham-se os boletins individuais, encaminhando-os ao Instituto de Identificação Criminal (art. 809 do CPP); 6? Ao contador para o cálculo das custas e das multas; Demais comunicações e anotações necessárias. P. R. I. CAPITÃO DE CAMPOS, 23 de fevereiro de 2021 SANDRO FRANCISCO RODRIGUES Juiz(a) de Direito em exercício na Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

## 17.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

**Processo nº** 0000345-98.2012.8.18.0088

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NESTA COMARCA

**Advogado(s):**

**Réu:** EDIVALDO NASCIMENTO SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** SENTENÇA Relatório Vistos etc. EDIVALDO NASCIMENTO SILVA, qualificado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, com arrimo em inquérito policial, sob a acusação de infração ao artigo 171 (caput) do Código Penal Brasileiro. Aduz o Ministério Público o seguinte: Notícia o incluso inquérito que a Sr. Maria Luisa da Conceição Silva Oliveira, informou que é aposentada e que o acusado trabalhava junto de uma financeira e lhe convenceu a fazer um empréstimo, bem como de sua amiga ISABEL FERNANDA, após o acusado afirmou que tais empréstimos seriam descontados de seus benefícios e de forma ardilosa convenceram as duas senhoras de que teriam dinheiro no banco, mas só poderiam retirar se fizessem empréstimo. Após, fazerem o empréstimo, o referido pediu R\$ 1000.00(mil reais) a vítima MARIA LUISA e R\$ 150,00(cento e cinquenta reais), a vítima ISABEL FERNANDA, e desapareceu. ESTELIONATO Art. 171 ? Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém a erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Pena ? reclusão, de um a cinco anos, e multa. Ao final requer a condenação do acusado. Recebimento da denúncia e citação do acusado em 02 de agosto de 2014 (fls. 26/27). Resposta à acusação apresentada (fls. 35/39). Audiência de instrução realizada, com a oitiva da vítima e do réu (fls. 78/86) e audiência de continuação em fls. 110/112. Em suas razões finais orais, o Ministério Público pugnou pela absolvição do acusado, ante a ausência de prova da prática delitiva. A defesa, por sua vez, também pugnou pela absolvição do acusado. Relatei. Fundamentação Decido. O mérito da demanda penal, conforme lição do professor Eugênio Pacelli de Oliveira<sup>1</sup>, divide-se em três estágios: o primeiro quanto à existência do fato (materialidade); o segundo se o fato é imputável ao agente (autoria) e o terceiro se o fato constitui uma ação típica, ilícita e culpável (materialidade normativa). Passo, portanto, a analisar o mérito da presente ação, considerando a tripla dimensão do instituto. A materialidade deste delito não encontra-se evidenciada pela prova coligida aos autos. No atual estágio de cognição, após a realização da audiência de instrução e julgamento, a prova realizada perante a autoridade policial, não foi ratificada durante a instrução processual. A vítima informou durante a instrução processual, em resumo que fez de fato um empréstimo, junto a uma instituição financeira, na quantia de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), afirmou que após um contato com o réu, decidiu realizar tal empréstimo, momento que emprestou R\$ 1.000,00(mil reais) ao denunciado. Aduz também a vítima, que já tinha feito outros empréstimos bancários, bem como acrescentou que o denunciado lhe pagou a quantia de R\$ 1.000,00(mil reais), não somente com dinheiro, mas com entrega de objetos e animais. Por fim, também, disse que dirigiu-se por livre espontânea vontade para o banco, e disse que fez o empréstimo ? porque quis?. Pois bem, o crime previsto no artigo 171 do Código Penal é crime patrimonial praticado, mediante fraude, no qual o agente utiliza o engano ou se serve deste para que a vítima, inadvertidamente, se deixe espolar na esfera de seu patrimônio, ou seja uma lesão patrimonial por meio de um engano. No caso em questão, a conduta do acusado de acompanhar as vítimas, no momento da realização do empréstimo e após solicitar emprestado parte dos valores, não caracteriza o crime de estelionato. Na situação fática, ficou demonstrado que as vítimas, tinham ciência da realização do empréstimo, bem como realizaram tal negócio por meio de livre vontade, não ficando provado durante a instrução que estas foram ludibriadas ou levadas a confusão. Cabe salientar que o fato do acusado solicitar um empréstimo das vítimas, após o desfecho do negócio jurídico com a instituição financeira, não tem o condão de caracterizar o estelionato, considerando que este inclusive, conforme informações da vítima, adimpliu tal dívida. Sabe-se que a prova produzida durante o Inquérito Policial deve ser corroborada quando produzida em juízo, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa. Consoante dispõe o art. 155 do Código de Processo Penal, ?O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.? Ora, diante da ausência da demonstração da prática delitiva, não há alternativa a não ser absolver o réu pela fato não constituir crime. Dispositivo Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido contido na denúncia e, com fundamento no artigo 386, III, do CPP, absolvo o réu EDIVALDO NASCIMENTO SILVA, pelo fato não constituir infração penal. P.R.I Após o trânsito em julgado, proceda-se com as cautelas legais, arquivando-se os autos mediante baixa na distribuição. CUMPRASE. CAPITÃO DE CAMPOS, 23 de fevereiro de 2021 SANDRO FRANCISCO RODRIGUES Juiz(a) de Direito em exercício na Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

## 17.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

**Processo nº** 0002467-45.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO JOSÉ DA SILVA

**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**DESPACHO:** DESPACHO Intime-se a parte executada, através de seu Advogado, para efetuar o pagamento do débito remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPA. Não efetuado o pagamento neste prazo, deverá o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, proceder de imediato à penhora de bens do executado e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto, dele intimando-se, na mesma oportunidade, o executado (art. 829, §1º do CPC/2015). O oficial de justiça, não encontrando o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurá-los 2(duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, §1º do CPC/2015). De logo, arbitro

honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 827, caput do CPC/2015). Após, intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo, apresente as informações dos dados bancários pessoais da autora e seu patrono para a expedição de alvará. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes Necessários CAPITÃO DE CAMPOS, 5 de fevereiro de 2021 SANDRO FRANCISCO RODRIGUES Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

## 17.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000019-12.2010.8.18.0088

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** MARIA MADALENA PEREIRA DE SOUZA

**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460), ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 30 de setembro de 2021 CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545

## 17.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000145-18.2017.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO DO CARMO

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.

**Advogado(s):** ANANDDHA KELLEN DE MORAIS MARQUES DOS REIS(OAB/PIAÚI Nº 16143), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 30 de setembro de 2021 CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545

## 17.260. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000022-12.2020.8.18.0089

**Classe:** Inquérito Policial

**Representante:** 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PIAUI

**Advogado(s):**

**Representado:** CLEBER DE JESUS SILVA

**Advogado(s):** Dr. Pedro de Alcântara Ribeiro ( OAB/PI 2.402)

DESPACHO

Encaminhe-se os autos ao Ministério Público para manifestação quanto à possibilidade de acordo de não persecução penal, consoante o art. 28-A do CPP.

CARACOL, 29 de setembro de 2021

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

## 17.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

**PROCESSO Nº:** 0001006-33.2017.8.18.0046

**CLASSE:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Réu:** RAIMUNDO NONATO DA SILVA, FRANCISCO MARTINS DA CRUZ

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 15 DIAS**

O (A) Dr (a). CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado, **RAIMUNDO NONATO DA SILVA, BRASILEIRO(A), SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, filho(a) de MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da pena de multa no valor de R\$ 8.371,43 (OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) através de depósito na conta: FUNPEPI, AGÊNCIA 2004, OPERAÇÃO 06, CONTA 121-6, CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Efetuado o pagamento, o comprovante deverá ser entregue na Secretaria da Vara respectiva.. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, FRANCISCO DE ASSIS GOMES NUNES, Secretário(a), digitei e subscrevo.

COCAL, 30 de setembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da COCAL.

## 17.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000061-52.2010.8.18.0091

**Classe:** Restauração de Autos

**Autor:** DELMA MARIA ALVES DAMASCENO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

**Réu:** BANCO PONTO CRED S/A

**Advogado(s):** PAMELA CAVALCANTI DE CASTRO(OAB/PARAÍBA Nº 16129), ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE(OAB/PARAÍBA Nº 12173)

**DECISÃO:** "(...) DECIDO. Esgotadas as possibilidades de encontrar o caderno processual, cumpre ao Juízo a adoção das medidas previstas no Código de Processo Civil para prosseguimento do feito. Há que se ressaltar que no procedimento de restauração de autos, todos os interessados devem cooperar exibindo as cópias dos documentos que estiverem em seu poder e quaisquer outros documento que possam facilitar a sua reconstituição, visando recolocar o processo no estado em que se encontrava antes de os autos terem sido extraviados (Nesse sentido: STJ, REsp 1411713/SE, j. 21/03/2017). Ante o exposto, com fulcro no artigo 712 do CPC, determino que se proceda a RESTAURAÇÃO DOS AUTOS com a adoção das seguintes diligências: a) Inicialmente, à Secretaria para que providencie a impressão e organização de todos os documentos constantes no sistema Themis Web referentes ao processo. Fica autorizada a criação de um novo caderno processual, com a ressalva de que deve constar na capa e/ou folha de rosto que se trata de restauração de autos determinada pelo Juízo; b) Certifique o escrivão o estado do processo e reproduza o que houver a respeito em seus protocolos e registros; c) Citem-se as partes pessoalmente, ou, se não forem encontradas, por edital, com o prazo de dez dias, para o processo de restauração dos autos, devendo estas juntar aos autos cópias dos documentos que estiverem em seu poder, bem como das peças processuais apresentadas e, ainda, quaisquer outros documentos que facilitem a reconstituição dos fólios; d) Apresentados os documentos, à Secretaria para que proceda a organização cronológica dos documentos. Cumpridas as diligências iniciais, venham-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se. CORRENTE, 25 de janeiro de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE. E para constar, Eu Edinézia de Oliveira lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

## 17.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000231-87.2011.8.18.0091

**Classe:** Restauração de Autos

**Autor:** JESUALDO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)

**Réu:** INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

**Advogado(s):** PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA INSS(OAB/PIAUÍ Nº )

**DECISÃO:** "(...) DECIDO. Esgotadas as possibilidades de encontrar o caderno processual, cumpre ao Juízo a adoção das medidas previstas no Código de Processo Civil para prosseguimento do feito. Há que se ressaltar que no procedimento de restauração de autos, todos os interessados devem cooperar exibindo as cópias dos documentos que estiverem em seu poder e quaisquer outros documento que possam facilitar a sua reconstituição, visando recolocar o processo no estado em que se encontrava antes de os autos terem sido extraviados (Nesse sentido: STJ, REsp 1411713/SE, j. 21/03/2017). Ante o exposto, com fulcro no artigo 712 do CPC, determino que se proceda a RESTAURAÇÃO DOS AUTOS com a adoção das seguintes diligências: a) Inicialmente, à Secretaria para que providencie a impressão e organização de todos os documentos constantes no sistema Themis Web referentes ao processo. Fica autorizada a criação de um novo caderno processual, com a ressalva de que deve constar na capa e/ou folha de rosto que se trata de restauração de autos determinada pelo Juízo; b) Certifique o escrivão o estado do processo e reproduza o que houver a respeito em seus protocolos e registros; c) Citem-se as partes pessoalmente, ou, se não forem encontradas, por edital, com o prazo de dez dias, para o processo de restauração dos autos, devendo estas juntar aos autos cópias dos documentos que estiverem em seu poder, bem como das peças processuais apresentadas e, ainda, quaisquer outros documentos que facilitem a reconstituição dos fólios; d) Apresentados os documentos, à Secretaria para que proceda a organização cronológica dos documentos. Cumpridas as diligências iniciais, venham-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se. CORRENTE, 25 de janeiro de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE. E para constar, Eu Edinézia de Oliveira lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

## 17.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**PROCESSO Nº:** 0000210-10.2015.8.18.0047

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Indiciado:** CAIQUE HELDER DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CAIQUE HELDER DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, ser-lhe-á nomeado a Defensoria Pública para patrocinar a sua defesa. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, aos 30 de setembro de 2021 (30/09/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**ANDERSON BRITO DA MATA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 17.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

**Processo nº** 0000544-70.2017.8.18.0048

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciado:** ANTONIO ESTEVÃO DOS SANTOS

**Advogado(s):** NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16611)

**DESPACHO:** Audiência em continuidade de instrução e julgamento ficando designada para o dia 13/10/2021, às 09h00min.

## 17.266. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0001494-10.2016.8.18.0050

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELIANE TORRES DOS SANTOS

**Advogado(s):** KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ESPERANTINA, 30 de setembro de 2021

VITÓRIO NEIVA DE ALENCAR

Analista Judicial - 26671

## 17.267. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0001000-24.2011.8.18.0050

**Classe:** Monitória

**Autor:** TICKET SERVIÇOS S.A

**Advogado(s):** CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 202062)

**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI

**Advogado(s):**

Faço vistas às partes para ciência do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito em 15 dias, sob pena de arquivamento, ciente de que eventual cumprimento de sentença deve ser inaugurado no PJe. ESPERANTINA, 30 de setembro de 2021 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - Mat. nº 29261

## 17.268. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000300-36.2019.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FELIPE VINICIUS LEAL DA SILVA

**Advogado(s):** ICLIS DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 16109), JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 8222), MAYCON DOUGLAS RODRIGUES ALVES(OAB/PIAUI Nº 16676)

DESPACHO

Designo para o dia 15/10/2021, às 12:00 horas, a realização de Audiência de Justificação.

Intimem-se o Acusado e seu Defensor.

Notifique-se o Ministério Público.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 30 de setembro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz Auxiliar de Direito da 1ª Vara da Comarca de Florian

## 17.269. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000194-74.2019.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MÁGNO AURÉLIO MENDES DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de instrução e julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 15 de outubro de 2021 às 11h00min.

INTIMEM-SE: vítima, acusado, testemunhas e defensor.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 30 de setembro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 17.270. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001574-35.2019.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RENATO DA SILVA ROCHA

**Advogado(s):** RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 6053)

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de instrução e julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 15 de outubro de 2021 às 10h00min.

PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE e CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 30 de setembro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 17.271. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0002279-38.2016.8.18.0028



**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALEX FABIANO DE CARVALHO RIBEIRO

**Advogado(s):** FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUI Nº 11084)

**Réu:** MUNICIPIO DE FLORIANO - PI

Intime-se as partes, por seus procuradores, para se manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

## 17.272. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001325-55.2017.8.18.0028

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CLAUDIA NUNES ALVES DE ALMEIDA

**Advogado(s):** DIEGO GALVÃO MARTINS CABÊDO(OAB/PIAUI Nº 14706)

**Réu:** MUNICIPIO DE FLORIANO-PI

**Advogado(s):**

Intime-se as partes, por seus procuradores, para se manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

## 17.273. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0002351-25.2016.8.18.0028

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JBS IMÓVEIS LTDA

**Advogado(s):** MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUI Nº 8295)

**Réu:** MARISOL GOES SIMPLICIO VIANA DE CARVALHO, IRANTE VITALINO DE OLIVEIRA, IZABEL COSTA DA SILVA, LUIZ DE SOUZA BRANDÃO FILHO

**Advogado(s):** GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUI Nº 9304), MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 3904), FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 10521), JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUI Nº 80-B), ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAUI Nº 4115)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositarem o valor dos honorários na conta informada às fls. 230 e comprovarem nos autos referido depósito.

## 17.274. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000341-71.2017.8.18.0028

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DIAS FILHO

**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 2934)

**Réu:** B V. FINANCEIRA S.A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9499)

Intime-se o autor, por seu procurador, sobre o cumprimento da condenação juntado na petição de fls 144.

## 17.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000104-54.2020.8.18.0053

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGADO DE POLICIA DE GUADALUPE-PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - COMARCA DE GUADALUPE

**Advogado(s):**

**Réu:** DANIEL ARAUJO SILVA

**Advogado(s):** AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 260), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7832)

**SENTENÇA:**

...Sendo assim, fixo a PENA-BASE EM 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO. Ausentes circunstâncias que agravam e atenuam a pena. Incide a causa de aumento do crime continuado. Embora não contabilizado o número exato das infrações, entendo que o aumento pelo máximo (2/3) se mostra proporcional, considerando-se o extenso lapso temporal em que as condutas foram praticadas (10 dias). Assim, sendo aplicável ao caso à regra prevista no art. 71 do Código Penal (crime continuado), a vista da existência concreta da prática de vários crimes de estupro em face da vítima, no período de 02/09/2020, até o dia 11/09/2020, aplico o aumento em 2/3 (um quinto), conforme fundamentação acima, ficando a PENA DEFINITIVA em 16 (DEZESSEIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO em regime FECHADO.1 ? DETRAÇÃO:O réu foi preso preventivamente em de 23/10/2020 até esta data, período insuficiente para alterar o regime inicial fixado, nos termos do art. 387, § 2º, do CPP. 2 - DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Nos termos do art. 387, § 1º, do CPP, mantenho a prisão preventiva anteriormente decretada pelos mesmos fundamentos, uma vez que não há alteração substancial fática para permitir ao acusado recorrer em liberdade. 3 - REGIME PRISIONAL: Para regime de cumprimento pena privativa de liberdade acima aplicada, fixo o regime inicialmente fechado, nos termos do que determina a Lei nº 8.072/90 c/c art. 33, § 2º, ?a?, do CP. 4 - SUBSTITUIÇÃO E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Incabível, na espécie, o sursis ou a substituição por pena restritiva de direitos, nos termos do art. 44 do CP, diante do quantum da pena aplicada.

## 17.276. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000126-15.2020.8.18.0053

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - COMARCA DE GUADALUPE

**Advogado(s):**

**Réu:** GEUFRAM ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUI Nº 13526)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.277. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000009-46.2019.8.18.0057

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor do fato:** OTAVIO DE AQUINO SILVA

**Advogado(s):** DANIEL BATISTA LIMA (OAB/PI Nº 6825)

**SENTENÇA:** "Diante todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, face ao cumprimento das condições impostas na transação penal pelo Ministério Público do Estado do Piauí. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Diligências necessárias quanto à destinação do valor pago. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Cumpra-se. JAICÓS, 30 de setembro de 2021 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 17.278. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000231-14.2019.8.18.0057

**Classe:** Execução da Pena

**Exequente:** JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE JAICÓS

**Executado(a):** JOSÉ GONZAGA DE LIMA

**Advogado(s):** JANNICE MARIA DE JESUS (OAB/PIAUI Nº 6301)

**SENTENÇA:** "Em consequência do ocorrido, requereu, a extinção da punibilidade do fato criminoso que lhe era imputado, por força do art. 107, I, do Código Penal. Eis os termos em que postula de Nesse contexto, nos termos do art. 107, I, do Código Penal extingue-se a punibilidade pela morte do agente, motivo pelo qual deve ser declarada a extinção da punibilidade do réu. Em assim sendo, nos termos do artigo 107, inciso I do Código Penal declaro extinta a punibilidade do acusado JOSÉ GONZAGA DE LIMA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Arquive-se. JAICÓS, 30 de setembro de 2021 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 17.279. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000123-48.2020.8.18.0057

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor do fato:** PATRÍCIA FRANCISCA DA SILVA

**Advogado(s):** MÁVIO SILVEIRA CARVALHO (OAB/PI Nº 7515)

**SENTENÇA:** "Diante todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE DA AUTORA DO FATO, face ao cumprimento das condições impostas na transação penal pelo Ministério Público do Estado do Piauí. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Diligências necessárias quanto à destinação do valor pago. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Cumpra-se. JAICÓS, 30 de setembro de 2021 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 17.280. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000548-43.2012.8.18.0029

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MAYCON JONAS DE SOUSA

**Advogado(s):** IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7618), EDUARDO DE FIGUEIREDO ANDRADE PAZ(OAB/PIAUI Nº 8059)

Ante o exposto, considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, por esta decisão e para que se produzam no campo material todos os consectários jurídicos e legais pertinentes, julgo IMPROCEDENTES estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por não haver omissão, obscuridade, ambiguidade ou contradição a ser sanada.

## 17.281. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000250-07.2019.8.18.0029

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA NETO, FRANCISCO LUCAS CHAVES RIBEIRO, JEFFERSON DOS SANTOS LUZ

**Advogado(s):** JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUI Nº 11744), ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 12278), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 11934)

Ante o exposto, intimem-se os advogados JÁDER MADEIRA PORTELA VELOSO e JOÃO MARCOS ARAÚJO PARENTE para juntarem cópia da cientificação do mandante, no prazo de 05 (cinco) dias. Devem ainda, no prazo acima, apresentar o rol de testemunhas a deporem em plenário do tribunal do júri, juntar documentos e requererem diligências.

Via de consequência, deve a serventia continuar a publicar as intimações que se fizerem necessárias em nome dos causídicos em questão, uma vez que, o ato de renúncia não foi perfectibilizado (ausência de comunicação da renúncia ao mandante), sendo que a omissão daqueles pode caracterizar abandono do processo, sujeito à multa (art. 265 do CPP).

## 17.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

**Processo nº** 0000230-21.2016.8.18.0029

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Representado:**

**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinta a presente ação, ante o cumprimento das condições aplicadas a [...], ao tempo em que determino sejam os autos devidamente arquivados. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, observadas as cautelas da lei, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas no sistema. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

**17.283. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

**Processo nº** 0000595-24.2012.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO DUTRA GALENO

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

**Réu:** BANCO INTERMEDIUM S.A

**Advogado(s):** JOAO ROAS DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 98981 )

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, devendo a sentença embargada ser mantida em sua integralidade.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de outros recursos (CPC, 1.026), portanto, a nova contagem deve se iniciar da intimação dos patronos das partes acerca dessa decisão.

LUIS CORREIA, 23 de setembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 27/09/2021, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

**17.284. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

**Processo nº** 0000841-15.2015.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** ADELAIDE PEREIRA DA SILVA, LUIZA MOREIRA DE PINHO, MARIA ASSUNÇÃO DOS SANTOS SOUZA, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES, MARIA SALETE CARVALHO FERREIRA, RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO, WILSON DA SILVA ARAUJO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO SEMEAR S/A

**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864 )

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos para, no mérito, DAR-LHES provimento, com fulcro no art. 1.022 do CPC, para reconhecer a omissão da sentença embargada, embora para afastar a ocorrência de prescrição, integrando a ela estes embargos, mantendo a mencionada sentença nos seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 20 de setembro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

**17.285. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

**Processo nº** 0000369-19.2012.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL DOS SANTOS GALENO

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BMC S.A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAÚI Nº 5914)

Ante o exposto, EXTINGO o presente cumprimento de sentença, declarando satisfeita a obrigação, nos termos do art. 924, II e 925 ambos do CPC. Sem custas ou honorários adicionais.

Expeça-se o alvará, liberando os valores supra, e individualizando o valor referente aos autores e da(o) advogada(o) constituída(o). Observadas as cautelas da lei, expeça-se o alvará para levantamento, nos termos Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, o advogado já apresentou a conta para recebimento.

Cálculos pela secretaria conforme parâmetros fixados em sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após as providências cabíveis, arquivem e baixem os autos.

LUIS CORREIA, 24 de setembro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

**17.286. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

**Processo nº** 0000848-12.2012.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROSA MARIA CARMELHA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

**Réu:** BANCO RURAL S.A

**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/MINAS GERAIS Nº 131512 ), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 107878 ), RENATA CRISTINA SILVA MOURAO(OAB/MINAS GERAIS Nº 131505 ), THAIS FERNANDA SANTOS DA SILVA VERCOSA(OAB/MINAS GERAIS Nº 80348 )

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, devendo a sentença embargada ser mantida em sua integralidade.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística.

LUIS CORREIA, 23 de setembro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

**17.287. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

**Processo nº** 0000094-80.2006.8.18.0059

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S/A

**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚ Nº 1841), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAÚ Nº 5479)

**Requerido:** FABRICA DE GELO SAFANELLI LTDA

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚ Nº 3083), PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚ Nº 6228), HARLEM MENESES CARVALHO(OAB/PIAÚ Nº 6193)

DIANTE DO EXPOSTO, configurado o flagrante abandono da causa e a negligência das partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, II, do Código de Processo Civil.

Condeno as partes ao pagamento das custas processuais pro rata. Sem condenação em honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

LUIS CORREIA, 20 de setembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 27/09/2021, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 17.288. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000253-13.2012.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOSÉ RIBAMAR DA CUNHA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚ Nº 12751-A)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚ Nº 8203-A)

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração opostos, mantendo a mencionada sentença em todos os seus termos.

Os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de outros recursos (CPC, 1.026), portanto, a nova contagem deve se iniciar da intimação dos patronos das partes acerca dessa decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

LUIS CORREIA, 20 de setembro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 17.289. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000091-08.2018.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARSOERES PEREIRA SOARES, JAIRO PEREIRA SOARES

**Advogado(s):** JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚ Nº 5491), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚ Nº 8070)

POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº

9.099/95, em dissonância com o respeitável parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A

PUNIBILIDADE de MARSOERES PEREIRA SOARES e JAIRO PEREIRA SOARES.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 27/09/2021, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Cientifique-se o Ministério Público. Havendo pagamento de prestação

pecuniária diretamente em Promotoria de Justiça, intime-se para prestação de contas do valor recebido.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Expedientes necessários.

LUIS CORREIA, 21 de setembro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 17.290. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000265-51.2017.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** IVANILSON ARAÚJO DA SILVA

**Advogado(s):** RAPHAEL DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAÚ Nº 13928)

DIANTE DO EXPOSTO, conforme parecer Ministerial, e com fulcro nos arts.

107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal, declaro

EXTINTA a punibilidade em relação ao réu IVANILSON ARAÚJO DA SILVA ("RITCHIE").

Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos,

com baixa na distribuição e no registro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CUMpra-SE.

LUIS CORREIA, 27 de setembro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 17.291. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000082-95.2008.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GERSON CHAVES ARAGÃO

**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUI Nº 2782)

POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, em dissonância com o respeitável parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GERSON CHAVES ARAGÃO .

Eventualmente, havendo valores depositados diretamente na Promotoria de Justiça, intime-se para prestação de contas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 27/09/2021, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Cientifique-se o Ministério Público.

LUIS CORREIA, 27 de setembro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 17.292. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000891-41.2015.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** GILENO MORAES DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº

9.099/95, em dissonância com o respeitável parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILENO MORAES DE ARAÚJO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 27/09/2021, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Cientifique-se o Ministério Público. Havendo pagamento de prestação

pecuniária diretamente em Promotoria de Justiça, intime-se para prestação de contas do valor recebido.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Expedientes necessários.

LUIS CORREIA, 24 de setembro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 17.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

**Processo nº** 0000241-59.2014.8.18.0081. Classe: Execução Fiscal

**Exequirente:** UNIÃO **Advogado(s):** ANA CRISTINA ADÃO ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 5251) **Executado(a):** CALCÁRIO DOS CERRADOS LTDA - ME **Advogado(s):** DECISÃO: PROCESSO Nº: 0000241-59.2014.8.18.0081 CLASSE: Execução Fiscal **Exequirente:** UNIÃO **Executado(a):** CALCÁRIO DOS CERRADOS LTDA - ME **DECISÃO** De início, esclareço que a alienação particular corre por conta do interessado, no caso a União. Cabe a ela buscar corretor de imóvel, e não ao juízo (até porque não se conseguiu com o leiloeiro indicado). Com fulcro nos artigos 879, inciso I, e 880, ambos do Código de Processo Civil, autorizo a alienação por iniciativa particular do próprio exequirente. Fixo o prazo de um ano para a efetivação da alienação, prorrogável por igual período, por decisão deste juízo. A alienação deverá ser precedida de ampla publicidade, preferencialmente por mídia eletrônica, desnecessária a publicação de editais. A alienação não poderá ser realizada por preço inferior 70% da avaliação. O pagamento deverá ser feito à vista e em se tratando de imóveis em até seis parcelas mensais e sucessivas, mediante expressa autorização deste juízo, com a fixação das garantias pertinentes, caso em que a carta de alienação do imóvel somente será expedida ao cabo dos pagamentos, ficando o bem vinculado ao processo. O valor da venda deverá ser depositado em juízo pelo adquirente. Fixo a corretagem em 2% sobre o valor da venda, ad exitum (condicionado ao sucesso do leilão), valor que será subtraído do total arrecadado. Documento assinado eletronicamente por BRENO BORGES BRASIL, Juiz(a), em 25/09/2019, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 27127108 e o código verificador F6190.739C1.7BB3F.8379B.D5CF4.C24AA. A alienação será formalizada por termo nos autos, assinado pelo juiz, pelo exequirente, pelo adquirente e, se estiver presente, pelo executado, expedindo-se carta de alienação do imóvel para o devido registro imobiliário e mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel, ou ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel e em quaisquer das hipóteses depois de satisfeito integralmente o preço. Intime-se a União com remessa dos autos e o requerido por edital. MARCOS PARENTE, 25 de setembro de 2019 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE.

## 17.294. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000415-85.2018.8.18.0030

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):** EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 7444)

**Indiciado:** LUIZ CARLOS BORGES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUI Nº 8295)

**DESPACHO:** INTIMO PARA TOMAREM CIENTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 09 :00 HORAS, POR VIDEOCONFERÊNCIA.

## 17.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000035-29.2019.8.18.0062**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** CARMIVANDIA HORTENCIA DA SILVA**Advogado(s):** RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11547), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 128982)**DECISÃO:** "Ante o exposto, DEFIRO o pedido, no que DETERMINO a imediata entrega de MOTOCICLETA, MARCA HONDA, MODELO CG 125 FAN, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2009, COR VERMELHA, PLACAKJM8905, RENAVAL 157346951, CHASSI 9C2JC41209RO46067, a ser restituída ao proprietário, SR.FRANCISCO JOÃO DA SILVA. Oficie-se ao DETRAN para que tome conhecimento das irregularidades apontadas pelo Ministério Público e adote as providências que entender cabíveis. Ademais, considerando que consta nos autos o relatório de frequência da autora do fato junto ao serviço comunitário, abram-se vistas ao Ministério Público para ciência da presente decisão e para manifestação acerca da eventual extinção da punibilidade. Após, venham conclusos para decisão. P.R.I. Expedientes necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS."**17.296. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA****Processo nº** 0001452-13.2019.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Réu:** JACQUES CARLOS ARAUJO DA SILVA**Advogado(s):** PEDRO MATHEUS DE CASTRO TELES PIRES REBELO -OAB/PI nº 15629

O Dr. Pedro Matheus de Castro Teles Pires Rebelo foi intimado via DJe, a fim de que apresente as alegações finais no prazo legal e se mantenha inerte

Determino a intimação pessoal do acusado para que no prazo de 10 dias, constitua advogado de sua confiança para atuar no feito ou dizer se deseja ser assistido pela Defensoria Pública, com a advertência que em caso de omissão, os autos serão enviados para a Defensoria Pública.

Determino, ainda, a intimação via DJe do patrono habilitado pelo réu ( Dr. Pedro Matheus) para justificar o não atendimento à intimação deste juízo, inclusive para fins de aplicação ou não do disposto no art. 265 do CPP

Oficie-se a OAB/PI subseção de Parnaíba para providências cabíveis em relação ao causídico, tendo em vista sua conduta delituosa, tipificada no art. 34, XI, do EAOAB e tipificado como falta disciplinar punível com censura; ademais a reincidência da conduta impõe ao representado, cumulativamente, sanção definitiva no inc. VI, do art. 35 e do art. 39 do mesmo diploma. Servindo esta como ofício, devendo ser anexado todas as publicações de sua intimação.

**17.297. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA****Processo nº** 0001599-39.2019.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** NILO ALBERTO NOBRE PINHEIRO FLORES**Advogado(s):** JOANA DARC PEREIRA DA SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 4659)Considerando a realização da 19ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, **designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de novembro de 2021 às 09:35.****17.298. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA****Processo nº** 0001619-93.2020.8.18.0031**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):** ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646)**Réu:** ANTONIO CLAUDIO DE CASTRO**Advogado(s):** CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3958)Designo audiência preliminar para o dia **25 de novembro de 2021 às 09:10 .****17.299. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA****Processo nº** 0000839-56.2020.8.18.0031**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):** ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646)**Réu:** LUIZ ALBERTO GALVAO DE CALDAS**Advogado(s):** LIVIA MARCELI DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17599)

Designo audiência preliminar para o dia 24 de novembro de 2021 às 09:50.

**17.300. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA****Processo nº** 0000843-93.2020.8.18.0031**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):** ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646)**Réu:** JONAS MARTINS DE OLIVEIRA**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)Designo audiência de verificação para o dia **25 de novembro de 2021 às 09:00 horas****17.301. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA****Processo nº** 0004639-34.2016.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO EUDES PEREIRA DA SILVA, WILLIAM PIRES DO NASCIMENTO**Advogado(s):** ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAÚI Nº 205-B), IRISMAR SILVA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9429)

Trata-se de recurso de apelação interposto pela defesa de FRANCISCO EUDES PEREIRA DA SILVA, tendo sido apresentadas as razões

recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista ao Ministério Público para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Certificado o trânsito em julgado em relação ao sentenciado, WILLIAM PIRES DO NASCIMENTO, ou interposto o recurso, retornem os autos conclusos. Cumpra-se com as formalidades legais.

## 17.302. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0002727-36.2015.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CLINICA SANTA EDWIRGES LTDA

**Advogado(s):** APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3444)

**Réu:** MUNICIPIO DE PARNAIBA, CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Ciência às partes do retorno dos autos após o julgamento de recurso.

Considerando o trânsito em julgado da presente ação conforme certidão retro, manifestem-se, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito.

Ressalta-se que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Desta forma, verifica-se que o CUMPRIMENTO OU EXECUÇÃO DE SENTENÇA, assim como os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, deverão ser realizados através do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

PARNAÍBA, 10 de setembro de 2021, Lucas Rodrigues Silva, Estagiário(a) - 30112.

## 17.303. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003838-26.2013.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADES

**Advogado(s):** GERARDO AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 9667), GERARDO JOSE AMORIM DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9667)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 30 de setembro de 2021

FERNANDA GALAS VAZ

Analista Judicial - 4071379

## 17.304. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

**Processo nº** 0000046-93.2012.8.18.0065

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE(OAB/PIAÚI Nº 2564)

**DESPACHO:** Como requer o MP, **intime-se o advogado constituído para que atualize o endereço do réu.** Sendo esse o mesmo já apontado nos autos, qual seja Av. Desembargador Doutor Eduardo Cunha Abreu, 81, Viela 1, Vila Municipal, 06328-330, Carapicuíba- SP, **descortine o causídico maiores informações acerca da localização e dados pessoais do acusado, tais como cor da frente do imóvel, ponto de referência, telefone celular para contato, entre outros meios que possibilitem a efetivação da citação pessoal.** PEDRO II, 13 de setembro de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

## 17.305. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000100-66.2012.8.18.0095

**Classe:** Retificação de Registro de Imóvel

**Autor:** TERESINHA DE JESUS RODRIGUES SOUSA

**Advogado(s):** ANA CHIRLES DE SOUSA NETA (OAB/PIAÚI Nº 230)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a Carta Precatória devolvida sem cumprimento de fls. 118/121.

## 17.306. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000096-85.2014.8.18.0086

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** SIMONE ANTÔNIA DE SOUSA

**Advogado(s):** JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 229-B)

**Usucapido:** HERDEIROS E SUCESSORES DE BALTAZAR DE SOUSA BRITO

**Advogado(s):** RILDÊNIA MOURA LYRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 5058)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de

**Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 17.307. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000198-65.2020.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS PI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS JOSE DE SOUSA

**Advogado(s):** RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9002), RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13376)

**DESPACHO:** Determinou-se a designação de uma nova data para o dia 26/10/2021 às 16:30h, para a oitiva da vítima Romário Damasceno de Oliveira e da testemunha de acusação Márcio José de Carvalho (PM) e interrogatório do réu, audiência a qual em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela atual pandemia relacionada ao coronavírus, será realizada por videoconferência, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo.

A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

Intimem-se o Ministério Público, a parte e a defesa para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência.

## 17.308. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001790-62.2011.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Réu:** ESPEDITO JUNIOR RANGEL DOS SANTOS, ALDECI PEREIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), ERNANDES PAULINO GOMES DE SOUSA (OAB/CE 18.757), ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR (OAB/PI 5763)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO DA DEFESA de Espedito Junior Rangel dos Santos para, no prazo de 10 dias, informar endereço atualizado do acusado.

## 17.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000540-73.2017.8.18.0067

**Classe:** Inquérito Policial

**Representante:** DELEGADO DE POLICIA DE PIRACURUCA

**Advogado(s):**

**Representado:** FRANCIONE CARVALHO SOUSA

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** O Ministério Público não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal. Com efeito, não há elementos nos autos a embasar o oferecimento da denúncia por ser o fato atípico. Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 15 do Código de Processo Penal. Após baixa nos assent PIRACURUCA, 3 de julho de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

## 17.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000451-79.2019.8.18.0067

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CRISTIANO MACHADO DE CARVALHO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Ato contínuo o MM Juiz determinou que os autos sejam arquivados em secretaria.

## 17.311. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0000178-42.2018.8.18.0033

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

**Advogado(s):**

**Representado:** I. L. M. M. S. DE S

**Advogado(s):** EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO DO DR. EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES (OAB/PI 1657), ADVOGADO DE DEFESA DO MENOR INFRATOR ISMAEL LIMA MENESES, DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA, PROFERIDA PELO DR. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO POR ESTA 1ª VARA, EM DATA DE 09/08/2021.

## 17.312. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO



**Processo nº** 0000006-48.2013.8.18.0107

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL-PI)

**Advogado(s):**

**Executado(a):** RONALDO CESAR LAGES CASTELO BRANCO

**Advogado(s):** UIANA AMAZONAS FALCAO COIMBRA(OAB/PIAÚI Nº 9631), ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13258)

Defiro o pedido de penhora on line.

Intimem-se.

### 17.313. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000018-67.2010.8.18.0107

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** UNIÃO FEDERAL

**Advogado(s):** JOSE RENATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 112179)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS-PI

**Advogado(s):** FRANCISCO VERAS FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 7584)

A Exequente, por petição nos autos, requereu a suspensão da execução em face da existência de parcelamento do débito.

É certo que convido às partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação (art. 922, CPC).

Nestas condições, suspendo a presente execução durante o prazo necessário a que o devedor/executado cumpra sua obrigação, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações avençadas, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo.

Intimem-se e cumpra-se.

### 17.314. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000078-50.2016.8.18.0068

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** UNIAO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL

**Advogado(s):**

**Executado(a):** DOMINGOS RODRIGUES OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Diante da inércia do executado, defiro o pedido de penhora on line.

### 17.315. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000617-79.2017.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO LOPES

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Dando cumprimento ao acórdão do E. TJPI, intime-se o Banco Bradesco, por seu advogado, via DJe, para apresentar contestação no prazo de 15 dias.

### 17.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

**PROCESSO Nº:** 0000035-26.2010.8.18.0068

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Indiciado:** JOSÉ RIBAMAR FELIX DA CRUZ

**Vítima:** ADELAIDE ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 90 DIAS**

O (A) Dr (a). MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSÉ RIBAMAR FELIX DA CRUZ, brasileiro, maior, vulgo ZÉ ADELAIDE, natural de Buriti-Ma, filho de JOÃO FÉLIX DA CRUZ e ADELAIDE ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante tais considerações e na forma do art. 107, IV, do Código Penal, REVOGO a prisão preventiva do acusado, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado JOSÉ RIBAMAR FÉLIX DA CRUZ, já qualificado nos autos, no que pertence ao fato delituoso envolvido nesta processo. a". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ AMAURI VALE DE OLIVEIRA, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.

PORTO, 30 de setembro de 2021.

**MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PORTO.

### 17.317. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000002-12.2005.8.18.0068

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** MARIA DE FÁTIMA ROCHA E OUTROS, PREFEITO MUNICIPA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI, RONALDO CÉSAR L.C.BRANCO

**Advogado(s):** RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5061), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Trata-se de cumprimento de sentença em face da fazenda pública no qual o único ponto controvertido é o valor do débito.

Enviado os autos para a contadoria, foi elaborado cálculos.

Intimadas as partes para manifestar sobre os cálculos, somente os exequente apresentaram manifestação.

É o que basta relatar.

Analisando os cálculos elaborados pela contadoria, constato que estão em consonância com a sentença e acórdão proferidos nos autos.

Ressalte que os executados não impugnaram os cálculos, razão pela qual concluo que os mesmos exprimerem a realidade do débito.

Ante o exposto, JUNGO EXTINTO o cumprimento de sentença e HOMOLOGO cálculos apresentados pela contadoria.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV/Precatório, conforme o caso e arquite-se.

## 17.318. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000322-91.2020.8.18.0050

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS/PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** SILVANA DA CONCEIÇÃO SILVA

**Advogado(s):** PEPITA FERNANDA BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 18431), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos.

Designo para o dia 02/02/2022, às 9h30min, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento

## 17.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000106-88.2011.8.18.0069

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** FICA a parte autora por seu advogado INTIMADA, do retorno dos autos e Acórdão do TJ-PI, para na fase de cumprimento de sentença, requerem o qu entender de direito, no prazo de cinco(05) dias, **diretamente junto ao Sistema PJ-E**. Regeneração-PI, 30 de setembro de 2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos filho - Secretário.

## 17.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000019-98.2012.8.18.0069

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** MARIA DE JESUS DA SILVA MOURA

**Advogado(s):** SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** FICA a parte autora por seu advogado INTIMADA, do retorno dos autos e Acórdão do TJ-PI, para na fase de cumprimento de sentença, requerem o qu entender de direito, no prazo de cinco(05) dias, diretamente junto ao Sistema PJ-E. Regeneração-PI, 30 de setembro de 2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos filho - Secretário.

## 17.321. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

**Processo nº** 0000805-02.2016.8.18.0135

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO LAERTE DA SILVA, ANTONIO ANDRIELE DA SILVA

**Advogado(s):** ALEXANDRE PEREIRA SA(OAB/PIAÚI Nº 12081)

Considerando que os réus foram devidamente citados e não foram encontrados no endereço constante nos autos para a realização dos seus interrogatórios, deixo de proceder os interrogatórios destes, visto que não informaram a mudança de endereço para este juízo.

Dando prosseguimento, dê-se vista ao Ministério Público para apresentar alegações finais em até 5 dias. Em seguida, intimem-se os réus, através do advogado, para também apresentar alegações finais no prazo de 5 dias.

Expedientes necessários.

## 17.322. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

**Processo nº** 0000473-40.2013.8.18.0135

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RONILSON DE SOUSA RIBEIRO

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 8264), LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 3272)

Diante do trânsito em julgado da decisão de pronúncia, conforme o Acórdão juntado aos autos, determino a intimação do órgão do Ministério Público e, do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.

Intime-se o réu, através dos seus advogados, via DJe.

Publique-se. Registre-se.

Expedientes necessários.

## 17.323. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

**Processo nº** 0000111-91.2020.8.18.0135

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:**

**Advogado(s):****Indiciado:** RONEI DA COSTA LEITE**Advogado(s):** ELIANE SILVA DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 18906)**Designo o dia 31/03/2022, às 9hs30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento.**

Autorizo a expedição de Carta Precatória para oitiva(s) da(s) vítima(s), da(s) testemunha(s) e para o interrogatório do réu que não possui domicílio nesta ou, no caso último, esteja preso em outra Comarca.

A Secretaria deverá observar se já existe testemunha ouvida em Juízo, para evitar intimações desnecessárias.

Cumpra-se, que diante da pandemia do novo coronavírus (Sars-COV-2) essa audiência será realizada por este juízo através de videoconferência, utilizando-se do MICROSOFT TEAMS. Esta medida está sendo adotada para evitar aglomeração de pessoas na sede do fórum local, conforme recomenda a OMS, bem como para não prejudicar o andamento da instrução processual.

A secretaria deverá providenciar as intimações das testemunhas e da vítima, as quais deverão disponibilizar o seu contato telefônico para participar da audiência de forma virtual e em não sendo possível, poderão comparecer normalmente ao fórum, sendo que lá serão tomadas as medidas de distanciamento e os cuidados de higiene necessários. Seguindo as recomendações, caso compareçam presencialmente, elas deverão utilizar máscaras.

Intime-se o Ministério Público e a Advogada do acusado da audiência.

Intime-se o acusado sobre a audiência.

Publique-se.

Cumpra-se.

**17.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000012-22.2020.8.18.0071**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOSE AFONSO SOARES DO NASCIMENTO, MICHAEL DOUGLAS DE ANDRADE ARAÚJO**Advogado(s):** BATISTONIO LIMA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 7425), MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUI Nº 12138)

**DESPACHO:** ?Concedo desde já ao Ministério Público o prazo de 5 dias para apresentação de memoriais escritos, e, na sequência, **intime-se o advogado de defesa para que apresente, no mesmo prazo, seus memoriais escritos.** Após, façam os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários?

**17.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000573-22.2015.8.18.0071**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** MARIA DOS SANTOS SOUSA**Advogado(s):** PEDRO HILTON RABELO (OAB/PIAUI Nº 5702)

**DESPACHO:** "Vistos e etc. Cuida o caso em exame de denúncia oferecida contra MARIA DOS SANTOS SOUSA. Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. **Por fim, verifico que cabe ao advogado da ré apresentar procuração pública no prazo de 5 dias, dado que a mesma aparenta ser analfabeta.** Intimem-se. Cumpra-se." A audiência de instrução e julgamento foi incluída em pauta para o **dia 13/10/2021, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

**17.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000023-18.2017.8.18.0116**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL**Advogado(s):****Indiciado:** LUCAS CARVALHO SILVA**Advogado(s):** DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)**DECISÃO:**

DECISÃO

Com a vigência da Lei nº 13.964/2019, que altera o Código de Processo Penal, passo a revisar de ofício sobre a necessidade de manter a prisão preventiva de LUCAS CARVALHO SILVA, por força do art. 316, parágrafo único, do CPP, pois ela perdura por mais de 90 (noventa) dias. Consta dos autos representação da Autoridade Policial pela prisão preventiva do investigado, diante da ameaça à ordem pública e aplicação da lei penal, vez que o autor do delito evadiu-se do local do crime, o que impossibilitou sua captura em flagrante. Em decisão fundamentada, o Juízo decretou a prisão preventiva do acusado nos seguintes termos: "(...) As condições do delito, presentes os requisitos legais, demandam a decretação da prisão preventiva para a garantia da ordem pública, a fim de que seja resguardada a paz social neste momento ante a iminente revolta da população local e da família da vítima. Esta medida se faz ainda mais necessária na região desta comarca onde, na maioria dos dias, a segurança pública é prestada por apenas um policial militar, sendo precária. Outrossim, ressalto que o fato do representado ser tecnicamente primário, ter endereço fixo e condições favoráveis não impedem a decretação desta custódia cautelar. (...) Diante do exposto, presentes os requisitos legais, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE LUCAS CARVALHO SILVA, nascido em 11/12/1997 e filho de Sandra dos Santos Carvalho Silva. (...) Ressalte-se que, desde a data do crime (12 de novembro de 2016), o acusado ficou foragido, até ser preso, em cumprimento a mandado de prisão preventiva, na data de 22 de janeiro de 2021. Nisso, a decisão que decretou a prisão preventiva do acusado foi fundamentada na garantia da ordem pública, no sentido de evitar a reiteração da prática delituosa pelo requerido, ante as circunstâncias do crime e indícios de autoria e materialidade. Tendo em vista que Lucas Carvalho Silva encontra-se preso por mais de 90 (noventa) dias, passo a analisar sobre a necessidade ou não, da prisão preventiva do custodiado. Verificando o caso concreto, entendo que ainda persistem os motivos para manutenção da custódia cautelar do réu. A prisão preventiva do acusado se faz necessária para garantia da ordem pública, no sentido de evitar a reiteração da prática delituosa pelo custodiado,

pois existe prova da materialidade e indícios de autoria. Além disso, vale ressaltar que o réu permaneceu foragido por mais de 04 (quatro) anos, o que demonstra que não há cooperação da sua parte com a justiça. Permitir sua liberdade provisória no presente momento seria colocar em risco toda a marcha processual que, frise-se, arrasta-se por mais de quatro anos em razão da não localização do acusado. Ademais, resta clara que a prisão do acusado deve ser mantida para preservação da conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, visto que, estando solto, o custodiado poderá novamente ocultar seu paradeiro. Diante do exposto, e nos termos dos arts. 312 e 313 do CPP, mantenho a decisão que decretou a prisão preventiva de LUCAS CARVALHO SILVA nos seus exatos termos. Ressalto que a presente ação penal está com o curso adiantado, tendo sido proferida sentença de pronúncia, a qual transitou em julgado sem recursos, bem como foi designado o dia 03/11/2021, às 09 horas, para realização da sessão extraordinária do Júri. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o réu desta decisão. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 10 de setembro de 2021

## 17.327. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000345-49.2012.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ALVES DA CRUZ NETO, ANTÔNIO MARCOS CABRAL DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 30 de setembro de 2021 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - 4088000**

## 17.328. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000354-69.2016.8.18.0072

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

**Executado(a):** AGRIBEL AGROINDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA

**Advogado(s):** ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8730)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 30 de setembro de 2021 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - 4088000**

## 17.329. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000010-84.1999.8.18.0072

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

**Advogado(s):**

**Executado(a):** BAIXÃO AVÍCOLA LTDA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 30 de setembro de 2021 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - 4088000**

## 17.330. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0001086-06.2014.8.18.0077

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** VALDIR SOARES DA COSTA, ÂNGELA CRISTINA SANTANA SOUSA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 17.331. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000241-61.2020.8.18.0077

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI

**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUI Nº 6669)

**Requerido:** REGINALDO DE ABREU LIMA

**Advogado(s):** MONNARA RODRIGUES PORFIRO(OAB/MARANHAO Nº 14374), AURISMAR BORGES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 19702), THYAGO RODRIGUES PORFIRO(OAB/MARANHAO Nº 17367)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 30 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 17.332. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000626-31.2020.8.18.0005

**Classe:** Execução de Medidas Sócio-Educativas

**Juízo de Conhecimento:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA VARA UNICA DA COMARCA DE URUÇUI

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** MARCOS VENICIUS DOS SANTOS PORTUGAL

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 30 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 17.333. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000441-49.2012.8.18.0077

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE URUÇUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SALVIANO(SEM SOBRENOME)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 30 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 17.334. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000016-80.2016.8.18.0077

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 30 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 17.335. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000660-26.2019.8.18.0042

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE URUÇUÍ - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** KELDEN BORGES DA COSTA LEMOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 17.336. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000451-93.2012.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELO DOS SANTOS SOARES

**Advogado(s):** RENATO MASS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13020)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 17.337. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0001015-67.2015.8.18.0077

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** WILLAME ALMEIDA AMORIM (CAJUINA), EDIELSON ARAÚJO DE JESUS VULGO "BAIANO CAÇA NÍQUEL"

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 17.338. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0001187-38.2017.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GREGORY SANDERS, JORGE GONÇALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 17.339. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000223-74.2019.8.18.0077

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI, RIQUELMA CRISTINA PEREIRA CARDOSO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MICHAEL DOMIS SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 17.340. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0001022-88.2017.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** HUMBERTO SARAIVA MOURA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - DPE(OAB/PIAUÍ Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 17.341. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000390-28.2018.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** WANDERSON GOMES DE OLIVEIRA, VULGO, "DICO DO B. LEITE"

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 17.342. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000297-65.2018.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RONALDO MARTINS ALVES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 17.343. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000313-24.2015.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO CARLOS AMORIM PESSOA

**Advogado(s):** RAYSSA DOMINGOS BRASIL(OAB/PARAÍBA Nº 20736), PATRICIA ARAUJO NUNES(OAB/PARAÍBA Nº 11523)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 17.344. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000553-42.2017.8.18.0077

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 17.345. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000531-13.2019.8.18.0077

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** AURILENE DE TAL, CAUDIO DE TAL

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 17.346. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000862-97.2016.8.18.0077

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO



Assessor Jurídico - 28483

## 17.347. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000301-10.2015.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GILBERTO CARNEIRO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 17.348. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000235-30.2015.8.18.0077

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ADONILCE MESSIAS CARDOSO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 17.349. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000487-28.2018.8.18.0077

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** EZEQUIEL MACHADO MENDES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 17.350. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000578-55.2017.8.18.0077

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** CLAUDIO DOS PRAZERES FALEIRO JUNIOR, CLAUDIO DOS PRAZERES FALEIRO, ELIAS GAMA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 17.351. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000026-22.2019.8.18.0077

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOÃO MARCOS RIBEIRO FEITOSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 30 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 17.352. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000415-41.2018.8.18.0077

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOSE DIVAN CARNEIRO CARVALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 30 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 17.353. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000236-10.2018.8.18.0077

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUI-PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FRANCISCO FILHO SANTANA, GEOVANY NEEMIAS AMORIM

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 30 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 17.354. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000028-89.2019.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CLAUDIO GOMES DE CARVALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 30 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 17.355. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000135-36.2019.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CLEIDIVAN DE SOUSA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 17.356. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000852-53.2016.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO DONATO MARTINS DE SOUSA FILHO

**Advogado(s):** KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUI Nº 4798)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 17.357. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000224-30.2017.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** WANDERSON DE SOUSA ALBUQUERQUE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 17.358. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0001312-40.2016.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ROZIELTON MARTINS PIRES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 17.359. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000323-34.2016.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOAILTON OLIVEIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 17.360. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000377-29.2018.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WANDERSON GOMES DE OLIVEIRA, VULGO, "DICO DO B. LEITE"

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 17.361. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000911-07.2017.8.18.0077

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ANA FRANCISCA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 17.362. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000394-02.2017.8.18.0077

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JHONSON DIEGO DA SILVA LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 17.363. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000477-18.2017.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO MARTINS FILHO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 17.364. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000035-81.2019.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** HERLLEN DA LUZ MARTINS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 17.365. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000262-71.2019.8.18.0077

**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada

**Representante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** WARICY SOUZA LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 17.366. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000215-63.2020.8.18.0077

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** JOSÉ DOUGLAS PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 17.367. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000214-78.2020.8.18.0077

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOSÉ DOUGLAS PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAUI Nº 14663)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 30 de setembro de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 17.368. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000316-37.2019.8.18.0077

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI, VALBERVANIO FEITOZA DA SILVA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** EDIVAN GOMES FERREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 30 de setembro de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 17.369. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000366-63.2019.8.18.0077

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUI-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** DIRCEU CARREIRO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 30 de setembro de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 17.370. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000052-83.2020.8.18.0077

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI

**Advogado(s):**

**Representado:** RENAN ALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 30 de setembro de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 17.371. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000425-85.2018.8.18.0077

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO ROBERTO RODRIGUES E SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 17.372. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000223-48.2020.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ GILSON BARBOSA DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 17.373. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000101-27.2020.8.18.0077

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 17.374. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000199-12.2020.8.18.0077

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANDERSON PEREIRA DE SANTANA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 17.375. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000123-22.2019.8.18.0077

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MATHEUS VICTOR HILARINO ALVES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 17.376. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000032-63.2018.8.18.0077

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ROBSON DE SOUSA VIEIRA

**Advogado(s):** ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 17.377. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000233-84.2020.8.18.0077

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** LUCIEL BRITO DOS SANTOS

**Advogado(s):** ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 17.378. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000742-59.2013.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO FILHO DIAS BRITO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA



Analista Administrativo - 1036548

## 17.379. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000462-52.2020.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Requerente:** DISTRITO POLICIAL DE URUÇUÍ - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ADÃO DIAS DA SILVA NETO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 17.380. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000203-49.2020.8.18.0077

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTONIO CARLOS ROCHA MARTINS

**Advogado(s):** ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 17.381. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000120-33.2020.8.18.0077

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.382. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000067-52.2020.8.18.0077

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.383. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000534-65.2019.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE URUÇUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EDIMILSON PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.384. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000090-03.2017.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** KYARA GABRIELA SILVA RAMOS

**Advogado(s):** MARDONIO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10328), FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 7104), JOÃO VITOR RODRIGUES MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 18301), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUI Nº 3521)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.385. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000199-85.2015.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** MAX WALLYSON FERNANDES VENANCIO, KALEB ARAUJO BISPO, FRANCISCO DE LIMA MELO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.386. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000180-06.2020.8.18.0077

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** DIONEI FABIANO OSAIDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.387. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0001313-25.2016.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCAS MACEDO SILVA SA

**Advogado(s):** LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 8150)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.388. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000106-49.2020.8.18.0077

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.389. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000279-10.2019.8.18.0077

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUI-PI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.390. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000122-03.2020.8.18.0077

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.391. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000048-37.2006.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEBER DOS PASSOS FERREIRA

**Advogado(s):**

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 413 do Código de Processo Penal, ADMITO a imputação para PRONUNCIAR CLEBER DOS PASSOS FERREIRA, qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri como incurso no tipo penal do art. 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Tratando-se de réu que se encontra solto, não havendo motivo superveniente que altere tal situação, desnecessário, neste momento, decretação de prisão ou qualquer outra medida cautelar, razão pela qual concedo o direito ao réu de recorrer em liberdade. IV - PROVIMENTOS FINAIS Intimações necessárias. Ciência ao Membro Ministerial e Defensoria Pública. Intime-se o acusado - art. 420, inc. I, do CPP e/ou art. 274 do NCPC e art. 367, do CPP, conforme o seja. Para tanto, à vista da pandemia, observe-se possível adoção do disposto no Prov.63/2020 e art. 8º, da Resol. 354, do CNJ - intimações via aplicativos, caso se mostre possível Expedientes necessários. Observe-se decurso de prazo. Em não havendo insurgências, certifique-se e façam-se os autos conclusos - art. 421 e ss., do CPP. Preclusa a decisão de pronúncia, proceda-se na forma do art. 422, do CPP. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

## 17.392. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000702-09.2015.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANGELITA GOMES SANTANA SOUSA

**Advogado(s):** DANIEL FURTADO VELOSO(OAB/MARANHÃO Nº 8207)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 30 de setembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 17.393. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000076-48.2019.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE

**Advogado(s):**

**Réu:** RAMILSON RODRIGUES DA SILVA"BAIXINHO"

**Advogado(s):**

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 30 de setembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 17.394. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000409-68.2017.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE FELIX DOS SANTOS

**Advogado(s):** ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 30 de setembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 17.395. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0001124-13.2017.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GUEDSON NUNES GUEDES, AMANDA SANTOS SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 30 de setembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 17.396. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000669-82.2016.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE SALVADOR PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 30 de setembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 17.397. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000519-33.2018.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LEONARDO DOS SANTOS COSTA

**Advogado(s):** ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 30 de setembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 17.398. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000011-19.2020.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DANIEL JOSE RIBEIRO

**Advogado(s):** ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 30 de setembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 17.399. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000234-74.2017.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO RODRIGUES BARBOSA

**Advogado(s):** ALICE AMORIM CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 7960)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 30 de setembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 17.400. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000051-45.2013.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EDIVALTER DA COSTA LIMA

**Advogado(s):**

**Réu:** EDIVALTER DA COSTA LIMA

**Advogado(s):** ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10529)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 30 de setembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 17.401. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000010-34.2020.8.18.0077

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI

**Advogado(s):**

**Requerido:** WILIS MARTINS DE SOUSA

**Advogado(s):**

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 17.402. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000103-95.2000.8.18.0077

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

**Réu:** UDO PRASS, ZEINE MARIA SAHELI

**Advogado(s):** RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3893)

CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 2º, V, do Provimento Conjunto nº 38/2021 de 13 de abril de 2021.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - Mat. nº 410340-8

## 17.403. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000131-19.2007.8.18.0077

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Reclamante:** MARIA DE JESUS PEREIRA

**Advogado(s):** ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 4140), EVARDO BARROS DE DEUS NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4103)

**Reclamado:** MUNICIPIO DE URUÇUÍ-PI

**Advogado(s):**

CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 2º, V, do Provimento Conjunto nº 38/2021 de 13 de abril de 2021.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - Mat. nº 410340-8

## 17.404. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000416-26.2018.8.18.0077

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 17.405. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000095-88.2018.8.18.0077

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** INSTITUTO BRASILEIRO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR - IBDES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021  
THALITA CARVALHO CIPRIANO  
Assessor Jurídico - 28483

## 17.406. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000313-24.2015.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO CARLOS AMORIM PESSOA

**Advogado(s):** RAYSSA DOMINGOS BRASIL(OAB/PARAÍBA Nº 20736), PATRICIA ARAUJO NUNES(OAB/PARAÍBA Nº 11523)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 17.407. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000475-77.2019.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** NARLAN RODRIGUES DA SILVA, RODRIGO SOUSA SILVA

**Advogado(s):** RICARDO ROCHA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12085)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 17.408. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000333-73.2019.8.18.0077

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** DENILTO DA ROCHA RODRIGUES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 17.409. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000346-09.2018.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JAIRO ADRIANO RIBEIRO GUIMARÃES

**Advogado(s):** DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 17.410. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000144-61.2020.8.18.0077  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** JARDESON WYLKRE ROCHA SANTOS  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 17.411. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000867-27.2013.8.18.0077  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** CRENTINHO (SEM SOBRENOME)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 30 de setembro de 2021  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 17.412. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000361-75.2018.8.18.0077  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** ALDAIR ROCHA DO CARMO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.413. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000289-54.2019.8.18.0077  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** JOSE ANTONIO ALMEIDA DA SILVA  
**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.414. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000388-58.2018.8.18.0077  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Advogado(s):**



**Réu:** DELCIVAN LIMA DA CRUZ

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.415. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000235-54.2020.8.18.0077

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** EDINILSON RIBEIRO DA COSTA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.416. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000098-72.2020.8.18.0077

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.417. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000102-46.2019.8.18.0077

**Classe:** Internação Provisória

**Autor:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTÔNIO CARLOS DE JESUS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.418. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000044-43.2019.8.18.0077

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUI-PI

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** ANTÔNIO CARLOS DE JESUS

**Advogado(s):** ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº )

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.419. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

**Processo nº** 0000308-53.2019.8.18.0144

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9479)

**Réu:** VALDELI ARAÚJO LIMA

**Advogado(s):** ANTONIO HELDER IZIDORIO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 16396), JOSE NILTON CARDOSO DE ASSIS(OAB/BAHIA Nº 33062)

DECISÃO: "Recebi hoje. A apelação foi apresentada tempestivamente pelo recorrente, sendo este isento de preparo, razão pela qual, a priori, reputo satisfeitos os pressupostos recursais de admissibilidade. Como a causa não se encontra dentre aquelas listadas no art. 597 do CPP, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. Neste contexto, considerando que o recorrente optou por apresentar

suas razões somente na instância recursal, na forma do art. 600, §4º, do Código de Processo Penal, remetam-se os autos ao TJPI para as providências cabíveis. Expedientes necessários. VALENÇA DO PIAUÍ, 29 de setembro de 2021 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ."

## 17.420. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000200-26.2013.8.18.0082

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: PEDRO LOPES DOS ANJOS

Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)

**DESPACHO: "Recebi hoje. Diante dos documentos colacionados e da certidão do juízo deprecado, que apontam para a provável ocorrência da extinção da punibilidade em razão do cumprimento das condições impostas em sede suspensão condicional, bem como, o transcurso do período de prova, deem-se vista dos autos ao Parquet para manifestação. Cumpra-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 30 de setembro de 2021 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ."**

## 17.421. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000535-81.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - VALENÇA DO PIAUÍ.

Advogado(s):

Réu: ERIVAN DE ALMEIDA FERREIRA

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

**DESPACHO: "Recebi hoje. Nos termos do art. 62 do CPP, somente à vista da Certidão de Óbito o juiz declarará extinta a punibilidade pela morte do agente. Neste contexto, diligencie-se junto aos familiares de Erivan de Almeida Ferreira a respectiva Certidão de Óbito e, em caso negativo, oficie-se o Cartório de Registro Civil competente para que a forneça. Empós, manifeste-se o MP. VALENÇA DO PIAUÍ, 29 de setembro de 2021 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ."**

## 17.422. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000180-77.2015.8.18.0110

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIMENTEIRAS PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUIS ERIVALDO DE LIMA, LUIS IDORLAN DE SOUSA LIMA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS MOREIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6662), JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)

**DECISÃO:** A Secretara da 2ª Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Franco Morette Felício de Azevedo, Intima o Advogado abaixo qualificado da decisão abaixo. Destarte, diante do injustificado abandono da causa pelo defensor constituído pelo réu acima referido, e já tendo sido o advogado ANTONIO CARLOS MOREIRA REIS (OAB/PI 6661), advertido das consequências de sua desídia, aplico-lhe a multa prevista no art. 265 do CPP, no valor de 10 (dez) salários mínimos, a ser paga no prazo de 10 dias, sob pena de extração de certidão para fins de cobrança judicial da dívida. Extraia-se cópia desta decisão, das certificações de inércia, das intimações realizadas e despacho de advertência e oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Piauí, para ciência e eventuais providências disciplinares. Intime-se o advogado para ciência da decisão e pagamento, pela Imprensa Oficial. Decorrido o prazo sem pagamento, certifique-se e oficie-se à PGE, com cópia desta decisão, para as providências cabíveis de inscrição e cobrança da multa. Intime-se, outrossim, o réu, pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias constituir novo patrono para apresentar os memoriais, advertindo-o de que, caso não o faça no prazo acima, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para proceder a feitura de tal ato. Expedientes necessários. VALENÇA DO PIAUÍ, 6 de abril de 2021. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ.

## 17.423. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001124-10.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Réu: ARNALDO DA SILVA BEZERRA

Advogado(s): ANTÔNIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 17231), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)

**DESPACHO: "Recebi hoje. Ciente da certidão de óbito do acusado coligida nos autos do processo registrado neste Juízo sob o nº 0000369-49.2018.8.18.0078, determino que se traslade cópia da referida certidão para estes autos e, na sequência, deem-se vista ao Ministério Público para manifestação. Empós, retorne-me os autos conclusos. VALENÇA DO PIAUÍ, 29 de setembro de 2021 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ."**

## 18. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 18.1. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Intima-se a Advogada Dra. Karyna Campelo de Barros, OAB PI Nº 6324, através da estagiária Tatyly Kelly Silva, considerando que o processo de nº 0015159-37.2004.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 21/03/2019, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis, extinção dos processos sem resolução do mérito, arquivamento por correição de acervo ou outra medida cabível ao caso em concreto.

### 18.2. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNÁIBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **ANTONIO JOSÉ ALVES DE SOUSA**, DIVORCIADO, FERREIRO ARMADOR, natural de LUIS CORREIA -



PI, filho de RAIMUNDO BELARMINO DE SOUSA e LUZIA ALVES DE SOUSA; e **FRANCISCA MARIA SILVA DO NASCIMENTO**, SOLTEIRA(O), DIARISTA, natural de PARNAIBA - PI, filha de JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DO NASCIMENTO e MARIA DO LIVRAMENTO SILVA DO NASCIMENTO; 2º) **FRANCISCO ROBSON DA SILVA ARAGÃO**, SOLTEIRO(A), ADOGADO(A), natural de FORTALEZA - CE, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR DE ARAGÃO e MARIA DE FATIMA DA SILVA ARAGÃO; e **JAMAICA MENDES FIRME**, DIVORCIADA, PEDAGOGO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de PEDRO RAIMUNDO FIRME e CANDIDA SUSANE DE CARVALHO MENDES; 3º) **ABDIEL SOUZA ROCHA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de MARCELO RIBEIRO ROCHA e CARMIRANDA SOUZA ROCHA; e **NATALIA GLEICE DOS SANTOS PINTO**, SOLTEIRA(O), EMPREENDEDORA, natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCA MARIA DOS SANTOS PINTO; 4º) **BENEDITO ROCHA FERREIRA**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de CHAVAL - CE, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA e NAVEGANTES ROCHA DE SOUZA; e **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA DA CONCEIÇÃO**, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de PEDRO JARDEL DA CONCEIÇÃO e CARMELITA MACHADO DE SOUSA; 5º) **SILAS SILVA SALES**, SOLTEIRO(A), SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, natural de PARNAIBA - PI, filho de ROSANA SILVA SALES e SILVIO BARROS SALES; e **SAMARA ALVES DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de PARNAIBA - PI, filha de MARIA DE JESUS ALVES DOS SANTOS; 6º) **IRANILDO GALENO VICENTE**, SOLTEIRO(A), PESCADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de CONSTANTINO ANTONIO VICENTE e MARIA DOS NAVEGANTES ALVES GALENO; e **ERLANE DOS SANTOS SOUZA**, SOLTEIRA(O), PESCADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUZA; 7º) **CARLOS HENRIQUE DE BRITO OLIVEIRA**, SOLTEIRO(A), CHURRASQUEIRO, natural de PARNAIBA - PI, filho de ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA e MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE BRITO OLIVEIRA; e **CLARISSE MARIA DE SOUZA BRITO**, SOLTEIRA(O), GARÇONETE, natural de PARNAIBA - PI, filha de SALOMÃO SALES DE BRITO e CLAUDIA IVONE DE SOUZA BRITO; 8º) **CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DAMASCENO**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de PEDRO DE ARAUJO DAMASCENO e MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DAMASCENO; e **SARA REGINA DO NASCIMENTO BIZERRA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de GUARUJA - SP, filha de JULIO CESAR ARAUJO BIZERRA e ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA BIZERRA; 9º) **FRANK WELLINGTON DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), AGENTE DE CRÉDITO, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO GOMES DOS SANTOS; e **INGRID MARREIROS DE MORAIS**, SOLTEIRA(O), TÉCNICA EM RADIOLOGIA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ FRANCISCO MARREIROS DE MORAIS e IRACI DE MELO MORAIS; 10º) **JOSÉ FLAVIO SILVA SOUSA**, SOLTEIRO(A), GERENTE, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUSA; e **CONCEIÇÃO DE MARIA SOUZA DA SILVA**, SOLTEIRA(O), FEIRANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e MAIRA DA CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA; 11º) **JOSÉ ERNANE PRADO SOARES**, SOLTEIRO(A), ELETRICISTA, natural de PARNAIBA - PI, filho de JOÃO BATISTA FERREIRA SOARES e FRANCISCA MARIA DO PRADO SOARES; e **EVILANIA FELIX DOS SANTOS**, DIVORCIADA, DO LAR, natural de PARNAIBA - PI, filha de MARIA DO ROSARIO FELIX DOS SANTOS; 12º) **JOÃO VITOR PEREIRA DA SILVA**, SOLTEIRO(A), REPOSITOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de JULIMAR MOURA DA SILVA e LUCILEIDE GALENO PEREIRA; e **ELANE DA SILVA LOPES**, SOLTEIRA(O), BALCONISTA, natural de PARNAIBA - PI, filha de ANTONIO DE PADUA SOUSA LOPES e EDNA MARIA DA SILVA LOPES; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

## 19. OUTROS

19.1. Portaria Nº 2471/2021 - PJPI/COM/TER/FORFEIFAZPUBTER/1VARFAZPUBTER, de 28 de setembro de 2021

### PORTARIA Nº /2021

O **DOCTOR ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, no uso das suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** que os processos: 0022937-19.2008.8.18.0140, 0011176-54.2009.8.18.0140, 0019266-17.2010.8.18.0140, 0023008-21.2008.8.18.0140, 0002758-93.2010.8.18.0140, 0022277-93.2006.8.18.0140, 0017037-84.2010.8.18.0140, 0006066-79.2006.8.18.0140, 0003976-98.2006.8.18.0140, 0005051-85.2000.8.18.0140, 0000009-21.2001.8.18.0140, 0006419-61.2002.8.18.0140, 0007970-42.2003.8.18.0140, 0001846-43.2003.8.18.0140, 0003438-69.1996.8.18.0140, 0000566-47.1997.8.18.0140, 0005256-75.2004.8.18.0140, 0014800-82.2007.8.18.0140, 0001318-38.2005.8.18.0140, 0021211-44.2007.8.18.0140, 0013433-13.2013.8.18.0140, 0000002-95.2014.8.18.0140, 0024469-18.2014.8.18.0140, 0028731-11.2014.8.18.0140, 0024343-75.2008.8.18.0140, 0008335-67.2001.8.18.0140, 0002234-09.2004.8.18.0140, 0011002-65.1997.8.18.0140, 0014868-90.2011.8.18.0140, 0015527-65.2012.8.18.0140, 0018886-23.2012.8.18.0140, 001608-72.2013.8.18.0140, 0016580-47.2013.8.18.0140, 0000716-32.2014.8.18.0140, 0010437-57.2004.8.18.0140, 0016868-87.2016.8.18.0140

**CONSIDERANDO** que os citados processos não foram se quer localizados nas últimas correições;

**CONSIDERANDO** que não existem razões que justifiquem a permanência destes processos figurando no acervo desta 1ª Vara da Feitos da Fazenda Pública.

### RESOLVE:

1- Determinar a intimação das partes e seus procuradores para se manifestarem no prazo de 24 horas, advertindo desde já, que não havendo manifestação, **os processos serão arquivados por correição de acervo.**

2- Adotem as providências legais.

DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA

Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Juiz(a) de Direito**, em 29/09/2021, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2729371** e o código CRC **40845DC4**.

21.0.000094662-9

## 19.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Bela. Sarah Medeiros Benigno de Andrade, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível - Coojud-Civ, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, E. VIEIRA - CONSORCIOS - ME e G. C. DE AMORIM - ME ., nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0702401-89.2019.8.18.0000(PJe) 3ª Câmara Especializada Cível /TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, na Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 a 31 de julho, da Egrégia TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, ao apreciar o processo em epígrafe, foi proferida a

seguinte DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e dar-lhe parcial provimento, para confirmar a tutela antecipada recursal, a fim de determinar que o juízo de piso: i) realize busca no sistema INFOJUD, para obter as informações requeridas pela parte Agravante a respeito das Rés, ora Agravadas, em especial os seus endereços, os nomes dos sócios e os endereços destes; ii) oficie o Ministério Público do Piauí e do Maranhão, bem como a Delegacia Especializada em Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo (DECCOTERC), informando-os a respeito dos fatos supostamente criminosos que deram origem à demanda; iii) oficie os cartórios de registros de imóveis do Piauí e Maranhão, bem como os DETRAN'S desses estados, para que informem a existência de bens imóveis e automóveis em nome das Rés, ora Agravadas, e, após, caso sejam encontrados esses bens, determine a averbação da existência da ação nas matrículas dos mesmos; iv) após a identificação dos sócios das Rés, ora Requeridas, determine a citação dos mesmos, na qualidade de litisconsortes destas. Cientifique-se o Juízo de origem deste julgamento, via SEI, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado).

Ausentes justificadamente os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 a 31 de julho de 2020.

Bela. Natália Borges Bezerra

Secretária

## 19.3. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0826672-70.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Regime de Bens Entre os Cônjuges]

**REQUERENTE:** M. DOS R. G. V.

**REQUERENTE:** P. V. M. V.

3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 18859477, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 22 de setembro de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

## 19.4. EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma Ação de Divórcio Litigioso nº 0820069-83.2018.8.18.0140, ficando o Sr. **ANANIAS SÁ, por seu Procurador ANTÔNIO WELLYGTON VIEIRA OLIVEIRA, OAB/PI 16.906**, através do presente edital intimado do despacho de ID nº 18573182, cujo conteúdo segue adiante: "Vistos, Indefero os requerimentos de ID's 15787150 e 15786289, pelas razões constantes do último item, do despacho de ID 15071792. Intime-se via DJPI. Intime-se a requerente, via postal, com ARMP, para, no prazo de 05 dias, apontar o cartório em cujas notas encontra-se registrado o imóvel cuja partilha é pretendida. Pena de extinção, na forma do CPC 485, §1º. Expedientes necessários. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital. Eu, Fabriciah Aguiar Chinelli, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 26 de agosto de 2021.

**Juiz PAULO ROBERTO de Araújo BARROS**

**Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões**

## 19.5. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0831108-72.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** C. S. F.

**REQUERIDO:** L. G. L. S.

(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 19762582, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 15 de setembro de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 19.6. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0829747-20.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** C. S. DA S., P. R. B. DE S. E S.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 19478199, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 22 de setembro de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 19.7. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0826958-48.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas]

**REQUERENTE:** M. P. R.

**REQUERIDO:** M. F. L.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 18916900, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 15 de setembro de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 19.8. EDITAL DE PROCLAMAS

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º CARLOS ROBERTO LIMA SILVA, DIVORCIADO, MONTADOR DE FORMA METÁLICA, natural de PIRIPIRI - PI, filho de ANTONIO ROBERTO DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA LIMA SILVA; e JÉSSICA DOS SANTOS SOUSA, SOLTEIRA(O), DONA DE CASA, natural de TERESINA - PI, filha de MARIA DOS SANTOS SOUSA; 2º JARBAS CARVALHO DE OLIVEIRA, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de JOSE BATISTA DE OLIVEIRA e MARIA SOCORRO RODRIGUES CARVALHO OLIVEIRA; e MARIA DO CARMO SOUSA LIMA, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de SANTA CRUZ DO PIAUI - PI, filha de JOSÉ RIBAMAR LIMA e MARIA DE FÁTIMA SOUSA; 3º PEDRO CARVALHO RÊGO, DIVORCIADO, BARBEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO FERREIRA RÊGO e ANA MARIA DE CARVALHO RÊGO; e IDAIANE CARVALHO CALDAS, DIVORCIADA, PROFESSOR(A), natural de BREJO - MA, filha de MANOEL DA CRUZ CALDAS e INÊS CARVALHO CALDAS; 4º LEONARDO MIHARD BEZERRA DA SILVA, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de TERESINHA BEZERRA DA SILVA; e SANDRA CAROLINE MARQUES DE SOUSA, SOLTEIRA(O), ATENDENTE DE LOJA, natural de VARGINHA - MG, filha de GILVAN MARQUES DE SOUSA e MARIA JOSELIA DA CONCEIÇÃO SILVA; 5º CIRO GUSTAVO MELO E SILVA, SOLTEIRO(A), POLICIAL CIVIL, natural de TERESINA - PI, filho de CLAUDIO FERREIRA DA SILVA e MARIA ALICE COUTINHO MELO SILVA; e ADRIANA KARINE PESSOA PEREIRA, SOLTEIRA(O), BANCÁRIO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ABDIAS SARMENTO PEREIRA FILHO e ELANE PESSOA SILVEIRA PEREIRA; 6º MARCOS FELIPE GOMES RÊGO, SOLTEIRO(A), GERENTE ADMINISTRATIVO, natural de SAO LUIS - MA, filho de CARLOS MAGNO DE SOUSA RÊGO e IRANILDES PEREIRA GOMES; e ÉRICA SAMARA BATISTA DOS SANTOS, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de EDEVAM BRITO DOS SANTOS e ANA PAULA BATISTA; 7º GILMAR DE JESUS DOS SANTOS, SOLTEIRO(A), VIGILANTE, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS e LUIZA DE JESUS SILVA; e ANA GRACE CARLOS SOARES DA CRUZ, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO SOARES DA CRUZ e MARIA JOSE CARLOS ABREU DA CRUZ; 8º FABRICIO SOUSA SANTOS, SOLTEIRO(A), MICRO - EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA SOUSA SANTOS; e JUCIELMA MARIA DESIDERIO SILVA, SOLTEIRA(O), MICRO - EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de PEDRO JOSÉ DA SILVA NETO e MARIA DE JESUS SOBRINHO; 9º WAGLYSON SAMPAIO DE SOUSA, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de ESPERANTINA - PI, filho de HUMBERTO ROLDAO DE OLIVEIRA SOUSA e MARCILENE SAMPAIO LIMA; e NATALY KARINE DA CONCEIÇÃO SILVA, SOLTEIRA(O), CALL CENTER, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ ALVES DA SILVA e MARIA CHRISTIANE DA CONCEIÇÃO SILVA; 10º ANDERSON RÉGIS VIANA DA CUNHA, SOLTEIRO(A), CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO DA CUNHA e MARIA DOS REMÉDIOS VIANA DA CUNHA; e ADRIANA PEREIRA FREITAS, DIVORCIADA, CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO ALDIR PEREIRA DE FREITAS e LOURICE PEREIRA DE FREITAS; 11º NUNO FILIPE FERNANDES DA COSTA, DIVORCIADO, ELETRICISTA, natural de IGNORADA - ET, filho de MANUEL RAMIRO DA COSTA e FERNANDA FERNANDES; e IRANÍ ARAÚJO COSTA, SOLTEIRA(O), ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO COSTA e MARIA DO SOCORRO ARAUJO COSTA; 12º JANY PEREIRA DA SILVA, DIVORCIADO, ADVOGADO(A), natural de TIMON - MA, filho de CONSTANCIO PEREIRA DA SILVA e MARIA JUSCILEIDE DE SOUSA SILVA; e EDILENE MENDES DE MOURA, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de PRATA DO PIAUI - PI, filha de CLEMENTE MENDES DE MACEDO e MARIA MOURA DA SILVA; 13º PABLO DEIVID FERREIRA BARRETO, DIVORCIADO, TÉCNICO DE INFORMÁTICA, natural de COELHO NETO - MA, filho de HAROLDO MACHADO BARRETO e MARIA LIS FERREIRA BARRETO; e ANA LETICIA LEMOS PEDREIRA, DIVORCIADA, ENGENHEIRA AMBIENTAL, natural de BACABAL - MA, filha de JOÃO EMÍDIO GONÇALVES PEREIRA e NÚBIA MARIETE ALVES LEMOS PEDREIRA; 14º WELLINGTON MOTA DO REGO, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de JOSE MARIA MIRANDA DO REGO e TOMASIA DIAQUINA MOTA DO REGO; e ANA PAULA LEAL SOUSA, DIVORCIADA, DONA DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DE ASSIS SOUSA e MARIA DE JESUS MONTE LEAL; 15º EDUARDO NASCIMENTO CARDOSO, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de LUIS CORREIA - PI, filho de WILTON FLAVIO CARDOSO e EDNA SANTOS NASCIMENTO; e MAYSA PEREIRA SALES, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO NETO SALES e JOSÉLIA PEREIRA DA SILVA; 16º JEFFERSON LIMA DA SILVA, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MANOEL MONTEIRO DA SILVA e LUCINHA CAVALCANTE LIMA DA SILVA; e ALINE COSTA DE OLIVEIRA, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de ALTO LONGA - PI, filha de ANTONIO JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA e AMÉLIA MORAIS DE OLIVEIRA; 17º MARIANO JOSÉ LIMA ANDRADE, SOLTEIRO(A), GUARDA MUNICIPAL, natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ GONZAGA FREIRE ANDRADE e ANA LUCIA LIMA ANDRADE; e RAMIRIS PEREIRA NUNES, SOLTEIRA(O), PROFESSORA, natural de TERESINA - PI, filha de RÔMERO PIRES NUNES e ROSIMAR PEREIRA DA SILVA NUNES; 18º TADEU SINIMBÚ SANTIAGO VIANA FILHO, SOLTEIRO(A), SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filho de TADEU SINIMBÚ SANTIAGO VIANA e CONSUELO CABRAL POMPEU VIANA; e RENER ARIEL MENDES FEITOSA, SOLTEIRO(A), CONCILIADORA, natural de TERESINA - PI, filha de MAG SAY DA SILVA FEITOSA e IOLANDA MENDES TEIXEIRA FEITOSA; 19º THIAGO SILVA E SOUZA LIMA, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO JOSE GOMES LIMA e ISABELA SILVA E SOUZA LIMA; e CIBELLY SILVA DE CARVALHO, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de EVALDO MATOS DE CARVALHO e MARIA DA CONSOLAÇÃO SILVA DE CARVALHO; 20º RONIVALDO XAVIER COUTINHO, SOLTEIRO(A), COMERCÁRIO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ORISVALDO XAVIER COUTINHO e MARIA JOSÉ CORDEIRO COUTINHO; e JOVENILA GOMES DE OLIVEIRA, SOLTEIRA(O), CUIDADOR(A) DE IDOSOS, natural de PIMENTEIRAS - PI, filha de FRANCISCO OLIVEIRA LIMA e MARIA GOMES LIMA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA

Oficial(a)

## 19.9. EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: ANTONIO JOAQUIM CARVALHO NETO e LAIANE DA SILVA COSTA.

ANTONIO JOAQUIM CARVALHO NETO - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão CARPINTEIRO, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 16 de Junho de 1982, residente e domiciliado(a) RUA RAIMUNDO GOMES DE SOUSA S/N PROJ 13, CONJUNTO FAZENDINHA, ESPERANTINA-PI, telefone: 086994725763, filho(a) de ANTONIO JOAQUIM DE CARVALHO FILHO e ADELIA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO.

LAIANE DA SILVA COSTA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de JOAQUIM PIRES-PI, nasceu em JOAQUIM PIRES-PI, nascido(a) em 07 de Setembro de 1989, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE FORQUILHA, ZONA RURAL, JOAQUIM PIRES-PI, telefone: 086981662869, filho(a) de BERNARDO FELÍCIO DA COSTA FILHO e MARIA DO SOCORRO DA SILVA COSTA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

JOAQUIM PIRES, PI, 28 de Setembro de 2021.

LEYLANE EMANUELLE ARAÚJO DE CARVALHO  
OFICIALA

## 19.10. EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA e TAMIRES DA SILVA CARMO.

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão TRABALHADOR (A) RURAL, natural de SIMPLÍCIO MENDES-PI, nascido(a) em 02 de Fevereiro de 1973, residente e domiciliado(a) FAZENDA BARRA S/N, ZONA RURAL, SIMPLÍCIO MENDES-PI, filho(a) de JOSÉ BENÍCIO DE SOUSA e DARCY TELES DE ALENCAR SOUSA.

TAMIRES DA SILVA CARMO - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de SIMPLÍCIO MENDES-PI, residente e domiciliado(a) FAZENDA BARRA S/N, ZONA RURAL, SIMPLÍCIO MENDES-PI, filho(a) de FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DO CARMO e MARONIZE DA SILVA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

SIMPLÍCIO MENDES, PI, 29 de Setembro de 2021.

LUSIA TELES DA SILVA  
OFICIALA

## 19.11. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: Teresina-Pi.29.09.2021

**01) LUZIMAN BARBOSA DE MIRANDA E AURICÉLIA LIMA DE SOUSA**, ele, Divorciado, Médico, filho de LUIZ BARBOSA DE MIRANDA E OSIMA RODRIGUES BACELAR MIRANDA, ela, Divorciada, Servidora Pública Estadual, filha de BALTAZAR MARTINS DE SOUSA E MARIA DO AMPARO LIMA DE SOUSA.

**02) JONAS WILSON SOARES E, MARIA GESIMAR DE LIMA OLIVEIRA**, ele, solteiro, Atendente, filho de RAIMUNDA MARIA SOARES, ela, solteira, do Lar, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA OLIVEIRA e FRANCISCA MARTINS DE LIMA OLIVEIRA.

**03) MIGUEL ARAÚJO RIOS NETO E RAMILA BESERRA MARQUES**, ele solteiro, Biomédico, filho de AURICELIO ARAÚJO RIOS E VIRGINIA ENOE MARINHO MAGALHÃES RIOS, ela solteira, Nutricionista, filha de NILSON DE SOUSA MARQUES E MARIA EUGENIA BESERRA MARQUES.

**4) SEBASTIÃO CHARLES VALES DAMASCENA E SABRINA DE ALCANTARA BEZERRA**. Ele, solteiro, Pedreiro, filho de SEBASTIÃO MARQUES DAMASCENA e MARIA DOS SANTOS VALES, ela solteira, do Lar, filha de DANIEL AMORIM BEZERRA e EDNA MARIA ASSUNÇÃO DE ALCANTARA

**5) LUCAS ALVES SILVA CALAND E ANA CAROLINA CARDOSO TELES DODTH**, ele, solteiro, Servidor Público Estadual, filho de FRANCISCO BATISTA CALAND NETO E SANDRA MARA ALVES DA SILVA, ela solteira, Funcionária Pública Municipal, filha de JOSÉ ABNER TELES DODTH e ANA MARIA CARDOSO FERREIRA TELES.

**6) ANTONIO NONATO DE SOUSA FILHO E GLECYANE DE MELO SOUSA**, ele solteiro, Professor, filho de ANTONIO NONATO DE SOUSA e DOMINGAS JERONIMO XAVIER DE SOUSA, ela, solteira, Técnica em Enfermagem, filha de GABINO ADÃO DE SOUSA e AURINEIDE BATISTA DE MELO SOUSA.

**7) LUIS HENRIQUE MOREIRA RÊGO E DAYANE TEIXEIRA DE ARAUJO DIOGENES**, ele, Divorciado, Magistrado, filho de LUIZ GONZAGA DOS SANTOS RÊGO e MARIA SANTANA MOREIRA RÊGO, ela, Divorciada, Servidora Pública Estadual, filha de NILSON DIOGENES JUNIOR e MARCIA MARIA TEIXEIRA DE ARAUJO COSTA.

**8) GEAN CARLOS BARBOSA FURTADO E ELAINE CRISTINA OLIVEIRA SANTIAGO**, ele, solteiro, Bombeiro, filho de BERNARDO FERREIRA FURTADO e MARIA DO ESPIRITO SANTO BARBOSA FURTADO, ela, solteira, Técnica em Enfermagem, filha de JESUS EVANGELISTA SANTIAGO e MARIA OLIVEIRA SANTIAGO.

**9) ALCIDES COSTA SILVA E RAFAELA DA CONCEIÇÃO SOUZA**, ele, solteiro, Professor, filho de ALDEMIR MELO SILVA e FRANCISCA OLIVEIRA COSTA, ela, solteira, Farmacêutica, filha de RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SOUZA e TEREZA ANTONIO DA CONCEIÇÃO SOUSA.

**10) HUMBERTO DOUGLAS COUTINHO OLIVEIRA e FLÁVIA RIANNE PAZ DOS SANTOS**, ele, Divorciado, Bombeiro Militar, filho de RAIMUNDO NEGREIROS DE OLIVEIRA FILHO e MARIA XAVIER COUTINHO OLIVEIRA, ela, solteira, Professora, filha de FELICIANO RAIMUNDO DOS SANTOS e RAIMUNDA MARIA DA PAZ.

**11) LUIS GONZAGA SABOIA DE MELO e MARIA CLARA ARAÚJO BATISTA ALBUQUERQUE**, ele, solteiro, Estudante, filho de LUIS GONZAGA DE MELO FILHO e FRANCISCA MARIA REIS SABOIA, ela, solteira, Estudante, filha de PAULO AFONSO MENDES DE ALBUQUERQUE e MARIA DO PERPETUO SOCORRO BATISTA ALBUQUERQUE.

**12) LUI GRAZIANNI CRUZ E SILVA e ALANA CAROLINA RODRIGUES BEZERRA DE AMORIM**, ele, solteiro, Advogado, filho de GABRIEL DA SILVA FILHO e JOSENIA CRUZ OLIVEIRA E SILVA, ela, solteira, Enfermeira, filha de FRANCISCO ANILTON DE AMORIM e MARIA AMELIA RODRIGUES BEZERRA.

**13) FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GOMES e MARIA APARECIDA ANDRADE DE SOUSA**, ele, solteiro, Cuidador, filho de MIGUEL LAURINDO GOMES e FRANCINETE PEREIRA GOMES, ela, solteira, do Lar, filha de BENEDITO ALVES DE SOUSA e LUZINETE MORAIS DE ANDRADE.

14)ROSANGELA MARIA DE SOUSA MELO E MARIA AUGUSTA DE SOUSA, ela, Divorciada, Serviços Gerais, filha de JOSE DE SOUSA MELO E MARIA DE LOURDES DE SOUSA MELO, ela, solteira, Agente de Saúde, filha de JOSÉ LUIS DE SOUSA E RAIMUNDA NONATA DE SOUSA.

15)JONATAS SILVA DE CARVALHO e JOYCE MACHADO DE OLIVEIRA, ele, solteiro, Montador, filho de DOMINGOS DE CARVALHO E FRANCISCA SILVA DE CARVALHO, ela, solteira, Recepcionista, filha de GILBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA E JOEDE DA SILVA MACHADO OLIVEIRA.

16)MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS E FRANCIS RAYLLANE DA SILVA, ele, solteiro, Gari, filho de MASCIANO RODRIGUES DOS SANTOS E REGINA CÉLIA VIEIRA DA SILVA SANTOS, ela, solteira, Doméstica, filha de MARIA DAS GRAÇAS SILVA.

17)ALEXANDRE SOARES GOMES DE OLIVEIRA E MARIA LUIZA ARAUJO SOBRAL, ele, Divorciado, Empresário, filho de SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA FILHO e MARLENE SOARES DE SOUSA OLIVEIRA, ela, solteira, Diretora, filha de IVANILDO DE LIMA SOBRAL e MARIA ROSINEIDE LIMA ARAUJO.

18)FRANCISCO DAS CHAGAS DA CRUZ SILVA E ANTONIA LEME ALVES DA COSTA, ele, solteiro, Servente, filho de DOMINGOS DIAS DA SILVA e MARIA LUCIA VIDAL DA CRUZ SILVA, ela solteira, Doméstica, filha de MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA COSTA.

19)SAMUEL SANTOS DE OLIVEIRA e MÁRIO CÍCERO DE SOUSA COSTA, ele, solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, filho de RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA e CARMELITA ROSA DOS SANTOS, ele, solteira, Lavador de Carros, filho de JOSÉ FERREIRA DA COSTA e RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA.

20)JOÃO GABRIEL MARINHO SILVA E DENISE FERNANDES SALES PEREIRA MELO, ele, solteiro, Estoquista, filho de JOSÉ AMARILDO EVERTON SILVA e MÁRCIA TATIANA GOMES MARINHO, ela, solteira, Designer Gráfico, filha de JESUS BARBOSA DE MELO E ALDENICE PEREIRA DE MELO.

IVONE ARAÚJO LAGES

- O F I C I A L -

## 19.12. EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

ANTONIO AIRTON RODRIGUES MARTINS e ANTONIA ALDEIDE DOS SANTOS

ANTONIO AIRTON RODRIGUES MARTINS - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão TRABALHADOR (A) RURAL, natural de TAUÁ-CE, nasceu em TAUÁ-CE, nascido(a) em 10 de Abril de 1989, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE VILA BASTIÃO, BR 020, ZONA RURAL, PIO IX-PI, filho(a) de ANANIAS RODRIGUES DE SOUSA e MARIA DA PAIS MARTINS.

ANTONIA ALDEIDE DOS SANTOS - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de PIO IX-PI, nasceu em PIO IX-PI, nascido(a) em 15 de Janeiro de 1973, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE VILA BASTIÃO, BR 020, ZONA RURAL, PIO IX-PI, filho(a) de ANTONIA MARIA DE CARVALHO SANTOS e ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

PIO IX/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

ANTÔNIO ELOI DE MOURA FÉ

OFICIAL

## 19.13. EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

CARLOS EDUARDO BATISTA DA SILVA e DHÉBORAH KELLY DOS SANTOS SILVA

CARLOS EDUARDO BATISTA DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão TRABALHADOR (A) RURAL, natural de PARAMBU-CE, nasceu em PARAMBU-CE, nascido(a) em 17 de Fevereiro de 2000, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE VILA BASTIÃO, BR 020, ZONA RURAL, PIO IX-PI, filho(a) de JOSÉ CARLOS DA SILVA e MARIA DO ROSÁRIO BATISTA DA SILVA.

DHÉBORAH KELLY DOS SANTOS SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de PIO IX-PI, nasceu em PIO IX-PI, nascido(a) em 12 de Novembro de 2000, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE VILA BASTIÃO, BR 020, ZONA RURAL, PIO IX-PI, filho(a) de FRANCISCO HÉLIO DE SÁ SILVA e ANTONIA ALDEIDE DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

PIO IX/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

ANTÔNIO ELOI DE MOURA FÉ

OFICIAL

## 19.14. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0804812-13.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução, Guarda, Alimentos]

REQUERENTE: A. N. DE S. S.

(...) 6. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado [no termo ID 14676211](#) e [declarações ID 18793105 e 18793106](#), observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 Julho, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimento das demais disposições sentenciadas, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 15 de setembro de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 19.15. EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

DAMIÃO ALVES DE SOUSA e MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO NETA

DAMIÃO ALVES DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão TRABALHADOR (A) RURAL, natural de PIO IX-PI, nasceu em PIO IX-PI, nascido(a) em 28 de Março de 1998, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE VILA BASTIÃO, BR 020, ZONA RURAL, PIO IX-PI, filho(a) de MARIA ALVES DE SOUSA.

MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO NETA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de PIO IX-PI, nasceu em PIO IX-PI, nascido(a) em 12 de Junho de 1990, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE VILA BASTIÃO, BR 020, ZONA RURAL, PIO IX-PI,



filho(a) de JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE SILVA NETO e NATÁLIA PEREIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

PIO IX/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

ANTÔNIO ELOI DE MOURA FÉ  
OFICIAL

## 19.16. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0829127-08.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** A. P. DE S.

**REQUERENTE:** N. R. DE O. L.

(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 19351659, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro.5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 6 de setembro de 2021.**Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 19.17. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0826190-25.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**REQUERENTE:** ANDRE LOPES NASCIMENTO, MARIA DE OLIVEIRA QUEIROZ

**REQUERIDO:** MARCELO & JOERIO IMOBILIARIA LTDA - ME

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 18770096, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas.6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 1 de setembro de 2021.**Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**